



**O TRÁFICO
DE MIGRANTES
EM PORTUGAL:
PERSPECTIVAS SOCIOLÓGICAS,
JURÍDICAS E POLÍTICAS**

**JOÃO PEIXOTO
ANTÓNIO GOUCHA SOARES
PAULO MANUEL COSTA
SUSANA MURTEIRA
SÓNIA PEREIRA
CATARINA SABINO**

12

MAIO 2005

**O TRÁFICO DE MIGRANTES
EM PORTUGAL: PERSPECTIVAS
SOCIOLOGICAS, JURÍDICAS
E POLÍTICAS**

O tráfico de migrantes em Portugal: perspectivas sociológicas, jurídicas e políticas/João Peixoto... (et al.).
-(Observatório da imigração: 12)

ISBN 989-8000-04-X

I - Peixoto, João

CDU 314
343
316
323

PROMOTOR

OBSERVATÓRIO DA IMIGRAÇÃO

www.oi.acime.gov.pt

COORDENADOR

PROF. ROBERTO CARNEIRO

rc@cepcep.ucp.pt

AUTORES

**JOÃO PEIXOTO, ANTÓNIO GOUCHA SOARES,
PAULO MANUEL COSTA, SUSANA MURTEIRA,
SÓNIA PEREIRA, CATARINA SABINO**

EDIÇÃO

**ALTO-COMISSARIADO PARA A IMIGRAÇÃO
E MINORIAS ÉTNICAS (ACIME)**

PRAÇA CARLOS ALBERTO, N.º 71, 4050-440 PORTO

TELEFONE: (00 351) 22 2046110 FAX: (00 351) 22 2046119

E-MAIL: acime@acime.gov.pt

EXECUÇÃO GRÁFICA

TEXTYPE

PRIMEIRA EDIÇÃO

1500 EXEMPLARES

ISBN

989-8000-04-X

DEPÓSITO LEGAL

22654/05

LISBOA, MAIO 2005

ÍNDICE

NOTA DE ABERTURA	7
NOTA DO COORDENADOR	9
O TRÁFICO DE MIGRANTES EM PORTUGAL: PERSPECTIVAS SOCIOLÓGICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS	13
INTRODUÇÃO – João Peixoto	15
CAPÍTULO I – ESTADO DA ARTE – Sónia Pereira, Catarina Sabino e Susana Murteira	21
Introdução	21
1. Definição conceptual	22
2. Teorias explicativas e perspectivas de análise	30
2.1. Perspectivas adoptadas na abordagem do tráfico	33
3. Tráfico de mão-de-obra	37
3.1. Evidência empírica sobre o tráfico – estatísticas e geografia	37
3.2. Causas na origem do tráfico de mão-de-obra internacional	39
3.3. Estrutura e formas de actuação dos traficantes	40
4. Tráfico de mulheres	44
4.1. Estatísticas e geografia	44
4.2. Causas específicas	45
4.3. Modos de organização das redes de tráfico	47
4.4. Modos de operação das redes de tráfico	47
4.5. Caracterização das vítimas	49
4.6. Voluntariedade da prostituição – prostituição forçada versus prostituição voluntária	51
5. Tráfico de crianças	52
5.1. Evidência empírica – estatísticas e geografia	53
5.2. Causas na origem do tráfico de crianças	55
5.3. Actores envolvidos no tráfico de crianças	55
6. As contradições associadas ao tráfico	56

7. Medidas e políticas de combate ao tráfico	58
7.1. Gerais	59
7.2. Específicas para o tráfico de mulheres e crianças	63
Conclusão	66
CAPÍTULO II – LEGISLAÇÃO – Paulo Manuel Costa	69
Introdução	69
1. Enquadramento legislativo nacional	70
2. Enquadramento legislativo comunitário	79
3. Enquadramento legislativo internacional	85
Conclusão	101
CAPÍTULO III – ANÁLISE DE IMPRENSA – Catarina Sabino e Susana Murteira	104
Introdução	104
1. Análise de frequências	105
2. Diferenças por jornal	107
3. Tom utilizado: agentes e vítimas	110
4. Tema principal do tráfico de pessoas	112
4.1. Tráfico de mão-de-obra	112
4.2. Tráfico de mulheres	116
4.3. Tráfico de crianças	119
4.4. Outros tipos de tráfico	121
5. Outros temas associados ao tráfico	122
5.1. Dados gerais sobre migrações e tráfico de pessoas	122
5.2. Legislação e políticas de combate ao tráfico de pessoas	125
5.3. Integração dos imigrantes em Portugal	126
5.4. Violência sobre os imigrantes de Leste	127
5.5. Exploração e tráfico de portugueses no estrangeiro	128
Conclusão	130
CAPÍTULO IV – METODOLOGIA – Susana Murteira	132
Introdução	132

1. Recolha e análise bibliográfica e documental	133
2. Recolha e análise de processos em tribunal	134
3. Recolha e análise de dados estatísticos	137
4. Realização de entrevistas e de histórias de vida	137
Considerações gerais	140
CAPÍTULO V – TRÁFICO DE MÃO-DE-OBRA – Sónia Pereira	142
Introdução	142
1. Tráfico de mão-de-obra – Tráfico ou auxílio à imigração ilegal?	
Volume e ritmo de crescimento	144
2. Caracterização dos traficantes e modos de operação do tráfico	148
2.1. Leste	149
2.2. Brasileiros	181
2.3. Outros	194
2.4. Análise comparada	199
3. Perfil das vítimas e atitudes face à sua situação	207
3.1. Leste	207
3.2. Brasileiros	212
3.3. Africanos	212
3.4. Chineses	213
Conclusão	216
CAPÍTULO VI – TRÁFICO DE MULHERES – Catarina Sabino	220
Introdução	220
1. Tráfico de mulheres – Tráfico ou auxílio à imigração ilegal?	
Volume e ritmo de crescimento	223
2. Caracterização dos traficantes e modos de operação do tráfico	227
2.1 Brasil	228
2.2 Leste	242
2.3 Outros	256
2.4. Análise comparada	261
3. Perfil das vítimas e atitudes face à sua situação	265

Conclusão	274
CAPÍTULO VII – TRÁFICO DE CRIANÇAS – Susana Murteira	278
CAPÍTULO VIII – POLÍTICAS – Sónia Pereira e Catarina Sabino	282
Introdução	282
1. Necessidades identificadas	283
1.1. Enquadramento legislativo	283
1.2. Capacidade institucional	286
1.3. Instrumentos de apoio às vítimas	288
1.4. Medidas para detenção e penalização de traficantes e outros agentes	289
1.5. Dificuldades encontradas no estudo e combate ao tráfico de crianças	290
2. Progressos na actuação sobre o tráfico em Portugal	291
3. Recomendações	292
3.1. Enquadramento legislativo	292
3.2. Capacidade institucional	294
3.3. Instrumentos de apoio às vítimas	295
3.4. Medidas para detenção e penalização de traficantes e outros agentes	296
Conclusão	298
CONCLUSÃO – João Peixoto e António Goucha Soares	301
BIBLIOGRAFIA	325
1. Geral/ Tráfico de mão-de-obra	325
2. Tráfico de mulheres	350
3. Tráfico de crianças	362
ANEXOS	369

NOTA DE ABERTURA

Os grandes movimentos migratórios, seja de imigrantes, seja de refugiados, são acompanhados, habitualmente (talvez devamos, infelizmente, dizer sempre), de fenómenos marginais de aproveitamento e exploração das dificuldades e sofrimentos humanos.

É precisamente nesta área que o presente trabalho de João Peixoto se situa, estudando cientificamente, pela primeira vez no nosso país, o fenómeno do “tráfico de pessoas”.

O tema, de gritante actualidade e importância, é tratado com mestria e nas suas várias dimensões e aspectos – tráfico de mão-de-obra, de mulheres e de crianças – reflectindo também sobre o “perfil” dos vários tipos de traficantes e de vítimas, de diversas nações e nacionalidades.

Neste precioso estudo, além da bibliografia, não falta o enquadramento legislativo nacional, comunitário e internacional e também um conjunto significativo de recomendações, quer de medidas para detenção e penalização de traficantes, quer do apoio à vítima.

Quero saudar calorosamente este estudo de João Peixoto, pela qualidade e perspectiva múltipla que oferece sobre esta lamentável mas incontornável realidade.

Que as suas reflexões e sugestões nos levem, não só a conhecer mas, sobretudo, a agir melhor.

PE. ANTÓNIO VAZ PINTO

ALTO COMISSÁRIO PARA A IMIGRAÇÃO E MINORIAS ÉTNICAS

NOTA DO COORDENADOR

Há crimes, servidões, abusos, explorações da fragilidade humana que, pelas suas características, se nos apresentam como principalmente repugnantes.

É este o caso da escravatura, da pedofilia ou da prostituição coerciva que, pela sua natureza degradante, violam o mais elementar respeito pela dignidade da pessoa humana e o princípio sagrado da inviolabilidade da sua integridade física e moral. E não se pense que estas revoltantes situações correspondem a contextos epocais já ultrapassados. Quando menos se espera saltam para a comunicação social narrativas impressionantes de violação continuada de direitos pessoais e de inqualificável exploração de seres humanos.

São relativamente comuns os relatos jornalísticos, embora mal documentados no plano científico, de tráfico de pessoas associado às correntes migratórias para Portugal. Os episódios de indocumentação, de clandestinidade e de permanência irregular de imigrantes no nosso espaço territorial, tal como noutros países, dão-nos conta de contextos humanos particularmente vulneráveis à actuação de grupos criminosos que se dedicam a formas aviltantes de exploração do seu semelhante.

Por isso, independentemente de se reclamar uma actuação enérgica e incansável para reprimir - nos planos político, diplomático, judiciário e, ainda, no das forças de segurança - as mais diversas formas de associação criminosa que operam no domínio do tráfico de pessoas, impunha-se o desencadeamento de um esforço especial para melhor compreender e enquadrar o fenómeno em Portugal na dimensão da investigação.

Em boa hora a Fundação para a Ciência e Tecnologia e o Alto Comissariado para os Imigrantes e Minorias Étnicas (Observatório da Imigração) reuniram vontades para, através de concurso público aberto em 2003, convidar a comunidade científica

nacional a participar numa cruzada de estudo e de compreensão aprofundada de realidades complexas que tocam a malha mais fina da fragilidade dos movimentos de população.

Entre os diversos temas eleitos como prioritários no quadro orientador do mencionado concurso foi inscrito o seguinte: *“Tráfico de Pessoas - tem como objectivo estudar e compreender a extensão e complexidade do fenómeno do tráfico de pessoas - particularmente mulheres e crianças - para Portugal. Evidenciar as origens, os circuitos de exploração e, sobretudo, os mecanismos possíveis para promover a protecção das vítimas e a sua integração social.”*

Colhem-se agora os primeiros frutos dessa inédita iniciativa científica.

O presente trabalho de investigação, que é objecto da presente iniciativa editorial, debruça-se sobre matéria inequivocamente sensível e delicada: o tráfico de pessoas sobretudo associado a redes criminosas de exploração de mão-de-obra, de mulheres envolvidas em redes sexuais, e de crianças para os mais variados abusos. O desafio foi corajosamente enfrentado por uma qualificada equipa da SOCIUS (ISEG/UTL) que funcionou sob a sábia e competente direcção do Prof. Doutor João Peixoto.

Desde a necessidade de clarificação conceptual à inovação metodológica, num domínio caracterizado por óbvias dificuldades de trabalho empírico, passando pela original análise da imprensa nacional e pelo criterioso acervo de recomendações de política pública, o produto da investigação é credor do nosso maior reconhecimento e merecedor de uma atenta leitura por parte do público interessado.

Importa, a concluir, sublinhar o que os próprios autores confessam como uma limitação incontornável do estudo: *“Algumas dificuldades foram de maior relevo durante a pesquisa. Uma das maiores foi a indefinição conceptual existente neste campo. O facto de o tráfico de migrantes - também designado, habitualmente sem distinção, por tráfico de pessoas ou tráfico de seres humanos - ser uma realidade próxima do auxílio à imigração ilegal cria algumas dificuldades de identificação empírica. (...)*

Se juntarmos estas várias dificuldades – as indefinições conceptuais, a vastidão do objecto, o escasso conhecimento disponível, a variedade disciplinar e a natureza frequentemente ilegal dos movimentos -, somos obrigados a aceitar que os resultados agora atingidos se devem encarar como exploratórios.”

Esta chamada de atenção não invalida, contudo, que seja publicamente reconhecido o grande mérito deste projecto de investigação o qual estabelecerá, seguramente, um marco insubstituível na história do estudo interdisciplinar do tráfico de migrantes em Portugal.

ROBERTO CARNEIRO

COORDENADOR DO OBSERVATÓRIO DA IMIGRAÇÃO DO ACIME

O TRÁFICO DE MIGRANTES EM PORTUGAL: PERSPECTIVAS SOCIOLOGICAS, JURÍDICAS E POLÍTICAS

INTRODUÇÃO

JOÃO PEIXOTO

Neste livro serão descritos os principais resultados científicos do projecto “O Tráfico de Migrantes em Portugal: Perspectivas Sociológicas, Jurídicas e Políticas” (Projecto IME/SOC/49841/2003), financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME), que decorreu durante o ano de 2004. Este projecto incidiu sobre uma área que não tem sido objecto de tratamento sistemático em Portugal. Nos termos do concurso de financiamento, as principais realidades sob observação foram o tráfico de mão-de-obra, o tráfico de mulheres e o tráfico de crianças. A perspectiva utilizada foi a da imigração de cidadãos estrangeiros, não tendo sido objecto de estudo outros movimentos, nomeadamente os que envolvem a saída de portugueses.

A apresentação dos resultados seguirá uma lógica semelhante à das actividades de pesquisa realizadas. Em primeiro lugar, será apresentado um levantamento dos principais conceitos, teorias e estudos empíricos nesta área. Serão revistos os principais contributos disponíveis para a compreensão do tráfico de mão-de-obra, tráfico de mulheres envolvidas em redes de exploração sexual e tráfico de crianças no mundo contemporâneo, a par de algumas recomendações políticas. Serão privilegiadas as referências internacionais, uma vez que o tema não foi ainda objecto de estudo sistemático em Portugal. Em segundo lugar, será apresentado o enquadramento legislativo sobre o tráfico actualmente existente, tanto a nível nacional, como comunitário (União Europeia) e internacional. Em terceiro lugar, serão revelados os resultados de uma análise de imprensa ao tema do tráfico em Portugal. O facto de o fenómeno ser recente e ter sido objecto de escasso tratamento científico torna crucial a revisão do contributo dos meios de comunicação social.

Nos capítulos seguintes serão apresentados os principais resultados da investigação original por nós realizada. Assim, em quarto lugar, é brevemente indicada a metodologia por que se optou. Dado o pouco tempo disponível para a execução deste

projecto – um ano – e os contornos ilegais do fenómeno, as escolhas metodológicas disponíveis eram limitadas. No nosso caso, foi sobretudo privilegiada uma aproximação “indirecta”, consultando instituições relacionadas com o tema, em lugar da auscultação directa dos agentes envolvidos. Em quinto lugar, são apresentados os principais resultados acerca do tráfico de mão-de-obra em Portugal, fenómeno que, como veremos, se confunde com o abundante auxílio à imigração ilegal existente na actualidade. Em sexto lugar, serão descritas as principais evidências disponíveis sobre o tráfico de mulheres para exploração sexual. Em sétimo lugar, serão referidos de forma breve os muito poucos resultados obtidos acerca do tráfico de crianças.

A parte final deste livro consiste no estudo dos aspectos políticos e jurídicos do tráfico, conclusão e bibliografia temática. Assim, em oitavo lugar, serão descritas as principais necessidades de actuação política e jurídica identificadas em Portugal nesta área, bem como apresentadas algumas recomendações concretas. Na conclusão será apresentado um resumo dos principais resultados da pesquisa, discutidos alguns aspectos teóricos mais relevantes e efectuada uma síntese das recomendações. Finalmente, será divulgada uma bibliografia extensiva, organizada pelos principais temas da pesquisa, nomeadamente tráfico de mão-de-obra, tráfico de mulheres e tráfico de crianças.

Algumas dificuldades foram de maior relevo durante a pesquisa. Uma das maiores foi a indefinição conceptual existente neste campo. O facto de o tráfico de migrantes – também designado, habitualmente sem distinção, por tráfico de pessoas ou tráfico de seres humanos – ser uma realidade próxima do auxílio à imigração ilegal cria algumas dificuldades de identificação empírica. O problema torna-se maior na língua portuguesa, porque não é vulgar a distinção realizada pela bibliografia anglófona entre *trafficking* e *smuggling* – isto é, entre “tráfico” e “contrabando” de migrantes ou, no último caso, auxílio à imigração ilegal. Na prática, a maioria dos estudos empíricos cobre um vasto leque de realidades, dada a dificuldade em traçar fronteiras empíricas entre o “tráfico”, no sentido mais estrito, e os fenómenos associados. Essa foi também a nossa opção: irá ser efectuada o estudo de um conjunto diverso de realidades, que devem ser entendidas num sentido muito amplo do “tráfico”.

Uma segunda dificuldade resultou de estarem abrangidos movimentos populacionais tão díspares como os de trabalhadores, mulheres destinadas a exploração sexual e crianças. Estes movimentos revestem características particulares e apelam a contributos teóricos e métodos de actuação política muito diversos. Uma vez que pouca evidência foi encontrada sobre o tráfico de crianças, a investigação concentrou-se sobretudo nos dois primeiros temas. Mesmo com esta restrição, estamos conscientes que um tratamento mais aprofundado implicaria a selecção de apenas uma daquelas vertentes. Adicionalmente, nenhuma destas realidades foi até hoje objecto de estudo sistemático em Portugal, o que tornou menos precisas as aproximações iniciais que realizámos.

O carácter interdisciplinar da pesquisa colocou também alguns desafios. Este projecto procurou reunir contributos de diversas ciências sociais, com relevo para a sociologia, direito e ciência política. O estudo empírico baseou-se, em larga medida, na maximização dessas diversas competências, de que são exemplo a realização de entrevistas, prática habitual dos sociólogos, e a investigação realizada nos tribunais, terreno familiar aos juristas. A combinação de perspectivas disciplinares diferentes, incluindo linguagens e modos de observação da realidade particulares, ao longo da pesquisa e na fase de redacção dos documentos finais, nem sempre foi fácil de realizar.

Uma última dificuldade está relacionada com a própria natureza do tema. Trate-se do “tráfico” em sentido estrito, ou do conjunto do tráfico e do auxílio à imigração ilegal em sentido amplo, estamos a lidar com realidades cuja dimensão subterrânea é evidente. Poderão estar em causa formas de condicionamento da vontade dos indivíduos ou, noutro plano, modos de evasão às políticas oficiais de migração. Qualquer estudo empírico destas realidades se confronta com a dificuldade em obter testemunhos fiáveis, seja porque a realidade é mal conhecida, seja porque os agentes envolvidos não pretendem desvelar a realidade que conhecem. Por muito recomendável que se demonstre uma metodologia, ela apresenta sempre fragilidades neste terreno.

Se juntarmos estas várias dificuldades – as indefinições conceptuais, a vastidão do objecto, o escasso conhecimento disponível, a variedade disciplinar e a natureza frequentemente ilegal dos movimentos –, somos obrigados a aceitar que os resultados agora atingidos se devem encarar como exploratórios.

No que respeita aos textos que agora apresentamos, deve ser salientado que, na maioria dos casos, eles revestem o carácter de relatórios de pesquisa. Tendo a investigação sido realizada entre Janeiro e Dezembro de 2004, o maior esforço efectuado foi o do levantamento sistemático da informação disponível sobre os temas em análise. É a revisão desse levantamento, quase passo por passo, que é agora apresentada. Futuros textos deverão lidar de forma mais articulada com as várias dimensões, relacionando de forma mais explícita, por exemplo, a teoria disponível com a realidade empírica detectada. Refira-se, ainda, que embora todo o trabalho de investigação revestisse uma natureza colectiva, foi decidido atribuir autoria a cada um dos capítulos deste trabalho - os membros da equipa de investigação que redigiram as suas versões iniciais. Sendo textos de autor, tal não deve fazer esquecer que resultam de um trabalho colectivo.

Em último lugar, devem ser efectuados alguns agradecimentos. Qualquer trabalho de investigação só é possível se se conjugarem múltiplos contributos, habitualmente desinteressados de outros objectivos que não sejam a produção de conhecimentos. Antes de mais, devemos agradecer às entidades financiadoras deste projecto, a Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) e o Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME). Apenas a abertura de linhas de financiamento para o estudo das migrações internacionais permite conhecer um fenómeno tão crucial das sociedades contemporâneas. O agradecimento é extensivo ao centro de investigação e à instituição universitária onde o projecto esteve sediado: o SOCIUS, Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações, unidade de investigação do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa. O SOCIUS e o ISEG forneceram apoio e enquadramento diverso às nossas actividades, aspectos essenciais para o sucesso da pesquisa.

Agradecimentos particulares devem ser enviados às instituições e pessoas com quem contactámos, com o objectivo de reunir informações diversas. Estão neste caso, antes de mais, as entidades e pessoas que entrevistámos. Instituições governamentais, incluindo as autoridades policiais que tão bem conhecem o terreno, e organizações não governamentais, incluindo associações de imigrantes, organizações religiosas e associações ligadas aos direitos humanos, todas elas profundamente envolvidas na realidade da imigração, forneceram-nos contributos inestimáveis. Naturalmente que quaisquer erros de interpretação ou perspectivas sobre o tráfico que estejam expressas no actual trabalho são da inteira responsabilidade da equipa de investigação. As instituições que nos forneceram informação documental, com relevo para os tribunais, são ainda credoras do nosso maior agradecimento, a par de alguns reclusos que entrevistámos e das instituições que permitiram essas entrevistas.

Finalmente, uma última palavra deve ser destinada à equipa de investigação. Foi apenas por ter sido possível reunir, num curto ano de actividades, um conjunto de investigadores com um nível tão elevado de motivação e de competência que se puderam atingir os resultados que agora se apresentam. Neste caso, deve ser ressaltado que as insuficiências do trabalho se devem não a eles, mas às escolhas assumidas pela coordenação do projecto.

CAPÍTULO I – ESTADO DA ARTE

SÓNIA PEREIRA, CATARINA SABINO E SUSANA MURTEIRA

INTRODUÇÃO

O presente texto pretende delimitar o objecto em análise e enquadrar o estudo por nós realizado nos debates académicos sobre o tráfico de pessoas ou migrantes. Sendo assim, encontra-se dividido em várias secções que correspondem aos grandes temas abordados nos desenvolvimentos teóricos sobre este fenómeno.

Na primeira secção, apresentaremos a definição de conceitos e uma discussão sobre as possibilidades de distinção entre tráfico e *smuggling*, por um lado, e tráfico de mão-de-obra, tráfico de mulheres e tráfico de crianças, por outro.

Na segunda secção identificaremos as principais correntes teóricas que explicam as migrações e a participação crescente de traficantes no movimento internacional de migrantes. Identificam-se também as principais perspectivas de análise que têm sido adoptadas nos estudos sobre o tráfico.

A terceira secção será dedicada ao tráfico de mão-de-obra, onde se incluem a generalidade das situações de tráfico (admitindo que tudo o que não é tráfico de mulheres e crianças para exploração sexual é tráfico de mão-de-obra), à excepção do tráfico de mulheres e do tráfico de crianças. Apresenta-se a evidência empírica existente a nível de dimensão do fenómeno e rotas; causas; caracterização da organização e modo de actuação dos traficantes; e caracterização do perfil das vítimas.

Na terceira e na quarta secção ocupar-nos-emos das especificidades do tráfico de mulheres e de crianças, que justificam uma análise separada e por isso não foram incluídos no grupo mais vasto do tráfico de mão-de-obra.

A quinta secção refere-se às contradições que se encontram nos debates sobre o tráfico. E na sexta indicaremos várias políticas e medidas de combate ao tráfico, quer a nível geral, quer para os casos específicos das mulheres e das crianças.

Finalmente, apresentaremos algumas considerações finais.

1. Definição conceptual

O fenómeno do tráfico de migrantes é ainda relativamente pouco estudado na área dos estudos sobre as migrações, apesar da sua crescente visibilidade internacional. A existência de tráfico de pessoas para Portugal tornou-se evidente a partir de finais da década de 90. No entanto, tem permanecido por esclarecer exactamente o que é que se entende por 'tráfico de pessoas'. As dificuldades de investigação, combinadas com a grande variedade de situações de 'tráfico' de pessoas/migrantes, tornam difícil a sua conceptualização e delimitação enquanto objecto de estudo.

Uma das formas encontradas consiste na instrumentalização das distinções entre '*smuggling*' e tráfico, conseguindo assim por comparação observar um em relação ao outro e delimitar as respectivas características. O tráfico e o *smuggling* têm em comum a realização de um projecto migratório com o 'auxílio de outrem', diferindo os termos da sua realização. Vários autores têm proposto um conjunto de critérios com base nos quais se poderá proceder a esta avaliação, e que serão discutidos a seguir.

Esta diferenciação faz com que o tráfico e o auxílio à imigração ilegal sejam discutidos em esferas distintas. O tráfico tende a ser perspectivado e discutido na esfera dos direitos humanos, apesar de na prática se procurar resolver como um problema de imigração ilegal, como se verá adiante (pontos 6 e 7), e o auxílio à imigração ilegal tende a ser encarado como um problema do foro exclusivo da imigração (Matilla 2000).

Esta abordagem tem tido algumas críticas. Anderson e Davidson (2003: 7), por exemplo, chamam a atenção para a importância de se considerar a protecção dos direitos dos trabalhadores migrantes, sejam estes legais, ilegais, irregulares ou com documentos. E nesse sentido, impõe-se a relevância de um programa de direitos humanos, quer para os traficados quer para os que simplesmente beneficiaram de auxílio à imigração ilegal. Estas autoras consideram que a distinção entre tráfico e *smuggling* obedece essencialmente a motivos políticos baseados em preocupações com o controlo de fronteiras e com a soberania nacional. Na prática, a delimitação destas situações é bastante difícil e pouco relevante. Principalmente porque em muitos casos situações de *smuggling* convertem-se à chegada ao destino em tráfico, quando os migrantes se vêem envolvidos em situações que deixam de controlar e à mercê dos traficantes (Van Impe 2000: 120).

Há, contudo, vantagens analíticas nesta diferenciação. A evidência empírica parece suportar a existência de um *continuum* de possibilidades entre os casos extremos de *smuggling* e tráfico (Salt 2000: 33). As autoras Anderson e Davidson (2003: 9) propõem exemplos de situações-tipo para estes casos extremos. No caso do *smuggling*, a situação limite consistirá no transporte de pessoas sem que lhes tenham sido cobrados valores exorbitantes, nem tenham sido enganadas e tenham visto os seus direitos respeitados. Um caso extremo de tráfico corresponderia a uma situação em que tenha existido transporte sob ameaça, sujeição a trabalhos forçados pelo uso da força física e violência sexual, ameaças de morte contra os migrantes ou seus familiares nos países de origem.

Kyle e Dale (2001) analisam também duas situações que se encontram nas zonas de extremo do *continuum*. A primeira, que os autores denominam de esquema de exportação de migrantes no Equador, consiste no fornecimento de um serviço de migração (auxílio à imigração ilegal). A maior parte da actividade ocorre no país de origem e tende a cessar após a passagem da fronteira, mas há várias nuances resultantes nomeadamente das dívidas contraídas. As redes que organizam este tipo de tráfico tendem a ser redes locais, não associadas ao crime organizado.

Esta situação é contrastada com outra, considerada de importação de escravos, que ocorre entre a Birmânia e a Tailândia. A importação de escravos tem por objectivo a importação de mão-de-obra vulnerável para exploração, geralmente mulheres e crianças, muitas vezes membros de minorias étnicas nos países de origem. Este esquema é conduzido por redes criminosas com ligações ao país de destino, envolvendo geralmente a corrupção de vários funcionários do Estado ao longo da cadeia migratória. Pode acontecer que os traficantes se apresentem como agentes de um esquema de exportação de migrantes. Nestes casos é pouco importante o grau de consentimento do migrante. A análise deve centrar-se na exploração económica que é o grande objectivo desta actividade (Kyle e Dale 2001).

A distinção mais simples que é possível fazer entre o tráfico e o *smuggling* considera apenas o critério da exploração. No caso do *smuggling* a pessoa é livre no fim do processo de entrada no país de destino, enquanto no tráfico a pessoa é colocada numa situação de exploração no mercado de trabalho¹ (Salt 2000; Graycar 1999; Aronowitz 2001; Chapkins 2003), e em condições com as quais não concordou à partida (Pearson 2002).

Há também construções mais complexas baseadas na identificação de um conjunto de elementos que permitem a caracterização do *smuggling* e do tráfico: a legalidade/ilegalidade na passagem da fronteira; a legalidade/ilegalidade no país de destino; a colocação no mercado de trabalho no país de destino; as relações de dependência criadas entre traficados e traficantes (Aronowitz 2001); a voluntariedade do movimento e agência dos migrantes/traficados no processo versus engano e coacção (Aronowitz 2001; Graycar 1999 citado em Salt 2000: 33; Anderson e Davidson 2003: 8).

Com base nestes elementos, pode dizer-se que o tráfico e o *smuggling* têm em comum as seguintes características (Aronowitz 2001: 164): frequentemente o movimento é voluntário em ambos os casos, e o estatuto de ilegalidade no país de destino coloca os migrantes, quer tenham sido traficados ou simplesmente smuggled, numa situação de vulnerabilidade que aumenta o risco de virem a ser explorados.

1 Autores como Chapkin consideram de virtual escravatura.

Os elementos que diferenciam o tráfico do *smuggling* são os seguintes: primeiro, as pessoas que recorrem ao *smuggling* fazem-no sempre voluntariamente, no caso do tráfico pode haver engano, coacção ou mesmo rapto (há diversas interpretações que podem ser adoptadas na categorização de cada caso em função da definição utilizada para engano ou coacção).

Segundo, o *smuggling* envolve sempre a passagem de fronteiras de forma ilegal com auxílio de outrem, podendo por isso traduzir-se em português para auxílio à imigração ilegal² (Graycar 1999). Pelo contrário, apesar de se tender a considerar o tráfico de migrantes como uma forma de migração ilegal, este nem sempre envolve entrada ilegal num país (Salt e Stein 1997: 470). Aliás, vários autores reconhecem que muitas vezes os traficantes facilitam a entrada no país de destino de forma legal (Anderson e Davidson 2003: 8). Consequentemente, ilegalidade na passagem da fronteira não é um elemento essencial para que se esteja em presença de tráfico. Principalmente porque a legalidade ou ilegalidade resultam de políticas migratórias que se alteram ao longo do tempo. No entanto, legalidade no momento de passagem da fronteira não implica que, uma vez no país, os imigrantes não passem a estar em situação ilegal ou irregular, em virtude de, por exemplo, o visto ter expirado ou o/a imigrante estar a exercer uma actividade a que o visto de que dispõe não dá direito. Aliás, a construção social das situações de ilegalidade e a forma como estas são percebidas pelos imigrantes são também aspectos interessantes do fenómeno migratório e objecto de alguns estudos (De Genova 2002).

Terceiro, as pessoas que foram traficadas tendem a ser exploradas por um período de tempo longo. Quarto, nos casos de tráfico cria-se uma interdependência entre traficados e traficantes/grupos de crime organizado, nomeadamente porque as pessoas que usam os serviços de *smuggling* pagam à partida, e quem é traficado paga no início apenas uma percentagem, contraindo uma dívida que será paga no destino, continuando assim dependente dos traficantes no país de destino. Finalmente, os traficados são passíveis de virem a ser recrutados para outras actividades criminosas (Aronowitz 2001: 165/167).

2 O que corresponde também à categoria jurídica na lei de imigração nacional.

Poderá considerar-se que existem três elementos centrais na definição das situações de tráfico, cujo entendimento requer alguma atenção: a exploração, a coacção e o engano.

Como já foi anteriormente referido, autores como Salt (2000: 33) e Graycar (1999, citado em Salt 2000) apontam para o facto de a dicotomia entre auxílio à imigração ilegal e tráfico estar essencialmente ligada ao contexto de exploração que se observa nos casos de tráfico. No entanto, não existe uma definição clara dos termos desta exploração, o que dificulta as distinções entre o tráfico e o auxílio à imigração ilegal. Genericamente, poderá referir-se que esta exploração assenta na grave violação dos direitos humanos dos imigrantes.

Aliás, a análise da dimensão dos direitos humanos na construção da vulnerabilidade dos imigrantes ilegais e traficados é fundamental, e por vezes esquecida quando as preocupações se centram nos debates sobre fronteiras e questões de segurança. Como refere Bustamante (2002), os abusos sofridos pelos imigrantes, no contexto da sua interacção com os nacionais de um país, é mais evidente nos casos de tráfico e noutras formas de migração e/ou trabalho irregular.

Importa notar que, como referem as autoras Anderson e Davidson (2003: 8), engano e exploração existem também em esquemas de migração legal³. Poderá dizer-se que a diferença entre os dois casos estará nos mecanismos de protecção a que os migrantes têm acesso. No caso de imigrantes irregulares, a vulnerabilidade e dependência serão maiores (Van Impe 2000: 118).

3 Organizações para a defesa dos direitos dos migrantes têm relatado recentemente um aumento de práticas como: o não pagamento de salários, passaportes confiscados, reclusão, falta de formação para o trabalho a realizar e mesmo violência, contra trabalhadores migrantes que estão a trabalhar legalmente num conjunto de países (Anderson e Davidson 2003: 8).

Poderá ainda acrescentar-se que os imigrantes poderão sofrer uma cadeia de explorações, a vários níveis, ao longo do percurso migratório desde a origem até ao destino, incluindo por exemplo, as formas de transporte a que são sujeitos.

A coacção, bem como o engano, são difíceis de provar. No entanto, aparentemente, existe um maior número de migrantes que procura traficantes para que os auxiliem na realiza-

ção do seu projecto migratório, do que o contrário (traficantes que coercivamente contactam potenciais migrantes) (Salt e Stein 1997).

A investigação da Anti Slavery International (Pearson 2002: 31) defende, a este respeito, que a migração se transforma em tráfico quando existe exploração de uma pessoa, em condições de trabalho forçado, escravatura ou servidão. No entanto, é difícil identificar um indivíduo como vítima de trabalho forçado, escravatura ou servidão, quando a própria pessoa não reconhece essa condição. Muitos migrantes parecem considerar que essas condições de trabalho são aceitáveis, numa primeira fase, até que se estabeleçam no país de destino.

Para agentes exteriores ao processo é difícil avaliar o grau de engano com base na informação à partida. Aronowitz (2001: 166) propõe que o engano sofrido é fundamental na construção da vitimização dos imigrantes, o que poderá ter implicações, por exemplo, ao nível das penalizações aplicadas aos traficantes. Para este autor existem assim vários níveis de ‘vitimização’ que poderão ser vistos num *continuum* hierárquico, com base na avaliação do grau de conhecimento à partida, ou seja, no grau de engano sofrido pelos migrantes. Um imigrante traficado será tanto mais vítima quanto maior o grau de engano sofrido.

Uma das implicações práticas da consideração dos graus de engano poderá ser que, como refere Bell (2002), se a prostituição das mulheres traficadas for vista simplesmente como uma actividade voluntária, as mulheres não poderão então ser vistas como vítimas, mas apenas como migrantes económicas.

Em 2000, a Assembleia-Geral das Nações Unidas adoptou a Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional. Esta Convenção é constituída por dois protocolos: o “Protocolo Adicional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças” e o “Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito (*Smuggling*) de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea”⁴, em que se

4 *Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children e Protocol Against the Smuggling of Migrants by Land, Sea and Air.*

incluiram duas definições de tráfico de pessoas e de *smuggling*. Estas definições são, até ao momento, as mais consensuais e abrangentes.

O primeiro protocolo define o tráfico de pessoas como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coacção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extracção de órgãos⁵”. Desde que tenha sido utilizado algum dos meios de condicionamento da vontade referidos, o consentimento da vítima é irrelevante. No caso da vítima ser uma criança (pessoa com idade inferior a 18 anos), o mero recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento para fins de exploração é sempre considerado tráfico de pessoas, mesmo que não tenha sido utilizado nenhum dos meios de condicionamento da vontade indicados.

O Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito (*Smuggling*) de Migrantes entende como introdução clandestina de migrantes o “facilitar da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não é nacional ou residente permanente com o objectivo de obter, directa ou indirectamente, um benefício financeiro ou outro proveito material”.

Ambos os Protocolos, sendo embora um grande contributo para uma melhor definição e entendimento dos fenómenos de tráfico e auxílio à imigração ilegal, apresentam várias lacunas; desde logo, como foi anteriormente discutido, por na realidade não se poder dizer que uma situação ou é tráfico ou é auxílio à imigração ilegal. Como vimos, há uma

5 Esta definição internacional é reconhecida pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, cfr. a resposta do Comité à Recomendação 1545 (2002) da Assembleia Consultiva relativa a uma campanha contra o tráfico de mulheres, §3, Doc. 9553, de 21 de Setembro de 2002, www.coe.int, 12/04/2004.

variedade de situações ao longo de um *continuum* entre ambos os extremos, porque há vários parâmetros de caracterização e vários graus de gravidade para cada um.

Para além das distinções entre tipos de tráfico associados a forte exploração e outros tráficos que poderão considerar-se mais ligeiros, há outra distinção possível nas formas de tráfico: tráfico de mulheres, tráfico de mão-de-obra, e tráfico de crianças.

O tráfico está tradicionalmente associado a mulheres e crianças recrutadas sob diversas formas, legítimas ou não, para trabalhar na prostituição, enquanto o tráfico de mão-de-obra tende a ser formulado como forma de auxílio à imigração ilegal, que só em casos de situações de trabalho forçado ou escravatura acabam por ser considerados tráfico.

No entanto, poderá também considerar-se que o tráfico para exploração sexual e o tráfico para trabalhos forçados são distintos (Aronowitz 2001: 168). Ambos envolvem graves violações dos direitos humanos. Mas a exploração sexual forçada é moralmente mais repreensível e, devido ao estigma social que lhe está associado, bem como ao seu estatuto de ilegalidade, é nestas situações mais difícil conseguir-se a cooperação das ‘vítimas’ com as autoridades (Aronowitz 2001: 168).

A consequência desta definição de tráfico é que a literatura académica sobre o tema está assim muito marcada pela investigação do tráfico de mulheres. A repetida menção ao tráfico com uma conotação sexual reforça a noção de que o abuso dos migrantes é largamente um problema de violência sexual contra mulheres e crianças (Chapkins 2003). Contudo, para Chapkins, esta visão é redutora e revela um entendimento pobre e limitado do fenómeno do tráfico, que está essencialmente associado a situações de desespero económico.

A distinção entre tráfico de mulheres e tráfico de mão-de-obra poderá não ser, no entanto, a mais adequada. Por um lado, o tráfico de mulheres para trabalhar na prostituição não envolve necessariamente condições de abuso e exploração. Nestas

situações poderá considerar-se tráfico de mão-de-obra, para um sector de serviços que é o da prostituição⁶. Por outro lado, o tráfico de mão-de-obra envolve muitas vezes situações de abuso e exploração que podem considerar-se trabalho forçado e que, nesse sentido, o aproximam das condições de exploração sexual que caracterizam muitas vezes o tráfico de mulheres.

De qualquer forma, feita esta ressalva, por motivos de análise e numa tentativa de reflectir a teoria académica existente, analisaremos o tráfico de mão-de-obra como a forma de tráfico mais abrangente e o tráfico de mulheres e de crianças nas condições que os diferenciam da generalidade das situações de tráfico.

Em relação à nossa terminologia, adoptaremos uma definição abrangente de tráfico, o que implica a assunção do fenómeno do auxílio à imigração ilegal como forma ligeira de tráfico.

Nas secções seguintes, abordaremos primeiro as teorias gerais sobre o tráfico e seguidamente passaremos à apresentação das condições específicas destas categorias.

2. Teorias explicativas e perspectivas de análise

O tráfico deve entender-se no contexto das migrações, e, nesse sentido, deveremos procurar a explicação para o seu surgimento e expansão nas teorias tradicionais das migrações. Autores como Van Impe (2000: 113) revelam que os fluxos migratórios desenvolvidos com o auxílio de traficantes respondem aos mesmos factores de repulsão no país de origem e de atracção nos países de destino que outros fluxos migratórios ‘simples’, ou seja, sem a interferência de um terceiro agente para além dos migrantes e do Estado de destino.

6 Em relação a esta visão importa realçar que há uma corrente de pensamento que considera que a prostituição corresponde sempre a uma forma de exploração da mulher.

Aronowitz (2001) separa também os factores que estão na origem do envolvimento das redes de tráfico nas migrações, das causas reais que levam potenciais migrantes a correr o risco

de utilizar redes de tráfico para migrar: pobreza crescente; falta de oportunidades de educação e de emprego; procura de mão-de-obra barata e para serviços sexuais; desconhecimento dos riscos e perigos.

Há duas formas tradicionais de abordagem das migrações, uma estruturalista-histórica, macro, e outra neoclássica, baseada na teoria de equilíbrio geral (Castles 2000: 20).

A abordagem neoclássica considera que as migrações ocorrem em resposta a factores de repulsão e atracção nas zonas de origem e destino. No limite, os movimentos migratórios equilibrarão as condições, nomeadamente de nível salarial, entre países de origem e de destino. É uma teoria micro, centrada nos processos de decisão que desencadeiam a migração, ao nível do indivíduo ou da unidade familiar.

A abordagem estruturalista-histórica tem as suas raízes na economia política marxista, concentrando-se nos contextos sócio-económico e histórico como factores determinantes do processo migratório. Esta teoria considera que só aumentando o número de trabalhadores no processo produtivo poderá o modelo de produção capitalista acumular capital, o que é um requisito para aumentar a produção e introduzir novas técnicas (Castles e Kosack 2000: 26). O novo “exército industrial de reserva” de trabalhadores imigrantes assume-se, nesta perspectiva, como o maior factor de estabilização da economia capitalista. Pela imposição de restrições aos aumentos salariais, a imigração será vital para a acumulação de capital e, consequentemente, para o crescimento económico dos países capitalistas (Castles e Kosack 2000: 39).

Os desenvolvimentos mais recentes nas teorias sobre migrações têm utilizado a abordagem sistémica, que enfatiza o envolvimento de redes na constituição dos fluxos migratórios, procurando assim integrar as abordagens tradicionais, situando-se por isso no nível intermédio, de ligação entre os níveis micro e macro (Gurak e Caces 1992, Fawcett 1989).

O entendimento do tráfico com base nas teorias das migrações tem alguns críticos. É o caso de Salt (2000: 35), que afirma que as teorias tradicionais das migrações não explicam o 'tráfico' enquanto fenómeno migratório. Para este autor, estas teorias concebem as migrações no contexto da interacção entre, por um lado, o movimento de indivíduos ou unidades familiares para fins de trabalho ou residência, e, por outro, os governos que actuavam no sentido de controlar as entradas no seu território (Salt 2000: 35). Isto é, não consideram a intervenção de um terceiro agente para além dos migrantes e do Estado (Salt 2000), que no caso do tráfico é fundamental na constituição dos fluxos.

No entanto, pensamos que será correcto considerar que as migrações conduzidas com a participação de traficantes não ocorrem porque existem traficantes, mas devido às razões apontadas pelas teorias das migrações. A grande alteração é os contornos e as características desses fluxos, em termos de formas de recrutamento, passagem de fronteira, transporte e integração nos países de destino.

Interessa assim perceber, primeiro, quais os factores específicos que suscitaram o crescente envolvimento de redes de tráfico na constituição dos fluxos migratórios, e, segundo, as perspectivas de análise que têm sido desenvolvidas para a compreensão do fenómeno.

Com base na literatura académica desenvolvida sobre o tráfico poderá apresentar-se um sumário das razões que estão na origem da crescente participação das redes de tráfico nas migrações internacionais. Primeiro, existe um contexto de procura crescente pela migração internacional, quer nos países de origem, quer nos de acolhimento, que é combinado com políticas de imigração restritivas impostas pelos Estados de destino, principalmente na União Europeia. Segundo, a falta de vontade política e de recursos materiais, e a corrupção no controlo de fronteiras e na aplicação de políticas de imigração restritivas associada a uma falta de legislação adequada sobre o tráfico e de cooperação interna e internacional, fazem com que o tráfico de migrantes seja uma actividade com baixo risco de detecção, investigação e prisão, em comparação com outras actividades ilícitas, como o tráfico de armas

ou de droga. Estes factores fazem com que o tráfico de pessoas/migrantes seja uma lucrativa fonte de receitas que atrai cada vez mais agentes para o mercado (Aronowitz 2001: 184; Schloenhardt 1999; Andreas 2001; Spencer 2001; Koslowski 2001; Laczko e Thompson 2000).

Bustamante (2002) refere que a falta de vontade política para uma efectiva implementação de mecanismos que permitam a protecção dos direitos humanos dos imigrantes resulta essencialmente dos benefícios económicos provenientes da utilização de mão-de-obra imigrante mais barata. Há por isso um interesse por parte dos empregadores em manter uma estrutura de poder que perpetue a vulnerabilidade dos imigrantes e garanta a disponibilidade de mão-de-obra barata e flexível. Há ainda uma interligação significativa entre o tráfico de pessoas e os processos de globalização – por um lado, melhores meios de comunicação e transporte facilitam o tráfico, e, por outro, a globalização é um dos principais motores do crescimento da indústria global da prostituição (Mameli 2002: 69), tradicionalmente o principal mercado do tráfico.

2.1. Perspectivas adoptadas na abordagem do tráfico

As abordagens desenvolvidas para explicar o tráfico concentram-se essencialmente no *modus operandi* do tráfico, e, na maior parte dos casos, não distinguem entre tráfico de mulheres, mão-de-obra e crianças. Aliás, os modelos teóricos desenvolvidos centram-se na ‘grande área cinzenta’ dos tráficos e reflectem sobretudo as experiências do tráfico de mão-de-obra.

À semelhança do que acontece com as teorias explicativas das migrações, na análise do tráfico há também uma abordagem essencialmente estrutural/contextual e outra centrada nos processos de decisão e actuação dos traficantes (ao invés dos migrantes, que são o objecto de análise das teorias sobre as migrações). No âmbito da abordagem contextual há duas perspectivas que podem ser consideradas, uma que se ocupa de questões de segurança e outra que analisa os mecanismos

dos mercados de trabalho internacionais que estão na base do recrutamento de mão-de-obra ‘traficada’ nos diversos sectores da economia. A terceira abordagem centrada na análise da actuação dos traficantes poderá denominar-se económica-empresarial, por considerar que o tráfico é essencialmente um negócio.

Existe ainda a perspectiva humanitária, que se ocupa da utilização de redes de tráfico por refugiados.

A perspectiva de análise do ponto de vista da segurança dá importância à criminalização dos traficantes no contexto da violação das leis de imigração e da passagem ilegal de fronteiras. A análise do tráfico incide, assim, especialmente nas fronteiras e nas ameaças que este fenómeno coloca à segurança dos Estados Nacionais, com uma preocupação agravada no caso da União Europeia devido à criação do Espaço Schengen, que permite a livre circulação de pessoas entre os Estados signatários (Albrecht 2002). Os crimes cometidos contra os próprios migrantes, nomeadamente pela violação dos seus direitos humanos, não são suficientemente considerados nesta abordagem. A esta situação não é alheia a importância das fronteiras como símbolo de identidade e integridade de um Estado.

Andreas (2004), por exemplo, refere-se à importância que o controlo de fronteiras assumiu na época da globalização e liberalização de trocas comerciais, essencialmente devido à necessidade que os Estados tiveram de recuperar a sua soberania através de mecanismos que pretendem o afastamento de um conjunto de actores clandestinos, incluindo traficantes de droga, terroristas, imigrantes ilegais e traficantes de migrantes. O mesmo autor refere também os fracos resultados que este controlo tem tido. Aliás, num outro artigo, Andreas refere que os processos de fortalecimento da legislação anti-imigração e reforço do controlo fronteiriço e o processo de crescimento do tráfico de migrantes por grupos organizados se alimentam mutuamente. Ou seja, por um lado, a crescente dificuldade em atravessar as fronteiras levou a que os migrantes tivessem que recorrer a agentes profissionais e tornou o fenómeno mais complexo, e, por outro, o aumento da procura de serviços de tráfico e dos riscos envolvidos no

processo fez com que os preços, e consequentemente os lucros, também subissem, o que atraiu mais agentes para esta actividade⁷ (Andreas 2001: 116).

A perspectiva de análise dos mercados de trabalho ocupa-se, por um lado, do contexto dos mercados de trabalho internacionais e, por outro, da natureza do trabalho em que os migrantes traficados tendem a encontrar-se (Salt 2000: 35).

A análise do tráfico no contexto dos mercados de trabalho internacionais é adoptada por autores como Omelaniuk (1998, citada em Salt 2000), que refere que a flexibilização do trabalho no sector de serviços na Europa gerou muitas oportunidades para o trabalho ilegal. Este contexto, combinado com a marginalização de certos grupos em função do aumento do desemprego em várias regiões da Europa Central e de Leste, faz com que o autor sugira que estamos a assistir a uma re-feudalização do sector dos serviços, em que os traficantes desempenham um papel activo (Salt 2000: 36).

Ruggiero (1997) desenvolve uma ideia semelhante, comparando o tráfico contemporâneo com o conceito histórico de escravatura. O autor analisa o tráfico de seres humanos num contexto de crescimento dos sectores subterrâneos da economia, que incluem uma variedade de actividades legais, semi-legais e ilegais (Salt 2000: 36). Na mesma linha, Savona (1996) considera que o tráfico pode ser visto como um processo que satisfaz um conjunto de necessidades de trabalho, algumas das quais ilegais, através de uma oferta de mão-de-obra controlada pelo crime organizado. No entanto, não é possível estabelecer em que medida o tráfico é parte, ou sinónimo, do grande crime organizado (Finckenauer 1998; Ruggiero 1997 in Salt 2000: 36).

A abordagem económica-empresarial é responsável pela análise do tráfico como um negócio (actividade económica), no qual há uma prestação de serviços e cujo objectivo é o lucro. A ênfase passa assim dos migrantes e do Estado para a actuação das redes de tráfico (Salt e Stein 1997; Schloenhardt 1999). No entanto, é importante ter em atenção que este

7 Os lucros ganhos com o tráfico servem também para que os traficantes invistam em mecanismos mais sofisticados de evasão às autoridades.

negócio opera na arena ilícita do mercado global das migrações (apesar de os autores reconhecerem que a distinção entre o legítimo e o ilegítimo é difícil, uma vez que há sobreposições).

A importância de se entender o tráfico como uma oportunidade de negócio para os traficantes tem relevância também ao nível da elaboração de políticas de combate ao fenómeno, como se verá adiante (ponto 7).

No âmbito desta abordagem poderemos encontrar o modelo definido por Salt e Stein (1997). Este modelo assenta na apresentação do funcionamento do tráfico enquanto actividade ‘empresarial’, que aproveita uma oportunidade de negócio e cria estruturas operacionais semelhantes às empresariais, com funções definidas para os diferentes agentes.

A abordagem de Kyle e Liang (1998, citados em Salt 2000: 35) sugere que o tráfico deve ser visto como a consequência da ‘mercadorização’ do fenómeno migratório, em que organizações conseguem obter lucros com a mobilidade de pessoas.

Na mesma linha, Schloenhardt (1999) refere que as organizações criminosas respondem a oportunidades de negócio em áreas que estão proscritas pela regulação governamental. Aliás, a determinação do tipo de bens e serviços que são disponibilizados depende das leis aplicáveis, pelo que se poderá afirmar que são as autoridades legislativas que criam os mercados ilegais das organizações criminosas. Mas a natureza dos mercados ilegais conduz a práticas distintas das que são adoptadas por negócios legítimos, como se verá no ponto seguinte (Schloenhardt 1999).

O tráfico tem sido também abordado da perspectiva da sua utilização na resposta a situações humanitárias (Morrison 2000, citado em Salt e Stein 1997). Esta abordagem tem a ver essencialmente com a crescente necessidade que os refugiados têm de recorrer a redes de tráfico para chegar a países ‘seguros’.

A grande omissão nestas abordagens diz respeito às graves violações dos direitos humanos que estão associadas a situações de tráfico.

Nas secções seguintes apresentaremos uma caracterização de vários tipos de tráfico: mão-de-obra, mulheres e crianças, à luz da literatura académica disponível.

3. Tráfico de mão-de-obra

O tráfico de mão-de-obra refere-se essencialmente às experiências de quem migra, com o auxílio de redes ou agentes, para trabalhar em vários sectores das economias dos países de destino. Estes sectores geralmente não incluem a prostituição (que afecta essencialmente mulheres e crianças), porque é discutível se se trata de um trabalho legítimo ou não. As teorias mais generalistas, por colocarem quase à margem as situações de exploração mais extrema, quer sexual, quer de trabalhos forçados, acabam por centrar os seus modelos explicativos neste tipo de tráfico, e incluem também a prostituição nos mercados de trabalho.

O tráfico de mão-de-obra tende então a confundir-se com auxílio à imigração ilegal, imigração ilegal e trabalho irregular. Há alguns artigos que se ocupam dos mercados de trabalho e dos processos que estão na origem dos tráficos que facilitam o trabalho de imigrantes, irregulares e em condições precárias, em que os imigrantes se vêem sujeitos a vários tipos de exploração.

3.1. Evidência empírica sobre o tráfico – estatísticas e geografia

Os estudos de caso ilustram as características particulares de casos de tráfico e permitem avaliar no concreto as implicações das políticas adoptadas. No entanto, dadas as dificuldades de investigar o tráfico, a evidência empírica é ainda reduzida e muitas vezes apenas episódica. A recolha estatística é, aliás, um dos grandes desafios do trabalho na temática do tráfico, que tem ocupado várias organizações

(Organização Internacional para as Migrações/OIM, Departamento de Estado Norte-Americano, Organização para a Segurança e Cooperação na Europa/OSCE, Europol, Eurostat). Principalmente porque, como refere um documento da OIM (2003), a obtenção de informação estatística representativa e fiável é fundamental para a elaboração de políticas adequadas de combate ao tráfico.

Widgren (citado em Salt 2000: 39) apurou que, em 1993, entre 250 e 350 mil imigrantes ilegais entraram na Europa Ocidental. Deste número, o autor refere que poderá estimar-se que 15 a 30 por cento terá utilizado os serviços de traficantes, pelo menos em alguma parte do trajecto. Mais recentemente, um estudo realizado pela OIM, pelo *Technical Cooperation Centre for Europe and Central Asia/TCC* e pelo *International Centre for Migration Policy Development/ICMPD* (1999) propõe que entre 100 a 200 mil imigrantes ilegais entraram na Europa Ocidental vindos da Europa de Leste. Destes, entre 25 e 75 mil terão sido traficados ou *smuggled*. Entrevistas realizadas em vários países e em vários níveis das hierarquias das autoridades que controlam as fronteiras, revelam também percepções distintas da dimensão do fenómeno (Salt 2000: 40).

Apesar da dificuldade em obter estatísticas fiáveis, há cinco factores básicos que apontam para a expansão do tráfico e *smuggling*: o número de pessoas motivadas pela pobreza e falta de oportunidades; com a queda do muro de Berlim, as fronteiras da Europa de Leste passaram a ser menos controladas; internacionalização da economia mundial e globalização; avanços nas telecomunicações e transportes; envolvimento crescente do crime organizado nestas actividades (Aronowitz 2001: 169/170).

Nos últimos anos, vários casos emblemáticos têm alertado a opinião pública internacional para o tráfico e contribuído para a mediatização do fenómeno. É o caso dos 54 chineses encontrados mortos num contentor em *Dover* em 2000 e de notícias frequentes sobre vários mortos encontrados nas praias de Espanha e Itália (Albrecht 2002). No caso português, houve também um pico de notícias alertando para situações de exploração de imigrantes de Leste, inéditas em Portugal. Existe uma certa tendência em associar estes casos a grupos de crime organizado (The Economist 1999: 350).

Um dos temas centrais do estudo empírico do tráfico é a identificação das rotas utilizadas pelos traficantes. As rotas que têm sido mais analisadas pela literatura sobre o tráfico (incluindo o auxílio à imigração ilegal) são: a rota México – Estados Unidos; a rota China – Europa e Estados Unidos; a rota Europa de Leste – Europa Ocidental e Estados Unidos; as rotas do Médio Oriente e Leste do Mediterrâneo para a Europa; as rotas Ásia – Países do Golfo; as rotas entre Países Africanos; as rotas África-Europa; a rota Sudeste Asiático (nomeadamente Filipinas, Indonésia e Tailândia) – Europa.

Há ainda rotas diferenciadas nestes grandes grupos. Por exemplo, a partir da Europa de Leste há três rotas principais. Uma desde a Rússia, Báltico e Polónia, outra que passa pela Ucrânia, Balcãs, República Checa e Eslováquia, e uma terceira que atravessa a Bulgária, a Roménia e os Balcãs.

Há ainda alguma evidência que sugere que há cidades que funcionam como pontos principais de distribuição de migrantes. É o caso de Moscovo e de Praga (principalmente para imigrantes chineses); de Kiev e de Sarayevo (Salt e Stein 1997: 475).

A migração ilegal Leste – Oeste parece ter-se tornado relativamente mais significativa do que a migração Sul – Norte (Salt e Stein 1997: 476).

Tradicionalmente, os fluxos migratórios ocorrem entre países com ligações históricas, culturais, económicas ou políticas. A globalização e a intervenção de intermediários especializados no processo migratório vieram alterar esta dinâmica. Por exemplo, um estudo realizado entre imigrantes ilegais nos Países Baixos revelou que mais de metade destes imigrantes era originária de Estados sem qualquer laço com os Países Baixos (Burgers e Engbersen 1996).

3.2. Causas na origem do tráfico de mão-de-obra internacional

A principal causa do tráfico internacional de mão-de-obra, e que já foi mencionada anteriormente, tem a ver com o desajustamento entre a oferta de mão-de-obra nos países

de origem e a procura de trabalhadores de baixo custo e flexíveis nos países de destino, combinado com a expansão dos sectores informais e da chamada 'economia subterrânea' nos países de destino (Ruggiero 1997b, Taran e Moreno 2002 e Kaye 2003).

3.3. Estrutura e formas de actuação dos traficantes

O perfil dos traficantes é diverso (Aronowitz 2001), mas há elementos que permitem a sua caracterização: formas de organização, práticas de actuação e motivações.

As formas de organização dos traficantes variam entre pessoas que operam individualmente facilitando a passagem de fronteiras (caso de auxílio à imigração ilegal mais simples) e estruturas de organização complexa envolvendo o recrutamento no país de origem e a colocação no mercado de trabalho no destino, com a participação de vários agentes ao longo do percurso, que estão mais ou menos identificados (Aronowitz 2001).

Uma parte significativa da literatura internacional sobre o tráfico ocupa-se do entendimento da associação entre o tráfico e o crime organizado, o que explica por exemplo que os protocolos sobre o tráfico e o auxílio à imigração ilegal tenham surgido na agenda internacional de combate ao crime organizado, como foi referido anteriormente. No entanto, e apesar da especulação e alguma evidência que muitas vezes é apenas episódica, o verdadeiro grau de envolvimento de grupos de crime organizado no tráfico é ainda desconhecido (Kyle e Koslowski 2001; Finckenauer 2001; Salt 2000; Schloenhardt 1999).

O que é consensual é que o tráfico é uma forma de crime que tende a estar organizada. Há nomeadamente alguns factores que, segundo a Europol, apontam para níveis mais ou menos complexos de organização das redes de tráfico: migrantes de várias nacionalidades partilham o mesmo transporte, existe um número elevado de pessoas transportadas desta forma envolvendo avultadas somas e, quando surgem problemas, há apoio jurídico sempre disponível (Aronowitz 2001: 174). Mas, como

refere Finckenauer (2001: 172), o facto de o negócio do tráfico estar organizado não implica que o grupo que o realiza seja uma rede de crime organizado.

Uma estrutura comum para as redes de tráfico envolve várias sub-unidades independentes, cada uma especializada numa fase do processo, que se articulam entre si (Aronowitz 2001; İçduygu e Toktas 2002). Existem três etapas principais no tráfico de seres humanos: o recrutamento, o transporte e o controlo no país de destino. Em cada uma destas etapas podem estar envolvidos diferentes grupos, ou haver organizações especializadas em determinada actividade, podendo, ainda, coexistir organizações criminosas convencionais e organizações “limpas” (Salt e Stein 1997; Ruggiero 1997).

Poderão identificar-se os seguintes papéis numa rede de tráfico: investidores, recrutadores, transportadores, oficiais corruptos e protectores (que assistem na obtenção dos documentos necessários), informadores, guias e membros da tripulação, agentes encarregues de manter a ordem, cobradores de dívidas, responsáveis pela lavagem de dinheiro, pessoal de apoio ao longo do trajecto (Aronowitz 2001: 174).

Os agentes envolvidos no tráfico são também diversos no sentido em que tanto podem ser empresários sem antecedentes criminosos, como oficiais sem associação criminosa, ou agências que operam entre actividades legais e ilegais, e organizações de crime organizado (Ruggiero 1997). Aliás, é importante ter em atenção que o tráfico se desenvolve com vários elos importantes nas esferas lícitas, incluindo desde o empregador legal de mão-de-obra traficada (Ruggiero 1997b) a um conjunto de agentes que contribuem para a constituição de fluxos de tráfico, como por exemplo os Estados, que procuram a realização dos seus interesses, funcionários do Estado corruptos, e elites regionais na origem (Kyle e Dale 2001).

O tráfico de migrantes é um negócio em crescimento e uma lucrativa fonte de receitas para as organizações criminosas. Para maximizar o retorno económico das suas actividades, os traficantes adoptam as estruturas dos negócios legais, através de organização, globalização, recursos humanos, oferta, produção, distribuição e finanças (Schloenhardt 1999).

No entanto, os mercados ilegais em que actuam têm características especiais, como por exemplo a falta de acesso ao mercado, as facilidades bancárias ou os modos de transporte, o que influencia as práticas que são adoptadas nestas actividades, como se verá a seguir. Desta forma, como a lei não protege os contratos celebrados, o seu cumprimento tem de ser assegurado por outros meios, nomeadamente o uso de ameaças e de violência. Têm de adoptar mecanismos de defesa, que os protejam da investigação penal, nomeadamente: disfarçar as ofensas criminais; protegerem-se de infiltrações nas organizações, através da etnicidade dos seus membros; utilizar mecanismos de corrupção e suborno das autoridades; obter o máximo de controlo sobre o mercado, destruindo a competição, através de ameaças e violência (Schloenhardt 1999).

Neste contexto operacional, o uso de violência excessiva tem caracterizado a relação entre traficantes e ‘traficados’. As práticas incluem o transporte em condições perigosas, frequentemente em contentores fechados, a residência controlada em condições precárias, a obrigatoriedade de pagamento de dívidas altas pelo transporte para a Europa, a apreensão de documentos, o confinamento ao local de trabalho, as ameaças de deportação, a constante vigilância do paradeiro dos ‘traficados’, as ameaças de violência contra as famílias nos países de origem, e em alguns casos extremos são utilizadas práticas de tortura como queimaduras de cigarros e tatuagens forçadas, assim como violações (Aronowitz 2001: 177; Ruggiero 1997: 234/235).

O perfil dos trabalhadores traficados é também diverso (Aronowitz 2001). No entanto, entrevistas realizadas a várias amostras de migrantes traficados permitem a identificação de algumas características.

Salt (2000: 45/46) alerta para esta caracterização com base em pequenas amostras e pouco representativas, em grande parte realizadas pelo departamento de combate ao tráfico da OIM. No entanto, este autor indica alguns padrões ao nível das nacionalidades, características demográficas, educação e condição económica, e motivação.

Durante a década de 90 parece ter havido uma diversificação das nacionalidades, que passaram a incluir não só cidadãos da Europa Central e de Leste, mas também asiáticos, africanos e pessoas oriundas do Médio Oriente. Verifica-se também um aumento do número de imigrantes dos países de Leste na Europa Ocidental (Salt 2000: 46).

No que diz respeito às características demográficas de migrantes traficados ou *smuggled*, a OIM apurou, num estudo realizado na Europa de Leste, que cerca de 90 por cento dos entrevistados eram homens, que entre metade a dois terços estava na faixa etária dos 20 anos, e alguns com mais de 40 anos. A proporção de pessoas casadas varia em função da origem e parece existir uma maior proporção de mulheres, que são traficadas para a Holanda, Bélgica e Alemanha a partir da Polónia e da Hungria (Salt 2000: 46).

Um estudo (*survey*) realizado pela OIM evidenciou que a maior parte dos migrantes em trânsito pela Lituânia têm bons níveis de educação (60 por cento tinham o ensino secundário e 25 por cento tinham educação universitária). Muitos imigrantes que entram na Ucrânia tinham um estatuto social alto no país de origem (Salt 2000: 46). Esta referência contrasta com o que é indicado, por exemplo, por Aronowitz (2001: 167), de que muitos traficados são os mais marginalizados nas sociedades de origem, com baixas qualificações e poucas oportunidades de emprego, frequentemente mulheres e crianças.

Esta discrepância poderá indicar, por um lado, um vasto espectro de características entre os migrantes que são traficados, e, por outro, as lacunas de conhecimento sobre o tema que consiste apenas em visões muito parciais da realidade.

As motivações que levam potenciais migrantes a recorrer aos traficantes variam também de acordo com as características demográficas, a nacionalidade e o país de origem, a localização geográfica e as circunstâncias pessoais (Salt 2000: 47).

4. Tráfico de mulheres

4.1. Estatísticas e geografia

O tráfico de mulheres é um problema internacional complexo que envolve não só a dimensão da criminalidade mas também questões de imigração, trabalho e género (Berman 2004). De acordo com as estimativas do departamento de Estado Norte-Americano, cerca de 700 mil mulheres e crianças são anualmente traficadas através de fronteiras internacionais. Este número poderá, contudo, ser bastante superior (OIM 2003). O fenómeno do tráfico de mulheres para prostituição não é novo, nem são novas as questões que lhe estão associadas, apesar de isto nem sempre ser reconhecido nos discursos políticos. Três períodos distintos podem ser identificados no período pré-guerra fria: (1) entre 1840 até cerca de 1895; (2) desde finais de 1890 até à primeira guerra mundial; (3) desde 1919 até ao final da segunda guerra mundial (Scully 2001).

No que respeita à geografia deste fenómeno, a Europa Central e de Leste parece estar na mira dos traficantes de mulheres. De facto, são cada vez mais as mulheres da Europa Central e de Leste que se tornaram vítimas de tráfico. Aliás, a Federação Russa é um dos maiores países de envio de mulheres traficadas para as indústrias do sexo espalhadas pelo mundo fora (Hughes 2002). Os resultados de um trabalho de investigação da polícia alemã sobre 801 casos de tráfico sexual indicam que 88,90% das vítimas são originárias da Europa Central e de Leste (três primeiros países: Ucrânia, Polónia e Rússia); os traficantes suspeitos são originários da Alemanha, Turquia e Polónia (três primeiros países). Apesar de 20% dos alemães não terem nascido na Alemanha, estes dados desmentem a ideia de que os criminosos destas redes são de fora (Goodey 2003).

Em relação aos países receptores de mulheres traficadas, Berman (2004) diz que se assiste, desde a queda do comunismo, a uma utilização da criminalização do tráfico de mulheres para exploração sexual como instrumento para reforçar a soberania nacional do Estado na sua qualidade de agente regulador de quem tem acesso ao território nacional (voltaremos a esta questão no ponto 6). Os discursos que retratam

as situações de tráfico assentam na vitimização das mulheres traficadas e justificam, assim, a criminalização dos traficantes, criando, para o Estado, as condições necessárias para a aplicação de políticas de imigração restritivas.

4.2. Causas específicas

Factores contextuais nos países de origem

O conhecimento dos contextos de origem das mulheres (e outros migrantes) traficadas é fundamental para a compreensão do fenómeno do tráfico e enfatizado por vários autores (Berman 2004; IOM 2004; Kelly 2003; Long 2004; Vocks e Nijboer 2000).

Os autores Vocks e Nijboer (2000), que investigaram as causas do crescente número de jovens mulheres da Europa Central e de Leste que se tornaram vítimas de tráfico na Holanda⁸, referem que o contexto social naquela zona (aumento da taxa de desemprego, mudanças nas estruturas familiares, maior visibilidade da prostituição na vida pública e discriminação das minorias étnicas), pode explicar o aumento deste tráfico.

Na Rússia, o colapso económico e o desemprego, a criminalização do Estado e da economia, o aumento do crime organizado, a violência sobre as mulheres, e a promoção nos media do “*glamour* ocidental”, são condições que têm facilitado o tráfico de mulheres russas. O colapso do Estado e da economia causaram elevado desemprego feminino. Acresce que as mulheres deixaram de beneficiar dos serviços sociais previamente prestados pelo Estado. A criminalização do Estado e da economia limitou as oportunidades para as mulheres empresárias e permitiu o aumento dos grupos criminosos organizados. A corrupção dos funcionários do Estado e da polícia bloqueou a reforma das leis e as medidas para impedir o recrutamento e o tráfico de mulheres da Rússia. A exploração sexual e a indústria do sexo estão intimamente ligadas ao estilo “*glamour*” do

8 Para este trabalho foram entrevistadas 12 mulheres vítimas de tráfico e 72 preencheram um questionário, para além do estudo de um arquivo de 8 vítimas de uma rede de traficantes.

Ocidente. A divulgação nos *media* desta imagem ocidental teve um impacto profundo em alguma mulheres da Rússia. A convicção de que os altos níveis de vida ocidentais podem ser atingidos indo para e trabalhando em países ocidentais leva muitas mulheres a aceitarem ofertas de trabalho duvidosas no estrangeiro (Hughes 2002).

Para além do contexto sócio-económico, há autores que referem outros elementos a ter em conta. Long (2004) considera que o tráfico é um fenómeno cultural e, como tal, deverá ser entendido como um produto do contexto cultural e das relações sociais em que tem origem. Kelly (2003) realça a importância das relações de poder e controlo estabelecidas nestes contextos.

Factores contextuais no país de destino

A exploração a que são sujeitas muitas imigrantes na prostituição e no trabalho doméstico pode explicar-se com base em três factores principais: a desregulação destes segmentos do mercado de trabalho; a grande oferta de mão-de-obra neste sector, em condições que permitem a exploração; o poder e a maleabilidade das normas sociais que regulam o comportamento de empregadores e clientes (Anderson e Davidson 2003).

Alguns autores debruçam-se sobre a questão de saber se a procura de certos serviços, como os sexuais e/ou os domésticos, têm aumentado a oferta, ou se pelo contrário é a oferta que determina a procura.

As autoras Anderson e Davidson (2003), que conduziram uma análise caracterizadora da procura de serviços sexuais e trabalho doméstico na Europa (Suécia e Itália) e na Ásia (Tailândia e Índia), apontam para a necessidade de se ver a procura como um processo construído cultural e socialmente, afirmando que não é a procura que determina a existência da oferta; aliás, é mais provável que aconteça o contrário.

4.3. Modos de organização das redes de tráfico

Estrutura/perfil das redes de traficantes

Dado o interesse das organizações policiais internacionais, como a Interpol, e das polícias nacionais nas associações entre o tráfico e o crime organizado, a investigação sobre o perfil e forma de operação dos traficantes está relativamente bem desenvolvido (Long 2004).

Os estudos realizados referem que o grau de organização das redes de tráfico de mulheres pode variar, à semelhança do que já foi mencionado para o tráfico de mão-de-obra.

No estudo conduzido pelos autores Vocks e Nijboer (2000), o tráfico de mulheres não era feito em larga escala pelo crime organizado, mas por pequenas redes de recrutadores e exploradores que se conheciam entre si.

Em contrapartida, Hughes (2002) desvenda-nos uma realidade mais complexa de algumas das redes de tráfico russas. Segundo este autor, os grupos criminosos organizados russos operam na Europa, Ásia, Médio-Oriente e América do Norte. Em 2000, o número dos grandes grupos criminosos russos aumentou para 200 (110 em 1996), actuando em 58 países. Recentemente, os países em que havia maior actividade destes grupos eram: EUA, Canadá, Israel, Brasil, Colômbia, Áustria, Turquia, Hungria, Polónia e Sri Lanka.

4.4. Modos de operação das redes de tráfico

Formas de recrutamento e métodos utilizados pelos traficantes

Os traficantes operam nas agências de emprego e de turismo, prometendo trabalho no estrangeiro e documentação necessária para a viagem. Em Moscovo há cerca de

400 agências registadas e noutras regiões cerca de 475. A par destas, há também várias agências em actividade mas que não estão registadas. Tanto umas como outras têm a mesma probabilidade de estarem envolvidas no tráfico de mulheres. As que se dedicam a este negócio recorrem, como representantes de ONGs têm apontado, a publicidade enganosa. Mesmo as agências que não fazem tráfico de pessoas vêem-se forçadas a ceder as suas bases de dados ou a cooperar com as dos traficantes. Sabe-se também que algumas lojas “trabalham” com os traficantes (Hughes 2002).

Em relação ao tráfico de mulheres nigerianas para a Itália, Achebe (2004) conta que há vários actores envolvidos no processo. Primeiro, o traficante ou patrocinador, na maioria das vezes do sexo masculino, que dispõe do financiamento que permite a estas trabalhadoras viajarem para o estrangeiro. Estes patrocinadores têm contactos nas embaixadas dos países europeus de destino que lhes facilitam o acesso a documentos de viagem válidos. Desta rede de contactos fazem também parte serviços de fronteiras corruptos dos países vizinhos da África Ocidental, que fornecem a documentação necessária para as potenciais trabalhadoras sexuais entrarem nos seus países. É destes países, nomeadamente do Gana e da Costa de Marfim, que muitas destas mulheres viajam rumo à Europa. Antes de deixarem a Nigéria estas mulheres são sujeitas a uma série de rituais que têm por objectivo quebrar a sua vontade, induzir o medo, e assegurar o total respeito pelas ordens do futuro proxeneta. Chegada à Itália, a trabalhadora sexual nigeriana é imediatamente vendida a uma proxeneta nigeriana que distribui as raparigas e mulheres pelas ruas. A venda destas mulheres num dos mercados italianos das cidades do Livorno, Turim ou Génova é normalmente pelo preço de \$12,000. Após a venda são retirados às trabalhadoras sexuais os seus documentos. A partir daí estas mulheres têm de se prostituir e a proxeneta fica-lhes com o dinheiro, que serve não só para pagar a dívida inicial aos patrocinadores da viagem (que pode ir de 80 a 100 milhões de liras italianas ou \$50,000), como também o valor pago pela proxeneta na compra destas mulheres.

4.5. Caracterização das vítimas

Perfil das mulheres traficadas

O conhecimento de quem são as 'vítimas', por um lado, e de quem são as mulheres com potencial de virem a ser traficadas, por outro, é fundamental para a compreensão do fenómeno e para a elaboração de estratégias de prevenção do tráfico.

Um estudo da OIM (2004) sobre o caso da Roménia incide precisamente sobre a caracterização das vítimas, com base não só nos atributos individuais, pessoais e subjectivos, mas também no ambiente em que as mulheres traficadas se inserem, procurando respostas para questões como: “quem poderá ser vítima de tráfico?”; “o que é que torna algumas pessoas mais vulneráveis ao tráfico do que outras?”.

Esta caracterização assume-se assim como um dos elementos fundamentais de qualquer estudo empírico sobre o tráfico. Com base em alguns estudos disponíveis apresentamos alguns perfis identificados.

A pesquisa de Maria Lúcia Leal e de Maria de Fátima Leal, no Brasil, indica que o tráfico para fins sexuais é, predominantemente, de mulheres e jovens raparigas negras e mestiças, com idades compreendidas entre os 15 e os 27 anos (Leal e Leal 2002).

De acordo com a investigação realizada por Vocks e Nijboer (2000), a maioria das mulheres tem entre 18 e 23 anos, solteira e sem filhos; três em cada quatro mulheres tinham uma relação problemática com um ou ambos os pais (mais frequentemente com o pai), mas no momento do recrutamento muitas viviam com os seus pais, de quem dependiam financeiramente; um grande número de vítimas já tinha trabalhado como prostituta e mais de 50% sabiam que iam trabalhar na indústria do sexo; quanto às habilitações literárias, elas diferem entre os países e os períodos de tempo considerados.

Mesmo assim, segundo Hughes (2002), muitas mulheres não sabem que o destino final é a prostituição. Quando chegam ao país de destino, a realidade é outra. Mesmo as mulheres que sabem que se vão prostituir não estão preparadas para a violência e brutalidade a que são sujeitas. Não imaginam a escravatura que as aguarda nem as dívidas demasiado elevadas e impossíveis de serem reembolsadas que lhes são atribuídas (Demleitner 2001).

Três categorias de vítimas podem ser referidas (por ordem crescente de frequência e ordem decrescente de coerção e violência): mulheres raptadas ou vendidas (o raptor era parceiro ou amigo, a maioria não tinha problemas financeiros, algumas tinham recusado uma prévia oferta dos traficantes); mulheres enganadas (em geral, viviam em más condições financeiras, tinham uma percepção das sociedades ocidentais pouco realista e vieram com expectativas optimistas, não sendo conhecidas dos traficantes); mulheres exploradas (concordaram em trabalhar na indústria do sexo no Ocidente, a maioria é de famílias disfuncionais, sem laços familiares e sem educação, quase todas têm experiência prévia na prostituição, viviam em más condições e conheciam os traficantes) (Vocks e Nijboer 2000).

Motivos destas mulheres para aceitarem certos trabalhos/formas de recrutamento

Na maior parte dos casos, foram as vítimas que tomaram a decisão de colocar o seu futuro nas mãos dos traficantes, com as razões económicas a terem um peso preponderante nessa decisão. Na maioria das situações, o recrutamento foi feito por amigos, conhecidos ou membros da família, ou seja, pessoas com quem as vítimas tinham algum grau de confiança (Vocks e Nijboer 2000).

Nesta ordem de ideias, também Goodey (2003) refere que estudos realizados sobre tráfico de mulheres (por exemplo, pela OIM) indicam que elas foram recrutadas por pessoas conhecidas, pelo que a importância do crime organizado necessita de ser reavaliada.

4.6. Voluntariedade da prostituição – prostituição forçada versus prostituição voluntária

A questão da voluntariedade no caso do tráfico de mulheres é mais complexa do que nos casos do tráfico de mão-de-obra, porque está associada ao debate mais vasto sobre a aceitação da prostituição enquanto actividade laboral legítima e voluntária. A associação do tráfico de mulheres à prostituição tem implicado que uma parte significativa da literatura sobre o tráfico de mulheres inclua discussões sobre a prostituição. A visão adoptada em relação à prostituição tem implicações, por exemplo, a nível das medidas e políticas de combate ao tráfico, como se verá no ponto 7.

Há sobre esta matéria duas perspectivas opostas. No cerne da oposição está o saber se as pessoas optam livremente pela prostituição enquanto profissão.

A primeira visão, conhecida como a abolicionista, baseia-se no princípio de que o corpo da mulher constitui a génese da sua opressão, sendo a prostituição uma questão de poder dos homens sobre as mulheres e não uma questão sexual. Em consequência, todo o tipo de prostituição é por definição exploração das mulheres, associada a práticas violentas, tal como a violação e o incesto. Para os defensores desta visão, todas as formas de prostituição devem ser criminalizadas e abolidas. A segunda abordagem foi desenvolvida pelo movimento dos direitos dos trabalhadores sexuais. Neste caso, a distinção é feita entre as mulheres que são forçadas por terceiros (traficantes ou organizações criminosas) a entrar na indústria do sexo e as que, com pleno conhecimento e de forma voluntária, se prostituem (Gülçür e Ilkkaracan 2002).

Como refere Achebe (2004), há situações em que a trabalhadora sexual deve ser vista como dependente e autónoma. Este autor afirma que as realidades das prostitutas nigerianas variam de forma considerável dependendo da geografia, da etnicidade e dos graus de deslocação da comunidade e família. Um estudo de caso numa região rural da Nigéria demonstra que as prostitutas têm controlo total sobre os seus corpos e finanças, havendo uma ausência de mulheres ou homens proxenetas

que exploram as prostitutas. Contudo, as trabalhadoras nigerianas que migram das zonas rurais para áreas urbanas e, em particular, as que saem da Nigéria, tornam-se bastante dependentes e, em muitos casos, completamente sujeitas ao domínio de proxenetas abusivos. Para o autor, o debate em torno da sexualidade e moralidade, vitimização e exploração, poder e liberdade de escolha, são questões introduzidas e associadas à prostituição pelo Ocidente (a mesma ideia é desenvolvida por Long 2004 e Doezema 2001).

Autores como Fraser (1999) referem-se também à importância de se conhecer as agendas ‘feministas’ desenvolvidas pelas mulheres do ‘Sul’, no sentido da luta pelos direitos humanos das mulheres, como contraponto às correntes ocidentais.

Apesar de a maioria dos debates em torno da prostituição associar o trabalho sexual à exploração, as histórias de vida das mulheres dominicanas de Sosúa demonstram que muitas destas mulheres são independentes, tirando benefícios do trabalho sexual que exercem. Por outras palavras, estas mulheres são agentes locais envolvidas numa rede global de relações económicas, na medida em que tiram proveito dos homens que vão a Sosúa em busca de serviços sexuais (Brennan 2002).

Para Agustín (2003) na maioria dos órgãos de comunicação social as mulheres migrantes são tidas como vendedoras de sexo nas ruas, enquanto nos foruns públicos e nos trabalhos académicos são encaradas como “vítimas de tráfico”. Existe uma tendência em associar as mulheres migrantes ao trabalho sexual. De igual modo, a obsessão em torno do “tráfico” oculta todo aquele conjunto de diligências necessárias para migrar, bem como as experiências de migrantes que não se envolvem no trabalho sexual.

5. Tráfico de crianças

O tráfico de crianças parece ser o mais negligenciado pela literatura académica, merecendo sobretudo a atenção de organizações internacionais e ONGs. Neste sentido, a informação disponível sobre este tipo de tráfico não é muita, limitando-se

a relatórios sobre a situação no mundo, ou em regiões específicas como África, da responsabilidade da UNICEF ou, no caso português, a documentos da autoria do Instituto de Apoio à Criança/IAC.

No entanto, o tráfico de crianças é um tipo de tráfico específico, com definição específica no Protocolo de Palermo:

Trafficking in children shall mean the recruitment, transportation, transfer, harbouring or receipt of a child for the purpose of exploitation. Exploitation shall include, at a minimum, the exploitation of the prostitution of others or other forms of sexual exploitation, forced labour or services, slavery or practices similar to slavery, servitude or the removal of organs. (UNICEF 2003: 3)

Assim, o tráfico de crianças centra-se nas situações mais extremas de exploração, sendo os seus principais objectivos: a exploração sexual, a exploração do trabalho infantil, a adopção internacional e o recrutamento para conflitos armados (UNICEF 2003: 3). No caso específico da exploração sexual, o tráfico surge como apenas uma das suas componentes, entre outras como a agressão sexual, a prostituição infantil, a pornografia infantil e o turismo sexual (IAC 2004: 65/66). Neste sentido, a definição de tráfico de crianças com vista à exploração sexual é a seguinte:

O recrutamento, transporte, transferência, abrigo e subsequente recepção duma criança (que tenha sido abandonada ou não), incluindo a troca ou a transferência do controle dessa criança com o propósito da exploração da prostituição por outrem ou outras formas de exploração sexual, incluindo pornografia. (IAC 2004: 66)

5.1. Evidência empírica – estatísticas e geografia

De acordo com a Organização Internacional do Trabalho/OIT, o tráfico de crianças entre fronteiras afecta 1,2 milhões de crianças em todo o mundo e está em crescimento (Donkin 2003).

Ao que tudo indica, os casos de tráfico de crianças afectam particularmente o sul do continente asiático e os países africanos, sendo alvo de atenção essencialmente por parte de organizações como a UNICEF e organizações de combate ao tráfico e à exploração infantil.

África é um dos continentes mais afectados por este tipo de tráfico, dividindo-se os objectivos da UNICEF em cinco áreas distintas: exploração sexual, outras formas de exploração económica, práticas tradicionais, adopção e cenários de conflito (UNICEF 2003: 7). No que respeita à exploração sexual, são conhecidos casos de turismo sexual com crianças por parte de turistas europeus e de crianças traficadas para a Europa como escravos sexuais. Nas outras formas de exploração económica incluem-se o trabalho doméstico e o trabalho em plantações, nomeadamente de chá, algodão e cacau. Relativamente às práticas tradicionais, destacam-se o casamento involuntário (no caso das crianças do sexo feminino e agravado pela proliferação do vírus da sida) e a utilização de órgãos humanos ou de partes do corpo humano para rituais de feitiçaria. No caso da adopção, é difícil distinguir entre o tráfico e o costume de mandar as crianças para casa de parentes noutros países. Por fim, no que diz respeito aos cenários de conflito, há registos não só de recrutamento de crianças para os conflitos armados mas também de tráfico de crianças filhas de combatentes que por estarem a combater não podem sustentar a família.

Ainda no caso específico de África, são de destacar o tráfico de crianças do sexo feminino para o casamento involuntário (prática corrente nos países desta região, onde percentagens na ordem dos 20% a 50% das raparigas com menos de 19 anos são obrigadas a casar), o aumento do tráfico de crianças infectadas com o vírus da sida (pela sua maior vulnerabilidade provocada por factores como a pobreza, a estigmatização e a marginalização), e as facilidades inerentes ao tráfico de crianças indocumentadas (a falta de registos de nascimento é uma situação que afecta grande parte dos países desta região).

No que respeita ao continente europeu, um estudo da OIM (2002) sobre o tráfico de menores desacompanhados na União Europeia revelou que o número de menores

traficados para exploração sexual nos países europeus tem aumentado. Este estudo revelou ainda que há uma grande percentagem de menores desacompanhados que “desaparecem” dos centros de recepção onde são colocados à chegada à União Europeia, sendo provável uma ligação à exploração de menores pelos traficantes nas economias informais dos países europeus.

5.2. Causas na origem do tráfico de crianças

A especial vulnerabilidade do segmento da população que as crianças constituem é uma das principais causas na origem deste tipo de tráfico. Na ideia dos traficantes, as crianças são mais facilmente manipuláveis, sendo por isso mesmo exploráveis durante um período de tempo mais longo (UNICEF 2003). Assim, através de promessas de uma melhor educação ou de um melhor emprego, as crianças acabam traficadas para a prostituição, para a servidão doméstica, para o casamento involuntário e para o trabalho forçado (UNICEF 2003: 7).

5.3. Actores envolvidos no tráfico de crianças

Os processos de tráfico ou as redes de tráfico envolvem sempre três actores principais: vítimas, “utilizadores” e traficantes.

O recrutamento das vítimas acontece de uma das seguintes formas: a vítima ou a sua família são contactadas pelo traficante, aproveitando-se este de uma situação de vulnerabilidade que implica pobreza, iliteracia ou falta de informação; a vítima ou a sua família contactam o traficante, à procura de ajuda para fugir a uma situação de desespero, opressão ou perseguição (UNICEF 2003: 8).

Os “utilizadores” podem muitas vezes não se aperceber que fazem parte de uma rede de tráfico, embora sejam de facto um dos motores da máquina da exploração (UNICEF 2003: 9). Isto porque, agindo individualmente, acedem a actividades de

natureza ilegal (como a prostituição infantil) ou usam trabalho barato para reduzir custos (através do trabalho infantil), para dar alguns exemplos.

Os traficantes podem estar organizados em grupos criminosos ou constituírem uma cadeia de intermediários. Só numa minoria de casos é que os grupos criminosos internacionais recrutam directamente as vítimas, sendo que a situação mais comum é o recrutamento através de contactos nos países de origem.

No caso específico do tráfico de crianças em África, há que ter em consideração o papel representado pelos pais, na medida em que em grande parte dos casos estes consentem naquilo que acaba por constituir o tráfico dos seus filhos, quer porque acreditam nas promessas de melhor educação ou melhor emprego, quer porque aceitam dinheiro em troca de deixarem ir as crianças (UNICEF 2003: 9).

6. As contradições associadas ao tráfico

Na revisão da literatura sobre o tráfico tornou-se evidente um conjunto de contradições nas abordagens a este fenómeno: (1) entre o discurso político e as reais motivações para o combate ao tráfico; (2) entre as medidas adoptadas e os resultados; (3) entre o entendimento do tráfico enquanto actividade ilícita e as suas ligações aos mercados legais; (4) entre as abordagens económica e política; e, finalmente, (5) entre a atitude dos migrantes e a postura das autoridades que lidam com o fenómeno.

(1) A abordagem política, materializada num conjunto de medidas de combate ao tráfico, centra-se no reforço de fronteiras e na protecção às vítimas. No entanto, apesar de ser a necessidade de protecção das vítimas que justifica o policiamento, o grande motor deste controlo é o exercício da soberania e a promoção da identidade do Estado (Berman 2003; Andreas 2004).

(2) Profecias que se cumprem (*self-fulfilling prophecy*), isto é, por um lado, na ten-

tativa de controlar a entrada de imigrantes, a Europa deu às redes criminosas um mercado para a prestação de um serviço de introdução clandestina; por outro lado, as tentativas de entrada ilegal dos imigrantes facilitaram o desenvolvimento de preocupações centradas nas interconexões entre migração, crime e segurança na União Europeia/UE (Goodey 2003).

(3) O tráfico é um fenómeno que ocorre entre os sectores lícitos e ilícitos – o tráfico não ocorre exclusivamente no ‘submundo’ do crime, é transferido para o sector legal das economias, em duas dimensões importantes: trabalho nos sectores legais e envio de remessas que são utilizadas legalmente nos países de origem.

(4) As medidas de combate ao tráfico têm-se centrado essencialmente no controlo político, o que tem entrado em conflito com interesses económicos, que estão para além do controlo político da UE (Ruggiero 1997). A situação complica-se quando se notam diferenças entre a retórica política e a prática, tal como foi reconhecido por Castles (2000: 125) quando os governos dos países de acolhimento, apesar de indicarem que não pretendem admitir trabalhadores migrantes não qualificados, na prática acabam por ‘fechar os olhos’ à sua entrada ilegal se os empregadores necessitarem de mão-de-obra imigrante. Aliás, as tentativas do Estado para controlar as migrações internacionais vão contra todos os restantes discursos políticos de liberalização de trocas comerciais e transferência de capitais e conhecimentos entre fronteiras (Castles 2000). Berman (2003) afirma que o fenómeno da globalização assenta em forças desagregadoras da autoridade do Estado. O controlo das entradas em território nacional assume-se como o último reduto de actuação soberana dos Estados-Nação.

(5) Existem também importantes contradições entre a atitude do migrante que quer realizar o seu projecto migratório e a dos oficiais que estão a exercer a sua função de controlo (Tapinos 1999: 246). O discurso de vitimização adoptado nas esferas políticas contrasta com a percepção que muitas vezes os ‘traficados’ têm da sua situação. Como é indicado por Pearson (2002: 32/33), um dos principais problemas em identificar pessoas envolvidas no tráfico e desenvolver formas de abordar estas pessoas, reside exactamente no facto de muitas delas não se considerarem ‘vítimas’.

Se, por um lado, o termo ‘trabalhador migrante’ não reflecte a experiência dos que são traficados, por outro, o termo vítima pode, em muitas situações, não ser o mais apropriado. As pessoas que migram em busca de emprego e de uma vida melhor, e que acabam por se ver envolvidas em redes de tráfico, são frequentemente as que tiveram a iniciativa e a coragem de mudar as suas vidas, não se considerando por isso mesmo como ‘vítimas’, mesmo quando se vêem envolvidas numa situação abusiva que deixaram de controlar.

É assim fundamental que quem é traficado não seja percepcionado como vítima passiva, mas como alguém que tem agência e capacidade de actuar no sentido de ganhar controlo sobre a sua vida (Jana et al 2002).

Da mesma forma, é importante ter em atenção que, como revela o estudo da OIM (Laczko e Thompson 2000), os traficantes são muitas vezes vistos pelos migrantes como aliados, não como criminosos.

7. Medidas e políticas de combate ao tráfico

A forma como se concebe e entende o tráfico tem um impacto directo nas políticas adoptadas para combater este fenómeno, daí a relevância da contribuição de estudos académicos sobre o tráfico para a formulação de medidas políticas adequadas ao combate deste fenómeno.

A adopção da Convenção contra o crime organizado e dos Protocolos sobre o tráfico e o *smuggling* são considerados passos importantes para a resolução do problema, nomeadamente porque estabelecem pela primeira vez uma definição comum para ambos os fenómenos (Aronowitz 2001: 190).

7.1. Gerais

Os elementos-chave tradicionais das estratégias de combate ao tráfico são: a identificação, criminalização e penalização de traficantes, estimulando-se para isso a colaboração das 'vítimas', nomeadamente através da concessão de autorizações de residência; o reforço do controlo e policiamento fronteiriço; a protecção às vítimas; e a realização de campanhas de informação na origem com o objectivo de alertar potenciais 'vítimas' para as práticas de tráfico e para os riscos envolvidos.

No entanto, esta abordagem implica alguns problemas. Ver as 'vítimas' como testemunhas de acusação levanta vários problemas: primeiro, muitas não têm um grande conhecimento sobre a rede de tráfico, tendo contacto com apenas uma ou duas pessoas; segundo, receios de represálias, resultantes de más experiências com autoridades e de percepções da autoridade baseadas no contexto dos países de origem, muitas vezes associadas a violência, impedem que se dirijam às autoridades (Goodey 2003). O facto de a prioridade política ser a protecção das fronteiras faz com que a protecção das vítimas (muitas vezes mulheres) passe para segundo plano (Berman 2003).

Existem também vários efeitos perversos das políticas de restrição da imigração e reforço de fronteiras que tendem a constituir o núcleo da abordagem política de combate ao tráfico:

- Cada vez mais migrantes têm que recorrer a agentes especializados na migração e maior número de organizações começam a dedicar-se a esta actividade, nomeadamente grupos de crime organizado atraídos pelos lucros que se conseguem obter com baixo risco para quem executa a actividade.
- Com o aumento das dificuldades em executar as operações de migração, os preços pagos pelo serviço aumentam e, conseqüentemente, aumentam os lucros para os traficantes, atraindo assim organizações que já se dedicavam a outras actividades ilícitas, pelo que não será de estranhar o crescimento destas actividades (Kyle e Dale 2001: 30).

- É também de notar que a subida de preços aumenta o endividamento dos migrantes e a necessidade de muitas vezes se completar o valor da viagem com recurso a créditos dos traficantes (Andreas 2001: 116).

Mais ainda, os processos de fortalecimento da legislação anti-imigração e reforço do controlo fronteiriço e o processo de crescimento do tráfico de migrantes por grupos organizados alimentam-se mutuamente (Andreas 2001).

A introdução de uma dimensão de direitos humanos na protecção dos traficados é fundamental na concepção de medidas de combate ao tráfico. O princípio dos direitos humanos implica que um indivíduo, em virtude da entrada ilegal noutro país, não fique privado dos seus direitos humanos, implicando também que não se elimine a obrigatoriedade que um Estado membro das Nações Unidas tem de fazer respeitar esses direitos humanos. Esta dimensão não deve ser secundarizada em relação à perseguição e punição de traficantes com base em violações das leis de entrada e permanência de cada país.

Os direitos humanos são entendidos numa perspectiva essencialmente internacional, de compromisso entre nações (Bustamante 2002: 7/8). O autor defende que a pressão para combater violações de direitos humanos deve partir da comunidade internacional (Bustamante 2002: 10), estando esta directamente relacionada com a existência de vontade política, por parte dos Estados, para ratificar e aplicar os instrumentos internacionais disponíveis. O autor aponta como uma das principais barreiras a uma efectiva implementação da legislação sobre direitos humanos, a impossibilidade prática de se sancionar Estados que não o façam (Bustamante 2002). No entanto, como refere Bell (2002), as convenções internacionais são úteis para aumentar a sensibilização sobre o fenómeno.

As ONGs poderão desempenhar um papel importante na inclusão de uma abordagem de direitos humanos nos casos de tráfico devido à sua experiência de actuação neste campo e ao seu conhecimento do terreno, devendo por isso

participar em grupos de trabalho com organismos governamentais e polícias na elaboração de medidas anti-tráfico (Jordan 2002).

Sendo assim, têm sido desenvolvidas novas propostas de medidas para combater o tráfico:

- Sanções com impacto nas finanças dos traficantes, como o confisco das receitas obtidas através do tráfico que, em lugar de reverterem para o Estado, poderão reverter para as vítimas; atenção especial deverá ser dada à lavagem de dinheiro (Goodey 2003). Para um combate eficaz ao crime organizado, a legislação e as autoridades devem actuar directamente sobre as condições lucrativas do mercado do crime organizado (Schloenhardt 1999).

- Van Impe (2000) propõe uma combinação de medidas punitivas, de protecção dos direitos humanos, de reforço do controlo de fronteiras, e de eliminação das causas das migrações irregulares.

- O estabelecimento de programas de protecção de testemunhas, que deverão abranger também a família nos países de origem, nos casos de tráfico é fundamental para promover a colaboração das vítimas com as autoridades.

- Deverá também ser adoptada uma estratégia concertada entre países de origem, trânsito e destino, nomeadamente através da actuação de grupos multi-jurisdicionais (Bell 2002).

- Importância de se abordar as causas que estão na origem deste tipo de fluxos nos países de origem (Aronowitz 2001 e Berman 2003). Berman (2003) refere-se à importância das transformações sócio-económicas e políticas que estão a ocorrer na economia global para explicar as motivações das mulheres em migrar para trabalhar. Neste sentido, a criação de incentivos financeiros na região de origem, que possam competir com o nível salarial dos países ocidentais, é apontada como a medida mais eficaz para reduzir o tráfico (Berman 2003: 44). A inclusão das questões económi-

cas que motivam a migração desafia as abordagens centradas exclusivamente na criminalização e na vitimização e nos objectivos financeiros das organizações que realizam o tráfico. A necessidade de reconfigurar o enquadramento das migrações no sentido da criação de canais legais de imigração contrapõe-se à abordagem de criminalização que aposta na aplicação de medidas restritivas.

- Importância do controlo ao nível do emprego e da penalização dos empregadores (Tapinos 1999: 243).

- A certificação de bens que foram produzidos com o cumprimento dos *standards* de trabalho internacionais da Organização Internacional do Trabalho poderá ser adoptada como medida para reduzir a utilização de mão-de-obra ilegal e em condições de exploração (Donkin 2003)⁹.

- Kaye (2003) alerta para a necessidade de legislação mais direccionada para o problema específico do tráfico (tendo em conta a definição alargada de tráfico do Protocolo sobre o tráfico das Nações Unidas); e alerta para o défice de protecção aos traficados. Inclusivamente, deve garantir-se que as autorizações de residência concedidas (geralmente em contrapartida de denúncias) permitam o acesso à educação, formação profissional e oportunidades de emprego, facilitando a integração social (Anti-Slavery International et al 2003).

- Ao nível prático da actuação dos agentes da autoridade em contacto com as 'vítimas' é necessária formação, para que as 'vítimas' de tráfico não sejam identificadas como simples imigrantes ilegais e, como tal, deportadas, bem como uma sensibilização que alerte os agentes para esta questão (Anti-Slavery International et al 2003).

9 Na Bélgica existe uma marca que certifica que o produto foi produzido sem exploração dos trabalhadores, ou seja, de acordo com os standards da OIT.

Os problemas associados ao smuggling e ao tráfico são exacerbados pelos seguintes factores: baixa sensibilização para o problema e ausência de uma definição comum; legislação insuficiente ou inexistente; reduzida cooperação entre agências a nível doméstico e internacional (Aronowitz 2001: 190).

7.2. Específicas para o tráfico de mulheres e crianças

Para Vocks e Nijboer (2000), uma estratégia preventiva deverá reduzir os factores de pressão e melhorar a integração social das categorias que estão em maior risco. No caso particular da prostituição e do trabalho doméstico, seria importante criar outras oportunidades de migração para as mulheres, para que estas fossem desviadas de sectores em que são facilmente exploradas (Anderson e Davidson 2003).

No país de destino, deverá ser disponibilizada informação válida às forças policiais, aparelho judiciário e “assistentes sociais”. Muitas vítimas não confiam na polícia, por experiências anteriores no país de origem, o que é encorajado pelos traficantes. A polícia deverá esforçar-se por contactar com as possíveis vítimas, pois uma atitude expectante beneficia a estratégia dos traficantes de substituírem frequentemente as vítimas (Vocks e Nijboer 2000).

Segundo Goodey (2003), a justiça criminal europeia continua a ver as vítimas de tráfico em relação ao seu potencial como testemunhas de acusação. Como já foi apontado pelo Conselho da Europa, os imigrantes ilegais, em geral, apenas têm informação sobre um ou dois traficantes e o seu testemunho não é suficiente para dismantelar a organização criminosa; por outro lado, eles estão pouco inclinados em colaborar, nomeadamente porque receiam pela sua segurança e pela das suas famílias e, nos casos de abuso sexual, preferem o silêncio, não só por vergonha relativamente à actividade realizada, mas também por causa da honra familiar. Assim, para um combate eficaz ao tráfico, mais do que a existência de testemunhas de acusação, é necessária a aplicação de sanções com impacto nas finanças dos traficantes¹⁰, como já foi referido. Devem também ser investigados outros actores envolvidos na cadeia do tráfico sexual como os bares e as agências de viagens.

Segundo Anderson e Davidson (2003), as políticas destinadas a combater a exploração (ênfase das autoras neste

10 O confisco das receitas obtidas através do tráfico que, em lugar de reverterem para o Estado, poderão reverter para as vítimas, está presente na lei alemã (apesar de ser necessária a apresentação de uma queixa cível).

aspecto do tráfico) devem lidar com as vulnerabilidades criadas no contexto dos mercados em que estas mulheres vão trabalhar, nomeadamente a prostituição e o trabalho doméstico. Por exemplo, deverão abordar-se as questões da não regulação dos sectores da prostituição e do trabalho doméstico, e as questões do racismo e das práticas discriminatórias em relação aos imigrantes.

As medidas de combate ao tráfico têm, assim, que ter em consideração a natureza dos mercados de trabalho, o que conduz ao debate sobre a 'prostituição forçada versus voluntária'. No entanto, este debate pode criar falsas divisões, negligenciando o debate sobre os direitos dos trabalhadores sexuais à auto-determinação e a boas condições de trabalho e de vida. Assim, o passo seguinte lógico seria reexaminar as políticas que dão lugar a violações dos direitos humanos dos trabalhadores sexuais migrantes. Em vez de se debater se a prostituição é forçada ou não, é mais importante olhar para as condições de vida e de trabalho das mulheres e encontrar forma de as melhorar, identificando quando ocorrem violações dos seus direitos. Nesta ordem de ideias, a noção de que os governos dos países de acolhimento devem proteger os direitos das mulheres migrantes e responder às suas necessidades tem vindo a ser promovida a nível internacional a par de recomendações específicas.

Em relação à legislação sobre a prostituição, podemos indicar, a título de exemplo, os casos da Holanda, da Suécia e da Alemanha, (Kilvington et al 2004). Na Holanda optou-se por descriminalizar os trabalhadores e o negócio da prostituição. Na Suécia, ao contrário, a prostituição é considerada um problema social, e por esse motivo foram introduzidas sanções para os consumidores de serviços sexuais. O efeito indesejado da lei sueca poderá ser a redução visível da prostituição, mas acompanhada por um aumento da prostituição invisível. Autoras como Anderson e Davidson (2003) defendem que a punição de consumidores de serviços sexuais é inadequada para erradicar o tráfico que alimenta este mercado.

Na Alemanha, a nova legislação sobre a prostituição que entrou em vigor em 2002 tem por objectivo promover os direitos no trabalho das prostitutas, com o intuito de reduzir a sua vulnerabilidade à discriminação social e legal (Laskowski 2002).

Ao contrário do que algumas opiniões defendem, os direitos e necessidades das ‘profissionais do sexo’ podem ser respeitados, reconhecendo o trabalho sexual como “trabalho” e liberalizando as políticas de imigração para obstar ao abuso por terceiros, incluindo as redes criminosas organizadas e alguns serviços locais do Estado (Gülçür e Ilkcaracan 2002).

Medidas que têm como objectivo remediar o problema do tráfico de mulheres para exploração sexual pela via da actuação sobre a imigração tendem a agravar os problemas e as condições em que as prostitutas trabalham. Por exemplo, políticas de imigração restritivas aumentam os riscos e os custos, afastando do mercado organizações mais pequenas em favor de grupos de crime organizado, atraídos pelos lucros desta actividade. Também a aposta na deportação impede a denúncia de situações de tráfico e exploração (Scully in Kyle e Koslowski 2001).

CONCLUSÃO

A definição de situações de tráfico ou auxílio à imigração ilegal responde a necessidades de tratamento político de ambas as situações. Os casos reais dificilmente podem considerar-se de tráfico ou de auxílio à imigração ilegal, situando-se mais correctamente num *continuum* entre extremos de um e de outro. Existe um conjunto de critérios mais ou menos consensual que permite a caracterização de cada caso: a exploração no mercado de trabalho; legalidade/ilegalidade na passagem de fronteira e no país de destino; a coacção e o engano a que os migrantes foram sujeitos pelos traficantes; as relações de dependência que são estabelecidas entre os migrantes e os traficantes; e a voluntariedade do movimento.

O conhecimento sobre a actuação dos traficantes e a identificação das estruturas que utilizam para proceder ao tráfico de migrantes são fundamentais para a compreensão do fenómeno, nomeadamente a nível do grau de organização e envolvimento de grupos de crime organizado no tráfico, que tem sido um dos temas mais importantes na literatura produzida sobre este tema. O conhecimento dos traficantes e do seu modo de actuação é facilitado pelas investigações policiais. O mesmo não acontece com as vítimas, que continuam em larga medida pouco conhecidas pelos investigadores, como se tornou evidente neste texto.

O desenvolvimento de metodologias que permitam um estudo mais aprofundado dos casos concretos e a elaboração de estatísticas está ainda em curso. A grande dificuldade, da perspectiva das vítimas, poderá ser a da associação das investigações a preocupações de criminalização e penalização. Receios de deportação ou de represálias por parte dos traficantes e a falta de confiança nas autoridades ou em representantes de organismos oficiais do país de destino, poderão actuar como barreiras na comunicação e aproximação das vítimas a interlocutores no país de destino.

Um melhor entendimento do fenómeno terá que basear-se, como já foi referido por vários autores, num melhor conhecimento empírico de casos concretos, que

permitam esclarecer as muitas dúvidas que persistem sobre o fenómeno do tráfico. Preferencialmente, deverá assentar em investigações que não tenham por base a agenda policial de criminalização ou a perspectiva de vitimização das pessoas traficadas, geralmente com uma forte associação ao tráfico de mulheres e crianças, mas num reconhecimento da agência dos migrantes, da legitimidade dos seus projectos migratórios, e dos seus direitos humanos.

CAPÍTULO II – LEGISLAÇÃO

PAULO MANUEL COSTA

INTRODUÇÃO

Apesar de vários estudos indicarem que o fenómeno do tráfico de pessoas está a aumentar, esta constatação não tem sido acompanhada de um aumento significativo do nível de conhecimentos que a comunidade científica, as autoridades policiais e os governantes têm sobre este fenómeno, o que dificulta a procura de soluções para o problema. Para esta situação contribui, desde logo, o facto de aquela ser uma actividade desenvolvida na clandestinidade e, em muitos casos, por grupos de criminalidade organizada. Para além disso, em função do tipo e do seu âmbito de aplicação, os instrumentos legais nem sempre permitem respostas eficazes, para além de que têm âmbitos de aplicação muito distintos e utilizam conceitos legais nem sempre coincidentes, como é o caso da noção legal de tráfico de pessoas, o que dificulta a percepção da dimensão de fenómeno. Por fim, não é fácil o estabelecimento da diferença entre actividades que estando próximas e utilizando muitas vezes meios idênticos são bastante diferentes, como é o caso do auxílio à imigração ilegal (*smuggling*) e do tráfico de pessoas.

Neste capítulo, iremos procurar sistematizar as várias normas jurídicas que se debruçam sobre as questões do tráfico de pessoas e o auxílio à imigração ilegal, assim como sobre alguns dos crimes com eles conexos. Para o efeito, começaremos por analisar o direito interno português, para depois centrar a nossa atenção no quadro normativo comunitário, assim como no direito internacional, com especial incidência nos actos adoptados no âmbito das Nações Unidas, da Organização Internacional do Trabalho e do Conselho da Europa.

1. Enquadramento legislativo nacional

No primeiro Código Penal/CP após o 25 Abril de 1974, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 29 de Setembro¹¹, o crime de tráfico de pessoas estava previsto no artigo 217.º, na secção dos “crimes sexuais”, no capítulo relativo aos “crimes contra os fundamentos ético-sociais da vida social”.

Praticava este crime quem aliciasse, seduzisse ou desviasse alguma pessoa “mesmo com o seu consentimento, para a prática, em outro país, da prostituição ou de actos contrários ao pudor ou à moralidade sexual”, sendo punido com pena de prisão de 2 a 8 anos e multa até 200 dias. A pena de prisão seria agravada no caso do agente actuar “com intenção lucrativa, profissionalmente ou utilizar violência ou ameaça grave”, tal como nas situações em que a vítima fosse “cônjuge, ascendente, descendente, filho adoptivo, enteado ou tutelado do agente, ou lhe foi entregue em vista da sua educação, direcção, assistência, guarda ou cuidado”.

11 O Código Penal foi alterado por vários diplomas: Lei n.º 6/84, de 11 de Maio; Decreto-Lei n.º 132/93, de 23 de Abril; Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março; Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro; Lei n.º 7/2000, de 27 de Maio; Lei n.º 77/2001, de 13 de Julho, Lei n.º 97/2001, 98/2001, 99/2001 e 100/2001, de 25 de Agosto; Lei n.º 108/2001, de 28 de Novembro; Decreto-Lei n.º 323/2001, de 17 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março; e, Lei n.º 52/2003, de 22 de Agosto.

O Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, que procedeu a uma revisão do CP, integrou o crime de tráfico de pessoas no artigo 169.º, na secção de “crimes contra a liberdade sexual”, do capítulo dos “crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual”. Aqui punia-se “quem, por meio de violência, ameaça grave, ardil ou manobra fraudulenta, levar outra pessoa à prática em país estrangeiro da prostituição ou de actos sexuais de relevo, explorando a sua situação de abandono ou de necessidade”. A pena de prisão prevista mantinha-se de 2 a 8 anos. O Decreto-Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, alterou a redacção do artigo 169.º, retirando a expressão “explorando a sua situação de abandono ou de necessidade”.

Este artigo voltaria a ser alterado, neste caso, pela Lei n.º 99/2001, de 25 de Agosto, que fixou a sua actual redac-

ção: “Quem, por meio de violência, ameaça grave, arдил, manobra fraudulenta, abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho, ou aproveitando qualquer situação de especial vulnerabilidade, aliciar, transportar, proceder ao alojamento ou acolhimento de pessoa, ou propiciar as condições para a prática por essa pessoa, em país estrangeiro, de prostituição ou de actos sexuais de relevo, é punido com prisão de 2 a 8 anos”.

Portanto, como podemos verificar através deste breve resumo das alterações introduzidas no crime de tráfico de pessoas, as características deste crime que se mantiveram sempre, são:

- o recrutamento de alguém
- para a prática de prostituição, ou de actos sexuais de relevo
- num outro país.

Se na primeira versão do CP, o consentimento da vítima era irrelevante para a existência do crime, na sua actual redacção, esse consentimento afasta a ilicitude da actuação do agente, pois apenas se punem as situações em que as pessoas são privadas da sua capacidade de tomar uma decisão livre e/ou esclarecida, através da utilização de meios como, por exemplo, a violência ou o arдил (Rodrigues 1999: 511-512; Duarte 2001: 59).

Na versão de 1995, cometia o crime de tráfico de pessoas, quem, para além de não permitir a formação de uma vontade livre pela vítima, explorasse “a sua situação de abandono ou de necessidade”, o que na interpretação de Alves significava que “se alguém é levado para país estrangeiro mediante falsa promessa de emprego sério, ou em consequência de violência ou ameaça grave mas tem, nesse país, meios de subsistência, apoios e forma de regressar a Portugal e, ainda assim, aí prefere permanecer, prostituindo-se, a conduta do ‘traficante’ não é punida por este preceito”, pelo que, nesta situação, a violência ou a ameaça não eram suficientes para qualificar o crime como de tráfico de pessoas, merecendo

esses actos punição por outros tipos legais (Alves 1995: 63). A eliminação desta exigência veio pois alargar o âmbito de incriminação desta disposição, facilitando a incriminação de algumas condutas associadas ao tráfico de pessoas (Rodrigues 2000: 26).

O artigo 169.º pune apenas o tráfico internacional de pessoas, pelo que as situações de tráfico nacional (em território português) são punidas por outras normas, nomeadamente, pelo artigo 170.º (crime de lenocínio).

O envolvimento de menores no tráfico internacional de pessoas é objecto de uma previsão legal específica no artigo 176.º, n.º 2. Para a punição do agente é suficiente o aliciamento, o transporte, o alojamento ou o propiciar de condições para o exercício da prostituição ou de actos sexuais de relevo no estrangeiro. O uso de meios que impeçam o menor de formar uma vontade livre serve apenas para agravar a punição, o mesmo acontecendo nas situações em que a vítima é menor de 14 anos (artigo 176.º, n.º 3).

Abrangida pela protecção legal contra o tráfico de pessoas e de menores está não apenas a prática da prostituição, mas também a prática de actos sexuais de relevo. Segundo Figueiredo Dias, para a delimitação dos actos sexuais de relevo, deverá determinar-se, sob um ponto de vista objectivo, a relevância que a prática do acto praticado representa um entrave à liberdade de autodeterminação sexual da vítima, ficando excluídos os “actos que, embora ‘pesados’ ou em si ‘significantes’ por impróprios, desonestos, de mau gosto ou despudorados, todavia, pela sua pequena quantidade, ocasionalidade ou instantaneidade, não entrem de forma importante a livre determinação sexual da vítima” (Dias 1999: 449). Deste modo, consideramos que estão abrangidos não apenas actos como a participação em fotografias ou filmes pornográficos e espectáculos de sexo ao vivo (em espaço físico ou via câmara web), incluindo ou não outros parceiros, mas também actos em que não existindo uma relação ou contacto sexual, a vítima é utilizada para despertar ou satisfazer os apetites sexuais de outrem, como é o caso do striptease ou da table dance.

Uma questão importante a merecer análise é saber se o artigo 169.^o, assim como o artigo 176.^o, n.^o 2, permitem punir o tráfico de estrangeiros para a prática de prostituição (e outros actos sexuais de relevo) em Portugal. Com efeito, o artigo 169.^o pretende punir aqueles que criam condições para a prática por alguém “em outro país” ou “em país estrangeiro” da prostituição. Nesse sentido, Alves considerava que o crime então previsto no artigo 217.^o pressupunha “a deslocação de uma pessoa de Portugal para um país estrangeiro [...] e não descortino razões justificativas para um alargamento do tipo” (Alves 1995: 63). Por sua vez, Leal-Henriques e Santos indicam como exemplo de uma situação em que esta norma é aplicável as “levas de raparigas portuguesas para o estrangeiro, principalmente para Espanha” (Leal-Henriques e Santos 2000: 424). Já Simões considera que estão abrangidas não só as situações em que as vítimas são levadas de Portugal para país estrangeiro, mas também as situações em que os estrangeiros sejam trazidos para Portugal, salientando, contudo, que a doutrina não é explícita e não existe jurisprudência sobre esta matéria (Simões 2002: 83).

Pela nossa parte, concordamos com Simões, dado que a nosso ver aquilo que permite caracterizar especificamente o tráfico de pessoas é o facto de existir alguém que é levado de um para outro país e em que, por esse motivo, a vítima é colocada numa posição de maior vulnerabilidade e terá maiores dificuldades para se libertar dessa situação, porque pode:

- ter rompido os laços sociais que mantêm no país de origem e que lhe poderiam servir de apoio para se libertar dessa sujeição (e daí que as vítimas, frequentemente, sejam rodadas entre estabelecimentos e entre países, de modo a dificultar a detecção dessas situações) (Richard 1999 citado em Aronowitz 2001: 168);
- não conhecer a língua do país de destino;
- não conhecer as instituições e as organizações de apoio;
- em matéria de entrada e permanência, estar em situação irregular, o que dificulta o seu contacto com as autoridades do país de destino, por temer a prisão ou deportação.

E por esse motivo, em abstracto, o legislador pune o tráfico de pessoas com uma pena superior, por exemplo, ao do lenocínio agravado (artigo 170.º, n.º 2), embora a diferença de penas não seja muito significativa.

Diga-se ainda que os artigos 169.º e o 176.º, n.º 2 não indicam a nacionalidade do agente, nem a da vítima, estabelecendo a punição de quem “aliciar, transportar ou proceder ao alojamento ou acolhimento de uma pessoa” para um país estrangeiro, devendo entender-se, a nosso ver, que a expressão “país estrangeiro” tem como ponto de referência a nacionalidade da vítima e não Portugal.

Sempre se poderá defender que nas situações em que as vítimas fossem estrangeiras trazidas para Portugal se aplicaria o artigo 170.º (crime de lenocínio) ou o artigo 176.º, n.º 1 (crime de lenocínio de menores), merecendo um tratamento idêntico às situações em que as vítimas são portuguesas. E que nessa situação, existiria um concurso efectivo entre o crime de lenocínio e os crimes de auxílio à imigração ilegal (e, eventualmente, de associação de auxílio à imigração ilegal)¹².

No entanto, a aplicação do tipo legal do lenocínio, implica, desde logo, que o agente actue “profissionalmente ou com intenção lucrativa” (com excepção dos menores), o que não é exigido no crime de tráfico de pessoas. E, deixa de fora o facto da vítima ter sido levada para um outro país que não o da sua nacionalidade, colocando-a, como se disse, numa posição de maior vulnerabilidade.

12 Sobre a questão do concurso efectivo entre estes crimes vd. Simões 2002: 85.

13 Alterado pela Lei n.º 97/99, de 26 de Julho, Decreto-Lei n.º 4/2001, de 10 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro.

Por outro lado, a aplicação do tipo legal de crime de auxílio à imigração legal, implica “a entrada, a permanência ou o trânsito ilegais de cidadão estrangeiro em território nacional” (artigo 134.º-A, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 244/98, de 8 de Agosto¹³, de agora em diante designado Lei de Estrangeiros - LE), pelo que não abrange aquelas situações em que a pessoa é traficada para um outro país, estando, no entanto, formalmente em situação regular. Imagine-se, por exemplo, a situação de uma

mulher que é traficada para participar em filmes pornográficos, possuindo um visto de trabalho para o exercício da actividade de actriz (artigo 37.º, al. a)/LE).

Para além disso, a previsão legal do crime de auxílio à imigração ilegal incide sobre a situação de irregularidade no território português, não tendo em consideração o fim ou a utilização do estrangeiro após a sua entrada no país, pelo que o bem jurídico em causa é a protecção da soberania do Estado português.

Por fim, o combate ao tráfico de pessoas implica que os casos reconhecidos de tráfico sejam punidos como tal e não por outros crimes (Aronowitz 2001: 188), permitindo um combate mais eficaz a este fenómeno. É de salientar, neste particular, que a percepção da dimensão do tráfico de pessoas em Portugal é, desde logo, prejudicada pela noção legal adoptada. Com efeito, as pessoas não são traficadas apenas para exploração sexual ou o exercício de prostituição, mas também para outras actividades ilícitas como trabalho forçado, serviço, escravatura, tráfico de órgãos, mendicidade, etc¹⁴.

Nesse sentido, parece-nos útil uma alteração da redacção do crime de tráfico de pessoas, que permita punir todos aqueles que exploram as vítimas para outros fins, que não apenas a prostituição, harmonizando-se, deste modo, o direito penal português com os instrumentos internacionais de que Portugal é signatário¹⁵.

Essa alteração, evidentemente, obrigaria a transferir o crime de tráfico de pessoas do capítulo V do CP relativo aos “crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual”, para o capítulo IV relativo aos “crimes contra a liberdade pessoal”.

Uma vez que a adopção internacional pode muitas vezes ser utilizada como cobertura para o tráfico de pessoas, o seu regime jurídico procura prevenir essas situações recorrendo

14 O artigo 3.º, al. a) do Protocolo para a Prevenção, Supressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente, Mulheres e Crianças, da Convenção da ONU contra a Criminalidade Organizada refere expressamente serviços ou trabalhos forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, servidão e a remoção de órgãos.

15 Por exemplo, o já citado Protocolo para a Prevenção, Supressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente, Mulheres e Crianças, a Convenção Europol ou o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil.

a várias medidas. Assim, o Decreto-Lei n.º 185/93 de 22 de Maio¹⁶ estabelece, desde logo, o princípio da subsidiariedade, ou seja, a colocação de um menor no estrangeiro só é permitida se não for viável a adopção em Portugal. Por outro lado, a manifestação da vontade de adoptar deve ser dirigida directamente à Direcção-Geral da Acção Social pela autoridade central, ou os serviços competentes, do país de residência dos candidatos¹⁷. Para além disso, a colocação do menor no estrangeiro só será possível se for prestado o consentimento para a adopção, se os candidatos a adoptantes forem reconhecidos como idóneos pelos serviços competentes do país de residência, se estiver previsto um período de convivência entre o menor e o candidato a adoptante suficiente para avaliar a conveniência do vínculo e se houver indícios que a adopção apresenta vantagens reais para o adoptando e se funda em motivos legítimos. A adopção depende de prévia decisão de confiança judicial do menor.

No caso da adopção por residentes em Portugal de menores residentes no estrangeiro, a candidatura deverá ser apresentada ao organismo social da área da residência, o qual verificará a aptidão do candidato e se, for positivo, transmitirá a candidatura à Direcção-Geral da Acção Social que a encaminhará, por sua vez, à autoridade central ou aos serviços competentes do país de residência do adoptando. O organismo de segurança social da área de residência do candidato deverá acompanhar a situação do menor no período de pré-adopção.

17 A utilização de agências reconhecidas é uma medida destinada a garantir que a adopção tem lugar de acordo com a lei (Lucker-Babel, 1991: 801).

18 Adoptada em Haia, em 29 de Maio de 1993 e aprovada, por Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 6/2003 e a Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003, de 25 de Fevereiro.

Esta matéria é também regulada, mais em pormenor, pela Convenção relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional¹⁸, a qual procura não só estabelecer garantias para assegurar que as adopções internacionais sejam feitas no interesse superior das crianças e no respeito dos seus direitos fundamentais, mas também estabelecer um mecanismo de cooperação entre os Estados que assegure o respeito dessas garantias, prevenindo-se, deste modo, o rapto, a venda ou o tráfico de crianças. É, nomeadamente, consagrado o princípio de que o consentimento não pode ter sido obtido mediante

pagamento ou compensação de qualquer espécie, assim como, deverá ter sido expresso após o nascimento da criança (artigo 4.º, al. c) iii e iv e d) iv) e ninguém poderá obter benefícios financeiros ou outros por qualquer actividade relacionada com uma adopção internacional (artigo 32.º)¹⁹.

Refira-se, ainda, o artigo 16.º da Lei de Estrangeiros que impede a entrada em território português de menores de 18 anos quando desacompanhados de quem exerce o poder paternal ou quando não exista ninguém em Portugal, devidamente autorizado pelo representante legal, que se responsabilize pela sua estada. Do mesmo modo, é impedida a saída de menores estrangeiros desacompanhados de quem exerça o poder paternal e não esteja munido de autorização concedida pelo mesmo.

Em matéria de protecção das vítimas, a Lei n.º 61/91, de 13 de Agosto estabelece um conjunto de medidas de protecção às mulheres vítimas de violência, nomeadamente, nos casos de crimes sexuais²⁰. Em determinadas situações, as vítimas de crimes violentos poderão beneficiar, nos termos do Decreto-Lei n.º 423/91, de 30 de Outubro²¹, de uma indemnização por parte do Estado pelas lesões sofridas. Para além disso, as testemunhas dos crimes de tráfico de pessoas, beneficiam das medidas gerais de protecção de testemunhas em processo penal²², e, em especial, a possibilidade de não ser revelada a sua identidade em alguma ou em todas as fases do processo (cfr. artigos 16.º a 19.º da Lei n.º 93/99, de 14 de Julho e artigos 2.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 190/2003, de 22 de Agosto).

Os bens ou produtos provenientes da prática dos crimes de tráfico de menores e tráfico de pessoas, assim como os bens

19 O mesmo princípio é consagrado pela Recomendação 1065 (1987) do Conselho da Europa relativa ao tráfico de crianças e outras formas de exploração infantil, aprovada pela Assembleia Consultiva, em 6 de Outubro de 1987, § 6.c.iii, www.coe.int, 12/4/2004.

20 Entre essas medidas de protecção contam-se centros de atendimento (artigo 5.º), gabinete SOS (artigo 6.º), secções de atendimento directo nos órgãos de polícia criminal (artigo 7.º) e constituição como assistentes em processos penais pelas associações de mulheres em representação da vítimas (artigo 12.º).

21 Com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 10/96, de 23 de Março e 136/99, de 28 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 62/2004, de 22 de Março.

22 Tal como previstas pela Lei n.º 93/99, de 14 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 190/2003, de 22 de Agosto.

23 Aditado pelo artigo 53.º da Lei n.º 11/2004, de 27 de Março.

24 O anterior regime relativo ao branqueamento de capital, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 325/95, de 2 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/98, de 22 de Setembro, referia expressamente os crimes de tráfico de pessoas e de menores (artigo 2.º).

25 Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 305/2002, de 13 de Dezembro.

26 Aprovada pelo Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 304/2002, de 13 de Dezembro.

27 Na prevenção e investigação destes crimes, a Polícia Judiciária pode recorrer a acções encobertas, nos termos da Lei n.º 101/2001, de 25 de Agosto.

28 Cfr. Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16 de Outubro.

29 O SEF pode recorrer a acções encobertas quando nos crimes relacionados com a imigração ilegal estejam envolvidas associações criminosas, cfr. artigo 137.º, n.º 2 da Lei de Estrangeiros.

que com eles se obtenham estão abrangidos, em virtude da pena abstracta que lhes é aplicável, pelo artigo 368.º-A do Código Penal²³ referente ao branqueamento, aplicando-se-lhe, como tal, o regime de prevenção e repressão do branqueamento de vantagens de proveniência ilícita, aprovado pela Lei n.º 11/2004, de 27 de Março que procedeu à transposição da Directiva n.º 2001/97/CE²⁴.

Relativamente à investigação policial, a Polícia Judiciária, nos termos dos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto²⁵ (organização da investigação criminal) e dos artigos 5.º, n.º 2, al. i), p) e r) e n.º 3 da respectiva Lei orgânica²⁶ tem competência reservada para investigar os crimes de escravidão, associações criminosas e branqueamento de capitais²⁷, assim como, dispõe ainda, sem prejuízo das competências do SEF, de competências para investigar os crimes de auxílio à imigração ilegal e tráfico de pessoas com o emprego de coacção grave, extorsão ou burla relativa a trabalho. É também a Polícia Judiciária que cabe assegurar a ligação com a Interpol e a Europol.

Quanto ao Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, cabe-lhe investigar os crimes de auxílio à imigração ilegal e os crimes com eles conexos, sem prejuízo da competência de outras entidades, nos termos do artigo 2.º, al. g) da respectiva Lei orgânica²⁸ e do artigo 137.º da Lei de Estrangeiros²⁹.

2. Enquadramento legislativo comunitário

A alteração do Tratado da União Europeia aprovada em Maastricht³⁰ instituiu o denominado terceiro pilar que dotou a Comunidade Europeia com um mecanismo de cooperação nos domínios da justiça e dos assuntos internos. E, se bem que não exista aí uma referência directa ao tráfico de pessoas, o terceiro pilar permitiu a adopção de algumas medidas nesta área.

Desde logo, através da entrada em funcionamento da unidade “Droga” da Europol (Serviço Europeu de Polícia)³¹, cujo mandato inicial foi alargado de modo a incluir o tráfico de seres humanos³² e, mais tarde, com a entrada em vigor da Convenção Europol³³. Para efeitos da aplicação da Convenção, o tráfico de seres humanos é definido, no anexo, como “o facto de submeter uma pessoa ao poder real e ilegal de outrem mediante o recurso à violência ou a ameaças, abuso de autoridade ou utilização de subterfúgios, nomeadamente com o objectivo de se dedicar à exploração da prostituição de outrem, a formas de exploração e de violências sexuais em relação a menores ou ao comércio ligado ao abandono de crianças”. A esta definição viria a ser acrescentada, mais tarde, as actividades de produção, venda e distribuição de pornografia infantil³⁴.

30 Assinada em 6 de Fevereiro de 1992; aprovada e ratificada por Portugal através da Resolução da Assembleia da República n.º 40/92 e do Decreto do Presidente da República n.º 63/92, de 30 de Dezembro.

31 Acção Comum 95/73/JAI, de 10 de Março de 1995, JO n.º L 62, de 20 de Março de 1995, p. 1-3.

32 Acção Comum 96/748/JAI, de 31 de Dezembro de 1996, JO n.º L 342, de 31 de Dezembro de 1996, p. 4.

33 Cfr. Acto do Conselho 95/C316/01, de 26 de Julho de 1995, JO n.º C 316, de 27 de Novembro de 1995, p. 1; aprovada e ratificada por Portugal através do Decreto do Presidente da República n.º 64/97 e da Resolução da Assembleia da República n.º 60/97, de 19 de Setembro. A Convenção EUROPOL entrou em vigor em 1 de Outubro de 1998, cfr. Aviso n.º 191/98, do MNE, Diário da República de 30 de Setembro de 1998. A Assembleia Consultiva do Conselho da Europa, através da Resolução 1307 (2002), aprovada em 27 de Setembro de 2002, solicitava à UE que abrisse a Convenção EUROPOL à subscrição por Estados que não fazem parte da UE em matéria de tráfico de seres humanos e pornografia infantil (§16), www.coe.int, 12/4/2004.

34 Cfr. artigo 1.º da Decisão do Conselho 1999/C26/05, de 3 de Dezembro de 1998, JO n.º C 26, de 30 de Janeiro de 1999.

No quadro dos procedimentos permitidos pelo Tratado de Maastricht, viria a ser aprovada a Acção Comum 97/154/JAI³⁵ relativa à acção contra o tráfico de seres humanos e a exploração de crianças, a qual, ressalvando a possibilidade dos Estados membros terem definições mais específicas sobre o tráfico de pessoas, adoptou uma definição muito semelhante à da Convenção Europol, caracterizando como tráfico “qualquer comportamento que facilite a entrada, o trânsito, a residência ou a saída de pessoas do território de um Estado-membro” com o objectivo de as explorar sexualmente, com fins lucrativos, utilizando, para o efeito, coacção, dolo ou abuso de autoridade ou outras pressões. No caso do tráfico de crianças, para a sua verificação, é suficiente o objectivo de as explorar ou abusar sexualmente delas. Esta acção comum estabelece um conjunto de medidas que os Estados-membros deverão adoptar, a nível interno, assim como as acções a desenvolver tendo em vista aprofundar a cooperação entre eles.

A questão do tráfico de pessoas viria a ser expressamente incluída no Título VI do Tratado de Amesterdão³⁶, relativo à cooperação policial e judiciária em matéria penal, considerada como uma medida compensatória à abolição das fronteiras internas entre os Estados-membros, em resultado da integração do Acordo de Schengen no acervo

comunitário, tendo em vista a criação de um “espaço de liberdade, segurança e justiça”. Com efeito, o artigo 29.º do Tratado de Amesterdão considera que este último só será estabelecido através da prevenção e combate à “criminalidade, organizada ou não, em especial o terrorismo, o tráfico de seres humanos e os crimes contra as crianças, o tráfico ilícito de droga e o tráfico ilícito de armas, a corrupção e a fraude”. Para além disso, o Tratado de Amesterdão viria a criar a figura das decisões-quadro que apesar de não produzirem efeito directo³⁷, vinculam os Estados-membros quanto ao resultado a alcançar³⁸.

No Conselho Europeu de Tampere, realizado a 15 e 16 de Outubro de 1999, foram aprovados os objectivos e as principais directrizes políticas para a implementação do “espaço de liberdade, segurança e justiça”. Em matéria de gestão dos fluxos

35 Cfr. JO n.º L 63, de 4 de Março de 1997, pp. 2-6.

36 Assinado a 2 de Outubro de 1997; aprovado e ratificado por Portugal através da Resolução da Assembleia da República n.º 7/99 e do Decreto do Presidente da República n.º 65/99, de 19 de Fevereiro.

37 Ou seja, a possibilidade dos seus efeitos poderem ser invocados pelos nacionais, apesar do seu conteúdo não ter sido transposto para a legislação nacional.

38 Cfr. artigo 34.º, n.º 2, alínea b) do Tratado da União Europeia.

migratórios, o Conselho considerou necessário combater o tráfico de seres humanos e a exploração económica dos migrantes através da aprovação de legislação que previsse “severas sanções contra este grave crime”, devendo os Estados-membros e a Europol desenvolver esforços para detectar e dismantelar as redes envolvidas, assim como, garantir os direitos das vítimas, especialmente das mulheres e das crianças (Conclusões do Conselho Europeu, §23).

A Decisão-Quadro do Conselho 2002/629/JAI³⁹, relativa à luta contra o tráfico de seres humanos, estabelece no seu artigo 1.º que todos os Estados-membros devem adoptar as disposições necessárias para garantir que sejam punidos pela sua legislação nacional todos os actos de recrutamento, transporte, transferência, guarda, troca e acolhimento de uma pessoa, tendo em vista a exploração do trabalho ou dos serviços dessa pessoa, nomeadamente, trabalhos forçados ou obrigatórios, escravidão, exploração da prostituição ou de outras formas de exploração sexual, incluindo a pornografia, quando se verifique uma das seguintes situações:

- utilização de coacção, força ou ameaças;
- manipulação ou fraude;
- abuso de autoridade ou de posição de vulnerabilidade;
- realização de pagamento ou o recebimento de benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha o controlo sobre outra pessoa.

Desde que tenham sido utilizado qualquer um destes meios, o consentimento da vítima é irrelevante, sendo que se a vítima for menor de 18 anos a conduta é sempre punível, mesmo que não tenha sido utilizado nenhum daqueles meios.

No seu artigo 3.º, a decisão-quadro estabelece que as penas de prisão não devem ter uma duração máxima inferior a oito anos, sempre que a infracção tiver:

- colocado em perigo a vida da vítima ou sido praticada com dolo ou negligência grosseira;

39 Aprovada em 19 de Julho de 2002 e publicada no Jornal Oficial n.º L 203, de 1 de Agosto de 2002, pp. 1-4. Os Estados membros devem dar cumprimento às disposições desta decisão-quadro até 1 de Agosto de 2004.

- tiver sido cometida contra uma vítima particularmente vulnerável;
- tiver sido usada especial violência ou causado à vítima danos particularmente graves;
- tiver sido cometida como actividade de organização criminosa⁴⁰.

A exploração sexual de crianças mereceu, entretanto, tratamento através da Decisão-Quadro do Conselho 2004/68/JAI⁴¹, que estabelece que os Estados-membros devem tomar as medidas necessárias para punir quem coagir ou recrutar uma criança para que se entregue à prostituição ou à participação em espectáculos pornográficos, ou disso retirar dividendos. Também é entendida como exploração sexual a prática de actividades sexuais com uma criança, sempre que se faça uso da coacção, força ou ameaças, se ofereça dinheiro ou outras formas de remuneração ou pagamento, ou se abuse da posição de tutela, autoridade ou influência sobre a criança. Os Estados-membros devem ainda adoptar legislação que permita punir a produção, distribuição, divulgação, transmissão, oferta, disponibilização, aquisição e posse de pornografia infantil, entendendo-se, como tal, qualquer material pornográfico que utilize crianças com menos de 18 anos, pessoas com aspecto de crianças ou imagens realistas de crianças não existentes.

Aliás, a matéria da exploração sexual das crianças tem merecido uma atenção muito particular das instituições comunitárias, em todas as várias formas que pode assumir, como a prostituição, a pornografia ou o turismo sexual.

Em 1997, a Comissão Europeia abordou a questão do turismo sexual⁴², considerando essencial intervir não apenas sobre a oferta, mas também sobre a procura de crianças para fins sexuais no estrangeiro, chamando a atenção dos Estados-membros

40 E, para o efeito, deve entender-se por organização criminosa, de acordo com o artigo 1.º da Acção Comum 98/733/JAI do Conselho, de 21 de Dezembro de 1998, JO n.º L 351, de 29 de Dezembro de 1998, pp. 1-4, «a associação estruturada de duas ou mais pessoas, que se mantém ao longo do tempo e actua de forma concertada, tendo em vista cometer infracções puníveis com pena privativa da liberdade ou medida de segurança privativa da liberdade cuja duração máxima seja de, pelo menos, quatro anos, ou com pena mais grave, quer essas infracções constituam um fim em si mesmas, quer um meio de obter benefícios materiais e, se for caso disso, de influenciar indevidamente a actuação de autoridades públicas».

41 Aprovada, pelo Conselho, em 22 de Dezembro de 2003 e publicada no JO n.º L 13, de 20 de Janeiro de 2004, pp. 44-48.

42 Cfr. Comunicação da Comissão 97/C3/02 sobre a luta contra o turismo sexual envolvendo crianças, JO n.º C 3, de 7 de Janeiro de 1997, pp. 2-12.

para a necessidade de adoptarem legislação que permita “aos tribunais nacionais uma competência extraterritorial para os delitos e crimes cometidos contra crianças no estrangeiro, inclusive se os presumidos delitos ou crimes não estão previstos enquanto tais na jurisdição onde tenham sido cometidos”⁴³.

Também a nível comunitário é estabelecida uma distinção entre o tráfico de pessoas e o auxílio à imigração ilegal. Com efeito, de acordo com o artigo 1.º da Directiva 2002/90/CE⁴⁴, o auxílio à imigração ilegal é o auxílio intencional prestado a uma pessoa que não seja nacional, a entrar ou a transitar através do território, em infracção da legislação aplicável nesse Estado em matéria de entrada ou trânsito de estrangeiros, assim como o auxílio prestado intencionalmente, com fins lucrativos, a um não nacional a permanecer no território do Estado, em infracção da legislação relativa à residência de estrangeiros. A Decisão-Quadro 2002/946/JAI⁴⁵ estabelece um conjunto de sanções que os Estados-membros devem adoptar para combater o auxílio à imigração ilegal.

Dado que o tráfico de pessoas, normalmente, é um tipo de criminalidade transnacional, implicando pelo menos dois países, o seu eficaz combate implica o envolvimento e cooperação das autoridades judiciais e policiais dos Estados-membros e daí que uma das preocupações prevaletentes a nível comunitário seja a instituição de mecanismos que permitam e facilitem essa cooperação. Assim, e para além da Europol, foram criados:

- Em 1996, o programa STOP⁴⁶ destinado a permitir a realização de acções de formação, programas de intercâmbio, estudos e investigações e circulação de informações entre pessoas responsáveis pela luta contra o tráfico de pessoas e a

43 Idem, p. 4.

44 Aprovada, pelo Conselho, em 28 de Novembro de 2002 e publicada no JO n.º L 328, de 5 de Dezembro de 2002, pp. 17-18.

45 Aprovada, pelo Conselho, em 28 de Novembro de 2002 e publicada no JO n.º L 328, de 5 de Dezembro de 2002, pp. 1-3.

46 Acção Comum 96/700/JAI, de 29 de Novembro de 1996, JO n.º L 322, de 12 de Dezembro de 1996, pp. 7-10.

exploração sexual de crianças, nomeadamente, juizes, magistrados do ministério público, polícias, funcionários dos serviços de fronteiras, etc.;

- Em 1998, a Rede Judiciária Europeia⁴⁷, constituída pelas autoridades nacionais com responsabilidades específicas no quadro da cooperação internacional, com o objectivo de permitir o fornecimento permanente de informações de base e facilitar o estabelecimento de contactos entre os vários Estados membros;

- Em 2000, a Convenção relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal entre os Estados Membros da UE⁴⁸, destinada a melhorar a cooperação judiciária penal entre os Estados membros;

- Em 2002, a Eurojust⁴⁹, a qual é constituída por procuradores, magistrados ou oficiais de polícia dos Estados membros, pretendendo incentivar e melhorar a coordenação entre as autoridades competentes, no âmbito de investigações e procedimentos penais relativos a comportamentos criminosos que impliquem dois ou mais Estados membros;

- Em 2003, o mandado de detenção europeu⁵⁰, destinado a deter ou entregar por um Estado membro uma pessoa procurada por um outro Estado membro, para efeito de procedimento penal ou cumprimento de pena ou medida de segurança.

Também em 2003, a Comissão Europeia criou um “grupo de peritos sobre o tráfico de seres humanos”⁵¹ que ficou encarregue de apresentar um relatório que permitisse assistir a Comissão na apresentação de novas propostas.

47 Acção Comum 98/428/JAI, de 29 de Junho de 1998, JO n.º L 191, de 7 de Julho de 1998, pp. 4-7.

48 Assinada em 29 de Maio de 2001; aprovada e ratificada por Portugal através da Resolução da Assembleia da República n.º 63/2001 e do Decreto do Presidente da República n.º 53/2001, de 16 de Outubro.

49 Decisão do Conselho, de 28 de Fevereiro de 2002, JO n.º L 63, de 6 de Março de 2002, pp. 1-13. As normas portuguesas de execução desta decisão foram aprovadas pela Lei n.º 36/2003, de 22 de Agosto.

50 Decisão-Quadro 2002/584/JAI, do Conselho, de 13 de Junho de 2002; aprovado por Portugal através da Lei n.º 65/2003, de 23 de Agosto.

51 Cfr. Decisão da Comissão 2003/209/CE, de 25 de Março de 2003, publicada no JO n.º L 79, de 26 de Março de 2003, pp. 25-27.

Para além disso, os acordos de associação celebrados pela Comunidade Europeia com países terceiros passaram a incluir uma norma em que as partes aceitam cooperar a fim de prevenir e combater actividades criminosas, como o tráfico de seres humanos, como é o caso dos acordos celebrados com a Macedónia⁵² ou com a Croácia⁵³.

Parece-nos ser também de salientar a Posição Comum 1999/235/JAI⁵⁴ que estabeleceu algumas directrizes para os Estados-membros tendo em vista a negociação e aprovação da proposta de Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada.

Verificamos pois que a questão do tráfico de pessoas ainda é, essencialmente, um assunto interno dos Estados membros. No entanto, têm sido dados, a nível comunitário, passos significativos em matéria de cooperação policial e judicial, o que se afigura central para o combate a um tipo de criminalidade de contornos transnacionais. Também são de salientar os esforços desenvolvidos, embora ainda tímidos, para a harmonização dos ordenamentos jurídicos nacionais, impedindo assim a utilização das suas diferenças em benefício das actividades criminosas.

3. Enquadramento legislativo internacional

Dado que os sujeitos do direito internacional são os Estados, embora se comece a admitir que também aos indivíduos poderá ser reconhecida essa qualidade, os instrumentos jurídicos internacionais contêm em geral orientações quanto à conduta que os Estados deverão adoptar. No entanto, o problema fundamental que se coloca ao nível do direito internacional é o da imposição do respeito das suas normas, assim como a possibilidade que os indivíduos têm de apresentar queixas contra os Estados. E daí que seja frequentemente

52 Cfr. artigo 78.º, n.º 1; este acordo foi aprovado e ratificado Portugal através da Resolução da Assembleia da República n.º 54-A/2003 e do Decreto do Presidente da República n.º 43-A/2001, de 1 de Julho.

53 Cfr. artigo 80.º, n.º 1; este acordo foi aprovado e ratificado Portugal através da Resolução da Assembleia da República n.º 54-B/2003 e do Decreto do Presidente da República n.º 43-B/2001, de 1 de Julho.

54 Adoptada em 29 de Março de 1999 e publicada no JO n.º L 87, de 31 de Março de 1999, pp. 1-2.

difícil invocar normas internacionais para obter o respeito de princípios em que os Estados acordaram ao assinar e ratificar esses instrumentos. No entanto, nem por isso deixam de ter uma importância e um peso específico. Como poderemos verificar, existem um grande número de normas internacionais que versam sobre a questão do tráfico de pessoas, embora o seu âmbito de aplicação esteja desde logo delimitado pelo campo de actuação da organização que os produz ou do grupo específico que pretende proteger.

Organização Internacional do Trabalho – OIT

A OIT aprovou duas convenções relativas ao trabalho forçado ou obrigatório. A primeira, a Convenção n.º 29⁵⁵, estabelece que os Estados que a ratifiquem devem suprimir, sob todas as suas formas, o trabalho forçado ou obrigatório, definindo-o como “o trabalho ou serviço exigido a um indivíduo sob ameaça de qualquer castigo e para o qual o dito indivíduo não se tenha oferecido de livre vontade” (artigo 2.º, n.º 1).

Estão excluídos expressamente do conceito de trabalho forçado ou obrigatório as seguintes actividades:

- serviço militar obrigatório;
- obrigações cívicas normais dos cidadãos;
- trabalho ou serviço prestado em virtude de condenação judicial;
- trabalho ou serviço exigido em caso de força maior e em todas as circunstâncias que ponham em perigo ou ameacem pôr em perigo a vida ou as condições normais de existência da totalidade ou de uma parte da população.

55 Adoptada em Genebra, em 28 de Junho de 1930 e aprovada, por Portugal, através do Decreto-Lei n.º 40 646, de 16 de Junho de 1956.

56 Adoptada em Genebra, em 21 de Junho de 1957 e aprovada, por Portugal, através do Decreto-Lei n.º 42 381, de 13 de Julho de 1959.

A segunda, é a Convenção n.º 105 sobre a abolição do trabalho forçado⁵⁶, que compromete os Estados a suprimirem e a não utilizarem o trabalho forçado ou obrigatório como medida de coerção ou de educação política, como método de mobilização e utilização de mão-de-obra com fins de

desenvolvimento económico, como medida de disciplina de trabalho, como punição por ter participado em greve ou como medida de discriminação racial, social, nacional ou religiosa.

A Convenção n.º 143 sobre as imigrações efectuadas em condições abusivas e sobre a promoção da igualdade de oportunidades e do tratamento dos trabalhadores migrantes⁵⁷, determina, no artigo 3.º, que os Estados membros deverão tomar as medidas necessárias para suprimir as migrações clandestinas e o emprego ilegal, assim como, adoptarem medidas contra os organizadores de movimentos ilícitos ou clandestinos de migrantes com fins de emprego e contra aqueles que empregam trabalhadores que tenham imigrado em condições ilegais. Para o efeito, as medidas adoptadas deverão ter como objectivo processar os autores do tráfico de mão-de-obra, qualquer que seja o país a partir do qual exerçam as suas actividades (artigo 5.º). Estas medidas têm como fim evitar que esses trabalhadores sejam submetidos a condições contrárias aos instrumentos internacionais ou nacionais, defendendo-se no preâmbulo que “a emigração de trabalhadores devido às condições do mercado de emprego deveria ser efectuada sob a responsabilidade dos organismos oficiais de emprego”.

Por último, a Convenção n.º 182⁵⁸ defende a adopção pelos Estados-Parte de medidas que assegurem a proibição e a eliminação das “piores formas de trabalho das crianças”, incluindo nesta expressão “todas as formas de escravatura ou práticas análogas, tais como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a servidão, bem como o trabalho forçado ou obrigatório” (artigo 3.º, al. a), assim como “a utilização, o recrutamento ou a oferta de uma criança para fins de prostituição, de produção de material pornográfico ou de espectáculos pornográficos” (artigo 3.º, al. b). Para além disso, os Estados devem adoptar medidas preventivas que permitam identificar as crianças em risco e entrar em contacto com elas, impedir o envolvimento das crianças naquelas actividades,

57 Adoptada em Genebra, em 24 de Junho de 1975 e aprovada, por Portugal, através da Lei n.º 52/78, de 25 de Julho.

58 Adoptada em Genebra, em 17 de Junho de 1999 e aprovada, por Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 28/2000 e da Resolução da Assembleia da República n.º 47/2000, de 1 de Junho.

fornecer ajuda directa necessária e apropriada para libertar as crianças daquelas situações e assegurar a sua readaptação social e o acesso gratuito à educação e a formação profissional (artigo 7.º, n.º 2).

Em complemento da Convenção n.º 182, a OIT aprovou, na mesma altura, a Recomendação n.º 190, a qual estabelece que os Estados deverão consagrar no direito interno que as piores formas de trabalho das crianças acima indicadas sejam consideradas como infracções penais, assim como deverão cooperar nos esforços internacionais destinados à sua proibição e eliminação, através da investigação e punição das “pessoas implicadas na venda e no tráfico de crianças ou na utilização, recrutamento ou oferta de crianças para actividades ilícitas, prostituição ou produção de material pornográfico ou espectáculos pornográficos” (n.º 11, b).

Organização das Nações Unidas – ONU

Existe uma grande diversidade de instrumentos jurídicos aprovados pelas Nações Unidas que incidem sobre estas temáticas:

i)

A Declaração Universal dos Direitos do Homem⁵⁹ proíbe, no seu artigo 4.º, a escravatura ou a servidão.

ii)

O artigo 8.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos⁶⁰ estabelece a proibição da escravidão e do tráfico de escravos, assim como, defende que ninguém deve ser mantido em servidão ou ser constrangido a realizar trabalho forçado ou obrigatório. No entanto, tal como a Convenção n.º 29 da OIT, exclui do conceito de trabalho forçado ou obrigatório algumas actividades, a saber: o serviço militar ou o serviço cívico dos objectores de consciência, o serviço exigido em casos de

59 Adoptada em 10 de Dezembro de 1948; foi publicada no Diário da República, I.ª série, de 9 de Março de 1978.

60 Adoptado em 16 de Dezembro de 1966; foi aprovado, por Portugal, através da Lei n.º 29/78, de 12 de Junho.

força maior ou de sinistros, uma pena de trabalhos forçados ou obrigações cívicas em virtude de condenação judicial, e o trabalho ou serviço prestado em virtude de obrigações cívicas normais. Para além disso, Marie-Françoise Lucker-Babel considera que o artigo 24.º, em alguns casos combinado com o artigo 17.º, pode servir de base legal para combater alguns aspectos do tráfico de crianças (1991: 813).

O Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais⁶¹ estabelece no artigo 6.º, n.º 1 que a todos os indivíduos deve ser assegurada “a possibilidade de ganhar a sua vida por meio de um trabalho livremente escolhido ou aceite” e que os Estados deverão tomar as medidas necessárias para salvaguardar esse direito. Por sua vez, o artigo 10.º, n.º 3 estabelece que as “crianças e adolescentes devem ser protegidos contra a exploração económica e social”, devendo ser aplicadas sanções a quem os empregue em “trabalhos de natureza a comprometer a sua moralidade ou a sua saúde”.

iii)

Em 1950, a ONU adoptou a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem⁶², a qual estabelece que os Estados deverão punir as pessoas que aliciem, atraiam ou desviem uma outra pessoa com vista à prostituição ou explorem a sua prostituição, mesmo com o seu acordo (artigo 1.º). Para isso, os Estados deverão adoptar ou manter em vigor medidas destinadas a combater o tráfico de pessoas (artigo 17.º), assim como, deverão recolher declarações dos estrangeiros que se dediquem à prostituição a fim de estabelecer as suas identidades e averiguar quem os induziu a deixar o seu Estado, devendo essas informações ser comunicadas às autoridades do país de origem, com vista aos seus eventuais repatriamentos (artigo 18.º). Para além disso, os Estados deverão tomar as medidas necessárias para que seja exercida uma vigilância sobre as agências de empre-

61 Adoptado em 19 de Dezembro de 1966; foi aprovado, por Portugal, através da Lei n.º 45/78, de 11 de Julho.

62 Adoptada em Lake Success (Nova Iorque), em 21 de Março de 1950 e aprovada, por Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 48/91 e da Resolução da Assembleia da República n.º 31/91, de 10 de Outubro. A Convenção entrou em vigor, em Portugal, em 29 de Dezembro de 1992 (Aviso n.º 19/93, de 29 de Dezembro de 1992, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Diário da República, I.ª série, 26 de Janeiro de 1993).

go, a fim de evitar que as pessoas que procuram emprego fiquem expostas aos perigos da prostituição (artigo 20.º).

iv)

O instrumento internacional fundamental de protecção das crianças é a Convenção sobre os Direitos da Criança⁶³, a qual pretende garantir um conjunto mínimo de direitos comuns a todas as crianças.

Assim, o artigo 21.º considera que a adopção internacional de crianças só poderá ter lugar se a criança não puder ser colocada numa família do país de origem, sendo que nessa situação, a colocação da criança no estrangeiro não se poderá traduzir “num benefício material indevido para os que nela estejam envolvidos”.

63 Adoptada em Nova Iorque, em 20 de Novembro de 1989 e aprovada, por Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 49/90 e da Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de Setembro.

64 O artigo 34.º da CDC é considerado como a norma chave do direito internacional na proibição da prostituição, turismo sexual, tráfico e pornografia infantil (Alexander et al., 2000: 499).

65 Adoptada em 25 de Maio de 2000 e aprovada, por Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14/2003 e da Resolução da Assembleia da República n.º 16/2003, de 5 de Março.

O artigo 34.º defende que os Estados Partes deverão proteger a criança contra todas as formas de exploração e violências sexuais, através da adopção de medidas que permitam impedir que a criança seja incitada ou coagida a dedicar-se a uma actividade sexual ilícita, seja explorada para fins de prostituição ou na produção de espectáculos ou de material de natureza pornográfica⁶⁴. Para além disso, os Estados deverão adoptar as medidas necessárias para impedir “o rapto, a venda ou o tráfico de crianças” (artigo 35.º), assim como, para combater “a deslocação e a retenção ilícitas de crianças no estrangeiro” (artigo 11.º).

Em 2000, a ONU adoptou o Protocolo Facultativo relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil⁶⁵. Por venda de crianças, deverá entender-se “qualquer acto ou transacção pelo qual uma criança é transferida por qualquer pessoa ou grupo de pessoas para outra pessoa ou grupo contra remuneração ou qualquer outra retribuição”

(artigo 2.º, al. a), devendo ser punida criminalmente “a oferta, entrega ou aceitação de uma criança, por qualquer meio” para exploração sexual, prostituição infantil, transferência de órgãos com intenção lucrativa ou submissão da criança a trabalho forçado, assim como a indução indevida do consentimento para a adopção internacional de uma criança (artigo 3.º, n.º1, als. a e b). Do mesmo modo, deverá ser punida “a produção, distribuição, difusão, importação, exportação, oferta, venda ou posse para os anteriores fins de pornografia infantil” (artigo 3.º, n.º 1, al. c). Qualquer um destes actos é considerado como passível de extradição, sendo que o Protocolo poderá funcionar como base jurídica da extradição, no caso de não existir um tratado de extradição entre os Estados (artigo 5.º).

No que respeita às medidas de protecção das crianças durante o processo penal, o Protocolo estabelece que os Estados deverão ter em conta a vulnerabilidade das crianças vítimas, nomeadamente as suas necessidades específicas enquanto testemunhas, deverão proteger a sua privacidade e identidade e evitar a difusão de informação que possa levar à sua identificação, deverão garantir a sua segurança, das suas famílias e das testemunhas de acusação contra actos de intimidação e represálias (artigo 8.º). Para além disso, os Estados deverão garantir a reintegração social e a recuperação física e psicológica das crianças (artigo 9.º). Por fim, os Estados-Parte deverão adoptar as medidas necessárias para reforçar a cooperação internacional não só na prevenção, detecção, investigação e punição dos responsáveis por actos que envolvam a venda de crianças, prostituição infantil, pornografia infantil e turismo sexual, mas também na luta “contra as causas profundas, nomeadamente a pobreza e o subdesenvolvimento, que contribuem para que as crianças se tornem vulneráveis” àqueles fenómenos (artigo 10.º).⁶⁶

v)

Em 17 de Julho de 1998, pela primeira vez, a comunidade internacional aprovava, no âmbito do sistema das Nações Unidas, a criação de um tribunal penal internacional perma-

66 Sarah Alexander et alt., indicam algumas das críticas que têm sido apontadas ao Protocolo: a mera posse de pornografia infantil não é penalizada, apenas as vítimas nacionais são protegidas, é requerido um elemento comercial nos casos de tráfico e prostituição (2000: 485).

nente⁶⁷ com competência para julgar, nomeadamente, crimes contra a humanidade, em que se incluem a escravidão, a escravatura sexual e a prostituição forçada, desde que cometidos “no quadro de um ataque, generalizado ou sistemático, contra qualquer população civil” (artigo 7.º, n.º 1).

No âmbito desta competência, deve entender-se por escravidão “o exercício, relativamente a uma pessoa, de um poder ou de um conjunto de poderes que traduzam um direito de propriedade sobre uma pessoa, incluindo o exercício desse poder no âmbito do tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças” (artigo 7.º, n.º 2, al. c).

Poderemos, pois, concluir que o Tribunal Penal Internacional não terá competência para julgar os casos de tráfico de pessoas comuns, pois terá sempre que demonstrar que eles se inserem no âmbito de um ataque contra uma determinada população, pelo que as situações abrangidas serão semelhantes às que ocorreram,

por exemplo, durante a II.ª Guerra Mundial, por parte do exército japonês relativamente às mulheres, dos países ocupados, exploradas sexualmente. No entanto, como refere o *European Committee on Crime Problems*⁶⁸, esta definição é útil enquanto referência internacional.

67 Adoptado em Roma e aprovado, por Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 2/2002 e pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/2002, de 18 de Janeiro.

68 Cfr. Anexo II à resposta do Comitê de Ministros do Conselho da Europa à Recomendação 1523 (2001) da Assembleia Consultiva sobre escravatura, Doc. 9722, de 5 de Março de 2003, www.coe.int, 12/4/2004.

69 Adoptada em Palermo e aprovada, por Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 19/2004 e pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, de 2 de Abril.

vi)

Em 2000, a Assembleia-Geral adoptou a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional⁶⁹, com o objectivo de promover a cooperação entre os Estados Parte tendo em vista uma prevenção e um combate mais eficaz contra a criminalidade organizada transnacional.

A convenção define, no seu artigo 2.º, um grupo criminoso organizado como “um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existindo durante um período de tempo e actuando concertadamente com a finalidade de cometer um ou mais

crimes graves ou infracções estabelecidas na presente Convenção, com a intenção de obter, directa ou indirectamente, um benefício económico ou outro benefício material”⁷⁰. A convenção inclui normas, nomeadamente, sobre a criminalização da participação num grupo criminoso organizado, branqueamento de capitais, corrupção, perda e apreensão de bens, extradição, transferência de pessoas condenadas, protecção de testemunhas e assistência e protecção das vítimas. A Convenção contra a Criminalidade Organizada é ainda constituída por dois protocolos: o “Protocolo Adicional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças” e o “Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea”.

O primeiro protocolo é constituído, fundamentalmente, por duas secções: uma relativa à protecção das vítimas de tráfico de pessoas (artigos 6.º a 8.º) e a outra sobre a prevenção e cooperação (artigos 9.º a 13.º).

O artigo 3.º, alínea a) define tráfico de pessoas como “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coacção, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extracção de órgãos”⁷². Desde que tenha sido utilizado algum dos meios

70 A definição do Conselho da Europa é semelhante: “a structured group of three or more persons, existing for a period of time and acting in concert with the aim of committing one or more serious crimes, in order to obtain, directly or indirectly, a financial or material benefit”, cfr. Recomendação Rec(2001) 11 sobre o combate ao crime organizado, aprovada pelo Comité de Ministros em 19 de Setembro de 2001, www.coe.int, 12/4/2004.

72 Esta definição internacional é reconhecida pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa, cfr. a resposta do Comité à Recomendação 1545 (2002) da Assembleia Consultiva relativa a uma campanha contra o tráfico de mulheres, §3, Doc. 9553, de 21 de Setembro de 2002, www.coe.int, 12/4/2004.

de condicionamento da vontade referidos, o consentimento das vítimas é irrelevante (al. b). No caso da vítima ser uma criança (pessoa com idade inferior a 18 anos), o mero recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento para fins de exploração é sempre considerado tráfico de pessoas, mesmo que não tenha sido utilizado nenhum dos meios de condicionamento da vontade indicados (al. c).

O artigo 5.º estabelece que os Estados Parte deverão criminalizar todos os actos descritos na noção de tráfico de pessoas.

Por sua vez, o Protocolo Adicional sobre Tráfico Ilícito de Migrantes entende como introdução clandestina de migrantes o “facilitar da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não é nacional ou residente permanente com o objectivo de obter, directa ou indirectamente, um benefício financeiro ou outro benefício material”.

Conselho da Europa

A Convenção Europeia dos Direitos do Homem (CEDH)⁷³ proíbe, no artigo 4.º, a escravatura e o trabalho forçado. Apesar de não definir o que se deverá entender por trabalho forçado, a CEDH exclui algumas actividades desse conceito: o trabalho

exigido a alguém detido; o serviço militar ou o serviço cívico dos objectores de consciência; o serviço exigido em caso de crise ou calamidade que ameacem a vida ou o bem-estar da comunidade; o trabalho ou serviço que fizer parte das obrigações cívicas normais.

73 Assinada em Roma, em 4 de Novembro de 1950. Foi aprovado, por Portugal, através da Lei n.º 65/78, de 13 de Outubro (com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação publicada no Diário da República, 1.ª série, em 14 de Dezembro de 1978; entrou em vigor em 9 de Novembro de 1978.

74 Aprovada pela Assembleia Consultiva em 23 de Abril de 1997, www.coe.int, 12/4/2004.

A Recomendação 1325 (1997)⁷⁴ define no §2 o tráfico de mulheres e a prostituição forçada como “*any legal or illegal transporting of women and/or trade in them, with the purpose of subsequent forced prostitution, forced marriage, or other forms of forced sexual exploitation. The use of force may be physical, sexual and/or psychological, and includes*

intimidation, rape, abuse of authority or a situation of dependence”. Assim definidos, a Assembleia Consultiva considera o tráfico de mulheres e a prostituição forçada como uma forma de tratamento desumano ou degradante (§3), cuja proibição está prevista no artigo 3.º da CEDH⁷⁵.

Nesta mesma recomendação, a Assembleia sugeria ao Comité de Ministros a elaboração de uma Convenção sobre tráfico de mulheres e prostituição forçada (§4). Essa convenção deveria prever uma harmonização das legislações penais dos Estados membros, abrir novos canais de coordenação e cooperação policial e judicial, garantir um certo grau de assistência e protecção às vítimas de tráfico, especialmente às que estivessem disponíveis para testemunhar em tribunal, incluindo a concessão de títulos de residência temporários, assim como assistência legal, médica e psicológica.

Na resposta, o Comité de Ministros⁷⁶ considerava que no curto prazo essa sugestão não era viável, em virtude do diferente modo como a questão da prostituição era abordada nos Estados membros. Com efeito, na opinião do *Steering Committee for Equality between Women and Men* o conceito de “*forced prostitution*” não é compatível com a legislação interna de alguns dos Estados membros, pelo que sugeria em alternativa o uso do conceito “*traffic for the purposes of sexual exploitation*”; por outro lado, considerava que a lista final das situações de uso da força apresentada pela Assembleia Consultiva poderia permitir uma interpretação limitada da definição indicada, pois diminuía a consideração sobre as situações em que existe consentimento da mulher.

Na Recomendação R(2000) 11⁷⁷, o Comité de Ministros define o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual⁷⁸ como incluindo “*the procurement by one or more natural or legal persons and/or the organisation of the exploitation and/or transport or migration – legal or illegal – of persons,*

75 Geraldine Van Bueren considera que a prostituição infantil é claramente uma situação de tratamento degradante, sendo que a aplicação deste conceito à pornografia infantil poderá ser mais problemática, pois a existência de consentimento poderá afastar aquela qualificação (1994: 57).

76 Cfr. Doc. 8246, de 28 de Outubro de 1998, www.coe.int, 12/4/2004.

77 Aprovada pelo Comité de Ministros em 19 de Maio de 2000, www.coe.int, 17/4/2004.

78 Que o Comité considera que pode resultar em escrutinada para as vítimas.

even with their consent, for the purpose of their sexual exploitation, inter alia by means of coercion, in particular violence or threats, deceit, abuse of authority or of a position of vulnerability” (anexo I.1).

A Assembleia Consultiva sugeria também ao Comité de Ministros, na Recomendação 1325 (1997), para que instigasse os Estados membros a adoptarem medidas para fazerem face ao tráfico de mulheres e à prostituição forçada, nomeadamente:

- o confisco de lucros das actividades relacionadas e o encerramento dos estabelecimentos em que as vítimas de tráfico sejam sexualmente exploradas;
- a aplicação de sentenças mais pesadas pelo tráfico de mulheres, assim como considerar crime a utilização, com conhecimento, dos serviços de uma mulher forçada à prostituição ou a casar;
- a possibilidade de acesso aos tribunais pelas ONG e associações.

Na Recomendação 1545 (2002)⁷⁹, a Assembleia Consultiva vai mais longe e defende que o tráfico de mulheres deve ser considerado como um “crime contra a humanidade”. Na resposta, o Comité de Ministros⁸⁰ salienta que esta qualificação não é correcta, pois aquela designação é aceite pelo direito internacional apenas em certas circunstâncias, nomeadamente, tal como é previsto no Estatuto do Tribunal Penal Internacional quando configura um ataque generalizado, ou sistemático, contra uma população civil, o que não acontece na maior parte dos casos de tráfico.

No §8, a Assembleia Consultiva expressa preocupação pelo aumento do tráfico de mulheres nas áreas de conflito e pós-conflito, como os Balcãs, associado à presença de militares, o que gera uma procura que incentiva os traficantes a tirarem vantagem dessa situação. Por isso, considera necessária a adopção de um código de conduta que chame a atenção dos militares para esta questão. Para além disso, instiga os Estados membro a adoptarem algumas medidas como, por exemplo: penalizarem o turismo sexual; monitorizarem os anúncios para detectar informação sobre as redes e o empre-

79 Aprovada pela Assembleia Consultiva em 21 de Janeiro de 2002, www.coe.int, 12/4/2004.

80 Cfr. Doc. 9553, de 21 de Setembro de 2002, www.coe.int, 12/4/2004.

go ilegal; criarem centros de acolhimento para as vítimas; estabelecerem linhas telefónicas (*hotlines*); introduzirem o direito à compensação, inserção e reabilitação das vítimas; tornarem a punição dos traficantes pelo menos similar à dos traficantes de droga e armas. Por fim, recomenda ao Comité de Ministros, para além da adopção de uma Convenção Europeia sobre o tráfico de mulheres, a criação de um observatório europeu sobre o tráfico.

As possíveis ligações entre as actividades económicas lícitas e os grupos criminosos de traficantes, levou a Assembleia Consultiva, na Resolução 1337 (2003)⁸¹, a solicitar aos Estados membros que regulem e monitorizem as agências de casamento, emprego, turismo, *au pair* e adopção, de modo a penalizar aqueles que cooperam com os traficantes (§9.B.iv). Para além disso, convida os Estados membros a adotarem comentários interpretativos para os juízes e outros funcionários, assim como directrizes procedimentais para a polícia e os serviços de imigração para a prevenção e investigação das ofensas ligadas ao tráfico. Expressa também o seu apoio a uma convenção do Conselho da Europa sobre o tráfico de seres humanos, cuja elaboração foi decidida pelo Comité de Ministros e cuja redacção está a cargo de um *Ad Hoc Committee on Action against Trafficking in Human Beings*.

A Assembleia Consultiva, na Recomendação 1523 (2001)⁸², lamenta que nenhum Estado membro do Conselho da Europa expressamente preveja a escravidão doméstica como uma ofensa penal, recomendando ao Comité de Ministros que solicite aos Estados membros que prevejam nos seus códigos penais como ofensas a escravidão e o tráfico de seres humanos e os casamentos forçados. Na resposta, o Comité de Ministros⁸³ considera que os Estados membros conhecem e incorporaram na sua legislação interna os princípios e direitos fundamentais da CEDH, para além de que através da própria Carta Social Europeia⁸⁴, no seu artigo 1.º, n.º 2, os Estados Parte comprometem-se “a proteger de modo eficaz o direito de o trabalhador ganhar a sua vida por meio de um

81 Aprovada pela Assembleia Consultiva em 25 de Junho de 2003, www.coe.int, 12/4/2004.

82 Aprovada pela Assembleia Consultiva em 26 de Junho de 2001, www.coe.int, 12/4/2004.

83 Cfr. Doc. 9722, de 5 de Março de 2003, www.coe.int, 12/4/2004.

84 Adoptada em Turim, em 18 de Outubro de 1961; aprovada, por Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 38/91 e da Resolução da Assembleia da República n.º 21/91, de 6 de Agosto.

trabalho livremente empreendido”. Nesta recomendação, a Assembleia Consultiva salienta que um considerável número de vítimas trabalha em embaixadas ou em casas de funcionários civis internacionais gozando de imunidade diplomática, por força da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, pelo que defende uma alteração da convenção que retire a imunidade para todas as ofensas cometidas na vida privada⁸⁵.

A matéria de exploração sexual das crianças tem merecido, também, uma atenção particular das instituições do Conselho da Europa. Desde logo, a Assembleia Consultiva, na sua Recomendação 1121 (1990)⁸⁶, solicitou ao Comité de Ministros a elaboração de um protocolo adicional à CEDH relativo aos direitos da criança, que possa completar a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. O pedido da Assembleia Consultiva viria a ser satisfeito com a adopção em Estrasburgo, em 25 de Janeiro de 1996, da *European Convention on the Exercise of Children's Rights*⁸⁷ (CETS n.º 160).

85 O Comité de Ministros chama a atenção para o facto de a Convenção, para além do seu carácter universal, ser um elemento chave para a estabilidade das relações diplomáticas, para além de que a sua emenda não é uma solução realista como efeito de enfrentar a servidão doméstica, cfr. Doc. 9722, de 5 de Março de 2003, www.coe.int, 12/4/2004.

86 Aprovada pela Assembleia Consultiva em 1 de Fevereiro de 1990, www.coe.int, 12/4/2004.

87 Assinada por Portugal, em 6 de Março de 1997, mas ainda não ratificada.

88 Aprovada pelo Comité de Ministros em 9 de Setembro de 1991, www.coe.int, 17/4/2004.

Para além disso, na Recomendação 1121 (1990) a Assembleia Consultiva convidou os Estados membros, que ainda o não tivessem feito, a designarem um provedor (“*ombudsman*”) especial para as crianças, que as possa informar sobre os seus direitos, aconselhá-las, intervierem e tomarem medidas legais em seu nome.

A Recomendação R(91) 11⁸⁸ do Comité de Ministros sobre exploração sexual, pornografia e prostituição e tráfico de crianças e jovens adultos, recomenda aos Estados membros a adopção de um conjunto de medidas que desencorajem e previnam a utilização de imagem ou voz de uma criança em contexto erótico, assim como a penalização da mera posse de material pornográfico envolvendo crianças. São ainda recomendadas medidas que permitam dissuadir e supervisionar as actividades das agências de turismo, casamento,

adopção e artísticas, impedindo-se a promoção de turismo sexual e o controlo do movimento entre países de crianças e jovens adultos, prevenindo a possibilidade de eles serem utilizados em prostituição ou outras formas de exploração sexual.

A Recomendação 1099 (1996)⁸⁹ encorajou os Estados membros a reforçarem as medidas punitivas nacionais e a adoptarem legislação criminal sobre a prostituição infantil. Para o efeito, defende:

- a inclusão no direito penal do princípio da extraterritorialidade;
- o estabelecimento de um período de prescrição longo para os crimes contra os menores (pelo menos 20 anos e um prazo limite de cinco anos após a maioridade para dar início a um processo);
- a criação de novos crimes como a posse de material pornográfico envolvendo crianças, a produção, transporte e distribuição de material pornográfico que mostre crianças, a filmagem e gravação de imagens pornográficas de menores;
- a atribuição de qualificação de crime grave a todas as ofensas sexuais que envolvam crianças;
- a introdução na legislação do princípio de que os menores de 15 anos não podem dar o seu consentimento em ter relações sexuais com um adulto.

Nesta recomendação, a Assembleia Consultiva pede ainda aos Estados membros que adoptem medidas concretas para colocar um fim ao turismo sexual, nomeadamente medidas criminais e administrativas contra as agências de viagem, assim como a passagem de filmes e a distribuição de folhetos nos aviões que ilustrem os danos causados às crianças, que permitam sensibilizar aqueles que estejam envolvidos em turismo sexual.

Em matéria de conceitos, a Recomendação Rec(2001) 16⁹⁰ sobre a protecção da criança contra a exploração sexual, avança com algumas definições:

- exploração sexual: é um termo que pode incluir pornografia

89 Aprovada pela Assembleia Consultiva em 25 de Setembro de 1996, www.coe.int, 12/4/2004.

90 Aprovada pelo Comité de Ministros em 31 de Outubro de 2001, www.coe.int, 12/4/2004.

infantil, prostituição, escravidão sexual, assim como, o tráfico de crianças para esses propósitos.

- pornografia infantil: *“material that visually depicts a child engaged in sexually explicit conduct, a person appearing to be a child engaged in sexually explicit conduct or realistic images representing a child engaged in sexually explicit conduct”*, integrando as seguintes actividades: produção de material pornográfico com o propósito de o distribuir; oferta, disponibilização, distribuição ou transmissão de pornografia infantil; procura para o próprio, ou para outrem, de pornografia infantil; e a posse de pornografia infantil.

- prostituição infantil: *“offering, obtaining, providing, procuring or using a child for sexual activities for remuneration or any other kind of consideration”*.

- tráfico de criança: *“recruiting, transporting, transferring, harbouring, delivering, receiving or selling of children for purposes of sexual exploitation”*.

Nesta Recomendação, o Comité de Ministros dedica uma secção à Internet, procurando, nomeadamente, envolver os fornecedores de serviços de acesso na identificação e combate às situações em que a Internet é utilizada como um meio de exploração sexual das crianças, encorajando-os a adoptarem códigos de conduta.

Por fim, merece referência a Recomendação 1611 (2003)⁹¹ da Assembleia Consultiva relativa ao tráfico de órgãos na Europa, a qual convida os Estados membros a assinarem e ratificarem a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada e os protocolos adicionais, assim como o Protocolo Facultativo à Convenção dos Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil, porque o tráfico de órgãos está estreitamente ligado ao tráfico de pessoas. Nesse sentido, considera que a futura convenção sobre tráfico de pessoas deverá incluir um protocolo adicional que cubra o tráfico de órgãos e tecidos humanos.

91 Aprovada pela Assembleia Consultiva em 25 de Junho de 2003, www.coe.int, 12/4/2004.

CONCLUSÃO

Tendo como ponto de partida o quadro normativo nacional e internacional acabado de traçar podemos verificar, em primeiro lugar, a diferença entre a noção de tráfico de pessoas na ordem jurídica portuguesa, que está limitado às situações em que as pessoas são traficadas para o exercício de prostituição, e as diferentes noções adoptadas por instrumentos jurídicos internacionais que incluem no conceito, por exemplo, práticas como a escravatura ou a servidão.

De qualquer modo, os instrumentos legais internacionais também não utilizam uma noção uniforme de tráfico de pessoas, variando o conceito, desde logo, em função do seu âmbito material.

No entanto, normalmente a noção de tráfico de pessoas é constituída por três elementos essenciais: o recrutamento, transporte e acolhimento das vítimas; a inexistência ou condicionamento da vontade das vítimas; e a sujeição a actividades degradantes ou desumanas.

Quanto aos instrumentos internacionais apresentados é de salientar, desde logo, o seu diferente valor jurídico e os diferentes mecanismos que disponibilizam aos indivíduos para fazerem valer os direitos aí consagrados. Normalmente, são constituídos por medidas preventivas e medidas repressivas, sendo que as suas linhas gerais versam temas como a necessidade de harmonização das legislações nacionais, a necessidade de investigação e recolha de informação e a cooperação judiciária e policial entre os Estados parte.

Perante a diversidade acabada de apresentar, pensamos que o combate ao tráfico de pessoas passa menos pela aprovação de novos instrumentos jurídicos e mais pela efectiva implementação dos já existentes. Isto apesar de existirem algumas lacunas que cumpre eliminar, como é o caso da inexistência de normas

internacionais que punam o abuso de crianças (Alexander et al., 2000: 499)⁹² ou da inadequação de algumas das normas existentes⁹³.

Uma das questões que tradicionalmente maiores dificuldades levantam ao nível da investigação e da punição penal é a separação entre o crime de tráfico de pessoas e o *smuggling* (auxílio à imigração ilegal). Em termos teóricos, e com base no quadro apresentado, poderemos dizer que as semelhanças entre os dois crimes são as seguintes:

- alguém é colocado num outro país que não o da sua residência, em violação das suas regras de entrada e permanência (que o poderá ser apenas materialmente e não formalmente);
- para o efeito, a pessoa que presta o serviço recebe uma determinada quantia em dinheiro.

No que respeita às diferenças entre o auxílio à imigração ilegal e o tráfico de pessoas, elas poderão assentar nos seguintes critérios:

- o consentimento da vítima: no caso do auxílio à imigração ilegal, existe sempre o acordo da vítima; já no caso do tráfico de pessoas esse consentimento não existe, pois embora a vítima possa ter acordado inicialmente na sua transferência para um outro país, a vontade assim manifestada não foi livre, tendo sido enganada ou induzida em erro, por não ter consciência das condições em que iria ficar no país de destino.

92 Geraldine Van Bueren considera, no entanto, que a Convenção dos Direitos da Criança proíbe expressamente o abuso sexual de crianças; esta autora refere também a questão do universalismo ou relativismo cultural do abuso sexual de crianças (1994: 46 e 48).

93 Referido a esse propósito a legislação comunitária, cfr. Smart, 2003: 174-5.

- o pagamento efectuado: no caso do auxílio à imigração ilegal é pago um preço que cobre as despesas da viagem e os “serviços” prestados pelo passador; no tráfico de pessoas, o preço a pagar é muito elevado e, frequentemente, aumenta à chegada, colocando a vítima numa situação de sujeição perante o traficante, pelas quantias e juros elevados que tem de pagar; ou seja, se o passador retira os

seus benefícios da colocação de uma pessoa noutra país, o traficante retira os maiores dividendos após ter colocado essa pessoa no destino, começando aí a verdadeira exploração.

- liberdade da vítima: no caso do auxílio à imigração ilegal, a vítima fica por sua conta ao chegar ao país de destino; no caso do tráfico de pessoas, a vítima vê a sua liberdade restringida, através da apreensão dos seus documentos e do seu encerramento em locais de que não pode fugir ou denunciar a sua situação, para além de que é sujeita frequentemente a maus-tratos.

- estrutura organizativa dos agentes: no auxílio à imigração ilegal todos os actos podem ser praticados por apenas uma pessoa ou por uma estrutura simples; no caso do tráfico de pessoas, normalmente, existe uma organização mais bem estruturada, que cobre os vários aspectos do processo de tráfico, como o recrutamento, o transporte, a colocação no mercado de trabalho, a cobrança das dívidas, a protecção e vigilância, a lavagem do dinheiro, etc.

CAPÍTULO III – ANÁLISE DE IMPRENSA

CATARINA SABINO E SUSANA MURTEIRA

INTRODUÇÃO

O objectivo deste texto é uma análise das principais notícias sobre tráfico de pessoas e temas associados na imprensa nacional. Pretende-se com esta análise obter um panorama geral sobre o fenómeno do tráfico de pessoas no nosso país, nas suas várias dimensões e tendo em conta a sua contextualização internacional. Simultaneamente, foi dada atenção à imagem que a imprensa portuguesa transmite deste fenómeno, embora com algumas limitações devido à não definição de critérios objectivos de análise de conteúdo.

O tráfico de pessoas é um fenómeno com alguma visibilidade na imprensa portuguesa. Neste sentido, foi feito um levantamento de notícias essencialmente sobre tráfico de pessoas nos principais jornais portugueses: três diários, o Correio da Manhã, o Público e o Jornal de Notícias; e dois semanários, o Expresso e a Revista Visão. Este levantamento foi levado a cabo, na sua maioria, no acervo de notícias sobre imigração e minorias étnicas disponível no Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME). É de referir que este acervo cobre a totalidade da imprensa nacional, pelo que foram levantadas, para além de notícias de jornais nacionais que não os seleccionados, também notícias de jornais regionais.

Em relação ao período de tempo, o levantamento situa-se nos anos de 2001 a 2004. Contudo, para além do ano de 2004 que está naturalmente incompleto, o levantamento nos anos de 2001 e 2002 não está completo por razões relacionadas com a mudança de instalações do ACIME. Assim, toda e qualquer análise de frequências centra-se obrigatoriamente no ano de 2003, coberto na íntegra.

Deste modo, após a apresentação de quadros relativos à análise de frequências, é feita uma caracterização do tipo de notícias por jornal. Aqui convém esclarecer que se dividiram as notícias em notícias factuais (normalmente mais pequenas) e reportagens (geralmente de maior dimensão e com mais informação). O texto prossegue com algumas considerações sobre o tom utilizado na generalidade das notícias, tanto em relação aos agentes como em relação às vítimas. Por fim, é feita uma revisão de carácter descritivo incidente primeiro sobre o tema principal do tráfico, nas suas várias formas – mão-de-obra, mulheres, crianças e outros tipos –, e depois sobre outros temas associados ao tráfico – dados gerais sobre migrações e tráfico de pessoas, legislação e políticas de combate ao tráfico de pessoas, integração dos imigrantes em Portugal, violência sobre os imigrantes de Leste, exploração e tráfico de portugueses no estrangeiro. A fechar, algumas considerações finais.

1. Análise de frequências

A análise de frequências, relativa ao ano de 2003, está limitada pelo facto de não abarcar todas as notícias sobre tráfico de pessoas publicadas nesse ano, na medida em que algumas notícias sobre os mesmos factos se repetiam em vários jornais (nacionais e regionais), pelo que acabaram por ser desconsideradas. Contudo, e tendo em conta o referido, é possível fazer uma análise de frequências indicativa do número de notícias sobre tráfico de pessoas publicadas na imprensa portuguesa no ano de 2003.

Meses	Número de notícias
Janeiro	10
Fevereiro	30
Março	20
Abril	20
Maiο	19
Junho	10
Julho	18
Agosto	8
Setembro	5
Outubro	18
Novembro	1
Dezembro	4
Total	163

Como se pode ver, o mês de Fevereiro foi o que viu mais notícias sobre o tráfico de pessoas publicadas na imprensa portuguesa, o que se deve não só aos desenvolvimentos em processos em tribunal sobre tráfico de mão-de-obra e de mulheres na altura, mas também à redefinição da lei de imigração com reforços no combate ao tráfico de pessoas e ao reconhecimento público por parte da Polícia Judiciária (PJ) da falta de meios para combater o tráfico de mulheres, ambos factos ocorridos nesse mês.

Tipos de tráfico	Número de notícias
Tráfico de mão-de-obra	63
Tráfico de mulheres	42
Tráfico de crianças	17
Outros tipos de tráfico	1

Outros temas associados ao tráfico	Número de notícias
Dados gerais sobre migrações e tráfico de pessoas	16
Legislação e políticas de combate ao tráfico de pessoas	7
Integração dos imigrantes em Portugal	7
Violência sobre os imigrantes de Leste	7
Exploração e tráfico de portugueses no estrangeiro	3

O tráfico de mão-de-obra é o tema focado em mais notícias, em grande parte devido à existência de uma série de processos em tribunal por auxílio à imigração ilegal, provavelmente mais fácil de detectar do que o tráfico de mulheres (este apesar de tudo com bastante visibilidade) e de crianças.

2. Diferenças por jornal

As diferenças são notórias entre os jornais diários e semanais. Os semanários têm menos notícias factuais, centrando-se mais em reportagens, pequenas (1 a 5 páginas) e grandes (mais de 5 páginas). Já os diários, para além de pequenas reportagens pontuais, centram-se em pequenas notícias com factos sobre casos de tráfico de pessoas.

O Expresso e a Revista Visão apresentam algumas notícias factuais, embora a tendência central seja a publicação de reportagens aprofundadas sobre um determinado tema: tráfico de mulheres para exploração sexual ou tráfico de mão-de-obra nas vertentes da actuação das máfias de Leste e da integração dos imigrantes de Leste em Portugal (vd. anexo I).

Por exemplo, a revista do Expresso publicou no último ano uma grande reportagem sobre a miséria na cidade de Goiânia no Brasil, situação da qual fogem muitas mulheres que acabam por se ver envolvidas na indústria do sexo na Europa (“Na raiz da miséria”, 25 de Outubro de 2003), tal como uma grande reportagem

sobre as “Escravas de Leste”, centrada no drama vivido pelas mulheres do Leste Europeu traficadas para fins de exploração sexual (28 de Junho de 2003).

Já no caso do tráfico de mão-de-obra, é a Revista Visão que apresenta as reportagens mais pormenorizadas: “Máfias de Leste no banco dos réus” (13 de Fevereiro de 2003) e “Traficantes de homens” (7 de Junho de 2003) são dois exemplos de reportagens sobre as redes de tráfico de imigrantes de Leste em Portugal. Por outro lado, a perspectiva destes imigrantes, apresentada através de histórias de vida, é abordada numa grande reportagem da revista do Expresso: “O Alentejo a quem o trabalha” (23 de Junho de 2001).

O tema do tráfico de crianças tem menos destaque, mas é também a revista do Expresso que lhe dedica uma grande reportagem, “Tráfico de Sonhos” (16 de Janeiro de 2003), sobre crianças da Quinta do Mocho aliciadas com viagens para a Holanda.

Quanto aos jornais diários, estes relatam essencialmente o “dia-a-dia” do tráfico de pessoas: rusgas, detenções, condenações, queixas ou suspeitas. Se o Público e o Jornal de Notícias apresentam estes factos de uma forma mais inócua, já o Correio da Manhã privilegia uma forma de relato mais sensacionalista (vd. anexos II, III e IV).

Por exemplo, as notícias sobre as detenções no caso TM-7/TMO-8 (20 de Abril de 2001), saíram nestes três jornais com os seguintes títulos: “Rede mafiosa vivia da imigração ilegal” no Correio da Manhã, “Uma família dedicada ao negócio da imigração ilegal” no Público, e “Desmantelada organização internacional de tráfico humano” no Jornal de Notícias. A notícia do Jornal de Notícias, para além de pequena, é essencialmente descritiva, sem entrar em grandes pormenores. Passa-se o mesmo com o Público, embora a notícia deste jornal seja mais pormenorizada. O Correio da Manhã, por seu lado, é onde a notícia tem mais destaque, sendo também bastante pormenorizada. Contudo, a grande diferença parece estar na forma como os factos são apresentados: de forma relativamente neutra, com

referências ao “estatuto de suspeito” dos detidos, por parte do Jornal de Notícias e do Público, e de forma mais peremptória no caso do Correio da Manhã que, apesar de também se referir aos detidos como suspeitos, passa a ideia de uma certa culpabilidade através de algumas referências à actuação de “organizações mafiosas que não têm respeito pela vida humana, não têm problemas em matar porque o negócio rende muitos milhões”. Aliás, algumas destas referências são decorrentes de opiniões expressas por inspectores do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), coisa que não acontece nos outros dois jornais (que não recorrem ao discurso directo).

Outro exemplo, os títulos das notícias sobre as detenções no caso TM-15 (21 de Outubro de 2003) foram os seguintes: “Prostitutas libertadas” no Correio da Manhã, “Quarenta brasileiras ‘resgatadas’ pela PJ” no Público, e “Desfeita rede de prostituição que explorava brasileiras” no Jornal de Notícias. Neste caso, as notícias mais pormenorizadas são as do Público e do Jornal de Notícias, nomeadamente a deste último, que faz a descrição não só da detenção, mas também da posterior “confusão no tribunal”, passando pela situação das vítimas e pelo passado do principal agente. Por sua vez, o Correio da Manhã não entra em grandes pormenores, apresentando de forma sumária a detenção, mas dá destaque ao relato de uma das vítimas, atribuindo-lhe um peso emocional através do discurso directo desta vítima que denunciou as “atrocidades que eles faziam com as meninas”. Mas a notícia não fica por aqui, acrescentando “a história de duas escravas”, sem relação com o referido caso, alguns números sobre o negócio do tráfico de pessoas a nível internacional e ainda uma referência à atenção dispensada pela TIME relativamente ao “novo bairro de prostitutas da Europa”.

Além dos jornais seleccionados, foram levantadas notícias noutros jornais nacionais presentes no acervo do ACIME: A Capital, O Comércio do Porto, O Dia, Diário Digital, Diário de Notícias, O Primeiro de Janeiro, 24 Horas (diários); O Crime, Euronotícias, O Independente, Semanário, Revista Focus, Revista Nova Gente (semanários); Revista Grande Reportagem (mensal).

No âmbito destes jornais, há que destacar uma grande reportagem sobre os meandros da rede Borman em Portugal, publicada no ano de 2002 pela Revista Grande Reportagem, surgindo como uma das primeiras reportagens aprofundadas sobre o fenómeno da actuação das máfias de Leste em território nacional.

A nível da imprensa regional, foram levantadas notícias dos seguintes jornais: Açoriano Oriental, Correio de Setúbal, Correio do Minho, Diário dos Açores, Diário de Aveiro, Diário As Beiras, Diário de Coimbra, Diário de Leiria, Diário do Minho, Diário de Notícias da Madeira, Diário XXI (Beira Interior), Jornal da Madeira (diários); O Aveiro, Badaladas (Torres Vedras), Imenso Sul (Évora), Jornal da Bairrada, Jornal das Caldas, Jornal de Leiria, Labor, Notícias de Leiria, Notícias de Viana, Região de Águeda, Região de Leiria, Região do Minho (semanários); Área Oeste (Leiria), Região de Coimbra (quinzenal); Magazine do Algarve (mensal); O Algarve, O Leme (Santo André), Jornal da Costa do Sol.

No caso destes jornais, as notícias são na sua maioria de pequena dimensão e muitas vezes limitam-se à cópia integral das notícias divulgadas pela Agência Lusa. No entanto, em menor número, surgem notícias relativamente pormenorizadas face aos jornais nacionais, nomeadamente quando os factos noticiados dizem respeito à região de circulação do jornal: veja-se, por exemplo, o caso TMO-15, noticiado no Diário do Minho (15 de Maio de 2003) ou o caso TM-1, noticiado no Diário de Leiria (15 de Abril de 2003), ambos com mais pormenores, designadamente ao nível da identificação e da forma de actuação dos traficantes, do que alguns jornais nacionais (vd. anexo II e III).

3. Tom utilizado: agentes e vítimas

A questão do tom utilizado – positivo, negativo ou neutro – nas notícias é uma questão subjectiva, dependente muitas vezes de quem as lê. Por isso, sem uma análise de conteúdo com critérios objectivos é difícil determinar a natureza do tom empregue. Mesmo assim, tentamos aqui dar uma ideia geral do tom utilizado nas notícias sobre tráfico de pessoas publicadas na imprensa portuguesa.

O tom geral parece ser neutro, nomeadamente no âmbito das notícias factuais, mais descritivas. Uma vez por outra, essencialmente no caso do tráfico de mulheres para exploração sexual, denota-se um tom depreciativo, quer para os agentes quer para as vítimas. Refira-se a título de exemplo o processo TM-13, designado entre os investigadores da PJ como “caso do putifério” (Correio da Manhã, 28 de Janeiro de 2004). Na mesma ordem de ideias, veja-se a forma como é designado o principal agente do caso TMO-12, Ivan Vacile: “Ivan, o Terrorista” (Revista Visão, 13 de Fevereiro de 2003, e Público, 27 de Junho de 2001). Embora estes exemplos remetam para designações atribuídas por terceiros e não possam ser imputados aos jornalistas, há que ter em conta que a sua inclusão num artigo de jornal tem consequências a nível da imagem que passa para os leitores (vd. anexo II e III).

Já nas grandes reportagens transparece uma certa vitimização dos traficados, tanto os homens para mão-de-obra como as mulheres e as crianças para exploração sexual, muitas vezes através de histórias de vida. A história de Simone, que acabou por morrer num bar de alterne em Espanha (“Na raiz da miséria”, Expresso, 25 de Outubro de 2003), é apenas uma das histórias com final trágico entre muitas histórias de vida de mulheres que se sujeitam a tudo em busca de uma vida melhor. No caso do tráfico de mão-de-obra, para além das histórias de imigrantes que encontraram a morte às mãos das máfias, foram levantadas histórias de vida de imigrantes que encontraram alguma paz em herdades no Alentejo (“O Alentejo a quem o trabalha”, Expresso, 23 de Junho de 2001) (vd. anexo I).

Quanto aos agentes, pode-se falar numa certa “diabolização” das redes de tráfico de pessoas, com referências à extrema violência que as caracteriza e à insensibilidade típica dos grupos criminosos organizados. A pormenorização na descrição dos métodos utilizados pela rede Borman e a caracterização do seu líder como um homem frio e implacável são apenas alguns exemplos do tom negativo face às máfias de Leste que é encontrado na imprensa portuguesa.

4. Tema principal do tráfico de pessoas*

4.1. Tráfico de mão-de-obra

O tráfico de pessoas é actualmente a segunda modalidade mais importante da actividade do crime organizado, a seguir ao tráfico de droga. Como tal, e tirando algumas situações de *smuggling*, o tráfico de mão-de-obra é dominado por redes organizadas que prosseguem um único objectivo, o do lucro. À falta de estimativas a nível mundial, um bom exemplo do nível de volume de negócios e do número de pessoas envolvidas é o da rede Casanova (TMO-8/TM-7, vd. anexo II e III): cerca de 3 mil imigrantes de Leste explorados e cerca de 5,5 milhões de euros de facturação ilícita.

Estas redes organizadas são transnacionais, transportando os migrantes dos países de origem para os países de destino, passando pelos chamados países de trânsito, através de rotas bem definidas. São conhecidas as rotas que têm origem nos países da África Sub-Sahariana, com trânsito nos países do Norte de África, e as que têm origem nos países da Ásia e do Médio Oriente, com trânsito nos países da Europa de Leste e dos Balcãs, ambas com a Europa Ocidental como destino. Uma destas últimas, a chamada Rota dos Balcãs, faz entrar qualquer coisa como meio milhão de migrantes por ano na Europa Ocidental (maioritariamente iraquianos, iranianos e chineses).

No caso específico de Portugal, as mais conhecidas são as rotas que trazem migrantes dos países da Europa de Leste (principalmente da Ucrânia e da Moldávia) através dos países do centro da Europa até ao nosso país. Por exemplo, estimam-se em cerca de 300 os cidadãos de Leste que entram ilegalmente em Portugal por semana (quase todos ucranianos, mas também moldavos e russos). Outras rotas igualmente conhecidas são as que trazem migrantes do Brasil para Portugal, sendo a mais utilizada aquela que tem início no Estado de Minas Gerais e que faz escala em Paris ou Madrid antes de chegar a Lisboa ou ao Porto. A maior parte destes cidadãos brasileiros vêm

* Todos os dados apresentados nos próximos parágrafos são retirados de notícias de imprensa.

para ficar, mas já há bastantes que vêm apenas para “dar o salto” para os EUA ou para o Canadá. Estas rotas com origem no Brasil e destino na América do Norte, que se servem de Portugal como país de trânsito, parecem ser dominadas por redes constituídas por brasileiros, africanos, indianos e paquistaneses.

Aliás, este não é o único exemplo de Portugal como país de trânsito. Existem novas rotas por barco que fazem do nosso país uma placa giratória do tráfico de pessoas: as polícias nacionais confrontam-se cada vez mais com a utilização de navios de carga e de pesca, nacionais e estrangeiros, que se dedicam ao tráfico de pessoas da Ásia, de África e da Europa de Leste através da nossa costa. Um dos exemplos é o dos romenos encontrados em contentores no porto de Lisboa, naquilo que constitui um sinal da rota entre a Roménia e o Canadá, com Portugal como país de trânsito.

Voltando às redes organizadas, e no caso específico de Portugal, estas parecem ser dominadas por cidadãos de Leste. Das duas uma, ou o tráfico de migrantes brasileiros tem menor visibilidade⁹⁴ porque é mais *smuggling* do que tráfico ou o tráfico de migrantes de Leste tem maior visibilidade por causa da acção violenta das chamadas máfias de Leste. Só para dar um exemplo desta acção violenta⁹⁵, dos crimes participados entre 1999 e 2002 relacionados com estas máfias, 181 eram de extorsão e 19 de homicídio. De referir ainda que, até ao momento, foram desmantelados 13 grupos criminosos de Leste no nosso país.

As máfias de Leste estão presentes em Portugal desde meados da década de 90 e concentram-se no litoral do país, com destaque para as zonas de Lisboa, Coimbra e Faro. Contudo, embora estas máfias pareçam estar mais activas no litoral, o que leva a uma “fuga” dos imigrantes para o interior (para o interior alentejano, por exemplo), o facto é que da leitura das notícias o que sobressai é que estas máfias podem perseguir os imigrantes até qualquer ponto do país.

A estrutura destas várias máfias é muito semelhante: em pirâmide, têm o vértice no país de origem e representantes

94 Excepto no caso do tráfico de brasileiras para a prostituição.

95 Assunto mais desenvolvido à frente, na medida em que não é explicitamente ligado ao fenómeno do tráfico de mão-de-obra pela imprensa portuguesa.

nos vários países; estes últimos têm sob seu comando vários núcleos, cada um com seu chefe operacional; dentro destes núcleos encontram-se os chamados controleiros ou informadores, encarregues de controlar e obter informações sobre os imigrantes; existem ainda os chamados operacionais (equipas de 4/5 elementos), que são os que “põem na ordem” aqueles que tentam fugir às malhas da rede, em Portugal, ou que procedem a retaliações sobre as famílias destes, nos países de origem. Em resumo, estas redes primam pela hierarquia, cada qual com a sua liderança única, servida de membros com funções perfeitamente definidas e que não se sobrepõem.

Os membros destas redes são, regra geral, cidadãos de Leste, homens bem preparados, intelectual e fisicamente, corpulentos, com idades entre os 30 e os 40 anos, muitos deles ex-militares ou ex-polícias, treinados para extorquir, agredir e matar, caso seja necessário. Contudo, também existem portugueses entre os membros destas redes. Por exemplo, os controleiros ou informadores atrás referidos tanto podem ser imigrantes de Leste (que assim encontram uma forma de se libertarem das exigências das máfias) como podem ser portugueses, normalmente subempreiteiros. Há também muitos empreiteiros e empresários que pagam os salários dos seus trabalhadores imigrantes directamente às máfias, colaborando desta forma com estas. Por último, parece ser vulgar a associação destas redes a cidadãos dos PALOP, uns porque estudaram na ex-URSS e têm conhecimentos de russo, outros porque são subempreiteiros habituados aos perigos da ilegalidade e que dominam o mercado da subcontratação.

Também o modus operandi destas várias máfias é muito semelhante: os migrantes são recrutados no país de origem através de anúncios nos jornais, nos quais se promete viagem, alojamento e emprego em Portugal; são depois transportados em carrinhas de nove lugares até à fronteira portuguesa, de onde partem em transportes públicos até Lisboa; à chegada têm alguém à sua espera que, depois de lhes tirar os documentos com a desculpa de que são necessários para o processo de legalização, os encaminha para os alojamentos e para os empregadores. Em resumo, tudo se processa a partir dos países de origem, normalmente através de falsas agências de turismo, que providenciam documentos, vistos, viaturas,

guias ou o que quer que seja necessário para o imigrante chegar ao destino, tudo pela módica quantia de 1500 euros. Sendo que é à chegada ao destino que começam os problemas: o objectivo maior das máfias é manter os imigrantes em situação ilegal, de forma a mantê-los em situação vulnerável à exploração.

Assim, parte da actividade das máfias desenrola-se já no país de destino, através da exploração dos imigrantes. A face mais visível desta exploração é o chamado “subsídio de protecção”, cerca de 10% do salário extorquido mensalmente aos imigrantes com a alegação de que eles precisam de protecção, naquilo que constitui uma característica das redes mafiosas. Uma face menos visível desta exploração é aquela apresentada pelos controladores ou informadores atrás referidos, que também controlam e obtêm informações sobre “economias” que os imigrantes estejam a juntar.

Um último facto a destacar sobre as máfias de Leste é que existem rivalidades entre umas e outras, sendo comuns as lutas por maiores fatias do mercado do “subsídio de protecção”. Aliás, muitas vezes as notícias sobre violência entre imigrantes de Leste podem não ser mais do que a manifestação destas lutas.

Contudo, e este é um facto para o qual se chama a atenção, para além destas tão mediatizadas máfias de leste, existem muitos grupos autónomos de imigrantes que, a partir de um apartamento com telefone, aliciam compatriotas seus para trabalhar em Portugal, não estando estes grupos organizados para perseguir ou torturar pessoas. Aliás, parecem estar organizados apenas para proceder ao mero *smuggling*.

Por último, são de referir as tríades chinesas. O modus operandi destas tríades é mais complexo do que o das máfias de Leste: são mais hierarquizadas nas bases, com os chefes na China, Macau ou Hong Kong, e os passadores (também chamados de “cabeças de dragão”) nas placas giratórias internacionais, como Moscovo, Roma, Belgrado e Amesterdão. Sendo o tráfico de pessoas uma das suas actividades mais rentáveis, as tríades chinesas estendem as suas actividades ao tráfico de droga, à prostituição, ao jogo ilegal e à falsificação de tudo o que for falsificável.

No que diz respeito aos processos a decorrer, foram detectados 44 em todo o país. Destes, 14 já foram julgados, 4 estão a decorrer e 26 estão em fase de instrução (detenções) (vd. anexo II).

A nível de distribuição geográfica, a maioria dos processos concentra-se em Lisboa: 17 do total. Dos restantes (à excepção de 2, sem informação sobre o distrito), 5 estão em Faro, 4 em Coimbra e Braga, 3 em Aveiro e Guarda, 2 em Leiria, e 1 no Porto, Viana do Castelo, Santarém e Setúbal. Assim, a seguir a Lisboa, surge a região norte do país com maior número de processos.

A maior parte das condenações são por auxílio à imigração ilegal e actividades a esta ligadas, como por exemplo a falsificação de documentos e a angariação de mão-de-obra ilegal. A acusação por tráfico de pessoas está ausente destes processos pelo facto deste crime apenas estar contemplado na legislação portuguesa para efeitos de exploração sexual. Contudo, acusações por associação criminosa são frequentes.

Quanto às nacionalidades, há um notório domínio por parte dos cidadãos dos países do Leste Europeu. Ucrânia, Moldávia, Rússia e Roménia são os países de origem dos envolvidos em, pelo menos, 33 dos 45 processos. O mesmo se aplica às nacionalidades das vítimas, a maior parte das vezes “recrutadas” por compatriotas.

4.2. Tráfico de mulheres

O tráfico de mulheres no mundo regista números assustadores: movimenta por ano cerca de 4 milhões de mulheres, meio milhão só para a Europa Ocidental e 700 mil para os EUA. A nível de volume de negócios, os cerca de 5 mil milhões de euros por ano representam um valor suficientemente indicativo dos altos lucros que este “negócio” pode atingir. O preço de uma mulher varia muito, podendo ir de 1500 euros a 12 mil euros. As mulheres podem ser obrigadas a ganhar no mínimo 150 euros por dia, atingindo as suas dívidas totais acumuladas valores da ordem dos 40 mil euros. Aliás, um facto a destacar é a violência a que estas mulheres estão sujeitas: são-

lhes geralmente retirados todos os documentos, ficando a maior parte das vezes sob vigilância; são também frequentes situações de violência física e psicológica, como, por exemplo, violações colectivas ou a amputação de um membro como forma de intimidação. Voltando aos números, e no que toca a Portugal, obteve-se um número indicativo de cerca de 5 mil mulheres traficadas ou sequestradas.

Em geral, os países de África, da Ásia e da Europa Central e de Leste são os principais países de origem, sendo os da Europa Ocidental os principais países de destino⁹⁶: Itália, Bélgica e Holanda são os países de destino para a maioria das nigerianas, indo as tailandesas e as brasileiras sobretudo para o Reino Unido, e as ucranianas para a Alemanha e para os Balcãs. Em Espanha, um dos grandes destinos na Europa, conhecem-se redes que traficam mulheres desde a Nigéria e da Europa de Leste. Estas últimas têm muitas vezes como recrutadoras mulheres também elas traficadas.

No entanto, as rotas mais referidas são as que implicam mulheres da América Latina no Sul da Europa. Isto é, embora se fale bastante das rotas de tráfico de mulheres da Europa de Leste para a Europa Ocidental (com origem em Timisoara, na Roménia, em Vilnius, na Lituânia, em Chisinau, na Moldávia, e em locais da Albânia e do Montenegro), as rotas mais comuns, pelo menos no caso de Portugal, são as que têm origem em países da América Latina, com destaque para o Brasil e para a Colômbia. Existem mesmo cerca de 131 rotas internacionais de tráfico de mulheres sul-americanas, sendo possível destacar quatro no que respeita a Portugal: Rota Norte, Rota Mississipi, Rota Central e Rota Directa. No caso específico do Brasil, o tráfico de mulheres terá tido início com destino a Itália, passando depois para Espanha e tendo agora Portugal como um dos destinos preferenciais. Aliás, Portugal é neste momento o quinto principal destino internacional do tráfico de mulheres vindo do Brasil.

As redes que operam entre o Brasil e Portugal descobriram nos Estados de Minas Gerais e de Goiás um viveiro de potenciais vítimas: as mulheres vêm através de Madrid e à chegada

96 Os países da América do Norte também fazem parte dos principais países de destino, mas não foi encontrada muita informação sobre estes.

a Lisboa são encaminhadas para a Praça de Espanha onde são distribuídas por autocarros com destino ao Porto, Braga e Valença. Muitas destas mulheres vêm ao engano, pensando vir trabalhar num restaurante ou como mulheres da limpeza, embora grande parte delas saiba ao que vem.

No que diz respeito às redes que operam no norte do país (região que parece ser o principal destino das mulheres traficadas) são essencialmente redes internacionais que têm como actividade a exploração de casas de alterne, sendo os gerentes destas casas os seus testas-de-ferro em Portugal. Nesta região parecem predominar as máfias russas no que respeita ao controlo da prostituição e do tráfico de mulheres. É aqui de referir que, a nível internacional, as máfias russas controlam o tráfico de mulheres na Polónia e na Alemanha, a máfia ucraniana na Hungria e na Áustria, e a máfia albanesa em Itália.

Tomando como exemplo Portugal, e numa tentativa de distinção entre nacionalidades, pode-se dizer que as mulheres brasileiras são colocadas essencialmente em casas de alterne ou em apartamentos. Já as mulheres africanas parecem predominar na chamada prostituição de rua. Sem este tipo de informação para as mulheres da Europa de Leste, pode-se apenas dizer que estas são normalmente exploradas por homens da mesma nacionalidade.

Por último, há que destacar uma das principais características do tráfico de mulheres: a mobilidade da “mercadoria”. É raro as mulheres traficadas para prostituição ficarem mais de três meses na mesma casa de alterne, sendo vendidas e revendidas inúmeras vezes de rede para rede (cerca de quatro vezes ao ano). Existe rotação interna (entre casas de alterne) e rotação externa (entre países).

No que se refere aos processos a decorrer, foram detectados 32 em todo o país. Destes, 8 já foram julgados, 1 está ainda a decorrer e 23 estão em fase de instrução (detenções) (vd. anexo III).

Relativamente à distribuição geográfica, mais de metade dos processos encontram-se na região norte do país, com destaque para Braga, com 13 do total. Dos restantes (há um processo a ser julgado em dois distritos), 5 estão em Lisboa, 3 em Setúbal, 2 em Coimbra, Bragança e Guarda, e 1 no Porto, Viseu, Viana do Castelo, Leiria, Santarém e Évora. Deste modo, pode-se dizer que as rotas de tráfico de mulheres para exploração sexual têm como destino preferencial a região norte do país.

No que diz respeito à acusação, refira-se que nem sempre a detenção por tráfico de pessoas acaba em condenação pelo mesmo crime. As condenações mais vulgares são por lenocínio e auxílio à imigração ilegal. Apesar de na maioria dos processos serem alvo de acusação poucos indivíduos, algumas condenações por associação criminosa revelam a existência de redes organizadas de tráfico de mulheres para exploração sexual.

A tendência mais notória a nível de nacionalidades é a tão mediatizada presença de brasileiras em Portugal: em 32 processos, pelo menos 21 envolvem brasileiras (entre outras nacionalidades). Às mulheres brasileiras seguem-se as da Europa de Leste, oriundas na sua maioria da Rússia, Ucrânia e Moldávia. É ainda de referir a presença de mulheres vindas da Colômbia e da Nigéria. Na medida em que parece existir uma ligação entre a nacionalidade dos agentes e a das vítimas, também no que respeita aos agentes se verifica a presença de brasileiros e de nacionais dos países da Europa de Leste, quase sempre associados a portugueses. Aliás, estes últimos constituem a maioria dos agentes envolvidos nos processos em causa.

4.3. Tráfico de crianças

A nível geral, o tráfico de crianças é um tema ao qual se tem dado bastante atenção nos últimos anos na imprensa portuguesa, tanto em relação à situação nacional como à internacional.

A maioria dos artigos aponta para o aumento do tráfico de menores: um relatório da UNICEF revela que mais de um milhão de crianças são traficadas todos os anos, muitas das quais para serem utilizadas como trabalhadores-escravos e em redes de prostituição infantil. A África Ocidental e a Europa de Leste são as regiões onde o problema do tráfico de menores assume maiores proporções, sendo que a Europa (com especial destaque para o Reino Unido) é o maior consumidor deste “negócio”. Do outro lado do oceano Atlântico, fala-se em mais de 200 rotas com ponto de partida no Brasil, levando crianças e adolescentes para a prostituição em vários países. Espanha e Portugal fazem parte deste mapa.

Este ano o Governo norte-americano alertou para o problema do abuso e tráfico de crianças em Portugal, sendo que também o Parlamento Europeu criticou duramente Portugal por não agir de forma decidida para combater o tráfico de crianças para exploração sexual, que, segundo vários especialistas, coloca o país nos destinos das grandes redes criminosas internacionais. A Madeira é “a situação mais chocante” devido à extrema pobreza de muitas famílias que leva as crianças a prostituírem-se para sobreviver. Outra situação chocante foi quando em Dezembro de 2003 surgiram notícias sobre a venda de bebés portugueses, embora conste que este “comércio” não é inédito em Portugal.

Um dos casos mais mediáticos de tráfico de menores em Portugal foi associado à falta de controlo no aeroporto de Faro entre 1999 e 2000. Terá sido nesse período de tempo que o angolano Pedro Damba, actualmente detido por falsificação de documentos, passou ilegalmente para Inglaterra e, supostamente, também para os EUA e Canadá, 112 cidadãos angolanos, a maior parte crianças cujos paradeiros ainda hoje permanecem desconhecidos. Além de presumíveis traficantes africanos, como foi o caso de Damba, a Scotland Yard andou a investigar os gangs chineses que existem no Reino Unido, por estarem envolvidos no tráfico de meninas da Tailândia, China e Rússia – nomeadamente para Glasgow, na Escócia – depois de muitas terem sido encontradas a trabalhar em saunas. Este é um negócio que chega a render 7800 milhões de euros por ano.

Ainda no tráfico de crianças uma das notícias foca uma situação inédita na Guiné-Bissau: pensa-se que os raptadores, além de matarem as crianças para tráfico de órgãos, negociam as suas vítimas com canibais locais.

Em relação aos processos a decorrer, pode-se dizer que o tráfico de crianças é muito menos visível do que qualquer um dos tipos de tráfico acima referidos, pelo que só foram identificados 5 processos, 3 dos quais a decorrer e os outros 2 em fase de instrução. Destes, 4 encontram-se em Lisboa e 1 no Porto (vd. anexo IV).

Para além do processo Casa Pia, no centro das atenções nos últimos tempos e presente no conjunto de processos devido à acusação de tráfico de menores ao arguido Manuel Abrantes, pouco se pode adiantar sobre tendências gerais. Assim, como o anexo I exemplifica, há casos mais associados ao abuso sexual de menores (TC-1 e TC-5, anexo IV), sendo os restantes mais ligados ao tráfico de menores no sentido do transporte de crianças entre fronteiras para fins não totalmente identificados. Apenas no caso TC-4 se sabe que as crianças romenas eram traficadas para mendigarem nas ruas de Lisboa. Também a nível da nacionalidade dos envolvidos, é difícil retirar uma tendência geral, sendo possível fazer referência a portugueses, ingleses, angolanos, romenos e estónios (vd. anexo IV).

4.4. Outros tipos de tráfico

Embora o tráfico de pessoas, quer na forma de exploração sexual quer na de exploração de mão-de-obra, seja o tipo de tráfico mais visível na imprensa portuguesa, surgem pontualmente notícias sobre outros tipos de tráfico. Deste modo, foram encontradas notícias sobre o tráfico de pessoas para a venda de órgãos (com particular destaque nos últimos meses devido ao caso de Nampula, Moçambique), podendo este dividir-se em tráfico de adultos e tráfico de crianças, este último mais valioso (referência a redes que traficam crianças da Roménia e de outros países pobres da Europa de Leste para o Reino Unido); sobre o tráfico de mulheres para a venda de bebés, traduzido na exploração de prostitutas às

quais são tirados os filhos recém-nascidos naquilo que é já chamado de “fábrica de bebês” (referência a redes que exploram prostitutas albanesas em Itália e vendem os seus bebês na Alemanha); e sobre o tráfico de crianças para efeitos de pornografia infantil (identificadas redes com ramificações em Portugal, nomeadamente na região da Madeira).

O caso do tráfico de crianças para efeitos de pornografia infantil na Madeira atinge proporções relacionadas com a comercialização de “snuff movies”, filmes para os quais ainda não há designação em português e que consistem em imagens reais com a violação, tortura e morte dos protagonistas, neste caso menores. A utilização de crianças madeirenses por esta rede de pornografia infantil, com ligações à Bélgica e à Holanda, terá tido lugar entre 1982 e 1997, altura em que se terá iniciado um processo envolvendo alguns dos seus membros (segundo parece, pelo menos três terão sido julgados no Funchal). Neste âmbito, é ainda referida uma rede composta por franceses que teria actuado nas zonas da Praia das Mações e da Costa da Caparica entre 1989 e 1991, embora tal rede seja referida num relatório do SIS que é completamente descredibilizado na notícia em causa (Visão, 26 de Dezembro de 2002).

5. Outros temas associados ao tráfico

5.1. Dados gerais sobre migrações e tráfico de pessoas

Existem várias notícias que se debruçam sobre os temas das migrações e do tráfico de pessoas quer numa perspectiva nacional como internacional. Em relação ao tráfico de pessoas, além dos temas mais focados como o tráfico de mulheres e o tráfico de crianças, já referidos acima, existem artigos de âmbito mais geral sobre o tráfico de pessoas.

Nestes artigos que focam o tráfico de pessoas de forma mais generalista, é frequente os seguintes pontos serem referidos e alguns artigos apresentarem

números e rotas: o tráfico de seres humanos é um dos negócios mais rentáveis (a seguir às armas e à droga) e está a aumentar, movimenta 8 mil milhões de euros e envolve mais de 1 milhão de pessoas sendo que só na Europa são movimentadas cerca de 500 mil mulheres. Em África o tráfico de pessoas é um fenómeno que afecta quase todos os países, apesar de não existirem estatísticas fiáveis. A Europa e o Médio Oriente são os principais destinos das vítimas deste tráfico.

A actuação das redes de auxílio à imigração ilegal e do tráfico de pessoas é também referida nos artigos. Estas são consideradas devidamente estruturadas desde a origem, tratando da obtenção de todo o tipo de documentos e meios necessários para a deslocação dos clandestinos, passando por rotas previamente definidas até à chegada ao país de destino. Uma vez chegados ao destino, os grupos criminosos continuam a controlar a situação dos imigrantes, se necessário através da força física e coacção psicológica, por meio da retenção dos respectivos passaportes e de ameaças às famílias. O desespero dos imigrantes que procuram o “El dorado” europeu é o melhor que pode acontecer às máfias organizadas, sendo que estas estão em crescimento. Só em Espanha entre 1998 e 2001 foram desarticuladas 622 destas redes que haviam movimentado mais de 60 mil imigrantes.

O desmantelamento de redes de tráfico de pessoas surge também neste tipo de artigos. É o caso, por exemplo, do desmantelamento em Outubro de 2002 de uma rede do Leste que traficava mulheres para prostituição e levado a cabo pela Europol e com a colaboração de polícias de toda a Europa. Veja-se também outro artigo sobre o facto de a China estar (em Novembro de 2002) a realizar o maior julgamento de sempre contra o tráfico humano. Em julgamento estava uma rede ilegal organizada que actuava no país desde 1998 e que se especializava em dar destino a emigrantes, sendo um destes destinos Portugal.

As notícias sobre o tema das migrações focam, em geral, tanto os números como as principais origens dos migrantes. Os ucranianos estão no topo da imigração portuguesa. Portugal tem cerca de 150 mil ucranianos e é o quarto país de acolhimento (a seguir à Polónia, República Checa e Itália). Neste âmbito, é referido que

no passado o grosso dos imigrantes provinha dos PALOP e do Brasil e fixava-se no litoral. Porém, actualmente os recém-chegados são sobretudo oriundos do Leste Europeu e fixam-se especialmente no interior do país.

A imigração ilegal rende 2,5 mil milhões de euros por ano aos traficantes internacionais. Não só os intermediários fazem fortuna “regularizando” imigrantes, como muitos imigrantes são explorados por agentes que vendem contratos de trabalho. Em 2003, um relatório oficial da responsabilidade do SEF, da Inspecção-geral do Trabalho e do ACIME culpa os consulados alemães localizados em países como a Ucrânia, a Moldávia e a Rússia por terem promovido, ao negligenciar o controlo de vistos, o aumento de imigrantes ilegais em Portugal. Ainda no mesmo ano, os dados da Direcção Central de Combate ao Banditismo revelam que a expansão das redes de imigração ilegal em Portugal está ligada ao Brasil, fenómeno que era liderado pelo Leste da Europa.

Alguns artigos relatam o transporte e a detecção de imigrantes ilegais em embarcações, ou camiões, tanto a nível nacional como internacional. É o caso, por exemplo, de um camião português apreendido pelas autoridades inglesas no porto de Dover por transportar sete imigrantes marroquinos (Correio da Manhã, 16 de Maio de 2001) ou ainda a detenção de cinco emigrantes moldavos e de um motorista português no IP5, perto de Vilar Formoso, Guarda, por entrada ilegal através daquela fronteira (Jornal de Notícias, 25 de Abril de 2001). Veja-se ainda, com um desfecho mais dramático, o caso da descoberta dos 58 chineses mortos no contentor de um camião em Dover (Expresso, s.d.). São igualmente identificadas uma série de notícias sobre operações do SEF e da PSP que visam a detecção de imigrantes ilegais no país e posterior expulsão – Portugal deu ordem de expulsão a 387 estrangeiros em oito meses (entre Dezembro e Agosto de 2003) (Diário de Notícias, 7 de Dezembro de 2004).

Associado ao tema da imigração ilegal encontra-se um conjunto de notícias sobre a prostituição como actividade privilegiada de mulheres em situação ilegal em Portugal. Grande parte destas notícias dizem respeito a operações levadas a cabo

em casas de diversão nocturna com o intuito de detectar situações de imigração ilegal, sendo frequente estas operações resultarem em detenções e posterior expulsão do país. O problema da prostituição em Bragança foi também um tema com grande destaque na imprensa do último ano.

Para além destas notícias existem também algumas notícias que tecem considerações gerais sobre o negócio da prostituição em Portugal e no mundo.

5.2. Legislação e políticas de combate ao tráfico de pessoas

Foram também recolhidas algumas notícias relacionadas com a legislação e as políticas de combate ao tráfico de pessoas. Entre estas encontram-se notícias que dão conta de lacunas a colmatar na legislação ou de avanços e recuos na sequência de revisões da legislação, tanto a nível nacional como internacional. Podem também referir-se notícias sobre a redefinição de competências das autoridades policiais no que respeita ao tráfico de pessoas, tal como o reforço de competências do SEF em relação às investigações criminais relacionadas com a imigração e o tráfico de pessoas. Ou notícias sobre o aumento da cooperação entre polícias no combate a este fenómeno, quer a nível nacional quer a nível internacional, como por exemplo a cooperação entre a GNR do norte do país e a Guarda Civil da Galiza no combate ao tráfico de mulheres para exploração sexual na região.

São ainda de referir algumas entrevistas a detentores de cargos relacionados com o combate ao tráfico de pessoas, nas quais estes falam sobre as políticas seguidas, entre outras considerações. É o caso das entrevistas com Luís Bonina, ex-director nacional da PJ (*Visão*, 24 de Janeiro de 2002), com Júlio Pereira, ex-director geral do SEF (*Público*, 7 de Abril de 2003), e com Inácio Mota da Silva, ex-inspector geral do Trabalho (*revista do Público*, s.d.).

5.3. Integração dos imigrantes em Portugal

Na imprensa portuguesa encontram-se muitas notícias sobre a integração dos imigrantes em Portugal, quer na perspectiva destes e dos seus esforços de integração, quer na perspectiva dos portugueses e das suas formas de recepção.

Quanto à perspectiva dos imigrantes, foram recolhidas notícias que abordam a questão dos sentimentos dos imigrantes da Europa de Leste (“Saudade é uma palavra do Leste” foi um dos títulos encontrados) e dos esforços que estes fazem para se integrar no nosso país ao mesmo tempo que tentam não quebrar os laços com os seus países de origem (nomeadamente através da criação de associações e até de jornais); são também de referir algumas notícias que relatam a situação difícil em que vivem muitos imigrantes de Leste em Portugal, não só as que remetem para casos de exploração no trabalho, mas também as que se referem ao aumento do desemprego e dos sem-abrigo entre estes imigrantes. Por último, e fugindo um pouco ao “domínio” da imigração de Leste, há que destacar uma notícia sobre a exploração dos imigrantes chineses no Porto, a única a levantar “a ponta do véu” das redes de tráfico chinesas (O Comércio do Porto, 14 de Maio de 2003).

Já no que respeita à perspectiva dos portugueses, as notícias recolhidas remetem especificamente para a questão da reacção de algumas mulheres portuguesas à “invasão” da região norte do país por parte de prostitutas brasileiras. É neste âmbito que surgem notícias sobre o movimento das “mães de Bragança” e a sua projecção no mundo através da já famosa reportagem na revista TIME, surgindo também uma notícia sobre o movimento das “mulheres de Malta”, movimento menos conhecido que surgiu na sequência da morte acidental de um homem cujo objectivo era acabar com a “pouca vergonha” que se passa numa casa de alterne em Malta, distrito da Guarda.

5.4. Violência sobre os imigrantes de Leste

Se há notícias que referem explicitamente a existência de máfias que controlam os imigrantes dos países da Europa de Leste em Portugal, através de informação sobre a detenção ou condenação de elementos de máfias de Leste ou de referências à forma de actuação deste tipo de máfias, também há notícias que remetem implicitamente para esta questão. São elas as notícias sobre um ou outro caso de violência sobre imigrantes de Leste ou sobre o aumento do número de imigrantes de Leste nas cadeias portuguesas.

No que se refere aos casos de violência sobre imigrantes de Leste, nomeadamente ao nível do homicídio, são relatados em Lisboa, Porto⁹⁷ e Alcobça, embora na maior parte deles não se tenha provado qualquer ligação às máfias. Segundo a Associação Olho Vivo (O Comércio do Porto, 10 de Agosto de 2001), “o número de mortos deve até ser bem superior porque muitos dos corpos nunca aparecem”. Isto para além do mediático caso do imigrante ucraniano que fez um refém numa pastelaria na Avenida da República em Lisboa para “dizer ao mundo” que corria risco de vida, chegando a Revista Nova Gente (25 de Julho de 2001) à conclusão que “o caso do ucraniano Victor Schultz devia alertar-nos contra as máfias, não contra os imigrantes”.

Quanto ao aumento do número de imigrantes de Leste nas cadeias portuguesas, também se pode considerar um elemento indicativo da existência de máfias, embora muitos destes imigrantes estejam apenas em prisão preventiva com ordem de expulsão para os seus países de origem (em Portugal não existem centros de detenção para os imigrantes que estão à espera de repatriamento). Contudo, os imigrantes presos por ligações às máfias ainda são a maioria, sendo também noticiado o seu grau de organização, na medida em que, mesmo dentro da cadeia, conseguem colocar em risco os juizes relacionados com os seus processos (relato de um atentado contra a vida de uma das juízas do colectivo que julgou a rede Sacha Sportman).

97 Aliás, a actividade das máfias de Leste nesta cidade também é exemplificada pelo chamado “tráfico de dormidas”, que consiste num pacto entre mafiosos e pensões da baixa portuense para a hospedagem de imigrantes de Leste.

Ora, juntando as referências implícitas às referências explícitas, pode-se dizer que o fenómeno das máfias de Leste em Portugal ganha ainda mais relevo na imprensa. Não sendo um fenómeno novo (teve início em meados dos anos 90), é no início do novo século que se torna mais visível na imprensa portuguesa, em parte devido a uma maior actividade das próprias autoridades policiais no combate às máfias de Leste. É ainda de referir que está presente também na imprensa regional, o que nos leva a concluir que é um fenómeno de âmbito nacional, contrariamente à ideia de que as máfias de Leste estão concentradas nos grandes centros urbanos. É neste sentido que se podem referir notícias sobre a actuação destas máfias em Águeda, Amares, Santo André e Albufeira (no que respeita a esta última com referência a outras actividades para além da extorsão de dinheiro a imigrantes), havendo também notícias que sugerem que os seus tentáculos já chegam à Madeira.

5.5. Exploração e tráfico de portugueses no estrangeiro

A exploração de portugueses no estrangeiro também está presente na comunicação social. No período de tempo em análise várias notícias denunciam o recente aumento de casos de portugueses explorados lá fora.

Em linhas gerais, vejam-se as notícias sobre o caso de dezenas de emigrantes açorianos levados por um empresário luso-americano para trabalhar ilegalmente nas suas empresas de construção civil nos EUA e que se queixam de terem vivido num regime de quase escravatura (Expresso, 23 de Setembro de 2000); os milhares de trabalhadores portugueses que são explorados na Grã-Bretanha pelos patrões ingleses (O Comércio do Porto, 8 de Maio de 2001); o desmantelamento de uma rede de trabalho ilegal que operava na Córsega e explorava dezenas de portugueses empregados na construção civil (Público, 18 de Dezembro de 2003); a situação de vários emigrantes portugueses que responderam a anúncios do Centro de Emprego e que acabaram a ser explorados na Holanda (Público, 7 de Fevereiro de 2004); os portugueses empregados em condições desumanas em matadouros em França pela empresa Grupo Internacional de Desossagem (Público, 11 de Fevereiro de 2004); o

caso de Liliana Silva que viajou para a Holanda para trabalhar em estufas de flores mas a quem bastaram poucos dias para perceber que fora enganada pela empresas que colocaram o anúncio num jornal português (Visão, 19 de Fevereiro de 2004); a existência de “gangs” de portugueses a explorarem compatriotas em Inglaterra (Público, 12 de Março de 2004); e o caso da companhia holandesa Columbus Detacheringen B.V. acusada de vários abusos por portugueses emigrados (Público, 14 de Março de 2004).

É ainda de referir que a maioria dos repatriamentos de portugueses se deve ao facto destes serem vítimas de exploração laboral, sendo a Holanda a liderar a lista dos países com mais repatriamentos de portugueses.

Em geral, estas notícias apontam para questões relacionadas com os ordenados, a ausência de contratos de trabalho, os despedimentos sem justa causa, os anúncios enganosos em agências ou jornais, as condições precárias de habitação e alimentação, e a discriminação, as ameaças, as agressões físicas e a liberdade condicionada a que estão sujeitos alguns dos emigrantes.

Em relação ao envolvimento de portugueses no tráfico de pessoas, é de referir duas notícias: portugueses tripulantes da embarcação luso-mauritana que tinham sido detidos em Lanzarote por transportarem alegadamente 24 imigrantes ilegais da Serra Leoa, Mauritânia e Guiné e sobre os quais caíam acusações de tráfico de pessoas (Público, 28 de Maio de 2001); e três empreiteiros portugueses de uma empresa de construção civil com sede em Setúbal que foram detidos pela polícia espanhola sob a acusação de integrarem uma rede ilegal, que introduzia trabalhadores guineenses, com bilhetes de identidade portugueses falsos, em obras de construção civil na região da Andaluzia (Jornal de Notícias, 17 de Julho e 2 de Agosto de 2003).

CONCLUSÃO

O tráfico de pessoas é um subtema dos temas maiores da imigração e das minorias étnicas, estes com particular relevância na imprensa portuguesa. Contudo, as notícias especificamente sobre o tráfico de pessoas não são tantas como se poderia esperar.

A maior parte das notícias sobre o tema em causa são pequenas notícias, com informação sobre detenções efectuadas ou julgamentos a decorrer (mais nos jornais diários). Encontram-se também grandes reportagens, mais centradas na forma de actuação das redes e nas rotas utilizadas (principalmente nos jornais semanais).

O tráfico de mão-de-obra é o tipo de tráfico com maior presença nas pequenas notícias, talvez pelo elevado número de detenções e julgamentos relacionados não propriamente com o tráfico de mão-de-obra mas com o auxílio à imigração ilegal. A maior parte destes julgamentos cingem-se a Lisboa e, a nível de nacionalidades, pode-se dizer que o principal fluxo no tráfico de mão-de-obra para Portugal vem da Europa de Leste.

O tráfico de mulheres também tem grande visibilidade na imprensa portuguesa, não só nas pequenas notícias sobre as rusgas em bares de alterne espalhados pelo país, mas também nas grandes reportagens sobre as rotas de tráfico de mulheres para exploração sexual em Portugal. A maior parte dos julgamentos relativos a este tipo de tráfico concentram-se na região norte do país, mais especificamente em Braga. Olhando para as nacionalidades, as mulheres brasileiras, seguidas das oriundas do Leste Europeu, são as que têm maior visibilidade, não apenas como vítimas de situações de tráfico de mulheres para exploração sexual, mas também como “alvos a abater” nas comunidades de integração (caso das “Mães de Bragança” ou das “Mulheres de Malta”).

O tráfico de crianças é o que menos atenção merece por parte da imprensa portuguesa, não se sabe se por ser de facto menor do que os outros tipos de tráfico ou

se por estar mais escondido. Na medida em que não são referidos muitos casos de tráfico de crianças, não é possível falar de tendências a nível de nacionalidades neste tipo de tráfico.

Uma das grandes conclusões a tirar da análise destas notícias é a de que há muitas acusações mas poucas condenações por tráfico de pessoas. Por outras palavras, e em linhas gerais, as condenações mais vulgares são por lenocínio e auxílio à imigração ilegal.

CAPÍTULO IV – METODOLOGIA

SUSANA MURTEIRA

INTRODUÇÃO

Tendo em vista o objecto de estudo, isto é, a compreensão da dimensão e complexidade do fenómeno do tráfico de migrantes em Portugal, este projecto integrou diferentes fases.

Numa primeira fase, procedeu-se à recensão bibliográfica sobre o tema em estudo, para efeitos de enquadramento teórico e de delimitação de conceitos no que respeita ao tráfico de migrantes. Numa segunda fase, foi feita a análise da legislação nacional, europeia e internacional, com o objectivo de identificar eventuais fragilidades da legislação portuguesa sobre imigração ilegal e tráfico de migrantes. Numa terceira fase, procedeu-se ao levantamento de notícias sobre o tema em estudo em vários jornais nacionais, por forma à percepção da questão do tráfico de migrantes na imprensa portuguesa.

As fases seguintes constituíram o “trabalho de campo”, no qual se procurou caracterizar as redes de tráfico de migrantes a actuar em Portugal e os grupos vítimas destas mesmas redes. Este trabalho passou pela recolha da informação disponível, incluindo a pesquisa dos processos judiciais transitados em julgado que versam sobre este tipo de ilícitos e a obtenção de dados estatísticos, pela audição de várias instituições governamentais e não governamentais relacionadas com o tema, e pela recolha de algumas histórias de vida. A maior originalidade do projecto incide exactamente nestas fases, essenciais para colmatar as lacunas existentes no que diz respeito à informação disponível sobre o fenómeno do tráfico de migrantes em Portugal.

Ainda no que respeita a estas últimas fases, é de salientar que houve o cuidado de preservar o anonimato das fontes. Por um lado, foi atribuído um número a cada um dos processos em tribunal recolhidos e foi indicado apenas o distrito de localização,

de modo a não ser possível identificar o processo em causa. Por outro lado, a referência às entrevistas não identifica a instituição nem as pessoas entrevistadas; apenas é utilizada uma tipologia de instituições, separando as entrevistas em instituições policiais, agências governamentais, ONGs de imigrantes, ONGs de direitos humanos e organizações religiosas.

Em suma, do ponto de vista metodológico, recorreu-se a um conjunto variado de métodos de pesquisa, nomeadamente a recolha e análise bibliográfica e documental e a realização de entrevistas semi-directivas a actores institucionais e de histórias de vida. Todas estas tarefas decorreram durante o ano de 2004.

1. Recolha e análise bibliográfica e documental

Procedeu-se a um levantamento exaustivo da bibliografia existente sobre o tráfico de migrantes, com a preocupação de recolher referências para a constituição de uma base bibliográfica alargada sobre o tema, independentemente de os textos estarem disponíveis em Portugal ou não.

As fontes consultadas foram as seguintes: bibliotecas de Universidades em Lisboa (ISEG, ISCTE, Universidade Nova); Biblioteca Científica Digital; bases de dados de Ciências Sociais na Internet, nomeadamente Sociofile, Proquest e Econlit; publicações na área das Migrações, nomeadamente *International Migration*, *International Migration Review*, *Forced Migration Review* e *Journal of Ethnic and Minority Studies*; páginas institucionais relevantes, incluindo Organização Internacional para as Migrações/OIM, Europol, *International Centre for Migration Policy Development/ICPDM*, *International Labour Organization/ILO*, *Coalition Against Trafficking in Women/CATW*, *Anti-Slavery International* e *humantrafficking.com*; referências retiradas de artigos e relatórios disponíveis.

O maior problema com que nos deparámos consistiu na dificuldade em, uma vez identificadas as referências bibliográficas, ter acesso aos textos propriamente ditos,

dada a reduzida base de títulos disponível em Portugal. Aliás, tornou-se evidente que não existe praticamente trabalho realizado sobre esta temática no nosso país.

Numa perspectiva mais documental, foram efectuados levantamentos, igualmente exaustivos, na medida do possível, na biblioteca e no centro de documentação do instituto de estudos europeus da Faculdade de Direito de Lisboa (no caso da recolha de jurisprudência e legislação nacional e internacional relativa ao tema no nosso país), na Hemeroteca de Lisboa e no acervo de imprensa do ACIME (no caso da recolha de notícias sobre tráfico de migrantes em jornais nacionais).

2. Recolha e análise de processos em tribunal

Fazendo valer a componente jurídica presente no projecto, foram consultados vários processos em tribunal relacionados com o tema do tráfico de migrantes. Dada a dificuldade de categorização por crime (devido à existência de vários crimes relacionados com o tráfico de migrantes), e dadas as escolhas conceptuais do projecto (definidas no capítulo I – Estado da Arte), optou-se por realizar uma escolha ampla de processos a

98 Convém aqui chamar a atenção para o facto de que esta categorização incide mais nos factos apresentados em tribunal do que nas sentenças em si mesmas. Isto porque um indivíduo, ou um grupo, pode ser acusado de desenvolver actividades ligadas tanto ao tráfico de mão-de-obra como ao tráfico de mulheres e ser condenado apenas pelas actividades ligadas ao tráfico de mão-de-obra (porque as actividades ligadas ao tráfico de mulheres não ficaram provadas, por exemplo).

consultar, sempre que fosse aparente uma conexão ao fenómeno do tráfico (incluindo processos relacionados com o auxílio à imigração ilegal, extorsão, associação criminosa, tráfico de pessoas, lenocínio e falsificação de documentos, e sempre que estivessem envolvidos cidadãos de nacionalidade estrangeira). Num total de 33 processos consultados, em tribunais de quase todo o país, a maioria diz respeito ao crime de auxílio à imigração ilegal, registando-se um número bastante menor de processos respeitantes ao crime de tráfico de pessoas (exclusivamente relacionado com a exploração sexual - vd. capítulo II, sobre enquadramento jurídico). Estes processos foram categorizados pela sua actividade principal, isto é, tráfico de mão-de-obra, tráfico de mulheres e/ou tráfico de crianças⁹⁸, tendo sempre em atenção, claro está, as nacionalidades envolvidas (vd. quadro 1).

QUADRO 1 - LISTA DE PROCESSOS EM TRIBUNAL CONSULTADOS

Processo ID	Principal actividade	Tribunal (distrito)	Ano
Processo 1	Tráfico de mão-de-obra (Leste)	Faro	2001
Processo 2	Tráfico de mão-de-obra (Leste)	Lisboa	2000
Processo 3	Tráfico de mão-de-obra (Leste)	Lisboa	2001
Processo 4	Falsificação de documentos	Faro	2000
Processo 5	Falsificação de documentos	Lisboa	1999
Processo 6	Tráfico de mão-de-obra (Leste)	Aveiro	2001
Processo 7	Tráfico de mulheres (Brasil)	Braga	1995
Processo 8	Tráfico de mão-de-obra (Leste)	Leiria	2000
Processo 9	Tráfico de mão-de-obra (Brasil)	Lisboa	2000
Processo 10	Falsificação de documentos	Lisboa	2001
Processo 11	Tráfico de mão-de-obra (Leste)	Lisboa	2002
Processo 12	Tráfico de mão-de-obra (Brasil)	Lisboa	2001
Processo 13	Tráfico de mulheres (Brasil)	Lisboa	1993
Processo 14	Tráfico de mulheres (Brasil)	Coimbra	2000
Processo 15	Tráfico de mão-de-obra (Leste)	Lisboa	2001
Processo 16	Tráfico de mão-de-obra (Leste)	Leiria	2002
Processo 17	Tráfico de mão-de-obra (Leste)	Leiria	1999
Processo 18	Tráfico de mão-de-obra (Leste)	Braga	2002
Processo 19	Tráfico de mão-de-obra (Leste)	Faro	2001
Processo 20	Tráfico de mão-de-obra (Leste)	Lisboa	2001
Processo 21	Tráfico de mão-de-obra (Brasil)	Lisboa	2002
Processo 22	Tráfico de mão-de-obra (Leste)	Leiria	2001
Processo 23	Tráfico de mulheres (Leste)	Coimbra	2000
Processo 24	Tráfico de mão-de-obra (Leste)	Aveiro	2001
Processo 25	Tráfico de mulheres (Brasil)	Lisboa	2001
Processo 26	Tráfico de mulheres (Brasil)	Porto	1995
Processo 27	Tráfico de mão-de-obra (Leste)	Lisboa	2000
Processo 28	Tráfico de mão-de-obra (Leste)	Braga	2000
Processo 29	Tráfico de mão-de-obra (Brasil)	Lisboa	2001

Processo ID	Principal actividade	Tribunal (distrito)	Ano
Processo 30	Tráfico de mulheres (Brasil)	Braga	2002
Processo 31	Tráfico de mão-de-obra (Leste)	Lisboa	1999
Processo 32	Falsificação de documentos	Lisboa	2000
Processo 33	Tráfico de mão-de-obra (Leste)	Aveiro	2001

De facto, regista-se uma maioria de processos respeitantes ao tráfico de mão-de-obra (22 em 33), nomeadamente de imigrantes dos países do Leste Europeu (18 em 22). O tráfico de mulheres (7 em 33) revelou-se mais difícil de consultar, estando por vezes limitado a processos menos recentes (no caso do Brasil) ou a processos nos quais essa não era a actividade principal (no caso do Leste)⁹⁹. Convém aqui ressaltar que foram identificados mais processos em tribunal relacionados com o tráfico de migrantes, mas que não foram consultados por razões várias: porque se encontravam em recurso (não podendo ser consultados), porque os tribunais não responderam em tempo útil à nossa solicitação ou porque não autorizaram a respectiva consulta (vd. anexo V – Lista de processos em tribunal identificados).

No que respeita aos tribunais em que os processos foram consultados (por distrito no quadro 1), há que dizer que a preocupação com uma distribuição regional relativamente equitativa foi uma constante, embora a consulta em alguns tribunais não tenha sido possível (pelas razões referidas acima). É o caso, por exemplo, dos tribunais de Elvas, Setúbal, Portimão, Alenquer ou Fundão, o que deixou as regiões do Interior Centro e do Sul um pouco “a descoberto”.

Com base na informação recolhida, foram elaborados relatórios detalhados de todos os processos consultados. Posteriormente, a informação foi objecto de análise de conteúdo, tendo sido para o efeito utilizada a mesma grelha adoptada para as entrevistas institucionais (vd. secção 4 deste capítulo). O objectivo de utilizar a mesma grelha de análise de conteúdo foi o de tornar comparáveis as informações obtidas em diferentes fontes (vd. anexo VIII – Grelha de análise de conteúdo).

⁹⁹ Na medida em que alguns dos processos que tinham como actividade principal o tráfico de mão-de-obra também incluíam o tráfico de mulheres.

3. Recolha e análise de dados estatísticos

A recolha e análise de dados estatísticos relacionados com o tema do tráfico de migrantes constituiu uma tarefa difícil. Na medida em que as estatísticas oficiais relativas aos fluxos migratórios se revelaram de pouco interesse (dado que os fluxos do tráfico de migrantes são essencialmente clandestinos), tentou-se a obtenção de dados estatísticos relativos à actuação das redes de tráfico de migrantes. No âmbito da criminalidade relacionada com o tráfico, revelaram-se de alguma utilidade as estatísticas da Direcção Geral dos Serviços Prisionais sobre os reclusos dos estabelecimentos prisionais do país. Foram procurados ainda dados sobre óbitos de estrangeiros em circunstâncias estranhas (junto do Instituto de Medicina Legal) e dados sobre entradas de estrangeiros vítimas de violência nas urgências dos hospitais (junto de vários hospitais do país). No entanto, nenhuma das últimas instituições contactadas nos deu resposta.

4. Realização de entrevistas e de histórias de vida

Foram realizadas 30 entrevistas com responsáveis de instituições governamentais e organizações não governamentais, entre o dia 20 de Abril e o dia 23 de Outubro de 2004 (vd. quadro 2). De carácter semi-directivo (vd. anexo VI – Guião estruturado para entrevistas), estas entrevistas duraram, em média, entre uma a três horas. Dada a susceptibilidade do tema, não foram gravadas, tendo-se optado antes pela presença de dois investigadores, um encarregue de conduzir a entrevista e o outro de tomar notas.

QUADRO 2 – ENTREVISTAS REALIZADAS

Instituição/Organização	Data
SOS Racismo	20 de Abril
Amnistia Internacional – Secção Portuguesa	28 de Abril
Casa do Brasil de Lisboa	10 de Maio
Procuradoria-Geral da República	17 de Maio
Liga dos Chineses em Portugal	25 de Maio
AMI – Fundação Assistência Médica Internacional	26 de Maio
ACEP – Associação para a Cooperação Entre os Povos	26 de Maio
Obra Católica Portuguesa de Migrações	27 de Maio
CIDM – Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres	28 de Maio
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância	31 de Maio
Direcção Geral dos Serviços Prisionais	1 de Junho
ACIME – Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas	1 de Junho
CHAME – Centro Humanitário de Apoio à Mulher (Brasil)	2 de Junho
Polícia Judiciária I	3 de Junho
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (Sede)	7 de Junho
CAIS – Associação de Solidariedade Social	11 de Junho
Respublika – Associação dos Imigrantes Russófonos	15 de Junho
Polícia Judiciária II	18 de Junho
Serviço Jesuíta aos Refugiados	21 de Junho
APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima	21 de Junho
Solidariedade Imigrante – Associação de Defesa dos Direitos dos Imigrantes	23 de Junho
Associação dos Imigrantes do Leste Europeu	24 de Junho
Centro de Acolhimento e Orientação da Mulher (Irmãs Oblatas)	2 de Julho
EDINSTVO – Associação dos Imigrantes dos Países do Leste	5 de Julho
Livraria de países do Leste	9 de Julho
Consulado da Moldávia	15 de Julho
IDICT – Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho	19 de Julho
Centro Porta Amiga das Olaias	19 de Julho
O Ninho	4 de Outubro
Instituto de Apoio à Criança – Projecto SOS Criança	23 de Outubro

Apesar de 30 ser um número suficiente de entrevistas num estudo essencialmente qualitativo, o facto é que se tentou o contacto com mais instituições governamentais e organizações não governamentais (vd. anexo VII - Lista de instituições/organizações contactadas). No entanto, talvez devido ao melindre que rodeia o tema, este contacto revelou-se difícil. Também se deu a situação de certas entrevistas só terem sido possíveis após contactos noutras entrevistas.

Para cada uma das entrevistas realizadas foram elaborados relatórios detalhados. Posteriormente, a informação foi objecto de análise de conteúdo. A grelha de análise de conteúdo adoptou como base a estrutura do guião de entrevista, e serviu também de base à análise dos processos judiciais (vd. anexo VIII - Grelha de análise de conteúdo).

Foram ainda realizadas 8 entrevistas em estabelecimentos prisionais (Guarda e Caxias), numa tentativa de contacto directo com potenciais traficantes de migrantes. Contudo, apesar de termos efectuado algumas histórias de vida bastante interessantes, não obtivemos muita informação nestas entrevistas, talvez porque os reclusos que se disponibilizaram a falar foram exactamente aqueles que estavam presos (condenados ou preventivos) por crimes relacionados com o tráfico de migrantes apenas de forma indirecta (como, por exemplo, o crime de falsificação de documentos).

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Por último, e tendo em conta tudo o que foi dito atrás, há que ressaltar três aspectos fundamentais em relação a este projecto de investigação.

Um primeiro aspecto é o de que com este projecto se conseguiu estudar o tema do tráfico de migrantes em Portugal, mas não de forma exaustiva. Isto é, apresentamos aqui apenas a “ponta do iceberg” do tráfico de migrantes no nosso país. Isto porque, segundo a nossa percepção ao longo de todo o projecto, há muito mais para além daquilo que conseguimos alcançar; sendo que o facto de não termos conseguido ir mais longe se deve essencialmente ao melindre que rodeia o tema, ultrapassável apenas com mais tempo para “trabalhar” as fontes utilizadas ou para “descobrir” novas fontes. De facto, a falta de tempo para aprofundar um tema tão vasto foi um dos problemas sentidos pela equipa de investigação. Desta forma, fez-se o possível dentro daquilo que um ano permite. Por isso mesmo, este projecto constitui um “tiro de partida” para a investigação sobre o tráfico de migrantes em Portugal.

Outro aspecto é o facto de o projecto ter ficado um pouco “refém” de fontes secundárias. Isto porque as principais fontes utilizadas consistiram em processos em tribunal (preferencialmente, nos factos provados em tribunal) e em entrevistas com instituições governamentais e organizações não governamentais (por norma, portadoras de discursos “filtrados” sobre o tema). Na verdade, o contacto com o que se poderia considerar fontes primárias (traficantes e traficados) revelou-se inviável ou extremamente difícil, com muitos obstáculos no caso dos traficantes e ainda mais no caso dos traficados. A escassa duração do projecto condicionou o tipo de metodologia, por os contactos com testemunhas implicarem tempo e criação de uma atmosfera de colaboração.

Um último aspecto a ressaltar é a não representatividade da evidência recolhida. Isto é, o projecto assentou numa perspectiva mais qualitativa do que quantitativa, através de estudos de caso. Desta forma, mais do que entrevistar (ou inquirir) grande parte

da população sobre o tema em questão, optou-se por entrevistar em profundidade as pessoas ou instituições/organizações com conhecimento de causa sobre o tema. Tal como mais do que fazer um levantamento de todos os casos relacionados com tráfico de migrantes julgados em tribunal, optou-se por fazer um levantamento o mais exaustivo possível, tendo em conta critérios de equilíbrio a nível de distribuição regional (representação das várias regiões do país) e a nível do tipo de tráfico e das nacionalidades envolvidas (tráfico de mão-de-obra, de mulheres e de crianças, com origem nos países de Leste, no Brasil ou noutros países). Conscientes das implicações desta opção, mas também do acervo de informação que a soma dos vários estudos de caso permite, consideramos que a fiabilidade dos resultados obtidos no projecto está assegurada.

CAPÍTULO V – TRÁFICO DE MÃO-DE-OBRA

SÓNIA PEREIRA

INTRODUÇÃO

Neste capítulo serão analisadas as situações que, em sentido lato, podem considerar-se tráfico de mão-de-obra, para Portugal. Ou seja, concentrar-nos-emos nos casos em que a migração se faz com o auxílio, ou interferência, de outrem pelo menos em alguma parte do trajecto: na origem, no transporte ou no destino. E, em que os imigrantes, homens ou mulheres, vão integrar o mercado de trabalho no país de destino, fora do sector da prostituição. Os casos de tráfico de mulheres para a exploração dos serviços sexuais serão analisado num capítulo separado. Trata-se por isso da análise de um *continuum* de situações entre o simples auxílio à imigração ilegal e outras situações mais próximas do extremo do tráfico, com engano, forte coacção, abuso e exploração.

Ao longo deste *continuum* analisaremos as variações do grau de exploração a que os imigrantes vão sendo sujeitos, bem como a existência dos elementos de coacção e engano. Identificaremos também as situações de legalidade, ilegalidade em que se vão encontrando estes imigrantes. Conforme já havia sido referido no capítulo do estado da arte é comum que os imigrantes oscilem entre a legalidade e a ilegalidade (vd. capítulo I – Estado da Arte).

O tráfico de mão-de-obra em Portugal ficou associado, essencialmente devido à sua exposição mediática, aos imigrantes de leste. Relatos de exploração, abuso e agressões a que estes imigrantes, que entraram ilegalmente em Portugal com o auxílio de redes, eram sujeitos, eram comuns nos *media*, conforme foi referido no capítulo sobre este tema.

No entanto, uma análise mais detalhada evidencia uma enorme variedade de situações, e permite a destruição de alguns mitos (violência, criminalidade e

endividamento, por exemplo) que foram sendo criados na opinião pública relativamente ao tráfico de migrantes em Portugal. Recorremos por isso a estudos de casos com vista à identificação da heterogeneidade de um fenómeno complexo e ainda largamente desconhecido. Abordamos não só o caso do leste da Europa, mas também do Brasil, África Sub-Sahariana e China.

Com o objectivo de desenhar um panorama geral sobre as situações ao longo do *continuum* do tráfico de mão-de-obra em Portugal, o presente capítulo encontra-se assim dividido em três partes principais. Na primeira, discutiremos se em Portugal estamos perante situações de tráfico ou de auxílio à imigração ilegal, bem como da relevância da aplicação destas duas categorias de forma estanque; e ainda o volume e ritmo de crescimento destes fluxos. Na segunda, ocupar-nos-emos da caracterização dos traficantes e dos modos de operação do tráfico. E, finalmente, identificaremos as características das vítimas e das atitudes que adoptam face à sua situação.

A informação para este capítulo foi obtida através da consulta de processos em tribunal (18 para os casos de leste e 4 para brasileiros) e de entrevistas realizadas junto de vários actores institucionais e traficantes (vd. capítulo IV – Metodologia para mais detalhes).

É de notar que, conforme está explicitado no capítulo de metodologia, com o objectivo de garantir a protecção dos dados, os processos em tribunal que analisámos foram numerados por ordem alfabética. E é com base nessa numeração que faremos referência aos diversos casos analisados.

Dada a diversidade de situações que consideramos no âmbito do *continuum* entre tráfico e auxílio à imigração ilegal simples, utilizaremos também o termo traficante, em sentido lato, para corresponder a quem tenha realizado uma destas actividades.

1. Tráfico de mão-de-obra – Tráfico ou auxílio à imigração ilegal?

Volume e ritmo de crescimento

A análise dos processos em tribunal revelou que existem vários crimes que aparecem associados ao auxílio à imigração ilegal¹⁰⁰:

- a angariação de mão-de-obra ilegal;
- a associação de auxílio à imigração ilegal;
- a extorsão;
- a associação criminosa;
- a coacção;
- a burla (nomeadamente relativa a trabalho ou emprego);
- a falsificação de documentos;
- E ainda, mas em menor número: roubo, sequestro, maus-tratos, ofensas à integridade física, posse ilegal de armas (para mais informação sobre as acusações e condenações, consultar o anexo IX – Acusações e condenações por grupo/rede).

Quinze processos acumularam várias acusações; seis foram acusados de auxílio à imigração ilegal e um de co-autoria em extorsão.

100 O Artigo 134.º-A do Decreto-Lei 34/2003 considera que cometeu o crime de auxílio à imigração ilegal “quem favorecer ou facilitar, por qualquer forma, a entrada ou o trânsito ilegais de cidadão estrangeiro”.

101 Apenas em 28.10.04 foi aprovada em Conselho de Ministros uma proposta de lei que visa a inclusão do tráfico de mão-de-obra no código penal português.

É de notar que durante o período sobre o qual incidiu a nossa análise – processos que decorreram entre 1999 e 2002 – o tráfico de mão-de-obra não estava contemplado no código penal português¹⁰¹. Por este motivo a criminalização e penalização dos traficantes foi feita com base nos crimes acima referidos.

Os imigrantes que foram vítimas destas redes foram assim sujeitos a uma ou várias destas actuações por parte dos traficantes. Assim como o número de crimes a que os imigrantes são sujeitos pode variar, também variam os graus de exploração, engano, ou coacção exercidos sobre os imigrantes. O que

demonstra a hipótese de que é difícil identificar situações de ‘tráfico’ puro ou de ‘auxílio à imigração ilegal’ simples. O que existe na realidade é um conjunto de situações ao longo de um *continuum* entre ambos os extremos (para mais detalhes sobre esta questão, vd. capítulo I – Estado da Arte).

Nas entrevistas ficou claro que a percepção que existe sobre a ocorrência em Portugal de tráfico de mão-de-obra e/ ou auxílio à imigração ilegal varia, nomeadamente em função do tipo de instituição. Mas existe um consenso relativamente à preponderância do auxílio à imigração ilegal sobre as situações de tráfico. Isto porque a maioria dos entrevistados considera que existe transporte e entrada ilegal de imigrantes em Portugal, mas que este fluxo não tem como objectivo nem envolve uma exploração continuada dos imigrantes.

Assim, associações de imigrantes referem que “o que há mais é o auxílio à imigração ilegal dos países de leste para Portugal”, designadamente através de carrinhas que saem da Ucrânia com destino ao nosso país, cujos passageiros querem melhorar de vida. Os casos de tráfico existem, mas são pontuais, porque a União Europeia não é alvo de tráfico, mas do transporte de pessoas, legal e ilegal. O nosso entrevistado considera que situações de exploração de imigrantes em Portugal são facilmente detectadas pelo SEF (ao fim de 15 dias) e por isso têm duração limitada.

Por um lado, fontes de associações de imigrantes, referem que o auxílio à imigração ilegal do leste europeu é um fluxo volumoso, nomeadamente porque são necessários modos informais para entrar e permanecer em Portugal. Por outro, no que toca à exploração e à extorsão levada a cabo por grupos criminosos, o tráfico é escasso. Mas há outras ONGs que consideram que existem redes organizadas para a exploração e extorsão aos trabalhadores imigrantes em Portugal, devido à sua fragilidade.

No caso dos chineses, fontes de ONGs consideram que também não se pode falar de tráfico, mas apenas auxílio à imigração ilegal, no sentido de entre-ajuda entre pessoas que se conhecem, da mesma região da China e com conhecidos/fami-

liares em Portugal. Não se trata de redes organizadas e estruturadas, apenas de grupos de pessoas que actuam como 'comerciantes de pessoas'.

Em relação aos africanos há várias redes de imigração ilegal dos países africanos para Portugal. Mas, trata-se também sobretudo de auxílio à imigração ilegal.

Outras ONGs referem que existe auxílio à imigração ilegal, e eventualmente situações de tráfico, mas que há sobretudo um grande desconhecimento da questão.

Em grande medida devido ao facto da legislação portuguesa apenas considerar o tráfico para a exploração sexual de mulheres e crianças, as entidades policiais não interpretam os casos de tráfico de mão-de-obra como sendo tráfico, porque seguem o que está estabelecido na legislação.

A evolução destas situações é percebida pelos nossos entrevistados da seguinte forma¹⁰²:

O fluxo de imigrantes de países do leste europeu para Portugal iniciou-se no final dos anos 90, com uma forte entrada de imigrantes que se inseriram rapidamente no mercado ilegal/informal de trabalho. Até 2000/2001 estes imigrantes foram vítimas da actuação violenta por parte de grupos organizados do leste da Europa. Após este período, em virtude da crise no mercado de trabalho, do controlo exercido pelas forças policiais, da perda da cultura do medo por parte dos imigrantes e do facto de as famílias terem passado a organizar os seus próprios percursos migratórios sem necessidade de recorrer a esquemas organizados de imigração ilegal, a intensidade do fenómeno diminuiu. Os grupos tornaram-se, então, menos violentos ou reduziram a sua actividade de extorsão junto dos imigrantes.

102 Não se tratam de dados estatísticos mas de percepções do fenómeno por parte de instituições que de alguma forma têm contacto com esta situação.

Até 2002/2003 houve várias detenções destes grupos. Posteriormente, uma diminuição do número de denúncias conduziu a menos investigação e, conseqüentemente, a um menor número de detenções. Fontes policiais admitem

que tal não significa que os grupos tenham deixado de actuar, mas simplesmente que se tornaram mais cautelosos. Os grupos poderão, igualmente, ter optado por deixar de recorrer à violência em razão do bom acolhimento de que os imigrantes de leste beneficiaram na sociedade portuguesa.

Actualmente, assiste-se a uma redução da entrada de imigrantes, em resposta à diminuição das ofertas de trabalho, e a uma vulnerabilidade dos que estão em Portugal no desemprego. Simultaneamente, assiste-se a um aumento dos fluxos de reagrupamento familiar, nomeadamente de crianças, para se reunirem aos pais que decidiram fixar-se em Portugal, bem como ao retorno para os países de origem.

A imigração do Brasil teve um *boom* em anos recentes, sobretudo desde o acordo estabelecido com este país. A chegada dos brasileiros (segunda vaga¹⁰³) terá começado há 2/3 anos.

A grande imigração da China iniciou-se na década de 80 (em 76/77, havia em Portugal, apenas 500/600 Chineses), essencialmente da província de Zhejiang. A partir de finais de 90, até ao presente, deu-se um aumento da imigração e de origens diversificadas (de várias províncias da China – do litoral). A Liga dos Chineses aponta para 13 mil Chineses em Portugal, sendo que em 1998 se contava apenas metade deste valor.

Em relação aos africanos, muitos entraram em Portugal na altura da Expo 98, não só motivados pelo emprego gerado pela construção de infra-estruturas, mas principalmente integrados nas comitivas de visita aos pavilhões dos respectivos países. Este fluxo manteve-se estabilizado até haver um novo pico em 2000/2001 resultado do processo de concessão de autorizações de permanência. Face à recessão económica actual o fluxo diminuiu.

103 No sentido que lhe é atribuído no trabalho realizado pela Casa do Brasil (2004).

Durante o período em que as fronteiras estiveram fechadas por causa do Europeu de Futebol 2004, as detenções de imigrantes ilegais foram superiores e essencialmente de: romenos, marroquinos e brasileiros.

Numa das entrevistas realizadas a ONGs nacionais foi também referido o aumento do número de romenos, que parece vir integrado nalguma forma de rede, ou esquema de emigração organizado, sobretudo de base familiar (famílias alargadas). Mas, os contornos deste fluxo migratório são largamente desconhecidos.

A categorização de situações reais como 'auxílio à imigração ilegal' ou 'tráfico' é assim difícil, depende da abordagem e da definição adoptada por quem está a categorizar, bem como do conhecimento que se tem de casos concretos.

Justifica-se assim prosseguir agora para a identificação dos traficantes e dos modos de operação do tráfico de mão-de-obra em Portugal, para que a partir de uma análise cuidada da evidência empírica se consiga uma melhor definição do fenómeno.

2. Caracterização dos traficantes e modos de operação do tráfico

Neste ponto procederemos a uma caracterização dos traficantes e dos modos de operação do tráfico. Optámos pela divisão por região de origem dos traficantes, que coincide também com a região de origem dos imigrantes junto de quem as redes actuam – leste da Europa, Brasil e Outros, onde incluiremos China e África.

Convém a este propósito explicar a agregação de várias nacionalidades do leste da Europa no mesmo grupo. Esta agregação deve-se ao envolvimento de indivíduos de várias nacionalidades de países do leste na mesma rede, bem como a uma actuação indiscriminada junto de imigrantes de várias nacionalidades do leste europeu.

A estrutura adoptada para a caracterização das redes de tráfico para cada grupo é semelhante. Primeiro, faremos uma caracterização dos traficantes e formas de

organização dos grupos. Em segundo lugar, descreveremos os modos de operação do tráfico, tendo em conta as práticas dos grupos e as formas de actuação na origem, durante o transporte e no país de destino. Finalmente, indicaremos ainda qual o envolvimento dos portugueses no processo de tráfico de mão-de-obra.

Após a identificação das características de cada ‘grupo’ procederemos a uma análise comparada, com o objectivo de encontrar padrões de semelhança e diferenças, com base na nacionalidade principal ou maioritária, na actividade principal e na forma de organização de cada rede.

A informação para este ponto foi obtida através da consulta de processos em tribunal, entrevistas realizadas junto de actores institucionais e traficantes, para o leste e Brasil, e em entrevistas para o caso dos chineses e africanos e ainda em dados estatísticos disponibilizados pela Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.

2.1. Leste

a) Caracterização dos traficantes e formas de organização dos grupos envolvidos no tráfico de mão-de-obra

Os elementos das redes de traficantes do leste da Europa, ou seja, grupos ou pessoas que foram acusadas de um ou mais crimes no conjunto de crimes acima referido, nos processos em tribunal que analisámos são originários dos seguintes países:

País de origem	Número de grupos com elementos de cada país
Moldávia	12
Rússia	9
Ucrânia	9
Letónia	3
Kazaquistão	1
Geórgia	1
Azerbaijão	1
Uzbequistão	1

Dois processos tiveram também arguidos portugueses, e um processo um guineense.

A maior parte dos grupos envolve indivíduos de várias nacionalidades (11 processos – num dos quais os dois arguidos foram julgados em processos separados). Num dos casos um indivíduo ucraniano foi julgado sozinho. Nos restantes 5, todos os arguidos eram de nacionalidade moldava.

Numa entrevista com uma fonte policial foi-nos indicada uma possível explicação para a forte presença moldava nestes grupos. Segundo esta fonte, Portugal não é um mercado muito atractivo para o crime organizado (dada a reduzida “dimensão do mercado”), sendo por isso menos atractivo para grupos mais poderosos. Por exemplo, em Espanha os grupos mais perigosos são de kosovares e de russos. Os grupos moldavos não têm uma presença significativa noutros países europeus.

Em termos de evolução, as redes de moldavos foram as primeiras, mas têm sido parcialmente incorporadas nas ucranianas, de acordo com as forças policiais. Existem também redes de romenos (que por vezes incluem alguns moldavos) que funcionam de modo um pouco separado. Verifica-se em Portugal uma certa reprodução das relações/afinidades que existem na origem.

Com base nos processos consultados, foi identificado um conjunto de elementos que contribuem para a caracterização dos traficantes pertencentes a estes grupos.

Género:

Os membros dos grupos são maioritariamente homens, mas em alguns casos (6) havia também uma mulher no processo. A presença de mulheres está na maior parte das vezes associada a relacionamentos mantidos com um dos elementos do grupo.

Idades:

Os traficantes identificados nos processos têm idades entre os 21 e os 49 anos. Sendo que, na mesma rede, existem elementos com idêntica variação de idades.

Profissões anteriores:

Nos casos analisados encontramos traficantes com distintos passados profissionais e habilitações literárias: ex-militares, com cursos de engenharia; indivíduos com o 8º e 9º ano de escolaridade, seguidos de cursos técnicos; indivíduos que tiveram várias profissões, como por exemplo, um indivíduo que tinha trabalhado como pescador, ajudante de pintor na indústria da construção civil e servente de pedreiro; e empresários (2 casos de líderes de grupos moldavos).

Antecedentes criminais:

A maior parte dos elementos das redes identificados nos processos não tem antecedentes criminais. Para os que tinham antecedentes criminais encontrámos casos de condenações ou fuga a acusações nos países de origem. Em vários grupos de moldavos foram encontrados elementos que já tinham antecedentes criminais na Moldávia. O líder de um dos grupos, depois de já ter sido preso na Roménia por roubo, veio para Portugal porque era procurado na Moldávia. Em alguns casos, os traficantes tinham sido condenados por crimes semelhantes àqueles de que são acusados em Portugal, o que indica para a prática de actividades semelhantes, designadamente a extorsão, no país de origem. Houve também alguns casos em que os traficantes são arguidos em vários processos.

Chegada a Portugal:

Os elementos de diversos grupos revelaram que chegaram a Portugal em momentos diferentes, passando a integrar os respectivos grupos em fases distintas. Na maior parte dos casos não parece ter ocorrido uma coincidência na entrada em Portugal de todos os elementos de um grupo. Num dos casos, dois elementos do mesmo grupo viajaram para Portugal juntos com o objectivo de aqui estabelecer um grupo que se dedicasse à extorsão e ao auxílio à imigração ilegal. Os elementos dos grupos analisados chegaram a Portugal entre 1998 e 2001.

Forma de entrada:

Os traficantes vieram para Portugal da mesma forma que as vítimas: recurso a uma agência de viagens, pagamento, obtenção de vistos de turismo de curta duração para

o Espaço Schengen ou de documentos de identificação falsos, e em muitos casos chegaram a Portugal também com um contacto que os receberia e os encaminharia para o mercado de trabalho e alojamento. Em alguns casos, os traficantes revelaram que estes contactos acabaram por não aparecer e eles tiveram então que tratar da sua instalação em Portugal.

Objectivos da vinda para Portugal:

À partida, os objectivos variavam não só de grupo para grupo como também entre indivíduos do mesmo grupo. As seguintes situações foram identificadas: a) vinham à partida para estabelecerem uma ramificação do seu grupo no país de origem (alguns moldavos) e para se dedicarem à exploração de imigrantes do leste da Europa em Portugal, tendo em alguns casos utilizado Portugal como um refúgio por serem procurados pela polícia do seu país; b) após estarem em Portugal a trabalhar identificaram a oportunidade e começaram a actuar no auxílio à imigração ilegal, com contactos em agências de viagens nos países de origem dos imigrantes; c) outros, depois de já estarem a trabalhar em Portugal, foram aliciados por conterrâneos para colaborarem em tais actividades. Os que vieram para Portugal para trabalhar fizeram-no para melhorar de vida e para sair de situações de desemprego.

Profissões em Portugal:

A ocupação em Portugal também varia e pode distinguir-se da seguinte forma: a) trabalho exclusivo no auxílio à imigração ilegal ou extorsão; b) manutenção de empregos enquanto paralelamente se dedicam às actividades do grupo. Sendo assim identificamos as seguintes profissões, por ordem decrescente de ocorrência:

1. Empreiteiros, serventes e outros trabalhos na construção civil;
2. Alguns imigrantes tentaram estabelecer-se como empresários em diversas áreas, desde a constituição de firmas de construção civil, que pudessem empregar outros imigrantes de leste, ou grupos de mestres de construção civil que actuassem por conta própria; à restauração e aos negócios de importação/ exportação.
3. Operários em fábricas diversas
4. Trabalhadores na agricultura

5. Serviço doméstico (uma mulher)
6. Trabalho em bar de alterne (uma mulher)

Em termos de padrões de emprego verifica-se que é comum a manutenção do mesmo trabalho por períodos curtos de tempo. As mudanças são constantes, de padrão, de tipo de emprego e de região.

Legalidade em Portugal:

A maioria dos traficantes estava em Portugal em situação irregular na altura da detenção (sem autorização de residência na maior parte dos casos). A esta situação não é alheio o facto de muitos terem sido detidos antes do período de concessão de autorizações de permanência. Dos que foram detidos no período posterior, alguns tinham conseguido obter autorizações de permanência.

Num dos casos, as autorizações de permanência tinham sido obtidas junto de uma empresa que havia emitido muitos contractos de trabalho que permitiram a legalização de estrangeiros, comunicando pouco tempo depois ao SEF que estes tinham deixado de trabalhar para si. Esta situação indicia alguma irregularidade na obtenção de autorizações de permanência.

Famílias/ reagrupamento familiar:

Vários elementos dos grupos em análise tinham mulher e filhos em Portugal. Em alguns casos as mulheres juntaram-se aos maridos à posteriori. Num dos casos a mulher também veio para Portugal porque o marido lhe comunicou que iria entrar em vigor em Portugal uma lei que facilitaria a legalização de estrangeiros.

Esta caracterização começa a remeter-nos para a heterogeneidade destes grupos. Com base nesta caracterização poderemos apontar, por exemplo, para a existência de diferentes graus de profissionalização, nomeadamente em função da dedicação exclusiva à actividade do grupo; da existência de antecedentes criminais que indiquem uma prática regular de actividades consideradas ilícitas; do facto de os elementos, ou o líder, virem para Portugal com o objectivo de instalar uma rede para exploração de

imigrantes, ou de se tratar de imigrantes que vieram para Portugal para trabalhar e acabaram por montar um esquema de auxílio à imigração ilegal ou extorsão.

É ainda importante referir, que, independentemente do seu grau de profissionalização, a maior parte dos membros das redes estão inseridos na sociedade portuguesa, trabalham e até houve casos em que participavam em associações de imigrantes. Aliás, em alguns casos o objectivo poderá ser por exemplo a criação de firmas (foi identificado um caso destes) que possam servir de 'fachada' à implementação do grupo. Esta, aliás, é a forma tradicional de implementação do crime organizado (informação de fonte policial).

Estes elementos estão organizados em grupos de dimensão variável entre 1 a 25 membros. E em cada grupo é possível identificar estruturas com graus variáveis de rigidez nas hierarquias, e em que cada elemento ocupa uma determinada função.

Com base nos casos analisados e nas entrevistas a entidades policiais foi possível identificar os seguintes exemplos de estruturas e funções desempenhadas pelos diversos elementos de cada grupo.

Caso 1

Este grupo tem um líder que responde à estrutura sediada na Moldávia, a quem o grupo enviava o dinheiro recolhido junto dos imigrantes;

Um operacional no Algarve (com base em Portimão) trabalhava como subempreiteiro, colocando assim trabalhadores no mercado da construção civil. Estes imigrantes ficavam então sob a alçada da organização e obrigados a pagamentos regulares. Tratava também da legalização destes trabalhadores;

Um operacional em Setúbal com funções semelhantes;

Um operacional que se deslocava a várias partes do país para proceder à extorsão de trabalhadores que se encontravam 'sob a alçada da rede'.

Os elementos do grupo estavam sujeitos ao código de conduta das organizações criminosas. Quando havia infracções os elementos eram penalizados.

Caso 15

Este grupo tem um líder que responde perante o chefe que está na Moldávia, e a quem entrega o dinheiro recolhido, nomeadamente para contribuir para “comprar” a liberdade dos seus membros detidos na Moldávia. Se cumprisse os seus objectivos, o líder seria promovido para chefiar as operações em Espanha, França e Alemanha.

Estrutura organizada e hierarquizada, funcionando em células, com funções bem definidas¹⁰⁴; tendo sido inclusivamente acusado e condenado por associação criminosa.

Caso 2

O líder deste grupo veio para Portugal com a missão de dominar todos os restantes grupos que aqui actuavam e conquistar o monopólio no mercado português (que foi conseguido) e espanhol.

O grupo está estruturado de modo hierárquico, do tipo “pirâmide”.

O líder é o chefe do grupo, e está no topo da hierarquia.

Dois indivíduos coadjuvavam directamente o chefe na liderança e direcção do grupo, sendo os seus homens de maior confiança.

Alguns membros situados na base da estrutura da organização não conhecem pessoalmente o chefe e/ou estavam autorizados a dirigir-lhe pessoalmente a palavra por sua própria iniciativa.

O grupo está bem organizado a nível nacional, com células regionais e locais em Lisboa, Porto, Albufeira, Portimão e Faro¹⁰⁵;

Cada uma das células era chefiada por um dos membros do grupo, sob a direcção e orientação directa do líder, a quem aqueles prestavam contas da actividade da sua célula; por seu turno, os chefes das células têm na sua dependência directa outros membros do grupo, que deles recebem ordens e instruções e a quem prestam contas das suas acções;

104 Revelaram nomeadamente elevados conhecimentos de técnicas de despiste policial e contra-vigilância.

105 Onde existe uma grande concentração de imigrantes de Leste.

Por vezes, quando necessário, os chefes e os membros de cada célula colaboravam com os de outra ou outras.

Dimensão transnacional, actuando em Portugal, Espanha, França, Alemanha, e com contactos em vários países do leste da Europa, nomeadamente, na República Checa e naquelas de onde são originários os imigrantes.

Após a prisão do líder e dos dois elementos que o auxiliavam na chefia, foi nomeado pelo próprio um novo chefe para o grupo.

Este grupo foi acusado e condenado por associação criminosa.

Caso 11

Ao longo de 2 anos vários indivíduos constituíram-se em grupo, sob as ordens de um líder. Quando este foi preso, um novo líder foi enviado da Moldávia para Portugal. O chefe detido continuou a contactar os elementos do grupo para verificar que estes estavam a cumprir as suas obrigações relativamente à extorsão de dinheiro.

O novo líder coordenava toda a actividade do grupo, distribuindo tarefas, ordenando cobranças, indicando contas bancárias onde deviam ser depositadas as quantias de que se apropriavam ou onde deviam ser depositadas as quantias para carregamento de telemóveis, exigindo o cumprimento das suas directivas sob pena de exercer ameaças e represálias sobre as vítimas.

O homem de confiança do líder acompanhava e controlava as acções perpetradas pelos elementos do grupo, deslocando-se por isso constantemente a outras zonas do país, designadamente, Porto, Santarém e Algarve, entre outros; estava também encarregue de recolher informações sobre imigrantes de leste para efectuar a extorsão.

Este grupo foi acusado e condenado por associação criminosa.

Caso 17

O grupo em Portugal é uma ramificação da organização sediada na Moldávia, onde está o líder da organização. Ao grupo sediada na Moldávia cabia garantir, se fosse necessário, a aplicação de represálias sobre os familiares daqueles que não colaborassem.

O grupo foi constituído em Portugal pelo chefe enviado com esse propósito, que recrutou outros moldavos para cumprir os objectivos delineados pelo chefe na Moldávia. Um dos objectivos era procurar dominar grupos rivais, eliminando-os e distribuindo a sua força de trabalho pelos membros do grupo. Mantinham no entanto relações de colaboração com grupos 'amigos'.

O grupo era hierarquizado, e cada membro do grupo desempenhava funções específicas.

O grupo distribuía-se por todo o País, sobretudo, das Caldas da Rainha para sul. Dividia-se por áreas determinadas de acordo com os postos de trabalho que os seus membros logravam arranjar, por exemplo, Bombarral, Alcochete, Palmela, Montijo, Algarve. O centro de coordenação e difusão era em Lisboa, na residência do líder, o qual contactavam, constantemente, pedindo esclarecimentos e instruções.

Este grupo foi acusado e condenado por associação criminosa.

Caso 19

Este grupo foi detido em Faro e supõe-se que funcionaria como uma célula de um grupo à escala nacional. Nesta célula todos trabalhavam de forma independente, reportando apenas ao chefe. Juntavam-se apenas quando havia necessidade de uma acção mais violenta.

Após a detenção do chefe, este foi rapidamente substituído por outro.

Este grupo foi acusado de associação criminosa, mas não houve condenação.

Caso 8

Um ou dois indivíduos em Portugal que actuavam na recepção de imigrantes de leste em Portugal, em articulação com agências de viagem nos países de origem.

Segundo uma fonte das forças policiais, a organização dos grupos estabelecidos em Portugal é uma “réplica” da estrutura das redes que actuam noutros países europeus: por exemplo, são sempre comandados pela casa-mãe, no país de origem. Mas, esta assunção ignora as diferenças que existem entre os grupos que actuam em Portugal. Esta afirmação pode aplicar-se aos grupos dos exemplos 1 a 6, mas já não se aplica tão facilmente aos grupos do exemplo 7. E, mesmo nos primeiros casos, apesar dos aspectos comuns, as modalidades de acção local variam: por exemplo, o grau de violência dos vários grupos depende de país para país; mais do que isto, os modos de operação (por exemplo, para a extorsão) podem variar, como se tem verificado no caso português.

No caso do leste verifica-se que a maior parte dos grupos tem estruturas bem organizadas (à semelhança do crime organizado) baseadas em forte hierarquia, em que os membros têm funções bem definidas, e áreas de actuação geográfica bem identificadas. No entanto, verifica-se uma tendência para a passagem de situações de crime organizado (com fortes hierarquias) para modos de “funcionamento em rede” (com contactos esporádicos, funcionamento em pequenas células – sem uma relação duradoura entre os membros). Este carácter mais informal caracteriza as redes africanas e magrebinas. Este tipo de estrutura dificulta o desmantelamento de toda a rede. Grupos mais organizados são mais facilmente identificados e desmantelados, até porque exteriorizaram o crime (assassinatos, agressões). Existe, cada vez mais, uma profusão de pequenas redes de contactos (informação de fonte policial).

Nas investigações realizadas pelas autoridades policiais e nos processos que consultámos, não foram encontradas ligações à ‘máfia russa’ (esta questão será retomada adiante).

As ONGs também partilham a visão de que os grupos de leste estão bem organizados, especialmente em comparação com grupos de outras nacionalidades, como é o caso dos brasileiros que analisaremos no ponto seguinte.

Com base na descrição dos casos acima referidos podemos dizer que existem essencialmente três formas de organização destes grupos:

- Grupos bem estruturados, com forte hierarquia, sob as ordens de um líder ou organização-mãe no país de origem.

Em geral, estes grupos operam com células em várias partes do país; operacionais que se deslocam a várias partes do país e membros com diferentes tarefas em função da sua posição na estrutura hierárquica. Estes grupos obedecem às directivas impostas pela casa-mãe na origem e transmitidas ao líder em Portugal.

- Grupos estruturados, que actuam em Portugal em articulação com contactos de agências de viagens nos países de origem, mas em que não são conhecidas ligações a chefias na origem.

Estes grupos têm estruturas mais horizontais, em que indivíduos com funções semelhantes actuam sob as ordens de um chefe. Podem actuar também em diversas partes do país.

- Grupos de carácter semi-informal, por exemplo, em que o grupo foi estabelecido com base em relações familiares ou de afinidade, e que actuam com base em estruturas pouco organizadas.

Nesta forma de organização incluem-se os casos de indivíduos que actuavam em Portugal sozinhos, ou com outro sócio.

Estes grupos não estão, aparentemente, em contacto, mas há pouca informação. Fontes de associações de imigrantes de leste referiram que existem diferentes

grupos (que não estão necessariamente ligados): os que arranjam a viagem e o visto ainda no país de origem; os que arranjam emprego já no país de destino; e os que praticam a extorsão com base no subsídio de protecção. Como referiu um dos entrevistados das forças policiais, a nível da actuação em Portugal, havia grupos que se dedicavam mais à extorsão, e outros que se dedicavam mais ao auxílio à imigração ilegal. Normalmente há também áreas de actuação geográfica bem definidas. Estes elementos poderão indicar alguma delimitação das actividades dos grupos.

Os grupos sabem, no entanto, da existência e da actuação de cada um. Por exemplo, o arguido num dos processos que analisámos referiu que quando ia à estação de Santa Apolónia receber os imigrantes, via também elementos de outros grupos que lá estavam à espera de imigrantes.

Para as forças policiais, parece haver algum envolvimento, no sentido em que os grupos moldavos (mais violentos) foram parcialmente incorporados pelos grupos ucranianos. Mas actuam também separadamente.

Nos casos que analisámos encontrámos as seguintes situações de relações entre grupos:

- Conflitos entre grupos, nomeadamente resultantes de tentativas de extorsão a imigrantes sob a alçada de outros grupos, ou a elementos de outro grupo. Num dos casos, os grupos que entraram em conflito estavam sob as ordens do mesmo chefe na Moldávia. O que, segundo uma fonte policial, indicia que os níveis de coordenação não serão tão bons como se supõe. Existem também algumas tensões entre grupos, que começaram a agravar-se quando, a título individual, alguns indivíduos começaram a realizar extorsões e a entrar no ‘território’ de outros grupos (informação de fonte policial).
- Dominação de outros grupos a actuar em Portugal. Dois grupos vieram para Portugal (casos 2 e 17), em momentos diferentes, com o objectivo de controlar

os vários grupos que aqui operavam; quando os seus membros foram presos, esses vários grupos voltaram a aparecer.

- Prestação de apoio monetário a outros grupos. Havia grupos que utilizavam os fundos recolhidos na extorsão para prestar apoio monetário a outros grupos que haviam sido detidos, quando pertenciam à mesma organização-mãe no país de origem.

- Relações de colaboração com grupos considerados ‘amigos’ e para quem encaminhavam também imigrantes que chegavam a Portugal.

- ‘Compra’ de imigrantes a outros grupos, para que passassem a ser extorquidos pelo grupo ou agressão a elementos de outro grupo para que houvesse ‘transferência’ de imigrantes.

- Um grupo tentou obrigar outro a partilhar os rendimentos da sua actividade o que ele recusou.

- Os africanos, indianos e paquistaneses, que parecem especializados na falsificação de documentos, são contactados pelos grupos de leste quando estes necessitam de documentos falsos, nomeadamente autorizações de residência e autorizações de permanência (vd. anexo X – Falsificação de documentos).

Identificadas as características e elementos dos grupos que actuam no âmbito do processo migratório de imigrantes de leste para Portugal, passaremos agora à caracterização das operações que realizam.

b) Modos de operação do tráfico

A análise das práticas realizadas pelos grupos em estudo implica, por um lado, a identificação das actividades principais realizadas, e por outro, a consideração

das formas de actuação ao longo dos três momentos principais do percurso migratório: o recrutamento, o transporte e o acolhimento.

Com base na informação recolhida nos 18 processos consultados identificámos os padrões gerais de actuação dos vários grupos, que incluímos em três tipos de práticas realizadas. Em segundo lugar, descreveremos os pormenores destas práticas ao nível da actuação nos três momentos do processo migratório, já referidos. Em terceiro, ilustraremos os 'tipos' com situações concretas identificadas. E, finalmente, analisaremos as relações entre as estruturas dos grupos e as suas actividades.

Tipo 1

A extorsão, entendida como a exigência regular de um 'imposto de protecção' aos imigrantes, é a actividade principal. Mas também recebem imigrantes do leste e auxiliam a sua inserção no mercado de trabalho em Portugal, geralmente em articulação com agências de viagens no país de origem. Esta actividade permite-lhes identificar os imigrantes para posteriormente procederem à extorsão, sob ameaças físicas, ou aos familiares em Portugal e na origem, e apreensão de documentos. Muitos imigrantes estão já habituados à exigência deste tipo de pagamentos por grupos criminosos organizados, por se tratar de prática corrente nos países de origem.

Na generalidade dos casos, os grupos que actuam desta forma estão ligados a sedes no país de origem, para onde enviam o dinheiro e bens recolhidos junto dos imigrantes em Portugal, e têm um âmbito de actuação nacional ou envolvendo várias regiões.

Procedem também à identificação de outros imigrantes que não chegaram a Portugal com o auxílio do grupo para procederem à sua extorsão. Num dos casos analisados, havia inclusivamente 'compra' de imigrantes a outros grupos.

Paralelamente podem também cobrar aos imigrantes para facilitarem a obtenção de autorizações de permanência ou efectuarem burlas a imigrantes.

Estes grupos são geralmente conhecidos pela sua perigosidade e violência, utilizadas como forma de intimidação dos imigrantes, para os obrigarem a efectuar os pagamentos exigidos, e para evitar denúncias. Em alguns casos ocorreram homicídios e sequestros.

Tipo 2

O auxílio à imigração ilegal é regular, e realizado em articulação com agências de viagens nos países de origem, de quem recebem informação sobre os imigrantes que vão chegar, para que possam esperá-los e encaminhá-los para o mercado de trabalho e alojamento em Portugal. A actividade de extorsão surge como um sub-produto desta actividade. Uma vez identificados os imigrantes, os seus locais de trabalho e residência, passam a procurá-los para lhes exigirem quantias em dinheiro. Têm um âmbito de actuação mais regional ou local.

Tipo 3

Procedem essencialmente à colocação no mercado de trabalho em articulação com agências de viagem, geralmente na Rússia. Os imigrantes chegam a Portugal com o contacto de quem os esperará e poderá arranjar emprego, e em alguns casos vêm também com um contrato de trabalho. Têm geralmente uma actuação mais localizada, mas também podem distribuir imigrantes por várias partes do país.

Com base na informação recolhida nas forças policiais, o ‘tipo 1’ é o mais comum entre os grupos do leste, que, de acordo com esta fonte, trabalham mais para o dia-a-dia, isto é, estão mais virados para a “segurança” e para a extorsão. Verificando-se práticas de grande violência, e mesmo de um número elevado de homicídios (1 por mês no auge da actuação destes grupos – nos primeiros 2/3 anos).

Apesar de existirem grupos especializados na extorsão, as autoridades policiais admitem que os imigrantes vítimas de extorsão não sejam a maioria. Esta visão é contrariada por outros entrevistados que acreditam que todos os imigrantes em Portugal são vítimas de extorsão. Mas, sem uma recolha de informação directa junto

de uma amostra representativa de imigrantes dos países de leste em Portugal, é difícil afirmar qual a proporção que efectivamente tem contacto com redes de tráfico em Portugal.

Fonte de uma ONG apontou razões culturais para a importância das actividades de extorsão junto de imigrantes do leste da Europa. Segundo o entrevistado, a cultura de que tudo se paga e de que tudo tem um preço (“é tão fácil cobrar qualquer coisa!”) e a cultura do medo (típicas dos países de leste) podem ajudar ao fenómeno das máfias e das extorsões (“subsídio de protecção” ou “pagamento por segurança”).

Com o desmantelamento dos grupos, as redes têm vindo a alterar as suas práticas para evitar detenções. Mas o facto de haver menos visibilidade na actuação destes grupos não quer dizer que estes tenham deixado de existir, simplesmente reflecte uma maior cautela nas práticas, tornaram-se menos visíveis, de acordo com as polícias. As associações de imigrantes têm uma visão ligeiramente diferente, indicando que alguns dos imigrantes que antes pertenciam a redes organizadas abandonaram essa actividade e são agora empresários.

Uma fonte das associações de imigrantes referiu que a actuação destes grupos depende da eficácia das polícias, e varia de acordo com a região do país. Em muitas zonas do país: por exemplo, em Setúbal, no Alentejo e no norte do país já não existe. Mas o mesmo não se pode dizer de algumas zonas de Lisboa e, principalmente, do Algarve (neste último, a situação assemelha-se ao “faroeste”).

Outra possível explicação para a aparente redução das actividades de extorsão é a maior integração na sociedade portuguesa dos imigrantes. Os imigrantes que já cá estão, para além de estarem mais bem informados sobre a realidade portuguesa, também têm mais poder de compra. Muitos vivem já em família, ao contrário do que acontecia no início em que vários imigrantes dividiam o mesmo espaço e por isso era fácil identificá-los e fazer os assaltos, frequentemente a meio da noite. Agora já não é tão fácil assaltá-los.

No que diz respeito ao auxílio à imigração ilegal as redes começaram a perder o controlo sobre os fluxos porque estes facilmente ganharam autonomia com base em contactos informais, basta que haja um elemento de contacto a residir em Portugal.

Identificadas as linhas gerais de actuação dos grupos, procederemos agora à pormenorização das suas actividades, evidenciando os detalhes da sua actuação ao longo dos três momentos principais do trajecto migratório, identificados anteriormente: na origem, transporte e acolhimento no destino.

Os grupos estão presentes na origem, essencialmente de duas formas: ou porque a sede de organização está no país de origem (caso de vários grupos moldavos) e/ou porque os grupos actuam em articulação com agências de viagens que estão situadas em vários países de origem dos imigrantes, designadamente na Rússia ou na Ucrânia.

Fontes de forças policiais referiram inclusivamente que algumas destas agências poderão já ter filiais em Portugal. Há também suspeitas de que algumas agências de viagens na Rússia estariam associadas a uma agência de viagens em Portugal, propriedade de russos e de um português. Muitas vezes esta agência de viagens dizia aos consulados portugueses que tinha feito reservas de hotéis para os presumíveis turistas, quando, na realidade, não as fazia; tais reservas serviam para criar nos consulados a convicção de que se tratariam de turistas, que teriam lugar para ficar em Portugal.

Estas agências de viagens anunciam nos jornais a possibilidade de cidadãos de países do leste da Europa trabalharem nos países abrangidos pelo Acordo de Schengen, entre os quais Portugal. Existem também pessoas que nas zonas rurais são pagas para 'passarem a palavra' sobre as possibilidades de emigração oferecidas pelas agências de viagens. Os migrantes dirigem-se então voluntariamente a estas agências para comprar uma viagem para determinado país, com o objectivo de aí virem a trabalhar. As agências informam os interessados dos contactos que devem estabelecer uma vez chegados ao destino, indicando-lhes, em alguns casos, os números

de telefone de tais contactos. Os imigrantes telefonavam para o contacto que lhes tinha sido dado pela agência de viagens, ou sabiam que este estaria à sua espera à chegada a Portugal. Os imigrantes eram informados de que esta seria a pessoa que lhes arranjaría trabalho em Portugal e de quanto teriam que lhe pagar pela prestação deste serviço, com o qual concordaram.

Ao imigrante eram exigidos essencialmente dois pagamentos: o de partida, pela viagem e aquisição de documentos, muitas vezes completada com o serviço de fornecimento de um contacto em Portugal; e o pagamento ao contacto que se encarrega de encontrar emprego e alojamento para os imigrantes, já no país de destino.

Em entrevistas a associações de imigrantes mencionaram-nos que quando a viagem é feita de avião, geralmente a partir de Moscovo os preços são mais altos. Mas as viagens a partir das cidades tendem a ser mais baratas porque exigem menos organização do que as realizadas a partir das aldeias.

De aldeias da Ucrânia a viagem é feita em camionetas e os imigrantes pagam cerca de 400 €. Já em Portugal pagariam 200 € pela colocação no mercado de trabalho. Outra fonte refere que na Rússia se pagam 300 € pelo transporte e pelo visto. Se for adquirido também o serviço de apoio para arranjar emprego, os valores ascendem então a 700 €. De outros locais pode chegar-se a pagar 1500 a 2000 €.

Outra entrevistada indicou que actualmente os preços das viagens são 380 USD por adulto e 350 USD por criança, pagos à agência que organiza a viagem.

Nos processos consultados foram referidas tarifas entre os 450 USD e os 1500 USD pagos às agências de viagens, e entre 200 USD e 600 USD pela colocação no mercado de trabalho em Portugal (vd. anexo XI – Preços praticados).

Os valores pagos são variáveis, e esta variação é independente do país aonde se inicia a viagem, mas está relacionada com os preços praticados por cada agência de viagens e pelos diferentes contactos em Portugal, bem como pelo tipo de

pacote que os imigrantes desejam adquirir. É de notar que imigrantes que ficaram sob a alçada do mesmo grupo em Portugal tinham pago preços distintos pelas suas viagens.

Alguns entrevistados referiram que a dívida dos imigrantes aumenta constantemente, a uma taxa de cerca de 20 por cento por mês, causando assim um eternizar da dívida que os imigrantes dificilmente conseguem pagar, bem como a realização de pagamentos regulares ao longo do percurso efectuado até Portugal em *check-points* estabelecidos pelos traficantes. No entanto, nos processos que consultámos não foi encontrada qualquer evidência destas práticas. Existe apenas a excepção dos assaltos realizados pelo grupo Borman,¹⁰⁶ que veremos a seguir.

Aliás, na maior parte dos casos, após a aquisição, numa agência de viagens, do pacote de viagem para Portugal, o transporte faz-se sem sobressaltos, ao contrário da imagem difundida de que os assaltos ao longo do percurso são prática corrente.

A rota mais comum é a que passa pelo eixo Alemanha-França-Espanha, partindo de diversas origens na Rússia, Ucrânia e Moldávia. A forma de transporte mais comum é o autocarro ou o mini-bus. Por vezes este é completado com viagens de comboio, de táxi, ou nas carreiras normais, até Portugal, a partir de algum ponto do trajecto, como por exemplo, de Espanha ou de França. As matrículas dos autocarros eram em alguns casos francesas. Há também imigrantes que viajam de avião directamente para Portugal, nomeadamente a partir de Moscovo. Os imigrantes chegavam directamente a Lisboa, sendo posteriormente encaminhados para outras zonas do país, ou viajavam directamente para outros locais, como Porto, Braga, Leiria ou Caldas-da-Rainha.

Muitas vezes, imigrantes com destinos diferentes iniciavam a viagem no mesmo transporte, sendo distribuídos ao longo do percurso.

Em alguns casos os imigrantes já tinham tido experiência migratória prévia noutros países. Fontes policiais referiram

106 Dada a projecção mediática deste caso, optámos por não ocultar a sua identidade.

que há também uma bolsa de imigrantes na Europa que vai viajando entre os diversos países em resposta a oportunidades de trabalho e operações de legalização.

Para além do eixo principal já referido, nos processos em tribunal foram ainda identificadas as seguintes rotas:

- Moldávia-Amesterdão-Lisboa
- Ucrânia-Moldávia-Roménia-Hungria-Áustria-Itália-França-Espanha
- Ucrânia-Amesterdão-Madrid-Lisboa
- Ucrânia-Alemanha-Itália-Espanha
- Da Ucrânia para a Polónia em autocarro, e da Polónia para a Alemanha de comboio. Em Berlim os emigrantes contactaram com cidadãos ucranianos que lhes indicaram um indivíduo que fazia transportes de pessoas para Portugal num mini-bus. Desta forma, um imigrante viajou com o seu irmão e mais cinco pessoas através de França e Sul de Espanha com destino a Portugal. Pagaram pela viagem 200 USD, ao motorista.

Podemos assim concluir que existe alguma diversidade de rotas, principalmente ao nível da forma de entrada em Portugal. A mesma agência de viagens funciona com rotas diferentes, e os imigrantes que estavam sob a alçada do mesmo grupo tinham realizado viagens com trajectos, muitas vezes, distintos.

À chegada, os imigrantes têm geralmente um contacto que os espera e os encaminha para um alojamento (onde estão geralmente vários imigrantes) e trata de lhes arranjar emprego, mediante o pagamento de determinada quantia. Mas, segundo fontes de associações de imigrantes e outras ONGs, os imigrantes são também muitas vezes

vítimas de engano: por exemplo, o contacto não aparece para os receber como havia sido combinado com a agência de viagens ou após o pagamento, não lhes arranjam trabalho¹⁰⁷.

Em alguns casos a relação com o contacto cessa a partir do momento em que o imigrante arranja emprego, mas noutros

107 Uma fonte de uma associação de imigrantes de leste indicou-nos que recentemente os imigrantes de leste passaram a controlar o recrutamento na construção civil, o que facilita a contratação de conterrâneos.

casos, estes indivíduos passam a contactar os imigrantes regularmente nos seus locais de trabalho e residências, muitas vezes a meio da noite, exigindo-lhes pagamentos, sob a forma de extorsão. As quantias exigidas podiam aumentar sucessivamente em valor e frequência, de acordo com um entrevistado da polícia. A extorsão surge de uma forma inesperada e não acordada pelo imigrante quando adquiriu a viagem. Neste momento, deixa de existir consentimento por parte do imigrante, passando a existir abuso e coacção.

Também acontece que os imigrantes necessitem de recorrer novamente a estes grupos quando pretendem mudar de trabalho, tendo assim que efectuar novamente o pagamento para que estes lhes arranjem outro emprego.

Nos casos em que os imigrantes chegaram sem um contacto em Portugal, ou em que a relação com esse contacto terminou quando este lhes arranhou emprego, pode acontecer que venham a ser posteriormente contactados por outros grupos que actuam na extorsão a imigrantes. Aliás, os grupos que se dedicam à extorsão procuram identificar imigrantes que estejam a residir e a trabalhar em Portugal, para que possam passar a extorquir-lhes dinheiro.

A manutenção da extorsão junto dos imigrantes cria não só uma relação continuada de exploração dos imigrantes por estes grupos como uma situação de dependência. No entanto, esta não deve ser confundida com a existência de uma dívida por parte dos imigrantes.

Não foi possível apurar durante quanto tempo estas situações se mantêm, mas há vários depoimentos de rejeições a estes pagamentos, e da realização de denúncias junto da polícia quando as situações se tornam insustentáveis.

A outra forma de dependência criada em relação às redes resulta muitas vezes de os montantes exigidos pela colocação no mercado de trabalho em Portugal não serem pagos na totalidade à chegada. Os membros da rede continuam a contactar os imigrantes para que estes completem o pagamento.

Quanto às dívidas contraídas para a concretização do projecto migratório, estas, quando existem, são normalmente contraídas no mercado negro dos países de origem, sendo pagas na totalidade ao fim de algum tempo. Assim, a dívida contraída na origem e o montante pago aos criminosos em Portugal parecem ser, em larga medida, independentes. Em grande parte dos casos, as viagens eram financiadas com empréstimos contraídos junto de familiares ou através da venda de casa e carro (informação de fontes de associações de imigrantes).

A necessidade de pagar a dívida, quando esta existe, torna problemáticos a deportação e o retorno, nomeadamente em resposta a uma redução das ofertas de trabalho em Portugal. Muitos imigrantes estão já em situação de pobreza extrema, devido à crise económica, querem regressar ao país de origem, mas não o podem fazer sem antes terem liquidado a dívida, porque lá nunca conseguirão auferir salários que lhes permitam fazer os pagamentos necessários (informação de fontes de ONGs e OGs).

O processo de endividamento é muitas vezes continuado no tempo, porque quando se chamam outros membros da família têm que se utilizar os mesmos esquemas e incorrer em novas dívidas. Nomeadamente, dadas as dificuldades e os custos de se proceder ao reagrupamento familiar com base nos trâmites legais.

Segundo uma organização governamental, a legalização não contribui para uma situação de libertação desta dependência, porque não liberta da dívida. Mas, na realidade, o maior problema dos imigrantes de leste em Portugal não é o pagamento das dívidas contraídas no país de origem, porque, como já vimos estas acabam por ser pagas ao fim de algum tempo, mas a extorsão a que são sujeitos por parte dos grupos que actuam em Portugal. Neste sentido, a legalização poderá contribuir para uma libertação da acção destas redes, na medida em que faz com que os imigrantes se sintam menos vulneráveis na sociedade portuguesa, e possam recorrer, por exemplo, à polícia, para denunciar a situação.

Os casos emblemáticos que permitem ilustrar as práticas para cada um dos tipos apresentados, são os seguintes:

Caso 2 (grupo Borman)

Este grupo ficou conhecido pela escala da sua actuação e pela violência aplicada nos seus contactos com os imigrantes, representando assim, provavelmente, a forma mais dura de actuação de grupos de leste em Portugal. E é assim um exemplo do tipo1.

O grupo encaminhava desde a origem até ao destino nacionais de países do leste Europeu que emigraram para o nosso país, controlava e explorava essas pessoas no percurso, à chegada, e junto dos seus locais de trabalho e residência. O grupo procurava ainda detectar e explorar os imigrantes que tivessem escapado ao seu controlo.

Através dos seus contactos em França e Espanha, efectuavam o controlo dos veículos, autocarros e carrinhas, em que se transportavam imigrantes. No percurso, equipas destacadas para o efeito procediam à perseguição e intercepção dessas viaturas e à abordagem dos imigrantes, que atacavam, utilizando armas e ameaçando-os de agressões físicas que muitas vezes concretizavam, com o objectivo de se apoderarem de bens e valores que aqueles pudessem transportar. Na maior parte das vezes, e nos casos em que o autocarro ou carrinha não vinha encaminhada para o grupo, ou quando os imigrantes tentavam resistir, eram despojados de todos os seus bens e dinheiro, mediante o uso de meios violentos. Por outro lado, quando o autocarro ou a carrinha se destinava ao grupo, os imigrantes eram geralmente despojados de parte dos seus bens e valores, de forma a possibilitar que, à chegada a Portugal, os mesmos pudessem pagar os montantes que lhes eram exigidos a título de pagamento de colocação no mercado de trabalho e, por via disso, acreditassem que seria cumprida a promessa de emprego.

Uma vez em Portugal, os imigrantes eram abordados pelos membros do grupo que integravam as células regionais e locais, exigindo-lhes a entrega de dinheiro, no início de 300 USD aos homens e 150 USD às mulheres, com a promessa, muitas vezes não cumprida, de lhes arranjar trabalho; quando os imigrantes não tinham aqueles montantes, os arguidos exigiam o dinheiro que tivessem,

ficando aqueles em dívida com o restante, que deviam pagar com os salários que, entretanto, fossem recebendo.

Na altura das abordagens, os elementos da rede ficavam com os passaportes dos imigrantes, deixando-os sem qualquer documento que justificasse a sua entrada em Portugal. Para além disso, os membros do grupo exigiam dos imigrantes, mensalmente, uma parte dos seus ordenados, dizendo-lhes que todos os trabalhadores do leste tinham que pagar para trabalhar no nosso país e para beneficiarem da sua protecção e que, se não o fizessem, ele e/ou os familiares poderiam ser alvo de agressões até à morte ou privados da sua liberdade. Esses pagamentos eram designados como “tributo” e/ou “placa de protecção”, e enquanto esses pagamentos não fossem satisfeitos, os imigrantes eram abordados pelos membros do grupo nos seus locais de trabalho e/ou nas suas casas; atemorizados, os imigrantes satisfaziam, quase sempre, as exigências.

O número de vítimas é incalculável. Um dos membros da rede disse que recebia cerca de 100 pessoas por semana.

Caso 1

Este caso enquadra-se igualmente no âmbito do tipo 1, mas tem uma forma de actuação menos violenta e abrangente do que a do grupo anterior.

Os membros do grupo contactavam regularmente as vítimas em suas casas para lhes extorquir dinheiro – montantes superiores a 5.000\$00, chegando por vezes a exigir 100 ou 150 contos, mas raramente conseguiam montantes tão elevados porque as vítimas não dispunham dessas quantias. Em cada visita a uma casa reuniam entre 25 e 80 contos.

Colocavam também imigrantes do leste recém-chegados a Portugal no mercado de trabalho (cobrando valores de cerca de 300 USD) e tratavam de autorizações de permanência (por valores entre 100 e 150 contos). Estes trabalhadores ficavam então sob a alçada da organização e obrigados aos pagamentos regulares.

Actuavam em Lisboa, mas também no Alentejo, nomeadamente nas localidades de Beja, Moura, Serpa e barragem do Alqueva (há indicação de um operacional que trabalhava no Alqueva), e no Algarve. Houve contactos esporádicos em Águeda e em Setúbal.

Caso 18

Este caso é ilustrativo do tipo 2. Um indivíduo encaminhava os imigrantes para trabalhos na região de Amares – Braga e colocava-os em duas casas, mediante pagamento de 500 a 600 euros. Uma vez que muitas vezes os imigrantes não dispunham da quantia total, ficavam com uma dívida que ia sendo cobrada, para isso o contacto em Portugal retinha na sua posse os respectivos passaportes de forma a obrigá-los a efectuar tais pagamentos. Muitas vezes, após completado o pagamento, exigia mais pagamentos para além do que havia sido acordado inicialmente.

Caso 33

Este caso insere-se também no âmbito do tipo 2, ilustrando formas a que os grupos recorrem para obterem pagamentos continuados dos imigrantes.

A recepção dos imigrantes era feita muitas vezes em Salamanca, viajando-se depois para Aveiro acompanhados por um elemento do grupo para serem colocados no mercado de trabalho.

Quando eram recebidos em Aveiro, eram colocados numa pensão, juntamente com outros imigrantes do leste, enquanto lhes arranjavam trabalho, em fábricas, na construção civil e nas limpezas. Contactavam-nos depois, exigindo os pagamentos por esse serviço, quando estes ficavam em dívida.

Aconteceu também constrangerem um imigrante a, contra a sua vontade, trabalhar noutra local, para mais facilmente obterem dele os valores monetários pretendidos.

Caso 8

Este caso ilustra o tipo 3. Os imigrantes viajavam de autocarro até Portugal. Na maior parte dos casos eram recebidos pelo elemento em Portugal no aeroporto de Lisboa (fora do local de chegada do autocarro), e posteriormente transportados para Leiria para trabalhar na construção civil. Em alguns casos eram também colocados em fábricas. O contacto arranjava-lhes empregos de estucador, pedreiro, por exemplo. Por este serviço cobrava 300 ou 350 USD, conforme já havia sido indicado aos imigrantes na agência de viagens na Rússia.

O elemento em Portugal era contactado pela agência, informando-o de que iam enviar pessoas e dos respectivos nomes. Os passageiros traziam também o seu contacto para que pudessem avisá-lo da sua chegada.

Caso 27

Este caso enquadra-se também no tipo 3. Os imigrantes eram recebidos na estação de Santa Apolónia, quando chegavam a Portugal de comboio, ou na estação do Campo das Cebolas, quando chegavam de autocarro.

Os imigrantes eram depois instalados no Parque de Campismo da Praia Grande, ou em pensões ou apartamentos alugados em Lisboa e no Algarve, onde permaneciam aguardando que lhes arranjassem trabalho, mediante o pagamento de 350 ou 400 USD.

Muitas vezes eram encaminhados para uma fábrica de fibra de vidro em Mafra, ou para a construção civil.

Pretendemos agora cruzar esta informação, apurando para cada tipo em termos de prática, qual a estrutura adoptada.

Conforme a nossa tipologia no que diz respeito às práticas realizadas, os grupos dividem-se em:

Tipo 1 – a extorsão é a actividade principal, combinada com o auxílio à imigração ilegal¹⁰⁸, associada a práticas de bastante violência.

Tipo 2 – o auxílio à imigração ilegal é a actividade principal, mas também praticam a extorsão.

Tipo 3 – dedicam-se essencialmente ao auxílio à imigração ilegal.

Em termos de organização, encontrámos as seguintes formas:

- Grupos bem estruturados, com forte hierarquia, sob as ordens de um líder ou organização-mãe no país de origem;
- Grupos estruturados, que actuam em Portugal em articulação com contactos de agências de viagens nos países de origem, mas em que não são conhecidas ligações às chefias na origem;
- Grupos de carácter semi-informal, como, por exemplo, quando o grupo foi estabelecido com base em relações familiares ou de afinidade, e que actuam com base em estruturas pouco organizadas. Nesta forma de organização incluem-se também os casos de indivíduos que actuavam em Portugal sozinhos, ou com outro sócio.

Com base nos processos analisados, indicaremos quantos processos se incluem nas categorias definidas (vd. quadro 3).

108 Por razões de simplificação, consideramos que o auxílio à imigração ilegal inclui a colocação no mercado de trabalho.

QUADRO 3 – FORMA DE ORGANIZAÇÃO ADOPTADA EM FUNÇÃO DAS PRÁTICAS REALIZADAS

	Bem estruturados, forte hierarquia, líder na origem	Estruturados, articulação com agências de viagens na origem	Carácter semi-informal
Tipo 1	5 109		
Tipo 2	2 110	3 111	1 112
Tipo 3		4 113	1 114

Notas: o caso 16 foi excluído por estar incluído noutro caso; o caso 18 tem um único arguido que é considerado sócio do arguido do caso 8.

A análise do quadro indica-nos o seguinte:

- Os grupos que se dedicam à extorsão e ao auxílio à imigração ilegal adoptam sobretudo estruturas organizadas, na maior parte dos casos, com forte hierarquia, e sob a liderança de uma organização no país de origem. A excepção, consiste num caso em que existia apenas um arguido no processo, que apesar de se dedicar a ambas actividades, foi acusado sozinho, desconhecendo-se por isso se estaria integrado em alguma forma de organização mais complexa.

- Os grupos que se dedicam essencialmente ao auxílio à imigração ilegal são estruturados, actuando em Portugal em articulação com contactos de agências de viagens nos países de origem, mas em que não são conhecidas ligações a chefias na origem. Existe também o caso de dois indivíduos que actuavam em parceria, tendo por isso uma organização de carácter semi-informal.

109 casos: 1; 15; 2;
11; 17

110 casos: 24; 19

111 casos: 28; 33; 6

112 caso: 18

113 casos: 27; 20; 3; 31

114 casos: 18; 22

Uma análise conjunta da forma de organização e das práticas realizadas pelos grupos identificados permite-nos assim distinguir os traficantes entre redes de tráfico e redes de auxílio à imigração ilegal:

Redes de Tráfico

As redes de tráfico são essencialmente grupos organizados para controlo e exploração prolongada de imigrantes do leste Europeu em Portugal. Estes grupos estão associados às actividades de extorsão; controlo; segurança; emprego; e a práticas de violência sobre os imigrantes. As redes de tráfico correspondem aos grupos que exercem um controlo mais apertado sobre os imigrantes. Têm essencialmente grupos bem estruturados, com forte hierarquia e estão sob as instruções de um líder no país de origem. Respondem a códigos de ética de organizações criminosas, existindo represálias contra elementos do grupo que tentam sair, ou pretendem actuar por conta própria. Nos casos em que os líderes foram presos, rapidamente veio para Portugal alguém para os substituir, e os que estavam presos continuaram em vários casos a supervisionar as actividades do grupo.

Estes grupos poderão estar mais ou menos próximos da máfia. Mas é necessária alguma cautela em relação à referência às máfias, muitas vezes sugerida pelos próprios elementos dos grupos. A alimentação do mito da máfia, e da sua reputação de violência faz com que as vítimas se julguem em presença de máfias quando na realidade se tratam apenas de pequenos grupos criminosos. O medo inspirado pelas máfias limita a sua vontade de denunciar práticas abusivas (Finckenauer 2001)¹¹⁵.

Nos casos que foram julgados em Portugal não foram encontradas ligações à máfia russa. O que se apurou foi que existem grupos criminosos de estruturas bem organizadas, com dimensão transnacional e cujos líderes máximos se encontram no país de origem, no caso português na Moldávia. Por outro lado, se se considerar a definição de máfia que propõe que a actividade principal da máfia é a prestação de 'protecção' (Finckenauer 2001), então vários grupos que actuavam em Portugal, tinham uma actuação de máfia, uma vez que se dedicavam à obtenção de pagamentos de protecção.

O facto de o negócio do tráfico estar organizado, não implica que a organização que o realiza seja um grupo de crime

115 Finckenauer JO. 2001. Russian Transnational Organized Crime and Human Trafficking. In Global human smuggling: comparative perspectives, ed. D Kyle, R Koslowski, pp. 166-86. Baltimore e London: The John Hopkins University Press.

organizado. A diversidade de organizações envolvidas nesta actividade pode ser muito vasta, mas existe ainda uma grande falta de conhecimento nesta área (Finckenauer 2001).

As formas de organização destes grupos estão também em evolução, tornando-se estruturas mais flexíveis, em vez de fortes hierarquias.

Em alguns casos tratam-se apenas de grupos estruturados que actuam em articulação com agências de viagens na origem.

Redes de auxílio à imigração ilegal

As redes de auxílio à imigração ilegal dedicam-se essencialmente ao auxílio à imigração ilegal, facilitando a entrada em Portugal, a obtenção de empregos e o alojamento de imigrantes. Mantêm com os imigrantes relações de curta duração, não procuram uma exploração continuada. Têm geralmente um campo de actuação geográfica mais limitado, resumindo-se ao encaminhamento de imigrantes para uma determinada localidade.

Estas redes podem também assumir o carácter de organizações semi-informais.

Importa realçar que em qualquer dos casos as organizações não são estáticas, pelo contrário, revelam um elevado nível de dinamismo. Esta dinâmica manifesta-se pela angariação de novos elementos para trabalhar nas redes de auxílio ou nas redes de tráfico, e na capacidade de reconstrução do grupo a seguir a detenções efectuadas pela polícia portuguesa.

Estas categorias foram desenhadas para facilitar a análise de um conjunto vasto de situações, simplificando-as, mas não devem contribuir para que se ignorem as especificidades de cada caso. Aliás, em cada categoria incluem-se um conjunto de grupos e redes, cuja actuação é de âmbito alargado, e existe ao longo de um *continuum* de situações.

Nesse sentido, importa então identificar se existem outros crimes associados às práticas acima mencionadas.

Há actividades que aparecem tradicionalmente associadas ao tráfico de pessoas, como é o caso da falsificação de documentos, graças à qual, parte do auxílio à imigração ilegal ocorre. Conforme foi apurado nos casos por nós investigados, é comum o recurso a documentos falsos, quer porque elementos das redes viajaram com documentos falsos, quer porque no âmbito das suas actividades é referida a intermediação no acesso a autorizações de permanência ou residência (para mais informação sobre a falsificação de documentos, consultar o anexo X sobre este tema).

No que diz respeito ao envolvimento das redes de tráfico noutros crimes, nomeadamente com o objectivo de diversificar actividades, devido a uma redução das receitas provenientes do auxílio à imigração ilegal e extorsão, foi encontrada evidência limitada. As associações de leste referem nomeadamente que devido a esta redução de rendimentos alguns dos indivíduos terão mudado de actividade.

As actividades mais apontadas nas nossas entrevistas como potenciais formas de diversificação são a prostituição e o tráfico de droga e armas. As forças policiais referiram inclusivamente que os grupos estabelecidos em Portugal estão a actuar em conformidade com os padrões identificados pela Interpol, segundo os quais estes grupos se estabelecem nos países por etapas: num primeiro momento, instalam-se nas regiões para onde se deslocaram os imigrantes; e numa segunda fase, começam a estabelecer ligações a outras áreas como, por exemplo, o tráfico de droga. Neste momento, já são conhecidas situações em Portugal de indivíduos de leste que traficam droga ou que estão a comprar casas de alterne.

Há evidência de que, dado o potencial de crescimento da prostituição, e face a uma recessão nos outros mercados de trabalho, os grupos de leste poderão começar a apostar na prostituição de mulheres de leste em Portugal, que até ao momento tem sido pouco significativa.

Pode verificar-se também o envolvimento das redes no envio de remessas para os países de origem, ou a utilização das carrinhas que vêm com imigrantes, para transportar correio para os países de origem.

Existe também o receio de que a extorsão, que afecta exclusivamente as comunidades imigrantes do leste, possa alargar-se ao resto da sociedade portuguesa, sob a forma de roubos, por exemplo. Mas os casos de que a polícia tem conhecimento até ao momento são essencialmente de furtos e podem tratar-se apenas de casos isolados.

Mas, os portugueses não se encontram alheados da actuação dos grupos do leste da Europa. Importa por isso considerar as ligações que os traficantes que temos vindo a analisar estabelecem com portugueses para desenvolver as suas actividades.

c) Envolvimento dos portugueses com traficantes

Nos grupos analisados verificam-se essencialmente três formas de envolvimento de portugueses: como empregadores dos imigrantes do leste da Europa; muitos são donos das casas aonde os imigrantes são colocados, e há vários casos de elementos dos grupos casados com portuguesas ou portugueses.

Os empregadores são quase sempre portugueses, contratando os imigrantes directamente a angariadores do leste. Muitos, aproveitando-se da vulnerabilidade destes trabalhadores: não lhes pagam salários, ou pagam-lhes valores abaixo dos combinados, prolongando assim a cadeia de explorações a que estes ficam sujeitos. É frequente, os imigrantes serem forçados a procurar novamente os serviços dos angariadores para encontrar novos empregos, e procedendo para isso a novos pagamentos.

Há, por exemplo, uma portuguesa arguida num dos processos consultados, que é filha dos donos da pensão onde os imigrantes eram alojados, e que colabora-

va com os membros do grupo no contacto a empresários portugueses para que dessem emprego aos imigrantes de leste.

Em entrevistas foi também referida a participação de portugueses na venda de contratos de trabalho aos imigrantes de leste, que permitem assim a sua legalização, ou na criação de empresas fictícias, bem como a protecção que dão às actividades dos criminosos de leste.

2.2. Brasileiros

a) Caracterização dos traficantes e formas de organização das redes envolvidas no tráfico de mão-de-obra

Dado o número reduzido de processos consultados (4), não se pretende tirar conclusões sobre as características das redes brasileiras, mas fazer uma apresentação de alguns casos de redes constituídas essencialmente por brasileiros e que actuam junto de imigrantes brasileiros.

Os elementos destas redes podem caracterizar-se com base nos mesmos atributos já identificados para o caso do leste:

Género:

Maioritariamente homens, mas existem também mulheres envolvidas em dois dos processos analisados.

Idades:

As idades variam entre os 27 e os 45 anos, também com grande intervalo de variação dentro da mesma rede.

Profissões anteriores:

As profissões identificadas nos processos consultados são as seguintes:

Um indivíduo que tem 7.º ano e é armador de ferro;

Um indivíduo que tem o 8.º ano de habilitações, serralheiro de profissão;

Uma funcionária pública exercendo funções de assessora parlamentar na Assembleia Legislativa de um estado brasileiro; afirmou possuir o bacharelato em direito.

Antecedentes criminais:

Não são conhecidos antecedentes criminais aos elementos das redes identificadas nos processos analisados.

Chegada a Portugal:

Os elementos das redes chegaram a Portugal entre 1999 e 2000, em momentos geralmente diferentes, mas para alguns isto não é claro. Em alguns casos foram trabalhar para fora de Lisboa, para Mafra, Ponte de Sôr e Pico nos Açores.

Forma de entrada:

Os elementos das redes entraram em Portugal como turistas.

Objectivos da vinda para Portugal:

Na generalidade dos casos os traficantes vieram para Portugal para trabalhar e à procura de melhores condições de vida e de trabalho. Num dos casos tinha sido um vizinho que já estava em Portugal que informou o traficante de que era fácil encontrar trabalho em Portugal. Após estarem em Portugal identificaram a possibilidade de passar a auxiliar a imigração e o estabelecimento em Portugal de outros brasileiros.

Profissões em Portugal:

As profissões identificadas são: trabalhos na construção civil; na armação de ferro; na EXPO; numa empresa de mecânica; na restauração; no serviço doméstico (uma mulher).

Alguns mantiveram as suas profissões em paralelo com o auxílio à imigração ilegal; outros passaram a dedicar-se exclusivamente a esta actividade, devido à oportunidade de negócio identificada, ou porque tinham ficado desempregados. Na mesma rede coexistem ambas as opções.

Legalidade em Portugal:

Não existe informação sobre a regularidade da situação dos traficantes em Portugal.

Famílias/reagrupamento familiar:

A maior parte dos elementos identificados reside sozinha em Portugal, tendo por vezes mulher e filhos no Brasil.

Poderemos analisar o nível de profissionalização destas redes, à semelhança do que já havia sido feito no caso de leste, com base na dedicação exclusiva à actividade da rede; na existência de antecedentes criminais que indiquem uma prática regular de actividades consideradas ilícitas; no facto de os elementos, ou o líder, virem para Portugal com o objectivo de instalar uma rede para exploração de imigrantes, ou de se tratar de imigrantes que vieram para Portugal para trabalhar e acabaram por montar um esquema de auxílio à imigração ilegal ou extorsão.

Nestes casos, os elementos que constituem as redes não têm antecedentes criminais; e o seu primeiro objectivo na vinda para Portugal era encontrar trabalho e assim melhorar de vida, tendo posteriormente aproveitado a oportunidade para passar a actuar no auxílio à imigração ilegal. Estes factores indiciam um baixo grau de profissionalização dos elementos destas redes no exercício do auxílio à imigração ilegal. A diferenciação ocorre no exercício em exclusivo desta actividade, para alguns; enquanto para outros trata-se apenas de uma actividade secundária, uma vez que mantêm os seus empregos principais.

Estes elementos estão organizados de forma mais ‘artesanal’ do que os de leste, de acordo com fontes de ONGs e forças policiais. Para a angariação de mão-de-obra brasileira, é suficiente que exista um contacto em Portugal que vai ‘chamando’ conterrâneos.

As formas de organização encontradas nos casos analisados são as seguintes:

Caso 9

O esquema de auxílio à imigração ilegal funcionava com o pai no Brasil, que angariava e encaminhava os emigrantes, e o filho, que os recebia em Portugal e os encaminhava para o mercado de trabalho.

Caso 12

Em articulação com as agências de viagem no Brasil, dois elementos recebiam e encaminhavam os imigrantes à chegada a Portugal. Os que eram enviados para o Faial, eram lá recebidos pelo terceiro elemento que aí tratava de os alojar e lhes prometia arranjar empregos.

Caso 21

Um elemento em Portugal colaborava com aqueles que no Brasil vendiam pacotes de viagens/trabalho, tendo passado a funcionar como intermediário na recepção e colocação dos brasileiros que comprassem tais pacotes e viessem para Portugal. Tinha funções de líder do grupo.

Assim, consultava regularmente anúncios de jornal com ofertas de emprego, contactava o anunciante para conseguir postos de trabalho para os imigrantes que recebia; com alguns empregadores acabou por estabelecer um relacionamento mais próximo, de tal forma que sempre que aqueles precisassem de um trabalhador pediam-lhe que o arranjasse.

Os seus colaboradores tinham as tarefas de se deslocarem ao aeroporto ou ao hotel onde se encontravam hospedados os cidadãos brasileiros, acompanhá-los a uma repartição de finanças para obter o cartão de contribuinte, documento indispensável para se empregarem; competindo-lhes, por fim, apresentá-los ao empregador ou encaminhá-los para o mesmo, quando este não estivesse sediado em Lisboa, de acordo com as orientações do chefe. Eram também quem, por regra, recebia dos imigrantes o pagamento que posteriormente entregavam ao chefe.

Caso 29

Um elemento da rede actuava em Portugal como o contacto de agências de viagem no Brasil, para encaminhar os imigrantes. Recorria a colaboradores que o auxiliavam em algumas tarefas, nomeadamente na recepção de imigrantes.

Resumindo, nestas redes brasileiras nem sempre existe um líder bem identificado, as estruturas são geralmente horizontais, em que os elementos das redes reportam eventualmente a um elemento que assume as funções de chefe.

Com base nas formas de organização já identificadas para o caso do leste, e que são também aplicáveis ao caso brasileiro, pode dizer-se que as redes de brasileiros são pouco estruturadas ou de carácter semi-informal; e que se constituíram em Portugal para facilitar a imigração de outros brasileiros, em articulação com contactos no Brasil, privados ou de agências de viagens, fazendo-se cobrar por esse serviço.

São desconhecidas as ligações com outros grupos, de brasileiros ou estrangeiros. Os casos analisados evidenciam uma actuação essencialmente isolada ou apenas com recurso a grupos que se dedicam à falsificação de documentos.

Identificaremos seguidamente o tipo de práticas a que estes grupos se dedicam, ou seja à identificação do seu modo de operação.

b) Modos de operação do tráfico

Na consulta aos processos em tribunal identificámos as práticas principais para cada uma das redes brasileiras analisadas.

Caso 9

Esta rede dedicava-se essencialmente ao auxílio à imigração ilegal de brasileiros, mediante o pagamento de 300 USD. O contacto em Portugal aconselhava os imigrantes relativamente à viagem, e encaminhava-os para trabalho e alojamento em Portugal.

Esta rede facilitou a entrada em Portugal a, pelo menos, uma dúzia de cidadãos brasileiros.

O elemento da rede em Portugal também providenciava passaportes e viagens de brasileiros para os EUA a troco de 3000USD, com passaportes portugueses falsificados e o 'apoio' de alguém na região.

Caso 12

Esta rede dedica-se essencialmente ao auxílio à imigração ilegal de brasileiros para Portugal. O que inclui, a facilitação do acesso a alojamento e colocação no mercado de trabalho em Portugal.

Caso 21

Esta rede actua no auxílio à imigração ilegal de brasileiros para Portugal. Um brasileiro que estava em Portugal, por sua iniciativa, contactou no Brasil várias pessoas que vendiam pacotes de viagens/trabalho, informando-os de que a troco de 300 USD por pessoa, daria todo o apoio necessário aos brasileiros que viessem para Portugal, sem visto de trabalho, com o propósito de aqui fixarem residência; com base neste esquema terão chegado a Portugal entre 20 a 30 brasileiros.

Caso 29

Esta rede colocava pessoas no mercado de trabalho mediante o pagamento de quantias entre os 200 USD e os 700 USD; trabalhava com agências de viagens no Brasil; e também tratavam da obtenção de vistos para os imigrantes.

A tipologia identificada para os imigrantes de leste é também aplicável ao caso brasileiro, na medida em que podemos inserir as redes de brasileiros no tipo 3. Ou seja, estas redes dedicam-se essencialmente à recepção em Portugal de outros brasileiros e facilitam a sua inserção no mercado de trabalho e obtenção de alojamento. Paralelamente, podem actuar também como intermediários na obtenção de documentos falsos, como passaportes para os que desejam voltar a emigrar.

As burlas relativamente à obtenção de emprego para os imigrantes são frequentes. Uma vez que as redes dependem da taxa paga por esse serviço, não da obtenção de pagamentos posteriores, como acontecia para os grupos de leste, a sua actividade não fica dependente de os imigrantes terem efectivamente trabalho, auferindo assim rendimentos regulares. Podem assim ‘abandoná-los à sua sorte’ após terem recebido o pagamento pelo serviço de lhes encontrarem trabalho e alojamento.

De acordo com fontes de forças policiais, as redes brasileiras são menos violentas do que as de leste, e não se dedicam à prática da extorsão.

Identificadas as linhas gerais de actuação das redes brasileiras, procederemos agora à pormenorização das suas actividades, evidenciando os detalhes da sua actuação ao longo dos três momentos principais do trajecto migratório identificados anteriormente: na origem, transporte e acolhimento no destino.

Encontrámos, na análise dos processos em tribunal, duas formas de ligação à origem: num dos casos o pai estava na localidade de origem no Brasil, estabelecendo contactos com indivíduos que eram posteriormente enviados para o filho que estava em Portugal. Nos restantes casos, o contacto no Brasil são as agências de viagens, que ofereciam e garantiam emprego e excelentes salários em Portugal, e explicavam aos emigrantes todo o procedimento da vinda para Portugal¹¹⁶.

No Brasil, muitos indivíduos dedicam-se à venda de pacotes de viagem/trabalho para Portugal, prometendo aos seus clientes, a troco do pagamento da viagem e de uma comissão, emprego em Portugal, com salários e regalias muito superiores às encontradas no Brasil.

116 Um emigrante foi a duas reuniões no Brasil em que lhe explicaram a tabela salarial consoante a profissão: - cabeleireira, manicure, pedicure: 1700 USD; - embalador na empresa Triunfo (bolachas): 1700 USD; - pessoal para a construção civil: 2500 USD. Na segunda reunião foi referida a atitude a ter perante as autoridades portuguesas: tinham que trazer um mínimo de 800 USD, que vinham em turismo, que já tinham hotel e refeições marcadas, que tinham que vir de fato e gravata, que as senhoras tinham que vir discretas, todos separados para não parecer um grupo, que poderiam dizer que gostariam de ir a Espanha também para conhecer outro país.

Algumas destas agências publicitavam, em anúncios de jornal, a possibilidade de emigração para a Europa e em reuniões com os potenciais emigrantes brasileiros, explicavam-lhes quais as profissões, e respectivas remunerações, que lhes seriam arrançadas.

Os imigrantes procedem a dois tipos de pagamento, primeiro pela viagem, e em Portugal, ao contacto que os recebe, pela colocação no mercado de trabalho e alojamento. Em alguns casos a viagem do imigrante é paga à parte, numa agência de viagens separada. Os pagamentos eram, por vezes, faseados.

Os preços praticados são os seguintes:

- Valores entre 890 e 1000 dólares pela promessa de emprego, pela passagem aérea e a reserva de hotel para os primeiros dias. Por vezes a comissão na agência era de 300 dólares.

- Entre 100 e 300 dólares pelo emprego e alojamento em Portugal e por vezes também pela obtenção do cartão de contribuinte e passe social.

- Pela colocação de alguns desses imigrantes em empresas de construção civil na área da grande Lisboa, por vezes cobravam entre 10.000\$ e 15.000\$. Ou, entre os 5.000\$ e 15.000\$, para lhes arranjar trabalho quando eram encaminhados para os Açores.

- Os que se encontravam em trânsito para Inglaterra pagavam ao contacto em Portugal a quantia de 700 dólares para esta tratar da sua ida para Inglaterra, sendo que 500 dólares correspondiam ao preço do serviço (colocação remunerada em Inglaterra) e 200 dólares destinavam-se a adquirir a passagem para Inglaterra.

Após a aquisição do pacote de viagem na agência no Brasil, os migrantes eram enviados directamente para Portugal. Os imigrantes brasileiros viajam directamente

do Brasil para Lisboa, de avião, ou via Paris, Madrid ou Amsterdão e depois de comboio ou autocarro para Portugal. Este percurso é aconselhado pelas agências de viagens, pelo facto de não existir um controlo de fronteira tão rigoroso. Por vezes os imigrantes são também instruídos sobre a actuação adequada, ou sobre o que dizer perante as autoridades na fronteira portuguesa. Para alguns, Portugal constituía apenas uma escala no caminho para Inglaterra.

Ao longo do transporte não existe qualquer interferência das redes, excepto nos casos em que um elemento das redes acompanha os imigrantes na viagem, de forma a garantir que a sua entrada em Portugal se faça sem problemas.

À chegada, são esperados por um contacto a quem pagam uma determinada quantia pela colocação no mercado de trabalho em Portugal. Este encaminha-os então para um alojamento em Lisboa, ou noutras localidades, enquanto trata de lhes arranjar emprego. Os imigrantes são encaminhados para as localidades onde os traficantes têm a sua zona de influência, que lhes permite encontrar alojamento e trabalho para os recém-chegados.

Em vários casos os imigrantes foram deixados nos alojamentos, sem que lhes tivessem encontrado emprego, e noutros casos, encontraram-lhes apenas empregos provisórios. Nestes casos, não havia qualquer restituição dos montantes pagos.

As relações criadas com as redes de brasileiros parecem ser de curto prazo, correspondendo apenas ao período inicial da chegada a Portugal, em que a rede actua como intermediária da inserção dos imigrantes no mercado de trabalho em Portugal e lhes arranja alojamento. Por vezes podem existir contactos subsequentes para obtenção de documentação que viabilize uma estadia legal em Portugal ou passaportes para uma nova emigração.

Entrevistas a ONGs indicaram que, aparentemente, os brasileiros pagam tudo à partida. Pelo que não são criadas relações continuadas de exploração dos imigrantes pelas redes em Portugal, ou de dependência dos imigrantes face às redes.

Ilustraremos agora estas formas de actuação para os casos concretos que estamos a analisar:

Caso 9

O contacto em Portugal aconselhava os imigrantes sobre as melhores rotas, e como comportar-se perante o SEF.

Esperava-os na estação de comboios ou no aeroporto, providenciando o respectivo transporte de táxi até Mafra.

O elemento da rede arranjava alojamento para os recém-chegados, perguntando nos cafés da zona de Mafra quem tinha casas disponíveis para arrendar, ou alojando-os em sua casa. Os imigrantes pagavam as despesas inerentes ao transporte e à instalação nas habitações que lhes eram facultadas (cobertores, colchões, etc.).

Normalmente procurava-se um primeiro emprego para os recém-chegados junto de subempreiteiros da construção civil, cobrando por este serviço um máximo de 300 USD, umas vezes pagos na totalidade, outras vezes pagos pela metade sendo a outra metade paga ao seu pai no Brasil.

Na maior parte dos casos, os imigrantes eram explorados e mal pagos neste primeiro emprego. Pelo que este durava cerca de duas semanas, ficando os imigrantes a partir daí entregues à sua sorte.

Caso 12

Até Dezembro de 2000, dois elementos da rede receberam, transportaram e alojaram em várias pensões, várias dezenas de imigrantes brasileiros.

Logo que eram alojados, um destes elementos cobrava, a cada um dos imigrantes, a quantia de 200 dólares a pretexto de lhes arranjar emprego e documentos portugueses, nomeadamente, cartão de contribuinte e passe social. Um indivíduo não identificado recolhia os passaportes dos imigrantes, entregando-os ao outro

traficante para o pedido do cartão de contribuinte, documento que os imigrantes julgavam essencial para a obtenção do prometido emprego.

Um dos indivíduos pertencentes ao grupo encetava diligências com vista a colocá-los a trabalhar em várias empresas. Alguns eram colocados no Continente. Outro membro da rede, que conhecia inúmeros subempreiteiros na Grande Lisboa, providenciou pela colocação dos imigrantes nestas empresas. Enquanto outros eram deslocados para a Ilha do Faial, cidade da Horta, Açores.

Muitas vezes as promessas de emprego não eram concretizadas.

No Faial estava um representante da rede que recebia e alojava os imigrantes, por vezes em casas já com 20 brasileiros, prometendo tratar de lhes arranjar emprego.

Caso 21

O elemento em Portugal aconselhava os imigrantes sobre as melhores rotas, e como comportarem-se perante o SEF.

As agências no Brasil estabeleciam a ligação com o contacto em Portugal avisando-o da chegada dos imigrantes, para que este, através dos anúncios de emprego no jornal, ou contactos pessoais, entretanto estabelecidos, conseguisse emprego para estes imigrantes.

Os imigrantes eram recebidos à chegada ou encaminhados directamente para um hotel ou pensão onde posteriormente eram contactados pelos membros da rede.

Os imigrantes foram encaminhados para empregos em diversos ramos: fábrica de acessórios para automóveis em Rio de Mouro; construção civil; restauração; fábrica de acessórios de cerâmica; limpezas. Muitos eram encaminhados para Oliveira do Hospital. Por este serviço eram cobrados valores entre os 100 e os 300 USD.

As promessas de emprego que tinham sido feitas à partida, pela agência de viagens, raramente eram cumpridas; tendo depois os imigrantes que arranjar emprego por si próprios; ou os traficantes arranjavam um emprego diferente do que tinha sido prometido à partida.

Caso 29

Depois de tudo tratado no Brasil entre a agência e o candidato a imigrante, eram fornecidas, telefonicamente, ao líder da rede, as indicações relativas aos brasileiros que chegariam a Portugal (número de pessoas, nomes, dia e horário de chegada, descrições físicas e vestuário que usavam), a fim de que este providenciasse alojamento e o transporte desde o aeroporto até uma pensão. O líder ou outros elementos recebiam os imigrantes no aeroporto.

Enquanto permaneciam instalados em pensões e residenciais, aguardando o emprego prometido, o líder levava-os a passear por roteiros turísticos na cidade de Lisboa e arredores.

Os imigrantes poderiam estar alojados em pensões, por exemplo, para serem mais facilmente controlados, não sendo autorizados a sair sem a companhia do líder da rede.

Alguns imigrantes estariam em Lisboa apenas em trânsito, a caminho de empregos em Inglaterra.

Uma vez que alguns imigrantes estavam apenas em trânsito, ficavam-lhes com os bilhetes para tratar do novo voo, mediante um pagamento de 700 USD. Mas, após os pagamentos e a obtenção dos documentos, não tratavam das respectivas viagens.

Os empregos muitas vezes não eram arrançados, nem obtidos os passaportes para aqueles que desejavam ir para Inglaterra. Alguns imigrantes tiveram mesmo que sair da pensão onde tinham sido inicialmente colocados por falta de pagamento por parte da rede.

Um imigrante entregou ao líder do grupo vários documentos para que este tratasse de um visto junto do SEF. Pagou 15 contos, mas nunca obteve o documento.

Os imigrantes eram ameaçados para não se queixarem da falta de cumprimento dos membros da rede.

Dois imigrantes foram encaminhados para empregos no Algarve, mas quando lá chegaram o brasileiro disse-lhes que o contacto em Lisboa não lhe tinha pago os 100 USD pelo serviço de lhes arranjar emprego, pelo que continuaram sem emprego.

Procuraremos agora identificar para cada tipo em termos de prática, qual a estrutura adoptada, seguindo também a análise já efectuada para os grupos de leste. Com base nos processos analisados, indicaremos quantos processos se incluem nas categorias definidas (vd. quadro 4).

QUADRO 4 – FORMA DE ORGANIZAÇÃO ADOPTADA EM FUNÇÃO DAS PRÁTICAS REALIZADAS

	Bem estruturados, forte hierarquia, líder na origem	Estruturados, articulação com agências de viagens na origem	Carácter semi-informal
Tipo 1			
Tipo 2			
Tipo 3		3 117	1 118

No caso dos brasileiros existe uma prática exclusiva do auxílio à imigração ilegal, em que a estrutura adoptada é sobretudo horizontal, sob as ordens de um líder e em articulação com agências de viagens no país de origem.

Aplicando a categorização definida no caso do leste, poderemos dizer que os casos de redes brasileiras que foram analisadas se tratam de redes de auxílio à imigração ilegal e não de redes de tráfico.

117 casos: 12; 21; 29

118 caso 9

Para além das práticas principais, importa também identificar se estas redes estão associadas a outras actividades ilícitas.

À semelhança do que havia sido indicado no caso do leste, e conforme detalhado nos casos de redes brasileiras acima descritas, o recurso a documentos falso é prática comum, em associação ao auxílio à imigração ilegal (vd. anexo X sobre a falsificação de documentos).

No caso dos brasileiros, não foram encontradas ligações destas redes a outros tipos de crime, nomeadamente à prostituição e ao tráfico de droga.

A actuação das redes de auxílio à imigração ilegal e angariação de brasileiros não ocorre isolada dos portugueses. Pelo contrário, estes são um elemento fundamental da actuação da rede em Portugal.

c) Envolvimento dos portugueses com os traficantes

À semelhança do que acontecia no caso do leste, existe também o envolvimento de portugueses nas actividades das redes brasileiras. A maior parte dos empregadores são portugueses e há também portugueses que fornecem o alojamento.

Há também arguidos portugueses nos processos, por colaborarem activamente com as redes, na recepção e no transporte de imigrantes, e no recebimento de pagamentos para posteriormente obter cartões de contribuinte para os imigrantes.

2.3. Outros

Para além das redes e grupos identificados, e para os quais existe alguma informação disponível, existem ainda redes menos conhecidas e sobre as quais há pouca informação. Estas redes são as africanas, chinesas, paquistanesas, e indianas.

Neste ponto procuraremos identificar algumas características e modos de operação das redes africanas e chinesas, com base em informação recolhida em entrevistas realizadas.

2.3.1. Africanos

No caso africano, fonte de uma ONG refere que há várias nacionalidades envolvidas no tráfico de mão-de-obra originária da África Sub-Sahariana: Guiné-Bissau, Guiné-Conacri, Senegal, Congo, Togo, Costa do Marfim, Mali, Mauritânia, Angola e Marrocos.

Importa, no entanto, ter em atenção que os países da nacionalidade indicados pelos imigrantes ou traficantes muitas vezes não correspondem à sua real nacionalidade. É prática corrente a utilização de nacionalidades de PALOPs, essencialmente Guiné-Bissau e Angola, que facilitam a entrada em Portugal. Muitas vezes as nacionalidades adquirem-se devido à corrupção das embaixadas nos países de origem, num contexto em que a afiliação a um Estado faz pouco sentido, como é o caso africano. Aliás, há uns tempos houve um escândalo em Macau a propósito da utilização de passaportes guineenses por parte de cidadãos chineses, o que pode ser mais uma prova da existência de redes na Guiné-Bissau. Aliás, um entrevistado de uma ONG indicou que a Guiné-Bissau funcionará como um verdadeiro ‘mercado de emigração’.

Os traficantes africanos organizam-se essencialmente em dois tipos de redes: as que actuam no país de origem, como por exemplo, redes locais (muitas vezes com a participação de entidades oficiais), e as que actuam no país de destino. As redes que actuam no país de destino tendem a ser mais violentas. Esta violência garante-lhes um certo domínio sobre os imigrantes e previne eventuais denúncias. Existe todo um processo de intimidações e pressões (psicológicas) que os traficantes utilizam para se proteger.

Os traficantes em Portugal estão, geralmente, em situação legal e aproveitam-se do seu estatuto para oferecerem ‘protecção’ aos imigrantes em situação ilegal.

Esta ‘protecção’ envolve desde o aluguer de casas a servirem de banqueiros para os imigrantes que não têm outra forma de ter contas bancárias.

Existe um negócio, também dominado pelos traficantes, de envio de remessas para os países de origem que movimenta montantes avultados e serve também como forma de lavagem de dinheiro de actividades ilícitas. Um entrevistado referiu que se nota, em alguns casos, uma forma de organização semelhante às máfias italianas, nomeadamente pela utilização de negócios legais que servem de fachada para as actividades ilegais. Foi também referido que poderão existir casos pontuais de envolvimento de associações de imigrantes que desenvolvem projectos nos países de origem, e que utilizam este elo para auxiliar a imigração ilegal.

O processo migratório inicia-se com o recurso a pessoas na comunidade que se sabe serem ‘facilitadores’ da emigração. Através destes intermediários, os imigrantes obtêm um visto de turismo (normalmente de um outro país europeu, beneficiando-se depois da livre circulação de pessoas no Espaço Schengen), e entram em Portugal em associação a eventos desportivos, culturais ou à realização de feiras comerciais no caso dos Marroquinos e dos Senegaleses, que se dedicam ao comércio.

Em Portugal, os imigrantes africanos são quase sempre sujeitos a situações de irregularidade no mercado de trabalho, mesmo quando estão legais em Portugal, porque a maior parte dos contratos na construção civil e serviço doméstico são vendidos e são irregulares. Estes dois sectores funcionam como mercados de angariação de mão-de-obra ilegal.

Muitas vezes mantém-se uma relação de dependência em relação ao traficante, devido à situação de ilegalidade, que faz com que sejam necessários ‘padrinhos’ para sobreviver em Portugal. Uma vez legais, os imigrantes ganham acesso aos mecanismos de protecção legais e podem tornar-se independentes dos traficantes.

Os pagamentos das dívidas podem ser feitos, no caso das redes locais, através das famílias nos países de origem, ou directamente aos traficantes. Muitas vezes

hipotecam-se casas e negócios nos países de origem para reunir o capital necessário para a viagem. Não são conhecidas relações de dependência prolongada com os traficantes na sequência do pagamento de dívidas.

Algumas redes de africanos actuam em vários ramos ilícitos: falsificação de documentos; droga; transporte fronteiriço; aluguer de casas; prostituição. Muitos angolanos estão envolvidos na falsificação de passaportes portugueses que são vendidos a imigrantes em Portugal e possibilitam a emigração para outros países que oferecem melhores condições, nomeadamente para Inglaterra ou para os Estados Unidos (vd. anexo X sobre a falsificação de documentos). Há inclusivamente nacionalidades especializadas em certos tipos de actividades ilícitas, como os congolezes ou os nigerianos.

Apesar da crescente visibilidade de imigrantes oriundos da África Sub-Sahariana em Portugal, são ainda desconhecidos os processos da sua migração e permanência em Portugal. A informação limitada que foi possível recolher no âmbito deste projecto, aponta, no entanto, para situações mais próximas do extremo de simples auxílio à imigração ilegal do que do tráfico mais duro.

2.3.2. Chineses

O funcionamento das redes de chineses em Portugal é bastante desconhecido e, inclusivamente, existem visões contraditórias a seu respeito. Fontes de ONGs indicam que se trata apenas de redes de entajuda que funcionam no auxílio à imigração ilegal. Enquanto as autoridades policiais admitem o envolvimento de tríades (grupos criminosos organizados) na constituição dos fluxos migratórios de chineses para Portugal.

As ONGs consideram que existe apenas auxílio à imigração ilegal, no sentido de entajuda entre pessoas que se conhecem, da mesma região da China e com conhecidos/familiares em Portugal. Não se trata de redes, não há estrutura, apenas grupos de pessoas que actuam como ‘comerciantes de pessoas’.

As polícias indicam que é provável a existência de grupos criminosos que exploram a imigração ilegal de chineses, apesar de este ser um fenómeno largamente invisível. Referem nomeadamente que uma viagem para a Europa custará cerca de 30.000 euros, que os chineses são forçados a pagar com o seu trabalho no país de destino, ao longo de um período prolongado de tempo. É frequente pagarem a tarifa para os Estados Unidos, por exemplo, e irem pagando esse valor com trabalho desempenhado em vários países, até chegarem ao destino final.

De acordo com as entidades policiais, ao emigrarem os chineses criam uma “dívida eterna”, conduzindo assim a situações de verdadeira exploração. Mas as ONGs referem que não há dependência. Eventualmente, se há confiança entre os ‘facilitadores’ e os imigrantes, o preço da viagem pode ser pago em várias tranches.

Sabe-se também que já houve choques entre grupos no Porto, o que indicia a existência de conflitos entre grupos criminosos pelo domínio de espaços e controlo da imigração. Por outro lado, ONGs indicam que os chineses não têm contactos com outros imigrantes ou traficantes, mesmo com os do leste.

Para os chineses há várias modalidades no percurso até Portugal: 1) vêm directamente para Portugal, de avião, com vistos comprados através de agências de viagem na China. 2) quando não obtêm visto, entram normalmente com a ajuda de ‘grupos de conhecidos que se dedicam a este negócio’, mediante pagamento. Muitas vezes, conseguem vistos para a Alemanha (por vezes na Checoslováquia) ou Holanda e daí partem para Portugal. Quando entram sem visto, entram em Portugal via terrestre e em carros pequenos (informação de fonte de ONG).

Os chineses são encaminhados à chegada para os familiares ou conhecidos que solicitaram a sua vinda. Normalmente vem primeiro o homem, ganha dinheiro, legaliza-se e depois juntam-se a ele mulher e filhos, quando existem. Os imigrantes vêm para trabalhar nos negócios de outros chineses – restaurantes e lojas. Costumam viver em apartamentos sobrelotados ou na própria loja. Alguns também trabalham por conta própria. Aliás, é comum que cheguem, aprendam o negócio e depois montem a sua

própria empresa. O que gera novas necessidades de mão-de-obra e novos recrutamentos na China (informação de ONG). As entidades policiais consideram que muitos dos negócios chineses abrem apenas para colocar os trabalhadores ilegais.

Os chineses que estão em Portugal têm aumentado a sua visibilidade nos últimos anos, mas não são ainda claros os contornos da sua viagem ou permanência em Portugal – ou seja, se vêm através de grupos de tráfico mais duro ou redes simples de auxílio à imigração ilegal?

2.4. Análise comparada

Existe um vasto leque de actividades desenvolvidas no âmbito do tráfico de mão-de-obra em sentido lato. Estas actividades envolvem desde a extorsão ou auxílio à imigração ilegal (formas mais comuns), a casos complexos em que se combinam a extorsão, o auxílio à imigração ilegal e outras formas de exploração desde a origem até ao destino. Importa estabelecer se o exercício destas actividades está associado a uma estrutura e saber se é dominado por alguma nacionalidade.

No âmbito desta análise, consideram-se apenas as actividades principais de cada rede, como por exemplo, mesmo que o grupo pratique também outras actividades, ou tenha sido acusado de outros crimes, há uma actividade que tem uma forte preponderância sobre as restantes, no conjunto de actividades do grupo. Conforme nos foi indicado pelas polícias, havia grupos que se dedicavam mais à extorsão, e outros que se dedicavam mais ao auxílio à imigração ilegal.

Nesta análise consideramos apenas os casos do leste e Brasil, para os quais temos informação adequada para este tipo de avaliação.

No quadro seguinte indicaremos então, para cada um dos processos analisados em tribunal, a nacionalidade principal (maioritária ou do fundador do grupo); a actividade principal; e a estrutura adoptada (vd. quadro 5).

QUADRO 5 – FORMA DE ORGANIZAÇÃO, TIPO DE PRÁTICA E NACIONALIDADE

Grupo/ Rede	Nacionalidade principal (maioritária)	Actividade/s principal/is	Estrutura
Caso 1	Moldava	Extorsão	Bem estruturado, com ligações ao país de origem
Caso 20	Russa	Auxílio à imigração ilegal	Estruturados, actuam em articulação com agências de viagens no país de origem
Caso 3	Russa	Auxílio à imigração ilegal.	Estruturados, actuam em articulação com agências de viagens no país de origem
Caso 8	Russa	Auxílio à imigração ilegal.	Carácter semi-informal
Caso 15	Moldava	Extorsão	Bem estruturado, com ligações ao país de origem
Caso 2	Moldava	Extorsão e Auxílio à imigração ilegal	Bem estruturado, com ligações ao país de origem
Caso 11	Moldava	Extorsão; auxílio à imigração ilegal com intuítos lucrativos	Bem estruturado, com ligações ao país de origem
Caso 18	Ucraniana	Angariação de mão-de-obra ilegal; Extorsão	Carácter semi-informal
Caso 16	Moldava	Extorsão	(dois arguidos, julgados em separado, mas eram parte de um grupo)
Caso 17	Moldava	Extorsão e auxílio à Imigração Ilegal	Bem estruturado, com ligações ao país de origem
Caso 18	Moldava ¹¹⁹	Auxílio à imigração ilegal	Carácter semi-informal

119 Mas em sociedade com o russo do caso 8, que liderava.

Grupo/ Rede	Nacionalidade principal (maioritária)	Actividade/s principal/is	Tipo de Estrutura
Caso 24	Ucraniana	Auxílio à imigração ilegal; extorsão e angariação de mão-de-obra ilegal	Estruturados, actuam em articulação com agências de viagens no país de origem
Caso 27	Moldava	Auxílio à imigração ilegal	Estruturados, actuam em articulação com agências de viagens no país de origem.
Caso 28	Russa Moldava (líder russo)	Auxílio à imigração ilegal; angariação de mão-de-obra ilegal e extorsão	
	Estruturados, actuam em articulação com agências de viagens no país de origem		
Caso 33	Ucraniana	Auxílio à imigração ilegal; extorsão; coacção; burla ao emprego	Estruturados, actuam em articulação com agências de viagens no país de origem
Caso 6	Russa	Auxílio à imigração ilegal e extorsão	
	Estruturados, actuam em articulação com agências de viagens no país de origem		
Caso 19	Ucraniana	Associação de auxílio à imigração ilegal; angariação de mão-de-obra ilegal; extorsão	Estruturados, actuam em articulação com agências de viagens no país de origem
Caso 31	Moldava	Auxílio à imigração ilegal.	Estruturados, actuam em articulação com agências de viagens no país de origem

Grupo/ Rede	Nacionalidade principal (maioritária)	Actividade/s principal/is	Tipo de Estrutura
Caso 9	Brasileira	Auxílio à imigração ilegal	Estrutura de carácter semi-informal, de base familiar
Caso 12	Brasileira	Auxílio à imigração ilegal	Estruturados, actuam em articulação com agências de viagens no país de origem
Caso 21	Brasileira	Auxílio à imigração ilegal	Estruturados, actuam em articulação com agências de viagens no país de origem
Caso 29	Brasileira	Auxílio à imigração ilegal	Estruturados, actuam em articulação com agências de viagens no país de origem

Faremos então uma leitura do quadro com base nos tópicos relevantes identificados:

Actividades desenvolvidas

Num total de 22 casos, existem 12¹²⁰ casos em que existe apenas uma actividade principal, dois dos quais têm como actividade principal a extorsão, e os restantes o auxílio à imigração ilegal (O caso 18 tem como actividade principal a angariação de mão-de-obra ilegal, que incluiremos no âmbito do auxílio à imigração ilegal).

Nacionalidades

As nacionalidades dominantes são a Moldava (8); Russa (4); Ucraniana (4); Brasileira (4).

Actividades desenvolvidas, por nacionalidade

Dos grupos cuja actividade principal é o auxílio à imigração ilegal, as nacionalidades principais envolvidas são: brasileira (4); russa (3); moldava (2), sendo que um dos casos envolve um russo e um moldavo, mas uma vez que o russo iniciou a actividade, consideraremos esta como a nacionalidade principal.

120 Os casos 22 e 8 são considerados como um só caso.

Nos casos em que a extorsão é a actividade principal, a única nacionalidade envolvida é a Moldava (3).

Nos grupos com várias actividades principais em que a extorsão aparece com maior relevo, existem as seguintes nacionalidades: Moldava (3). Nos casos em que a extorsão existe em paralelo com o auxílio à imigração ilegal: Ucrâniana (4); Russa (1).

As redes moldavas estão assim sobretudo envolvidas na extorsão como actividade principal ou dominante (6 casos).

As redes ucranianas actuam no auxílio à imigração ilegal, efectuando a extorsão em paralelo (4).

As redes russas estão sobretudo envolvidas no auxílio à imigração ilegal como actividade principal (3).

As redes brasileiras actuam no auxílio à imigração ilegal (4).

Formas de organização, geral e por nacionalidade

A nível das formas de organização adoptadas, encontramos a seguinte distribuição:

Grupos bem estruturados com líder no país de origem (5, de nacionalidade moldava);

Grupos estruturados que actuam em articulação com agências de viagens no país de origem (12). Divididos por nacionalidades da seguinte forma: Russa (4); Ucrâniana (3); Moldava (2); Brasileira (3).

Grupos de carácter semi-informal (2). Uma russa e uma ucraniana.

(Nota: um dos casos moldavos, está integrado noutra grupo).

As redes moldavas são sobretudo grupos bem estruturados, com forte hierarquia e obedecem a líderes nos países de origem. As redes das restantes nacionalidades actuam essencialmente como grupos estruturados em articulação com agências de viagens nos países de origem.

Padrões de organização e actividade, por nacionalidade

Em síntese poderemos indicar que os grupos moldavos são sobretudo redes de tráfico que privilegiam a extorsão continuada de imigrantes do que redes de auxílio à imigração ilegal, com práticas violentas. Tratam-se sobretudo de grupos bem estruturados com forte hierarquia e líderes nos países de origem.

No extremo oposto encontramos as redes brasileiras, que são redes de auxílio à imigração ilegal, sendo esta a sua actividade principal e adoptando estruturas pouco rígidas.

Os grupos ucranianos actuam no auxílio à imigração ilegal, efectuando a extorsão em paralelo. Têm grupos estruturados mas não são conhecidas ligações a líderes na origem, apenas colaboração com agências de viagens.

As redes russas actuam sobretudo no auxílio à imigração ilegal, e têm grupos estruturados que actuam em articulação com agências de viagens na origem.

Esta análise pode ser ainda complementada com informação dos dados estatísticos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais relativos aos crimes dos reclusos que estavam em estabelecimentos prisionais do país em 2004. Importa ter em atenção que, nos casos em que os reclusos foram condenados por vários crimes, só se considerou o crime com a pena mais grave (vd. quadro 6).

QUADRO 6 – CRIMES POR NACIONALIDADE

Crimes mais frequentes por nacionalidades seleccionadas		
Brasil	Nº	%
Roubo	28	12,33
Tráfico e outras actividades ilícitas	93	40,97
Total	227	100,00
Moldávia	Nº	%
Associação criminosa	33	17,01
Associação de auxílio à imigração ilegal	14	7,22
Auxílio à imigração ilegal	14	7,22
Crime desconhecido do estabelecimento prisional	12	6,19
Extorsão	23	11,86
Furto qualificado	10	5,15
Roubo	16	8,25
Sequestro	10	5,15
Total	194	100,00
Rússia	Nº	%
Associação criminosa	3	5,77
Extorsão	13	25,00
Homicídio	5	9,62
Roubo	7	13,46
Total	52	100,00
Ucrânia	Nº	%
Associação criminosa	19	10,22
Auxílio à imigração ilegal	10	5,38
Extorsão	27	14,52
Furto qualificado	10	5,38
Homicídio	10	5,38
Roubo	10	5,38
Sequestro	13	6,99
Total	186	100,00

Fonte: Direcção Geral dos Serviços Prisionais, Junho 2004

Tendo em atenção as nacionalidades que têm estado em análise: brasileira, moldava, ucraniana e russa, é possível verificar que os reclusos dos países do Leste Europeu se dedicam mais a actividades potencialmente ligadas ao tráfico de migrantes, como o auxílio à imigração ilegal, a associação de auxílio à imigração ilegal, e a extorsão.

Destes dados ressalta também que existe um maior número de moldavos no conjunto de cidadãos do leste europeu condenados por crimes de auxílio à imigração ilegal e outros relacionados com esta actividade. O que coincide com a amostra de processos por nós analisada.

O crime de associação criminosa, que indica formas de organização bem estruturadas e eventualmente a ligação a líderes no país de origem, tem também maior incidência nos moldavos, do que nas restantes nacionalidades. O que indicia também, conforme foi referido, que estes estarão organizados em grupos bem estruturados hierarquicamente. A extorsão aparece também com um grande peso nos condenados moldavos, confirmando a importância desta actividade entre os indivíduos desta nacionalidade.

Entre os ucranianos e moldavos tanto a extorsão como o auxílio à imigração ilegal aparecem como crimes de relevo, confirmando a análise realizada com base nos processos em tribunal. Pelo contrário, no caso dos russos, não existe referência a crimes de auxílio à imigração ilegal, tendo a extorsão o maior peso nas condenações. A aparente contradição com o que havia sido apurado na análise de processos em tribunal poderá dever-se a uma alteração das actividades realizadas por russos, que entre 2002 (último ano da análise dos processos em tribunal) e 2004 passaram a dedicar-se também à extorsão; a uma pequena representatividade dos casos de russos que foram analisados; ou ao facto da extorsão ter uma pena mais elevada ocultando por isso outras penas, como por exemplo, o auxílio à imigração ilegal, que possam ter sido aplicadas conjuntamente.

Identificado o funcionamento do tráfico de mão-de-obra em Portugal da perspectiva dos traficantes, importa agora analisar a participação dos imigrantes neste processo.

3. Perfil das vítimas e atitudes face à sua situação

Neste ponto identificaremos algumas das características dos imigrantes que estiveram envolvidos com redes de tráfico ou com redes de auxílio à imigração ilegal, assim como as situações vividas nestes contextos, dando especial relevância aos aspectos de voluntariedade, abuso, coacção e engano.

Dividiremos também este ponto por nacionalidade dos imigrantes em: Leste; Brasileiros; Africanos e Chineses.

3.1. Leste

Os imigrantes que se envolveram com as redes cujos processos em tribunal foram analisados no âmbito deste estudo, são maioritariamente homens, mas há também algumas mulheres (incluindo casais), com idades entre os 20 e os 50 anos, de várias nacionalidades: moldavos, ucranianos, russos, bielorrussos e letões.

Há imigrantes de diversas nacionalidades sujeitos à actuação do mesmo grupo, por exemplo, não existe ‘discriminação’ com base na nacionalidade. As redes de leste actuam igualmente junto de imigrantes de várias nacionalidades, desde que sejam oriundos de países do leste da Europa.

No caso dos casais do leste da Europa, é comum que ambos sejam vítimas de extorsão e sofram ameaças após a chegada a Portugal. Muitas vezes os traficantes utilizam as mulheres para ameaçar os homens, dizendo que se estes não pagarem elas serão levadas para bares de alterne.

Conforme foi referido anteriormente, os migrantes dirigem-se voluntariamente a agências de viagens nos países de origem para comprarem uma viagem para determinado país, com o objectivo de aí virem a trabalhar. As agências informam os interessados dos contactos que devem estabelecer uma vez chegados ao destino, indicando-lhes,

em alguns casos, os números de telefone de tais contactos. À chegada a Portugal, os imigrantes telefonam para o contacto que lhes foi sendo dado pela agência de viagens ou sabem que um contacto está à sua espera. Os imigrantes eram informados de que esta seria a pessoa que lhes arranjaría trabalho em Portugal e de quanto teriam que lhe pagar pela prestação deste serviço, com o qual concordaram.

O tipo de relação, mais ou menos abusiva, a que os imigrantes são sujeitos na sequência do seu projecto migratório, é moldada pelo tipo de organização com que entram em contacto neste processo.

Os que desejam migrar dirigem-se a agências de viagens nos países de origem, ou em países vizinhos, para adquirirem um pacote de viagens que concretize o seu desejo de migrar para um país Europeu. Os imigrantes podem assim iniciar a sua viagem no país de origem, Ucrânia, Moldávia, Letónia, por exemplo, ou noutros países vizinhos, mais frequentemente Rússia e Ucrânia.

Os imigrantes de leste podem entrar em contacto com redes de tráfico ou redes de auxílio à imigração ilegal quando se dirigem às agências de viagens, que lhes dão o contacto de alguém em Portugal, que posteriormente as encaminha; ou são identificados em Portugal pelos grupos e contactados para procederem a pagamentos regulares.

No primeiro caso, o processo pode terminar na chegada ao destino, no momento em que o contacto em Portugal arranja emprego ao imigrante, ou continuar sob a forma de extorsão, que surge de uma forma inesperada e não acordada pelo imigrante quando adquiriu a viagem. Neste momento, deixa de existir consentimento por parte do imigrante, passando a existir abuso e coacção.

No segundo caso, os imigrantes já estão em Portugal, tendo chegado pelos seus próprios meios ou através de redes que não actuam na extorsão, quando são identificados e contactados por este tipo de organização. Em algumas organizações há inclusivamente elementos responsáveis pela recolha de informação sobre os imigrantes

e identificação de potenciais vítimas para o grupo. Neste caso, não existe qualquer voluntariedade da parte do imigrante, tratando-se simplesmente de uma situação de abuso e coacção por parte dos grupos.

Face às práticas das redes com que os imigrantes entram em contacto, estes adoptam várias atitudes, entre a sujeição a este tratamento e a rejeição, procurando a protecção das autoridades portuguesas, ou mudando de emprego e zona de residência, numa tentativa de fugir ao controlo das redes de tráfico, por exemplo.

Os imigrantes de leste tendem a aceitar o pagamento de quantias na ordem dos 300 ou 400 USD pela colocação no mercado de trabalho em Portugal, nomeadamente porque são avisados na origem de que este pagamento será necessário. Mas reagem e resistem muitas vezes às tentativas de extorsão de valores que não estão em dívida ou que estes não se sentem responsáveis por pagar. Nestes casos pagam (os montantes mínimos) apenas devido às ameaças e agressões físicas a que são sujeitos. Em vários casos denunciaram estas situações às autoridades portuguesas, desencadeando processos de investigação que culminaram em julgamentos em tribunal.

No entanto, conforme nos foi indicado por fontes de algumas ONGs, os imigrantes falam pouco sobre a experiência da vinda para Portugal e do envolvimento com redes de tráfico ou redes de auxílio à imigração ilegal.

Os imigrantes não se sujeitam a todos os trabalhos, quando estão descontentes procuram mudar, recorrendo muitas vezes ao contacto de um angariador de mão-de-obra, e procedendo a novo pagamento. Inclusivamente, os imigrantes por vezes deixavam, por sua iniciativa, os trabalhos que lhes tinham sido arrançados pelos contactos, para passarem para outros que consideravam mais vantajosos. Este descontentamento surge invariavelmente devido à exploração a que são sujeitos pelos empregadores, a maioria portugueses. Por exemplo, estes últimos não cumprem o pagamento dos salários, ou não celebram um contrato de trabalho que possibilite a sua legalização em Portugal.

Para muitos imigrantes, as redes organizadas são um recurso necessário para a migração, não sendo vistas de forma completamente negativa, mas como a alternativa possível, quando a via oficial de migração não funciona.

Quando as dívidas existem, os imigrantes vivem com a preocupação de as pagarem. Os imigrantes têm muito medo das pessoas a quem pediram empréstimos, pelo que a sua preocupação principal é o pagamento da dívida contraída para migrar.

A emigração é fomentada por situações precárias no país de origem. As oportunidades económicas de trabalho nos países de destino, muitas vezes anunciadas nos jornais, e a realização de processos de regularização nos países de destino levam muitos migrantes a optarem pela via da emigração.

No caso dos imigrantes de leste, verifica-se actualmente um segundo ciclo de migrações, em que se destacam os fluxos que têm por objectivo o reagrupamento familiar.

Uma vez que na maior parte dos casos a migração se trata de um projecto familiar, a manutenção das ligações aos respectivos países de origem é comum.

De acordo com fontes de associações de imigrantes e outras ONGs, há vários imigrantes de leste que preferem manter a família nos países de origem, pagando a educação dos filhos na Ucrânia, por exemplo, que julgam ser melhor do que a portuguesa. Por outro lado, os que desejam fixar-se em Portugal procuram o reagrupamento familiar, quebrando-se assim muitas vezes os elos às comunidades de origem. Alguns entrevistados referiram que perderam as ligações à localidade de origem, porque agora a mulher e os filhos estão em Portugal.

No entanto, a manutenção de ligações aos países de origem não implica que não existam esforços de integração na sociedade portuguesa. No âmbito deste projecto não pretendemos desenvolver o tema da integração destes imigrantes em Portugal. Tencionamos simplesmente dar uma ideia da forma como, após um processo de imi-

gração ilegal com o envolvimento de redes de auxílio à imigração ilegal ou redes de tráfico, os imigrantes se integram em Portugal, com base na informação privilegiada dos nossos entrevistados.

De acordo com fontes de associações de imigrantes, os imigrantes do leste têm-se integrado bem em Portugal, sendo disso exemplo a grande quantidade de jornais dirigidos a estas comunidades que existem actualmente no nosso país. Cerca de 25 por cento dos imigrantes de leste já se foram embora de Portugal, para regressarem aos seus países, por terem cumprido o seu objectivo de ganhar dinheiro num curto espaço de tempo, ou para irem para outros países, como a Espanha. Mas pode-se dizer que há uma maioria que vai ficar em Portugal, a longo prazo.

Os novos imigrantes beneficiam inclusivamente da integração dos anteriores. No sentido em que agora já têm redes em Portugal às quais recorrem para arranjar emprego (aliás, um dos motivos para a diminuição do tráfico no sentido mais gravoso tem a ver exactamente com o facto de terem aumentado as redes informais de suporte em Portugal). Alguns continuam a comprar os “pacotes” de viagem com tudo incluído (até porque é difícil tratar dos documentos nos países de origem, nomeadamente no que respeita aos vistos), mas são muito menos do que antigamente.

Os primeiros imigrantes vinham para trabalhar, fugindo da crise económica nos seus países; agora continuam a fugir desta crise económica, mas vêm mais numa perspectiva de reagrupamento familiar.

O grande fluxo com vista ao reagrupamento familiar é constituído tanto por homens como por mulheres que se vêm reunir ao respectivo cônjuge, acompanhados ou não dos filhos. Há também casos de casais que migraram juntos.

Devido às dificuldades dos trâmites para o reagrupamento familiar a partir do país de origem, muitos imigrantes de leste em Portugal estão a optar por ir directamente ao país de origem buscar os filhos para os trazer para Portugal e tentar então o reagrupamento familiar já em Portugal.

3.2. Brasileiros

No caso dos brasileiros, os fluxos de imigração com o auxílio das redes são maioritariamente masculinos, com idades entre os 20 e os 50 anos.

À semelhança do que foi indicado para os imigrantes do leste da Europa, os brasileiros recorrem a agências de viagens ou conhecidos para realizar o seu projecto migratório. As viagens são adquiridas no Brasil, ou directamente na localidade de origem, como é o caso dos imigrantes de Mantenas, Minas Gerais, ou da cidade de S. Paulo (para os casos identificados). Os brasileiros dirigiam-se muitas vezes às agências de viagens, depois de terem visto os seus anúncios no jornal, sendo muitas vezes aliciados com ofertas de emprego promissoras em Portugal, onde se poderiam ganhar bons salários. Uma vez chegados a Portugal são recebidos por um contacto que os encaminha para um alojamento e fica responsável por lhes arranjar trabalho e tratar de documentos que sejam necessários à sua estadia em Portugal.

No caso dos brasileiros, conforme foi acima referido, foram identificados vários casos de engano após a chegada a Portugal. Contudo, muitos brasileiros têm dificuldade em aceitar situações de engano/burla no emprego e optam por apresentar queixas no SEF.

A emigração é fomentada por situações precárias no país de origem, combinadas com oportunidades económicas de trabalho nos países de destino. A nível geral, os imigrantes brasileiros são muitas vezes induzidos à emigração pela própria família, sendo essencialmente uma emigração temporária, que por vezes contribui para financiar a migração de outros elementos da família.

3.3. Africanos

De acordo com fonte de uma ONG, grande parte dos imigrantes ilegais de países africanos pertencem à classe média-alta ou média-baixa, dependendo do contexto do país de origem, e abrange tanto homens como mulheres.

Os africanos que desejam emigrar contactam conhecidos que se dedicam ao auxílio à emigração. Um importante mercado de compra de viagens em África é a Guiné-Bissau, de acordo com ONGs.

De acordo com uma ONG, a negação da vitimação é uma constante no caso dos imigrantes africanos. A realização do objectivo de migrar é sempre uma vitória independentemente das dificuldades que daí possam resultar.

Nas palavras do entrevistado de uma ONG, num contexto de 'Europa Fortaleza, o recurso às redes de tráfico consiste na única alternativa para quem quer migrar. Foram por isso criados vários canais que possibilitam a entrada na Europa. O que conduz a um sentimento de agradecimento em relação a estas redes que tornam o sonho migratório possível.

Para os africanos, a migração corresponde à realização de um sonho e o sucesso individual corresponde também ao do respectivo grupo que, na comunidade de origem, contribuiu para financiar a viagem. Por isso, as ligações à comunidade são geralmente mantidas.

3.4. Chineses

Segundo uma ONG, é geralmente o homem que precede a mulher e restantes familiares. A maioria tem entre 25 e 35 anos. Muitos são pré-reformados funcionários públicos – empregados na estrutura estatal chinesa (desde porteiros a directores) – e também estudantes. __ terão o ensino secundário e __ o ensino superior.

Os chineses contactam conhecidos na comunidade de origem, que sabem que podem facilitar a concretização do processo migratório. Para os chineses há à partida um posto de trabalho à espera, que desencadeia o trajecto migratório. O preço pago varia em função do destino, sendo Portugal dos mais baratos.

Geralmente os imigrantes chineses demonstram contentamento, pagam os serviços de auxílio com 'satisfação', porque sabem que recuperarão rapidamente este investimento (informação de fonte de ONG).

A expansão da migração chinesa para Portugal foi motivada, por um lado, pelo desenvolvimento económico na China, e por outro, pelas necessidades de mão-de-obra em Portugal. As famílias ou amigos já estabelecidos e com negócios – restaurantes e lojas – têm uma grande necessidade de mão-de-obra chinesa e contactam os familiares/conhecidos na China para que venham trabalhar em Portugal. Os objectivos são trabalhar e poupar. A legalização é uma das grandes preocupações (autorização de permanência e residência).

As ligações às comunidades de origem são grandes, especialmente nas comunidades de imigrantes recentes (a partir de finais de 90). Há grande envio de remessas e investimentos na China (sobretudo na pequena indústria e habitação). Muitos casais que têm filhos em Portugal enviam-nos para a China para serem educados pelos avós até aos 6/7 anos. Desta forma, adquirem valores da cultura chinesa e aprendem a língua, ao mesmo tempo que deixam os pais mais livres para trabalhar.

As comunidades chinesas no estrangeiro são muito bem tratadas pelo governo chinês que sabe potenciar a sua capacidade de investimento no país e assim contribuir para o seu desenvolvimento. Por exemplo, um entrevistado referiu que um dos estados do litoral com maior crescimento prosperou essencialmente devido às remessas e aos investimentos dos emigrantes.

Nos últimos anos tem-se vindo a assistir a uma série de retornos de Chineses que enriqueceram em Portugal e que decidiram investir na China, porque Portugal não é considerado um bom país para investir.

Os imigrantes que vêm directamente para Portugal vêm para ficar. Há também imigrantes que estavam noutros países europeus e que em 2001 vieram para Portugal para se legalizarem (autorizações de permanência) tendo acabado por se fixarem em Portugal.

As comunidades de chineses mais recentes vivem essencialmente entre si. Os laços mais fortes são entre pessoas da mesma origem. A maioria não fala português. Não há contacto com outras comunidades de imigrantes, embora ocorra algum negócio com ciganos. Mas os chineses com residência mais antiga em Portugal estão mais integrados na sociedade portuguesa – casamentos mistos, educação em escolas portuguesas.

No caso dos chineses, à semelhança do que verificámos para outras comunidades, também há reagrupamento familiar.

CONCLUSÃO

Dadas as dificuldades em realizar processos migratórios de forma legal, e face à actividade de agências de viagens que em vários países facilitam a viagem para países europeus, organizando não só o transporte mas também a obtenção dos documentos necessários à passagem de fronteiras, e garantido a obtenção de empregos bem pagos nos países de destino, incluindo Portugal, vários emigrantes recorrem voluntariamente ao seu serviço. Neste processo, aceitam o pagamento das tarifas de partida, pelo transporte, documentos e pelo contacto de alguém que em Portugal os auxilie na inserção no mercado de trabalho. Concordam também com o pagamento de um determinado valor entregue a este contacto após a chegada ao destino.

O trajecto seguido pelos imigrantes apresenta semelhanças ao nível da forma utilizada para concretizar o desejo migratório: contacto com agências de viagens; obtenção de vistos de turismo de curta duração para o Espaço Schengen ou documentos falsos; recepção no destino e encaminhamento para os locais de trabalho. É possível identificar diferenças na forma de transporte, nas rotas seguidas e nos preços pagos.

Aproveitando-se dos fluxos migratórios assim gerados, e conhecendo a vulnerabilidade dos imigrantes que entram em Portugal, geralmente com vistos de turismo, e que aqui permanecem ilegalmente, vários ‘grupos’ começaram a actuar na exploração dos imigrantes a vários níveis.

No caso dos imigrantes de leste, grupos com vários níveis de organização e práticas criminosas, actuam não só no auxílio à imigração ilegal, como também na extorsão dos imigrantes que vêm trabalhar para Portugal. Desencadeiam desta forma uma série de explorações, abuso e coacção que os imigrantes desconheciam que pudesse vir a sofrer quando chegassem a Portugal.

No caso dos brasileiros, após beneficiarem do auxílio à imigração ilegal, tornam-se vítimas de engano por parte das redes que os trouxeram para Portugal. Estas pro-

meteram-lhes um trabalho bem remunerado e, muitas vezes estas promessas não são cumpridas, ficando os imigrantes abandonados à sua sorte em Portugal.

Destacamos assim três tipos de práticas realizadas pelas redes que actuam no tráfico de mão-de-obra para Portugal.

No tipo 1, a extorsão é a actividade principal, mas as redes também recebem imigrantes e auxiliam a sua inserção no mercado de trabalho em Portugal, geralmente em articulação com agências de viagens no país de origem. Esta actividade permite-lhes identificar os imigrantes para posteriormente procederem à extorsão, sob ameaças físicas, ou aos familiares em Portugal e na origem, assim como a apreensão de documentos. Na generalidade dos casos, os grupos que actuam desta forma estão ligados a sedes no país de origem, para onde enviam o dinheiro e bens recolhidos junto dos imigrantes em Portugal; são grupos que têm um âmbito de actuação nacional ou envolvendo várias regiões. Estes grupos são geralmente conhecidos pela sua perigosidade e violência, utilizadas como forma de intimidação dos imigrantes, para os obrigarem a efectuar os pagamentos exigidos, e para evitar denúncias. Em alguns casos ocorreram homicídios e sequestros.

Para o tipo 2, o auxílio à imigração ilegal é frequente e realizado em articulação com agências de viagens nos países de origem, de quem recebem informação sobre os imigrantes que vão chegar, para que possam esperá-los e encaminhá-los para o mercado de trabalho e alojamento em Portugal. A actividade de extorsão surge como um sub-produto desta actividade. Uma vez identificados os imigrantes, os seus locais de trabalho e residência, passam a procurá-los para lhes exigirem quantias em dinheiro. Têm um âmbito de actuação mais regional ou local.

No tipo 3, trata-se essencialmente da colocação no mercado de trabalho em articulação com agências de viagem. Os imigrantes chegam a Portugal com o contacto de quem os espera e lhes arranjará emprego; em alguns casos vêm também com um contrato de trabalho. Têm geralmente uma actuação mais localizada, mas também podem distribuir imigrantes por várias partes do país.

O tipo 1 parece ser o mais frequente para o caso do leste, e o tipo 3 o mais comum no caso dos brasileiros.

Os grupos podem assim dividir-se em:

- redes de tráfico, quando se dedicam à extorsão e ao auxílio à imigração ilegal, incluindo a colocação no mercado de trabalho e alojamento;
- redes de auxílio à imigração ilegal, que não procuram uma exploração continuada dos imigrantes após a chegada ao destino, procedendo simplesmente à recepção e eventual inserção no mercado de trabalho de imigrantes (por vezes esta não é concretizada, sendo os imigrantes vítimas de engano).

Contudo, a exploração a que os imigrantes são sujeitos vai para além da actuação dos traficantes dos seus países de origem; envolvem não só a extorsão e os assaltos a que são sujeitos com regularidade, ou as burlas relativamente à obtenção de empregos em Portugal, mas também a sua exploração no mercado de trabalho português. Esta exploração já não está a cargo das redes de tráfico ou de auxílio à imigração ilegal, mas dos empregadores, geralmente portugueses, que os recrutam directamente aos angariadores estrangeiros, mas não lhes pagam e colocam-nos a trabalhar em situações de irregularidade e de extrema precariedade, contribuindo assim para a manutenção da sua vulnerabilidade.

Actualmente assiste-se a algumas alterações, a nível da constituição e funcionamento dos fluxos migratórios e da actuação dos grupos.

No caso de leste, verificou-se uma diminuição da imigração em resultado da redução das ofertas de trabalho, num contexto de crise económica, associada a fluxos de retorno ao país de origem, dos imigrantes que haviam cumprido o seu objectivo migratório. Por outro lado, os imigrantes que decidiram fixar-se em Portugal, começam a proceder ao reagrupamento familiar.

A informação obtida nas entrevistas aponta para a utilização dos mesmos esquemas de imigração ilegal para facilitar a entrada no país de familiares, procedendo-se posteriormente ao processo de reagrupamento familiar. Mas, foi também referido que estes fluxos são cada vez mais auto-alimentados pela rede de contactos de que os imigrantes já dispõem em Portugal, e que fazem com que seja necessário um intermediário apenas para a obtenção da viagem e documentos, e realização do transporte. Deixou de ser necessário o contacto em Portugal para a inserção no mercado de trabalho.

Em resposta à alteração dos fluxos migratórios, do dismantelamento de algumas redes e grupos, e da crise económica em Portugal, os grupos também parecem ter alterado a sua actuação. As redes de tráfico parecem ter-se tornado menos violentas, ou, segundo algumas fontes, podem ter mesmo reduzido a sua actuação em Portugal. Ao mesmo tempo podem estar a apostar numa diversificação de actividades, para a prostituição, por exemplo, que continua a ser um 'mercado' com potencial de crescimento.

Para finalizar, e dada a natureza ilícita e criminosa das actividades que aqui estiveram em análise, convém referir que o tráfico de mão-de-obra para Portugal continua a ser um fenómeno em grande medida desconhecido. A informação obtida no âmbito deste projecto, num espaço de tempo limitado, permitiu 'levantar o véu' sobre algumas situações, mas trata-se apenas do conhecimento da 'ponta do iceberg'. Nomeadamente, a nível da perspectiva dos imigrantes que se vêem sujeitos à actuação destes grupos e redes, continua a existir uma grande lacuna de informação.

CAPÍTULO VI – TRÁFICO DE MULHERES

CATARINA SABINO

INTRODUÇÃO

O objecto deste capítulo é o estudo do tráfico de mulheres para a prostituição ou exploração sexual. Ou seja, serão unicamente contemplados os casos de mulheres traficadas para fins sexuais; as migrantes que integram outros sectores do mercado serão consideradas num capítulo distinto sobre tráfico de mão-de-obra (vd. capítulo V – Tráfico de mão-de-obra).

No que nos diz respeito, analisaremos as situações que, em sentido lato, podem considerar-se tráfico de mulheres em Portugal. Para tal, centrar-nos-emos nas situações em que a migração ocorre com a intervenção de uma rede ou grupo de pessoas numa ou nas diversas fases do percurso migratório (actuação na origem, no transporte e no destino). Trata-se da análise de um *continuum* de situações entre o simples auxílio à imigração ilegal e outras situações mais próximas do extremo do tráfico, com engano, forte coacção, recurso à violência, abuso e exploração.

Ao longo deste *continuum* analisaremos as variações do grau de exploração a que as imigrantes vão sendo sujeitas, bem como a existência dos elementos de coacção e engano.

Em Portugal pode dizer-se que o tráfico de mulheres ganhou alguma visibilidade graças ao mediatismo dado aos imigrantes de Leste. Se por um lado, os relatos de exploração, abuso e agressões a imigrantes de Leste a trabalharem em Portugal na construção civil eram tema mais frequente na imprensa nacional, por outro lado, o aumento do número de mulheres de Leste nas casas de *strip-tease* e mesmo na prostituição não passou despercebido, chamando a atenção para a existência de redes de tráfico de mulheres (vd. análise de imprensa, capítulo III).

Fenómenos do género das “Mães de Bragança” também alertaram para o aumento do número de prostitutas estrangeiras em Portugal. Embora não se refira explicitamente ao tráfico de mulheres, este caso chamou a atenção para o negócio do sexo em Portugal e para o facto deste negócio estar ligado a redes e potencialmente, em alguns casos, às redes de tráfico de mulheres.

O tráfico de mulheres para a prostituição é um tema delicado na medida em que a prostituição *per se* é sinónimo de controvérsia e conotação negativa. Por outras palavras, nem sempre se dá atenção ao facto destas mulheres serem ou não traficadas; o que ressalta é o exercício da prostituição, onde há ideias preconcebidas, por exemplo, em relação a algumas nacionalidades como a brasileira. Ou seja, o tráfico de mulheres para a exploração sexual é não só um fenómeno ainda bastante desconhecido como frequentemente interpretado com base em ideias feitas relativamente a determinadas nacionalidades.

No entanto, uma análise mais detalhada revela uma variedade de situações e permite contrariar alguns mitos que foram sendo criados na opinião pública relativamente ao tráfico de mulheres em Portugal. Assim, optou-se pelo estudo de casos com vista à identificação da heterogeneidade de um fenómeno complexo e ainda largamente desconhecido. Abordamos o caso das redes do Brasil, da Europa de Leste, mas também de África Sub-sahariana.

Com o objectivo de desenhar um panorama geral das situações ao longo do *continuum* do tráfico de mulheres em Portugal, o presente capítulo está dividido em três partes principais. Na primeira, discutiremos se em Portugal existe a percepção de situações de tráfico, de auxílio à imigração ilegal ou de exploração sexual, e qual é a opinião sobre o volume e ritmo de crescimento destes fluxos. Na segunda, faremos uma caracterização dos traficantes e identificaremos os modos de operação do tráfico assim como uma análise comparada (diferenças e semelhanças) das redes em análise. E, por fim, analisaremos as características das vítimas e as atitudes que adoptam face à sua situação.

A informação apresentada neste capítulo provém da consulta de processos judiciais,¹²¹ tendo sido consultados 7 processos (caso 7, caso 13, caso 14, caso 23, caso 25, caso 26 e caso 30) de tráfico de mulheres do Brasil, 1 processo (caso 23) relativo ao tráfico de mulheres do Leste e mais 5 processos (caso 1, caso 2/Borman¹²², caso 17, caso 22 e caso 27) que dizem essencialmente respeito ao tráfico de mão-de-obra do Leste, mas em que há referência ao tráfico de mulheres de Leste para a prostituição. A par da informação judicial, foram também realizadas entrevistas junto de vários actores institucionais (vd. capítulo IV – metodologia para mais detalhes). Alguns dos entrevistados trabalhavam directamente ou tiveram contacto com pessoas traficadas, outros não tinham conhecimento do fenómeno.

É de notar que, conforme foi referido no capítulo de metodologia (capítulo IV), com o objectivo de garantir a protecção dos dados, os processos em tribunal que analisámos foram numerados por ordem alfabética. E é com base nessa numeração que faremos referência aos diversos casos analisados.

Atenta a diversidade de situações que consideramos no âmbito do *continuum* entre tráfico e auxílio à imigração ilegal simples, utilizaremos também o termo traficante, em sentido lato, para designar quem tenha realizado uma destas actividades.

121 Os processos analisados decorreram entre 1993 e 2002.

122 Tendo em conta a projecção mediática do caso Borman, optámos por não ocultar a sua identidade.

1. Tráfico de mulheres – Tráfico ou auxílio à imigração ilegal?

Volume e ritmo de crescimento

Dos processos analisados no âmbito do tráfico de mulheres e auxílio à imigração ilegal,¹²³ apurou-se que vários outros crimes vêm associados a estas práticas. Assim, nas acusações dos processos consultados são referidos os seguintes crimes:

- Associação de auxílio à imigração ilegal
- Lenocínio
- Escravidão
- Associação criminosa
- Coacção
- E ainda, mas em menor número: detenção de arma não registada, uso e porte de arma ilegal, falsificação de documentos autênticos, abuso de poder, favorecimento pessoal (vd. anexo XII para mais informação sobre as acusações e condenações dos processos em análise).

É de notar que apenas um dos casos (caso 23) deu origem a uma pena por tráfico de pessoas. Nos outros processos, as penas de auxílio à imigração ilegal são as mais frequentes (juntamente com alguns dos crimes acima referidos).

Apesar desta constatação e de nem sempre se conseguir provar o crime de tráfico de pessoas,¹²⁴ podemos dizer que as imigrantes que foram vítimas destas redes foram sujeitas a um ou vários dos crimes acima referidos. Assim como o número de crimes a que os imigrantes são sujeitos é variável, também variam os graus de exploração, engano, ou coacção a que as imigrantes são sujeitas. O que demonstra a hipótese de que é difícil identificar situações de “tráfico” puro ou de “auxílio à imigração ilegal” simples. O que existe na realidade é um conjunto de situações ao longo de um *continuum* entre ambos os extremos (para mais detalhes sobre esta questão, vd. capítulo I – Estado da Arte).

123 Artigo 134.º-A, Decreto-Lei 34/2003 considera que cometeu o crime de auxílio à imigração ilegal “Quem favorecer ou facilitar, por qualquer forma, a entrada ou o trânsito ilegais de cidadão estrangeiro”.

124 Na legislação portuguesa apenas é considerado o tráfico para efeitos de exploração sexual de mulheres e crianças.

Quanto às entrevistas institucionais as opiniões divergem quanto à existência de tráfico de mulheres para a prostituição ou exploração sexual. Parece haver, por parte de alguns representantes das comunidades imigrantes, mais relutância em admitir a existência de mulheres traficadas para fins sexuais, ao passo que fontes policiais e religiosas “denunciam” abertamente o fenômeno.

Assim, uma associação de imigrantes diz só ter conhecimento de casos de mulheres de Leste que voluntariamente vieram trabalhar na prostituição em Portugal. Contudo, admite que possa haver colocação forçada de mulheres de Leste em bares de alterne em Portugal, pois teve “conhecimento de um bar na zona de Lisboa só com mulheres de Leste, no qual o dono (português) lhes tirava o passaporte e as maltratava”.

Outra associação de imigrantes refere haver tráfico de mulheres de Leste para a prostituição, especialmente no Algarve, embora este tipo de tráfico já não seja um negócio, visto que muitas destas situações ocorrem já depois de as mulheres estarem em Portugal.

Por seu turno, outra associação de imigrantes diz quase não haver tráfico de mulheres em Portugal, se compararmos com Espanha. Considera o alterne, no nosso país, mais familiar e desempenhado, essencialmente, por brasileiras e algumas africanas (mulheres de Leste são muito poucas).

Ainda no que toca às origens das mulheres traficadas, uma ONG de defesa de imigrantes parece discordar, na medida em que diz que existe tráfico de mulheres, essencialmente, dos países de Leste e do Brasil.

Para uma representante de uma ONG brasileira, Portugal não parece ficar atrás da Espanha uma vez que o nosso país, juntamente com Espanha e França, é um dos principais destinos das brasileiras que vêm para a prostituição na Europa, restando, contudo, saber se como país de destino ou de trânsito.

De acordo com uma ONG, os imigrantes vêm essencialmente para trabalhar, havendo alguns casos de mulheres jovens que vêm à aventura e que podem cair nas malhas das redes do tráfico para prostituição. Porém, para uma ONG de defesa de imigrantes, no caso africano há tráfico de mão-de-obra e exploração sexual de mulheres. Outra ONG de imigrantes também não nega que há tráfico de mulheres, mas chama a atenção para o facto destas serem ainda mais invisíveis.

Segundo as entidades policiais, há tanto tráfico de mulheres para a prostituição como auxílio à imigração de mão-de-obra. Aliás, um dos entrevistados associou o tráfico à exploração sexual (embora, na maioria dos casos o aspecto coercivo sobre a mulher não se verifique), e o auxílio à imigração ilegal ao tráfico de mão-de-obra para outros mercados de trabalho.

No que respeita as congregações religiosas entrevistadas, poucas dúvidas subsistem quanto à existência de mulheres traficadas para a prostituição. Não só há tráfico de mulheres para exploração sexual, como este tipo de tráfico é mais violento, merecendo uma atenção especial no conjunto das situações de tráfico e não devendo por isso ser comparado com o tráfico de mão-de-obra.

Por fim, é de notar que estas reticências e incertezas quanto à existência de tráfico de mulheres para a prostituição pode ficar não só a dever-se ao facto destas mulheres estarem mais invisíveis (como uma das ONG referiu), ou por nem sempre se verificar o aspecto coercivo (como uma das fontes policiais afirmou), e por isso não ser contemplado como tráfico de mulheres, ou ainda por um relativo grau de desconhecimento do fenómeno. Estas dúvidas voltam a surgir ao longo do texto tendo em conta a dificuldade em apurar o grau de voluntariedade, liberdade e coerção destas mulheres.

A quantificação do tráfico de pessoas não é tarefa fácil, dada a falta de estatísticas sobre o fenómeno. Mesmo assim, no que respeita ao volume e ritmo de crescimento dos fluxos de tráfico de pessoas, algumas tendências podem ser extraídas das entrevistas.

Alguns factores podem indiciar ou fomentar o aumento do tráfico de seres humanos. É o caso, por exemplo, das políticas migratórias restritivas. As oportunidades económicas nos países de destino e a miséria nos países de origem, os processos de regularização e os eventos como a EXPO 98 ou o Euro 2004 fomentam os fluxos e tendem a provocar picos de entrada em Portugal.

Ao aumento de certas comunidades de imigrantes podem estar subjacentes situações de tráfico de pessoas. Uma das ONG de imigrantes acentua a crescente presença de imigrantes romenos desde 2003 (“Em 2002 havia 20 em todo o país, em 2004 há 53 só em Lisboa”); também outra ONG assinala um aumento dos imigrantes de Leste, em especial da população romena. Também a imigração do Brasil teve um boom neste ano de 2004, sobretudo desde o acordo com o Brasil.

No caso específico do tráfico de mulheres, uma das fontes policiais afirma que o número de mulheres na rua e de bares de alterne é um bom indicador; veja-se por exemplo a zona do Intendente, em que é possível notar um claro aumento e diversificação de nacionalidades. Segundo a mesma fonte, o tráfico de mulheres tem conduzido a uma verdadeira revitalização do sector da prostituição em Portugal, mercado que estava em decadência. Se por um lado, o tráfico de mão-de-obra do Leste está agora a decrescer, em resposta à redução das oportunidades de trabalho, o tráfico de mulheres para a prostituição continua a crescer. Desde 1993, tem estado sempre a aumentar, é um sector onde “não há crise”.

Na mesma ordem de ideias, também as organizações religiosas referem a proliferação de casas de passe e, nomeadamente, o considerável aumento destas casas na zona do Norte de Portugal, bem como as carrinhas que chegam com mulheres, como sendo sinónimos de aumento do tráfico de mulheres para a prostituição.

Duas das organizações entrevistadas referem que tráfico de mulheres aumentou significativamente nos últimos anos e que houve um aumento da oferta e da procura de mão-de-obra sexual estrangeira, estando a proliferar o número de mulheres romenas.

Quanto ao início do fenómeno de tráfico não é possível encontrar uma data precisa, podendo-se, no entanto, ter em conta determinados factos que podem corresponder ao início ou a uma maior visibilidade do tráfico para Portugal: a imigração de Leste começou em finais dos anos 90, a chegada dos brasileiros (segunda vaga) terá começado há 2-3 anos e as mulheres africanas de países da África Ocidental, como o Ghana ou a Nigéria, terá começado por volta de 1998. Note-se que o início de situações como o tráfico de pessoas prende-se também com a visibilidade que é dada ao fenómeno por parte da comunicação social, da legislação (por exemplo, até 1993 o auxílio à imigração ilegal não estava criminalizado e por isso não era visível), ou ainda das pressões da comunidade internacional.

2. Caracterização dos traficantes e modos de operação do tráfico

No ponto que se segue, procede-se à caracterização dos traficantes e dos modos de operação do tráfico. Optámos pela divisão por região de origem dos traficantes, que coincide também com a região de origem dos imigrantes junto de quem as redes actuam, ou seja, Brasil, Leste da Europa e Outros, onde estão incluídas as redes de África.

Convém a este propósito explicar a agregação de várias nacionalidades do Leste da Europa no mesmo grupo. Esta agregação deve-se ao envolvimento de indivíduos de várias nacionalidades de países do Leste na mesma rede, bem como a uma actuação indiscriminada junto de imigrantes de várias nacionalidades do Leste europeu.

A estrutura adoptada para a caracterização das redes de tráfico para cada grupo de origem é semelhante. Primeiro, faremos uma caracterização dos traficantes e formas de organização dos grupos. Em segundo lugar, descreveremos os modos de operação do tráfico, tendo em conta as práticas dos grupos, as formas de actuação na origem, durante o transporte e no país de destino.

Após a identificação das características de cada “grupo” procederemos a uma análise comparada, com o objectivo de encontrar padrões de semelhança e diferenças, com base na nacionalidade dos grupos, no tipo de actuação, nas actividades principais e no tipo de estrutura.

A informação obtida neste ponto resulta da consulta de processos em tribunal e das entrevistas realizadas junto de actores institucionais, para o Brasil e Leste, e em entrevistas para o caso dos africanos.

2.1 Brasil

a) Caracterização dos traficantes e formas de organização das redes envolvidas no tráfico de mulheres

As redes de tráfico de mulheres do Brasil são geralmente compostas por portugueses e brasileiros. As regiões de origem dos traficantes brasileiros são diversificadas, tendo sido referido em alguns casos que os angariadores eram da região do Nordeste, de São Paulo e do Rio de Janeiro. Contudo, é de assinalar que, se nos cingirmos apenas aos arguidos dos processos, em quatro (caso 7, caso 13, caso 14, caso 26) dos sete processos analisados não constam elementos das redes de nacionalidade brasileira. Mesmo assim, é preciso não esquecer que as redes são compostas por várias ramificações nos países de origem e de destino, em que obrigatoriamente há sempre pessoas de ambas as nacionalidades.

Apesar dos traficantes serem maioritariamente do sexo masculino há, normalmente, mulheres envolvidas ao nível operacional das redes, quer na angariação das mulheres, quer como donas dos bares de alterne ou das casas de prostituição ou, ainda, como companheiras dos proprietários dos bares. Neste sentido, podemos referir que apenas no caso 13 os arguidos são todos do sexo masculino. Nos restantes processos (caso 7, caso 14, caso 23, caso 25, caso 26, caso 30) consta a presença de uma a duas mulheres arguidas (portuguesas e brasileiras e uma francesa no caso 7).

Não parece haver um perfil tipo dos traficantes. Mesmo assim pode dizer-se que as idades variam e, para os processos onde foram recolhidas as datas de nascimento dos traficantes, estas oscilam entre os 25 anos e os 50 anos de idade. As idades mais jovens parecem corresponder às angariadoras de mulheres que também exercem actividades profissionais no alterne ou na prostituição ou que trabalharam nestas profissões em passado próximo. No que diz respeito ao estado civil, há traficantes solteiros como casados.

Alguns dos elementos das redes que constam dos processos são proprietários de um ou mais clubes nocturnos. Por exemplo, no caso 7 dois dos líderes do grupo eram um casal proprietário de vários clubes nocturnos; no caso 13 três dos elementos da rede constituíram-se sócios gerentes de uma sociedade de Hotelaria que a 4/11/92 passou a explorar, através dos seus sócios-gerentes, uma boíte de striptease. Também um dos elementos do grupo do caso 14 explorava comercialmente, pelo menos há três anos, o estabelecimento de diversão nocturna, em Miranda do Corvo. Ainda de referir é a situação da única arguida do caso 14, que trabalhava num bar de alterne; mas como não ganhava o suficiente decidiu abrir em 98 uma casa de prostituição em Coimbra. No caso 23, uma das principais responsáveis da rede, era proprietária de uma casa da prostituição. Um dos principais arguidos do caso 26 é proprietário exclusivo de vários bares e residenciais.

Alguns têm em paralelo outras actividades profissionais, como no caso 14, em que um dos elementos principais da rede se dedicava à actividade de desaterros e terraplanagens; e um outro arguido do grupo tinha uma empresa de venda de frutos e produtos horticolas. No caso 25, relativamente aos dois únicos arguidos do processo, um era vendedor de roupas e o segundo era inspector-adjunto do SEF (funcionário do SEF há 10 anos).

Quanto aos antecedentes criminais, alguns elementos têm passado criminal. Por exemplo, a arguida principal do caso 23 já tinha sido condenada pelo crime de emissão de cheque sem provisão, e em simultâneo com o processo

23 corria um processo de branqueamento de capitais com origem em práticas de lenocínio; um dos responsáveis do caso 30 tinha sido julgado por tráfico de estupefacientes em Braga e no Porto.

Não é raro os traficantes travarem conhecimento nos estabelecimentos nocturnos e daí organizarem-se em rede. Veja-se o caso 14: os três arguidos do processo conheceram-se num bar onde a arguida trabalhava como alternadeira. Este grupo trabalhava com uma angariadora brasileira que, por sua vez, conhecia a arguida por terem sido colegas de trabalho num bar. Estes factos podem indiciar a característica algo “artesanal” das redes de tráfico de mulheres do Brasil: a maioria dos casos judiciais analisados conta apenas com 3 a 8 membros das redes; não é raro os membros conhecerem-se no meio do alterne e prostituição sendo suficiente um contacto no Brasil ou uma brasileira em Portugal (que funciona como angariadora) que vai aliciando conterrâneas.

Esta ideia que fica dos processos é também reforçada nas entrevistas aos agentes policiais, em que é referido que os grupos de tráfico de mulheres brasileiras são muito menos estruturados e organizados do que os de Leste, consistindo normalmente em 3 ou 4 indivíduos que tratam da documentação necessária e colocam as mulheres a circular entre várias casas de alterne (“aluguer de serviços”). Por uma das nossas fontes policiais, são descritas como estruturas simples de contactos informais entre Portugal e Brasil. De forma semelhante, uma representante de uma ONG afirma que nas redes de tráfico de mulheres com origem no Brasil há de tudo, umas mais organizadas outras mais “familiares” mas, mesmo assim, as redes da América Latina são mais pequenas e menos formais do que as redes da Europa de Leste.

Um menor grau de organização também pode ser acompanhado de um menor grau de coacção. Assim, outra fonte policial refere que nas redes de tráfico de mulheres do Brasil muitas das mulheres “não são forçadas” a exercer a sua actividade.

Os exemplos que se seguem dos processos judiciais permitem-nos perceber as funções e estrutura destas redes:

No caso 7, havia uma pessoa (normalmente mulher) no Brasil que facilitava o envio de mulheres para Portugal, facultando-lhes o bilhete de avião, dando-lhes dinheiro para que não tivessem problemas no aeroporto. Era uma agência de viagens de Braga com ligação a uma agência de viagens no Brasil, que servia para transferir o dinheiro das mulheres traficadas aos familiares, assim como para o grupo transferir o dinheiro necessário para trazer as mulheres do Brasil.

De igual modo, um dos arguidos do caso 13 deslocava-se ao Brasil para entregar entre 10-15 mil dólares às “cafetinas”. Este montante destinava-se a ser repartido pelas várias raparigas para poderem exibir tais quantias às autoridades portuguesas, caso fosse necessário para assegurarem a sua entrada no país. Chegavam em média 2 jovens por semana.

Em caso de necessidade de novas mulheres, o arguido (proprietário do bar) do caso 14 pedia à sua colaboradora brasileira que recrutasse mulheres brasileiras, propondo-lhes o exercício do alterne em Portugal. O arguido entregava à interessada, através da angariadora, a quantia de 1000 USD para fazer crer às autoridades portuguesas que as mulheres vinham em turismo para Portugal. Enquanto este arguido retirava proveitos do trabalho de alterne que estas realizariam por sua conta, a arguida retirava proveito económico da actividade de prostituição que as mulheres exerciam no apartamento que arrendava.

No caso 23, havia uma arguida brasileira (a trabalhar para a líder do grupo) que recrutava as mulheres no Brasil e as recebia à chegada a Portugal.

No caso 25 a distribuição de tarefas entre os vários membros do grupo parece evidente. Havia uma arguida que empregava as imigrantes clandestinas, sobretudo brasileiras, em estabelecimentos de diversão nocturna que explorava ou geria em nome de pessoas colectivas ou em seu nome próprio. Um dos arguidos era intermediário no contacto com angariadores nos países de origem, designadamente no Brasil, a partir de São Paulo e do Rio de Janeiro. Recolhia também os passaportes das traficadas e entregava-os ao outro arguido e recolhia-os depois de este ter apostado os carimbos

certificadores das falsas saídas e entradas em Portugal.¹²⁵ No aeroporto, um arguido funcionário do SEF, garantia a entrada e permanência irregular em território nacional de imigrantes, falsificava documentos de viagem através da aposição ilícita de carimbos e desvirtuava os controlos de entrada em território nacional.

Não se chegou a apurar se haveria articulação entre os traficantes de grupos distintos; contudo, parece haver rotação de mulheres entre as várias casas de diversão nocturna. Os mesmos bares de alterne e prostituição são referidos em processos distintos, podendo-se pressupor alguma colaboração entre os donos das casas em questão, pelo menos ao nível da troca de mulheres. Note-se, igualmente, que um dos principais elementos da rede do caso 26 é também referido no caso 7, onde é considerado por uma das vítimas como um indivíduo bastante poderoso, não só em Portugal, mas também no Brasil, onde dispõe de contactos suficientes para mover algumas influências.

b) Modos de operação do tráfico

A análise das práticas dos grupos em estudo implica, por um lado, a identificação das principais actividades realizadas, e por outro, a análise das formas de actuação ao longo dos três momentos principais do percurso migratório: o recrutamento, o transporte e o acolhimento.

No âmbito do tráfico de mulheres para exploração sexual, as práticas das redes oriundas do Brasil centram-se na angariação de mulheres para a prostituição em articulação com angariadores e agências de viagem locais, a respectiva colocação no mercado de trabalho (bares de alterne, casas de prostituição ou apartamentos) e o levantamento de lucros pagos por cada mulher introduzida em Portugal e a exercer tais actividades. Para simplificar a análise deste ponto, podemos identificar três momentos chave nos modos de operação do tráfico de mulheres do Brasil: a actuação das redes na origem, no transporte e em Portugal.

125 Entre 1/1/2001 e 31/8/2001 foram apostos carimbos falsos em 19 passaportes. Cada passaporte carimbado custava às cidadãs brasileiras 50.000\$00.

Actuação na origem

Desde 2002 há cada vez mais brasileiras (segundo uma fonte policial, cerca de 95% das detidas são brasileiras) ligadas à prostituição em Portugal. Actualmente, a maioria das mulheres traficadas são brasileiras (sobretudo de Manaus e do Recife). Para além do Nordeste, o estado de Goiás é uma região de saída de muitas mulheres para exploração sexual. Em relação ao “recrutamento” destas mulheres sucede que empresários portugueses, donos de bares de alterne, têm contactos no Brasil que angariam mulheres. Esta angariação é feita essencialmente através de agências de viagens que colocam anúncios nos jornais e fazem a selecção das candidatas. Há outras formas de recrutamento: algumas mulheres são aliciadas por amigas ou familiares que já trabalham em Portugal, outras chegaram a Portugal por vias incertas e contactam directamente os bares de alterne (situação talvez menos frequente).

Como conta uma representante de uma ONG, por vezes, as brasileiras que se revelam “boas trabalhadoras” são aliciadas para angariarem outras brasileiras, o que elas fazem contactando irmãs e primas, dando origem a verdadeiras redes familiares de tráfico. No caso 7, um dos elementos do grupo declarou que as mulheres eram inicialmente recrutadas nas ruas do Porto e transportadas para Braga, tendo cessado esta prática porque as mulheres começaram a telefonar ou a aparecer. No entanto, a maioria das testemunhas afirma ter sido aliciada (no Brasil ou Espanha) por pessoas ligadas ao grupo ou por amigas já em contacto com o grupo. Da mesma forma, é referido no caso 13, 14, 23 e 25 que algumas das jovens obtêm o contacto das angariadoras por uma amiga ou conhecida ou são convidadas directamente por uma amiga.

Embora predomine a ideia de que as brasileiras sabem à partida que vêm para o alterne e mesmo para a prostituição. Outra versão é defendida por uma organização religiosa que refere que as brasileiras são “recrutadas” por brasileiros que lhes prometem trabalho em bares na Europa (não de alterne). Também uma ONG de defesa dos imigrantes diz que muitas mulheres revelam grande ingenuidade; vêm do interior do Brasil com promessas de trabalho na restauração e hotelaria e acabam na prostituição. Outra ONG de imigrantes refere que as brasileiras que trabalham na prostituição.

ção podem até não ter vindo directamente para trabalhar neste sector, mas uma vez em Portugal, são aliciadas pelo que podem ganhar com esta actividade – pode ser a diferença entre ganhar 400 Euros/mês num café, ou 4000 Euros/mês na prostituição. O endividamento contraído com a viagem acentua a necessidade de se ganhar muito dinheiro, o que se consegue muito mais facilmente na prostituição.

As viagens são normalmente pagas pelos traficantes – o montante necessário à deslocação é adiantado, sendo posteriormente deduzido dos pagamentos pela actividade de alterne e prostituição. São instruídas no Brasil sobre como devem vir vestidas e sobre o comportamento que devem adoptar aquando do controlo de fronteira no aeroporto; entram como turistas e recebem dinheiro para facilitar a entrada em Portugal. (caso 7, 13, 14, 23, 26). De facto, fontes policiais também referem que em muitos casos estas mulheres entram como turistas; posteriormente, algumas conseguem a legalização com contratos forjados – incluindo contratos de trabalho doméstico.

Pode acontecer que a entrada em território português lhes seja proibida pelas autoridades. Por exemplo, no caso 14, é mencionado que foi negada, a algumas mulheres, a entrada em Portugal, tendo conseguido entrar mais tarde via Espanha.

Actuação durante o transporte

No que respeita a rotas, as brasileiras entram por Espanha e França. Segundo uma das fontes policiais, antes havia entradas directas do Brasil para Portugal; mas devido à fácil detenção nos aeroportos (cerca de 3000-4000 rejeições no ano passado), outras rotas começaram a ser adoptadas. Entrada aérea via França (Paris), Itália (Milão) e Espanha (Madrid), seguidas de transporte terrestre (carros ou carrinhas a que as mulheres chamam “táxis”) até Portugal (“rotas alternativas Schengen”). Apenas por uma das representantes de uma ONG foi assinalado que há uma rota Brasil-Holanda que utiliza o Suriname, colónia holandesa, como país de trânsito, pois os bilhetes de avião são mais baratos.

Nos processos judiciais foram essencialmente identificadas as seguintes rotas:

- Rio de Janeiro-Lisboa;
- Rio de Janeiro-Porto;
- S. Paulo-Madrid-Lisboa;
- Brasil-Madrid-Lisboa;
- Brasil-Madrid-Braga;
- Brasil-Barcelona-Corunha-Braga;
- Brasil-Madrid-Bilbau-Braga;
- Brasil-Madrid-Santander-Corunha-Braga;
- Rio de Janeiro-Madrid-Vigo (voo interno);
- Rio de Janeiro-Paris-Braga;
- Rio de Janeiro-Madrid-Póvoa de Lanhoso. (caso 7, 14, 25, 30)

Actuação em Portugal

Em Portugal, o Norte do país e Coimbra são os destinos mais frequentes (ou pelo menos mais mediatizados), não só das brasileiras mas também das mulheres do Leste. Um dos entrevistados diz não ter conhecimento de mulheres que tivessem sido traficadas para o Algarve, Alentejo e Lisboa. Existem, mas a visibilidade é escassa. Aliás, refere ainda, que a visibilidade do tráfico pode depender das acções e do empenho do SEF em determinadas regiões.

À chegada, as mulheres são directamente levadas para as casas em que vão trabalhar. De acordo com uma ONG de defesa dos imigrantes, as mulheres brasileiras são frequentemente aprisionadas quando chegam a Portugal para serem exploradas sexualmente. Neste sentido, uma das organizações religiosas relata que, à chegada, as vítimas são frequentemente sequestradas, sendo-lhes retirados os documentos.

Examinando a informação obtida nos processos sobre este ponto, verifica-se que as mulheres são normalmente recebidas por um dos membros ou contacto das redes e encaminhadas para o local de trabalho ou para quartos de hotéis. Assim, no caso 7, um contacto da rede (segurança, porteiro, empregado de balcão das casas) espera e encaminha as mulheres à chegada. Quanto ao caso 13, haveria uma mulher com a missão de acolher as jovens brasileiras quando estas chega-

vam a Portugal, colocando-as nas pensões de que é gerente em Lisboa. Aí eram contactadas por gente ligada à rede, que lhes indicavam outros alojamentos. Em relação ao caso 14, à chegada ao aeroporto de Lisboa, ou a um outro país da UE, cada mulher tinha à sua espera um ou os dois arguidos para resolver eventuais dificuldades e conduzi-las a Coimbra. No caso 23, as mulheres brasileiras eram recebidas pela arguida principal e pela arguida brasileira. No caso 25, um dos arguidos (funcionário do SEF) facilitava a entrada em Portugal e esperava as mulheres no aeroporto de Lisboa ou noutros pontos de chegada. De igual modo, no caso 26 um dos arguidos fazia comparecer no aeroporto, no momento do desembarque, alguém com credibilidade e idoneidade suficientes para remover obstáculos levantados pelas autoridades fronteiriças.

Posteriormente à chegada, dá-se a colocação no mercado de trabalho; aqui é referido por uma organização religiosa que as brasileiras estão mais presentes em bares de alterne e apartamentos (não tanto na rua). Veja-se que entre 4000 a 5000 euros por mês é o que uma mulher a trabalhar em casas de alterne (média-alta) pode auferir. Já o valor mensal das prostitutas de rua é metade deste (cerca de 2000 a 2500 euros). Acresce que parece haver uma forte rotação não só entre os bares de alterne em Portugal como entre diferentes países (como por, exemplo Portugal e Espanha).

Quanto ao alojamento, uma fonte policial conta que, no caso de Lisboa, as mulheres vivem próximo do bar ou casa de alterne, dormem durante o dia e trabalham durante a noite. Em muitos casos são pagas com uma refeição diária e eventualmente comissões sobre as despesas que o cliente faz na casa. No interior do país é um pouco diferente, sendo aí que se encontram situações de maior exploração. As mulheres vivem em casas fechadas, e devido a estarem em meios pequenos são mais dificilmente inseridas na sociedade. Estão dependentes dos donos das casas para refeições e transporte.

Em relação à colocação no mercado de trabalho e ao alojamento destas mulheres, os processos contêm a seguinte informação.

No caso 7, as mulheres eram colocadas nas várias casas do grupo. A maioria das mulheres vivia em casa dos proprietários ou nos pisos superiores das casas de alterne.¹²⁶ O procedimento habitual em relação à maioria das mulheres era o de que estas mantinham na sua posse o bilhete de avião, mas o passaporte ficava na posse dos donos dos bares. A ideia era reter o passaporte até as mulheres pagarem a passagem. O valor da viagem era pago em prestações. As mulheres recebiam 50% do consumo de bebidas, o dinheiro da prostituição era para a própria, tendo somente de pagar o quarto a um dos arguidos da rede (2.555\$00). A rede dispunha de apartamentos, cujos quartos eram utilizados para prostituição, sendo também utilizados para esconder as mulheres, sem qualquer registo, para que não pudessem ser detectados pelas autoridades ou por qualquer pessoa.

No caso 13, as mulheres eram alojadas em residenciais, tinham de entregar os documentos, o bilhete de avião e o dinheiro emprestado para passar a fronteira. O reembolso dos bilhetes de avião efectuava-se em prestações, acrescido de uma quantia de aproximadamente 100.000\$00 (comissão da angariadora); o bilhete era apenas devolvido após a liquidação da dívida. Para liquidação da dívida, as mulheres tinham que entregar semanalmente 40.000\$00.

As mulheres faziam alterne das 22h às 3h30, todos os dias excepto no domingo, não recebiam comissões de bebidas consumidas pelos clientes, à excepção do champagne em que recebiam 5.000\$00 por cada garrafa adquirida pelo cliente (a qual tinha um custo de 55.000\$00). Quanto à prostituição, as mulheres não entregavam nenhuma percentagem do dinheiro ganho (cobravam 25-30.000\$00 por prática de sexo). Haveria uma “transferência” das jovens, tendo como ponto de partida ou epicentro um dos bares, para outras boîtes, não só em Lisboa, como no resto do país, designadamente no Porto e mesmo no estrangeiro, nomeadamente em Espanha (Madrid) e em Itália.

No caso 14, as mulheres chegavam a Portugal e eram levadas pelos arguidos para o apartamento da arguida, em Coimbra. As mulheres dedicavam-se à prostituição neste

126 As mulheres pagavam 2.000\$ de alojamento sendo que uma referiu pagar mensalmente de aluguer do quarto mais alimentação cerca de 5.000\$00/6.000\$00.

apartamento e à actividade de alterne no bar do arguido. Viviam no apartamento da arguida ou numa casa arrendada pelo arguido dono do bar. Eram descontados semanalmente às mulheres 6 contos de renda da casa.

No apartamento da arguida, as mulheres prostituíam-se de segunda a sábado, das 10h às 24h. Os clientes pagavam 8-10 mil escudos, sendo metade desta quantia entregue à arguida (no início, a totalidade para pagar a viagem). Quando solicitadas também se deslocavam a casa dos clientes, cobrando nestes casos 25 mil escudos por uma hora, ou 75 mil escudos pela noite inteira. O resto do tempo, entre as 24h e as 4h da manhã, conforme combinado com o arguido que lhes tinha pago a viagem para Portugal, as mulheres exerciam a actividade de alterne no bar desse mesmo arguido. No fim de cada noite, as mulheres recebiam do arguido 5.000\$00 mais o equivalente a metade do valor das bebidas consumidas pelos clientes que acompanharam. Era o arguido dono do bar que transportava de carrinha as mulheres do apartamento até ao bar.

No caso 23 as brasileiras eram colocadas nos estabelecimentos da principal arguida. As mulheres trabalhavam nas duas casas, onde exerciam a prostituição; do dinheiro ganho, esta arguida retinha 50%, enquanto as mulheres ficavam com os restantes 50%. As brasileiras e portuguesas trabalhavam em “sistema de praças” (pequenos períodos de tempo pré-acordados), enquanto as mulheres do leste ficavam lá o tempo acordado com a rede (para mais informação vd. ponto 2.2 Leste, Actuação em Portugal). Também há referência a algumas raparigas brasileiras que não vêm directamente para os estabelecimentos da arguida; é ao chegarem a Portugal que tomam conhecimento das casas de prostituição e alterne, tomando iniciativa de se dirigirem a elas.

No que respeita ao caso 25, um dos arguidos colocava as mulheres chegadas a Portugal em casas de diversão nocturna com as quais tinha contactos privilegiados. O arguido intermediário acertava com os empresários das casas e com as próprias prostitutas a colocação e deslocação de mulheres, em resultado de troca entre casas de diferentes regiões. A arguida retinha metade da

importância cobrada com o preço das bebidas ou dos actos de prostituição, e remunerava as prostitutas com a outra metade.

Quanto ao caso 26, o arguido dono dos bares retirava, a cada mulher, a respectiva passagem aérea e o passaporte, ou apenas o passaporte. As mulheres eram hospedadas em casa do arguido dono dos bares ou em residenciais e hotéis (propriedade do arguido dono dos bares). Nas residenciais, as respectivas funcionárias, tinham ordens do arguido de que o preço da utilização dos quartos era de 2.000\$-2.500\$ por noite quando a ocupação fosse temporária (isto é, por algumas horas) e de 4.000\$ (duplos) e 3.500\$ (singulares) pela ocupação diária de 24h.

Desde o primeiro dia, as mulheres alternavam e prostituíam-se; recebiam 50% do valor das bebidas consumidas (alterne: actividade que poderiam exercer quando quisessem e como quisessem, sem qualquer horário a cumprir). As mulheres que se prostituíam cobravam entre 20.000\$00 e 30.000\$00, revertendo essa quantia integralmente para elas, tendo as relações sexuais lugar nas residenciais do arguido, que ficava com o dinheiro pago pelos quartos (2.000\$00-2.500\$00).

O grau de controlo exercido pelas redes ou mesmo os actos de violência sobre as mulheres nem sempre são fáceis de determinar, uma vez que os depoimentos são contraditórios ou que alguns dos factos relatados não foram provados em tribunal.

Por exemplo, no caso 7, várias mulheres afirmaram entregar o dinheiro auferido à arguida proprietária dos bares. Embora uma tenha referido que podia levá-lo sempre que necessitasse. Uma das raparigas afirmou não ser forçada pela mesma arguida a praticar sexo com clientes, fazia-o de livre vontade. No caso 23 havia várias regras a cumprir, cujo desrespeito levava à aplicação de multas (5000\$00 a 10000\$00) por parte da arguida principal. É também referido neste caso que durante o período de trabalho as mulheres não podiam sair, encontrando-se a porta fechada à chave. No caso 26, segundo o arguido dono do bar, quando as mulheres se prostituíam com clientes do seu estabelecimento, faziam-no por sua própria iniciativa, com total liberdade e movidas pela ambição de auferir mais dinheiro (e não por

necessidade económica), dado que o alterne proporcionava em média, 400.000\$00 a 600.000\$00 mensais. No entanto a versão das mulheres é outra: as comissões que recebiam nas bebidas (alterne) não eram suficientes para se alimentarem, vestirem, pagarem o alojamento e as passagens de avião, que deviam ao arguido; eram forçadas a prostituir-se, nenhuma mulher podia recusar-se a sair com o cliente para a prostituição, havia uma multa de 3.000\$00 para as que não utilizassem os quartos do arguido para a prostituição. Ainda neste caso havia normas a respeitar que, por sua vez, eram impostas, de forma taxativa e violenta, originando lesões e ofensas à integridade física.

O abandono da actividade em determinadas casas ocorre, mas é acompanhado de algumas represálias. Parece existir alguma liberdade de movimentação, embora controlada. Por outras palavras, apesar desta mobilidade não ocorrer livremente, as mulheres brasileiras também não parecem estar “presas” a um local de trabalho. Por exemplo, no caso 7 uma das mulheres que deixou de trabalhar para um dos donos dos bares diz ter sofrido fortes represálias (queixa na PSP arquivada). No caso 13, uma das raparigas foi ameaçada por mudar de bar sem avisar. No caso 14 não ficou provado que o arguido dono do bar tenha ameaçado uma das raparigas incutindo nela medo, facto que teria sucedido após a mesma ter deixado de trabalhar no estabelecimento nocturno do arguido.

Mesmo que as redes de tráfico de mulheres do Brasil não sejam um exemplo de extrema violência, a verdade é que o medo das represálias leva muitas mulheres/testemunhas a não contar toda a verdade ou a ocultar alguns factos. Veja-se as ameaças proferidas por um dos arguidos do caso 26 para as mulheres prestarem declarações falsas ou alterarem o teor das declarações prestadas no sentido de não comprometerem o arguido dono dos bares (quando já se encontrava preso).

Do que foi referido, verifica-se haver alguma dependência das traficadas em relação aos traficantes, nem que seja pelo simples facto de lhes serem retirados os documentos e, por vezes, as passagens aéreas. Desta forma, as mulheres ficam impedidas de se ausentarem do território nacional e mais vulneráveis. Além disto, há uma dívida da

viagem a pagar e que é deduzida da actividade de alterne. Segundo uma das nossas fontes policiais entrevistadas, há dependência em relação ao dono da casa de alterne e a dívida é geralmente paga ao fim dos primeiros meses de trabalho, pois não se aplicam juros muito elevados, tendo as mulheres apenas que pagar o bilhete de avião, mais uma pequena quantia. A situação de “precariedade e exploração” entre as brasileiras é mais intensa no interior (aparentemente o grau de exploração não é elevado nos grandes centros urbanos). Num caso ou noutro, os empregadores “até podem reter os passaportes”, mas não há aprisionamento. A retenção de passaportes funciona mais como um “castigo”.

Aliás a confiscação dos documentos funciona também como forma de pressão para o reembolso da dívida. Como sabemos o tráfico de mulheres é um negócio e como tal envolve dinheiro. Vejam-se alguns exemplos de preços praticados e pagos.

Por exemplo, uma das fontes policiais referiu que as brasileiras podem pagar 100-200 euros no Brasil, mais a viagem, e 100-200 euros em Portugal. Recebem ainda 500 a 1000 euros para mostrar que têm meios de subsistência quando passam a fronteira. No caso 7 há referência aos seguintes montantes pagos por algumas mulheres da rede: 1400 USD; 1460 USD; 1560 USD; 1225 USD; 1200 USD. No caso 13 as dívidas oscilavam entre os 1400 USD e os 1600 USD (o bilhete de avião era cerca de 1100 USD e o montante global cerca de 1800 USD), sendo a diferença entre o bilhete de avião e o total da dívida repartido entre a angariadora e o traficante. No caso 14, o preço exigido a uma testemunha pelas deslocações Brasil-Portugal foi de 500 USD. No caso 25 um dos arguidos cobrou por alguns dos passaportes a importância de 50.000\$00.

Ressalta dos factos analisados que a participação de portugueses nas redes do Brasil é evidente. Ou seja, tal como uma ONG de imigrantes refere, há sempre portugueses envolvidos, embora exista angariação local, muitas vezes feita por brasileiros. Aliás, uma das fontes policiais diz que a circulação de mulheres brasileiras por várias casas de alterne é feita em larga medida por portugueses. Esta constatação não é de estranhar visto que são estes mesmos portugueses que estão à frente das casas de alterne e prostituição. Mesmo assim, outra fonte policial conta que muitas casas de alterne

portuguesas são actualmente financiadas por redes estrangeiras, mantendo-se os portugueses como “patrões”, o que não foi possível apurar na nossa investigação.

2.2 Leste

Dado o número reduzido de processos consultados, não se pretende extrair grandes conclusões sobre as características e modos de operação das redes de Leste, mas fazer uma apresentação, com base nos mesmos pontos considerados para o Brasil, de alguns dados recolhidos nas entrevistas institucionais e no único caso recolhido em tribunal que diz respeito ao tráfico de mulheres de Leste (caso 23). Assim, antes de analisarmos essa informação, faremos uma breve revisão dos outros processos (caso 1, caso 2/Borman, caso 17, caso 22 e caso 27) que incidem sobre o tráfico de mão-de-obra, mas em que há referência à colocação de mulheres na prostituição.

Em linhas gerais, estas redes de tráfico de mão-de-obra (caso 1, caso 2/Borman, caso 17, caso 22 e caso 27) actuam essencialmente em Portugal, estando a organização sediada no país de origem (por exemplo, Moldávia) onde se encontra o chefe a que o líder em Portugal reporta. Trabalham com agências de viagem do país de origem para a angariação de imigrantes (homens e mulheres). Nestes cinco processos, os arguidos são todos provenientes do Leste da Europa, nomeadamente da Moldávia, Ucrânia e Rússia, não havendo portugueses envolvidos. O transporte dos traficados era feito em grupos de 20-80 pessoas.

Antes de passar para a informação sobre mulheres traficadas para a prostituição em cada um dos cinco processos, é de não olvidar que estes casos não foram julgados pela prática de tráfico de mulheres, tendo apenas sido apurado na investigação que os grupos também encaminhavam mulheres para a prostituição.

- No caso 1, ficou-se a saber pelas escutas telefónicas que as mulheres que emigravam para Portugal eram frequentemente encaminhadas para a prostituição quando chegavam a Portugal.

- No caso 2/Borman, a referência a mulheres é apenas enquanto vítimas de extorsão (e não para exploração sexual). Os membros da rede contactaram duas mulheres russas que trabalhavam num bar de alterne em Portimão, para que lhes pagassem uma “protecção” de 70 contos por mês, repartidos por semana. Foram também ameaçadas de agressões físicas e de represálias às suas famílias que estavam na Rússia.

- No caso 17, o grupo colocou mulheres em bares para exercerem prostituição; foi o caso, por exemplo, de um bar em Beja. É ainda mencionado que há emprego para as mulheres mais velhas na apanha da fruta, mas que as mais novas são dirigidas para bares de alterne. Contudo, como em países como a Alemanha estas ganham mais, acabam, muitas vezes, por serem enviadas para lá.

- No caso 22, há a indicação de que um dos arguidos também angariava mulheres russas para a prostituição (informação dada num telefonema anónimo para a polícia), e de que as mulheres que recebeu em Portugal tinham sido coagidas a manter relações sexuais com clientes (ponto não desenvolvido na investigação).

- Por fim, no caso 27 há menção a mulheres que foram encaminhadas para bares de alterne. Uma das mulheres terá viajado na companhia de uma amiga que tinha o marido a viver em Portugal; passada cerca de uma semana, este levou-as a um bar na Praia das Maçãs e disse-lhes que iriam ficar ali a fazer alterne, recebendo mensalmente 200.000\$00 e uma percentagem sobre as bebidas.

Antes de analisarmos as restantes fontes de informação, é de notar que a nossa lacuna em relação às rede de tráfico de mulheres do Leste também se pode ficar a dever à possibilidade de Portugal não ser um mercado muito atractivo para estas redes. Em algumas ONG de imigrantes foi-nos referido que Espanha e Itália são destinos preferidos.

a) Caracterização dos traficantes e formas de organização das redes envolvidas no tráfico de mulheres

As redes de tráfico de mulheres são geralmente compostas por homens da mesma nacionalidade das vítimas e de outras nacionalidades pertencentes aos vários países de passagem e destino. As redes de tráfico do Leste contam com indivíduos da Rússia, Moldávia, Ucrânia, Bulgária e Roménia. Também nas redes de Leste consta a presença de traficantes portugueses, por exemplo, elementos ou colaboradores portugueses da rede ao nível da colocação no mercado de trabalho (por exemplo, o proprietário do bar de alterne ou da casa de prostituição). Aliás, no caso 23, a arguida principal portuguesa era a proprietária dos estabelecimentos onde trabalhavam tanto mulheres de Leste como brasileiras e africanas. Os dois arguidos de Leste eram búlgaros e moldavos.

Apesar dos grupos serem essencialmente compostos por pessoas de sexo masculino, as angariadoras no país de origem são muitas vezes mulheres e, à semelhança do caso 23, também os proprietários das casas de alterne ou de prostituição em Portugal podem ser do sexo feminino.

No que respeita ao perfil dos traficantes apenas nos podemos referir ao caso 23 onde obtivemos os seguintes dados:

A arguida principal é portuguesa e nasceu a 15/4/46 em Moçambique. Depois do 25 de Abril, veio de Angola e foi para os Países Baixos, onde esteve 8 ou 9 anos e onde trabalhou na agricultura e na escolha da batata frita, sem contrato. Quando regressou a Portugal, montou um café e um clube de vídeo, tendo entretanto adoecido com cancro e perdido tudo. Foi nessa altura que decidi abrir uma casa de prostituição, tendo para o efeito arrendado um edifício. Quanto ao passado criminal, a arguida já tinha sido condenada pelo crime de emissão de cheques sem cobertura, correndo em simultâneo um processo de branqueamento de capitais com origem em práticas de lenocínio.

Um dos arguidos nasceu a 23/6/67 na Bulgária, está em Portugal há nove anos, tendo começado a trabalhar como ajudante de pedreiro, depois foi pedreiro e agora é empreiteiro, tendo a trabalhar consigo 43 homens. É também agente de futebolistas, ganha cerca de 2000 contos por mês e tem acções nos bancos.

O segundo arguido, originário do Leste, nasceu a 17/2/74 na Moldávia. Veio para Portugal de autocarro em 1998, com outros trabalhadores do Leste. Desceu do autocarro em Lisboa e andou por obras de construção civil à procura de trabalho; acabou por arranjar trabalho numa obra do arguido búlgaro; quando foi preso tinha cerca de 20 homens a trabalhar por sua conta nos Salgados.

Em relação às funções e estrutura das redes de tráfico de Leste, das várias entrevistas fica a noção da existência de um esquema fortemente organizado. Segundo associações de imigrantes, as cúpulas das máfias estão nos países de origem, havendo uma rede complexa de vários contactos: os que arranjam a viagem e o visto ainda no país de origem; os que arranjam emprego já no país de destino; e os que praticam a extorsão com base no subsídio de protecção. No caso do tráfico de mulheres não se aplica tanto este tipo de extorsão; é mais a cobrança regular da dívida que estas contraíram no país de origem para virem para Portugal.

Também as ONG de imigrantes apontam o carácter “organizadíssimo”, dizendo mesmo que em comparação com as brasileiras e africanas são as de Leste as mais organizadas. Existem códigos de conduta e esquemas muito bem montados de informação sobre os imigrantes, com “toupeiras” infiltradas entre estes.

Na mesma ordem de ideias, várias fontes policiais consideram os grupos de tráfico de mulheres muito mais estruturados e organizados (mais ao nível do crime organizado) do que os do Brasil, assentes em forte hierarquia com funções bem definidas. As organizações religiosas também reforçam esta ideia ao assinalarem que são as redes de Leste que têm um grau mais elevado de organização e um grande poder de controlo sobre as mulheres.

Informação relevante (sobre o tráfico de mão-de-obra e de mulheres) foi também dada por uma fonte policial – os grupos moldavos e o grupo ucraniano parecem constituir-se por iniciativa de indivíduos com importância na Moldávia (muitas vezes ligados ao poder político), que designam homens da sua confiança para se instalar noutros mercados (não só o português). Estes indivíduos utilizam muitas vezes

Portugal como zona de recuo, têm cá residências (houve um caso em que o chefe na Moldávia tinha casas na Quinta do Lago) e a família.

Refira-se, ainda, que outra das fontes policiais entrevistadas afirmou que a organização dos grupos estabelecidos em Portugal é uma “réplica” da estrutura das redes que actuam noutros países europeus; por exemplo, são sempre comandados pela “casa-mãe”, no país de origem. Contudo, apesar dos aspectos comuns, as modalidades de acção local variam. Outro aspecto interessante é a tendência para a passagem de situações de crime organizado (com fortes hierarquias) para modos de “funcionamento em rede” com contactos esporádicos, funcionamento em pequenas células, ou seja, sem uma relação duradoura entre os membros. Este pode ser um sinal de “defesa” das redes, visto que este tipo de estrutura dificulta o desmantelamento de toda a rede.

O caso 23 também vai ao encontro de alguns dos aspectos acima referidos, nomeadamente no que toca à existência de uma hierarquia de funções.

O arguido búlgaro e outros arguidos recrutavam mulheres de Leste enquanto a arguida principal e outra arguida angariavam mulheres no Brasil. Havia angariadores nos países de origem para estabelecerem contacto com as mulheres via anúncios no jornal, agências e contacto pessoal. Algumas das testemunhas mencionaram um casal que estabelecia contacto com as raparigas que queriam ir para a Europa. À chegada, as mulheres de Leste eram esperadas por cidadãos da mesma origem delas que as encaminham para as casas da arguida portuguesa.

As mulheres que eram colocadas pelos dois arguidos de Leste (búlgaro e moldavo) resultavam de uma rede estável de contactos que mantinham nos países da Europa Central e Oriental, perfeitamente organizada em termos humanos e materiais, designadamente sob formas de exercício de actividades reconhecidas pelos ordenamentos jurídicos de tais países. Para alcançarem os objectivos da rede, os dois arguidos mantinham regularmente contacto com indivíduos nos respectivos países de origem, com quem criaram e mantiveram formas de cooperação. Assim, estabeleceram entre

todos meios de comunicação, em regra, por telefone móvel, itinerários, meios de transporte e formas de obtenção de vistos, recorrendo, por exemplo, a formas de organização legalizadas, como as agências de viagens.

No que respeita a ligação entre grupos distintos, há pouca informação sobre este assunto. É referido por uma das fontes policiais que não parece haver articulação entre as redes. No entanto, há, por exemplo, algum envolvimento entre os grupos de Leste. Os moldavos (mais violentos) foram parcialmente incorporados pelos grupos ucranianos. Mas actuam também separadamente. Há grupos especializados em falsificação de documentos (africanos, indianos, paquistaneses) a que recorrem grupos de várias nacionalidades. É o caso, por exemplo, dos imigrantes de Leste, para obtenção de autorizações de residência, e dos brasileiros para obtenção de passaportes (embora tal situação se verifique sobretudo no tráfico de mão-de-obra). Há dúvidas quanto ao envolvimento dos russos ou outros grupos de Leste na prostituição nomeadamente de mulheres brasileiras. Haverá talvez uma ou outra situação pontual no norte em bares com mulheres de Leste e brasileiras.

b) Modos de operação do tráfico

No caso dos grupos de Leste, as práticas parecem nem sempre se cingirem a um só tipo de tráfico. Ou seja, se a prática dominante do grupo é a angariação de mulheres para a prostituição esta é, em alguns casos, igualmente articulada com a angariação de mão-de-obra para a construção civil e vice-versa.

Assim, no caso 23 os dois arguidos de Leste, para além da colocação em Portugal de mulheres para o exercício da prostituição, faziam entrar, igualmente, homens com destino à construção civil, com isso auferindo proventos monetários.

Não será demais lembrar que nos casos 1, 2/Borman, 17, 22 e 27 acima mencionados, apesar da prática destas redes estar, essencialmente, centrada no tráfico de mão-de-obra, algumas das mulheres traficadas eram encaminhadas para a prostituição.

No âmbito do tráfico de mulheres para fins sexuais as práticas das redes de leste centram-se na angariação de mulheres para a prostituição — em articulação com angariadores e agências de viagem locais — a respectiva colocação no mercado de trabalho (bares de alterne, casas de prostituição ou apartamentos) e o levantamento de lucros pagos por cada mulher introduzida em Portugal e a exercer tais actividades.

Assim, tendo em conta estas três fases principais de operação das redes de Leste, a análise que se segue divide-se nos seguintes pontos: a actuação das redes na origem, no transporte e em Portugal.

Actuação na origem

Das várias nacionalidades ligadas à prostituição em Portugal, as mulheres de Leste não constituem uma maioria. Como refere uma fonte policial, o número de mulheres do Leste não é muito significativo, havendo mercados mais atractivos antes da chegada a Portugal. Para uma das organizações religiosas, a grande maioria das mulheres traficadas são brasileiras, sendo uma minoria oriunda do Leste da Europa.

Quanto às nacionalidades, as mulheres de Leste presentes em Portugal são provenientes da Bulgária, República Checa, Hungria, Moldávia, Roménia, Rússia e Ucrânia.

Em geral, as mulheres de Leste são “recrutadas” por compatriotas, ou seja, existem angariadores nos países de origem para estabelecerem contacto com as mulheres via agências, anúncios no jornal e contacto pessoal. Os angariadores asseguram o financiamento e documentação necessária para a viagem.

Segundo as associações de imigrantes, as mulheres vêm via agências de viagem (estas pertencem às redes ou trabalham com os traficantes) e com vistos turísticos (a maioria são emitidos pelas embaixadas da Alemanha) – embora esta situação se verifique para a generalidade dos movimentos de mão-de-obra. Esta ideia é reforçada

pelas autoridades policiais que contam que em vários países do Leste existem agências que aliciam as potenciais migrantes; trata-se de agências de viagens especializadas na prestação deste tipo de serviço (sob a fachada de promoção do turismo). Algumas destas agências já têm filiais em Portugal.

Há ainda outras formas de angariação. Uma das ONG de imigrantes referiu o esquema do “lover boy”¹²⁷ como uma das principais formas de angariação de mulheres para a prostituição. Por exemplo, as mulheres de Leste que vivem em situação de pobreza nos seus países estão, por vezes, já inseridas em esquemas de prostituição, através dos quais conhecem estes “lover boys” que as traficam para a Europa Ocidental. Podem também ser apenas mulheres em situação de pobreza, não inseridas na prostituição, que são aliciadas por estes “lover boys”. Depois, são muitas vezes sequestradas e exploradas, havendo mesmo casos de homicídio.

Segundo vários dos nossos entrevistados persiste a ideia de que as mulheres de Leste não sabem que vêm para a prostituição, pensam que vêm fazer outro tipo de trabalho (no ramo da hotelaria ou na prestação de cuidados a crianças e idosos). Para uma ONG de imigrantes, muitas revelam uma grande ingenuidade, vêm com promessas de trabalho na restauração e hotelaria e acabam na prostituição. Segundo uma fonte policial, muitas das mulheres de Leste pensam que vêm fazer outro tipo de trabalho, mas quando chegam a Portugal são forçadas a entrar nos circuitos nocturnos e na prostituição.

Contudo, uma associação de imigrantes, refere que há casos em que não são enganadas na origem e vêm por vontade própria, tal como há casos em que são encaminhadas para os bares de alterne já em Portugal. Uma ONG de imigrantes diz que, embora também haja redes organizadas que as trazem ao engano, na medida em que lhes oferecem emprego em bares de alterne quando elas já estão desesperadas sem conseguir arranjar outro tipo de emprego em Portugal, normalmente as mulheres vêm cientes do trabalho a desempenhar em Portugal.

127 Um “Lover boy” é um homem/angariador que procura ganhar a confiança de uma mulher, simula estar apaixonado e procura convencer a mulher a ir para um país da Europa com promessas de uma vida melhor.

No caso 23, algumas mulheres eram abordadas directamente pelos angariadores, outras obtinham o contacto de pessoas ligadas à rede e contactavam os membros do grupo ou uma agência de viagem no sentido de lhes conseguirem trabalho.¹²⁸

As passagens eram pagas pelos angariadores: os dois arguidos do Leste pagavam a viagem às compatriotas traficadas, enquanto a arguida principal pagava o bilhete de avião às brasileiras que tinham sido aliciadas por outra arguida para trabalharem nos seus estabelecimentos.

Veja-se, por exemplo, o caso de uma jovem que contactou uma agência que lhe propôs alternar em Espanha e, por fim, Portugal onde ganharia mais; outra viu um anúncio no jornal para trabalhar em Portugal como empregada doméstica ou bailarina. Há também o caso de uma jovem ucraniana que teve conhecimento de que um casal conseguia arranjar trabalho em países do Ocidente.

Algumas destas mulheres eram angariadas mediante indução em erro ou recorrendo à ameaça, quer às próprias mulheres quer às respectivas famílias, com o objectivo de com tais actividades favorecerem a deslocação para Portugal de mulheres destinadas a exercerem a prostituição. Aliás, no momento da partida, algumas mulheres ao saberem que vinham para Portugal prostituírem-se quiseram recuar mas foram ameaçadas (por grupos de homens) e forçadas a partir.

Não obstante, é de referir que alguns dos contactos não escondiam às raparigas que elas vinham para Portugal para o alterne ou para a prostituição. Mesmo assim procuravam aliciá-las com propostas de salários na ordem de 1200-2000\$ mensais e insistindo em que estariam em situação legal (o que não correspondia à verdade).

Actuação durante o transporte

128 Referência a uma agência na Rússia que arranjava trabalho não só em Portugal mas também em Espanha, nos EUA e em Israel.

As mulheres de Leste vêm por via terrestre, em geral em carrinhas e em pequenos grupos. No caso 23 as mulheres vinham de comboio (até Kiev), mini-bus (Kiev-Lisboa) ou de avião.

Em relação às rotas utilizadas pelos traficantes, as mulheres de Leste costumam passar por vários países. Por exemplo, uma ONG de imigrantes refere que as ucranianas entram no Espaço Schengen por França e Espanha com vistos turísticos. Já uma das fontes policiais diz que a entrada no Espaço Schengen é feita via Alemanha ou Áustria com vistos de turista, sendo que o transporte é sujeito ao controlo nos vários países europeus e envolvendo muitas vezes pagamentos sucessivos. Uma das organizações religiosas também afirma que durante o transporte são feitas paragens em sucessivos bares de alterne onde são violadas (“treino” ou “experimentação”) e revendidas. Acrescenta que passam por vários países da Europa até chegarem a Portugal, sendo a primeira verdadeira paragem em Barcelona, considerado o “quartel-general” onde as mulheres são vendidas aos donos das casas de prostituição.

No caso 23 há referência às seguintes rotas:

- Ucrânia-Nápoles-Roma-Portugal;
- Ucrânia-Espanha-Portugal;
- Moscovo-Kiev-Lisboa;
- Kiev-Amesterdão-Lisboa.

Actuação em Portugal

À semelhança do referido na secção do tráfico de mulheres do Brasil por uma organização religiosa, o Norte de Portugal e Coimbra são os destinos mais frequentes (ou com maior visibilidade nos media) das mulheres de Leste e das brasileiras. Outras regiões do país também são destino destas mulheres, mas a visibilidade é escassa.

De acordo com uma ONG de imigrantes e uma organização religiosa, à chegada a Portugal as mulheres do Leste são sequestradas e exploradas sexualmente, sendo-lhes também retirados os documentos.

Segundo uma das congregações religiosas, em comparação com as africanas e chinesas, as mulheres de Leste são mais colocadas em apartamentos. Contudo se

olharmos mais em pormenor para as origens dessas mulheres, outra congregação religiosa refere que as romenas e as ucranianas são colocadas na rua e as checas e as búlgaras em bares de alterne.¹²⁹ Em relação às romenas, uma fonte policial refere que estas representam um fluxo recente e que são, essencialmente, colocadas na prostituição de rua.

É frequente a rotação entre as casas de alterne e prostituição, principalmente se há fiscalizações regulares, para evitar detenções. Por exemplo, no caso de Lisboa, as casas de nível médio alto têm um acordo que permite este tipo de prática. Além desta rotação no país, há um movimento pendular destas mulheres entre Portugal e Espanha (fonte policial).

No caso 23 as mulheres de Leste eram recebidas por cidadãos oriundos do Leste ou por um cidadão português ligado à rede. O passaporte era-lhes retirado e eram conduzidas a um hotel (situado em Albufeira), ou às residências particulares de quem as esperava ou, ainda, aos estabelecimentos da arguida principal em Coimbra, onde eram esperadas para trabalhar e alojadas. Estas mulheres eram violadas e experimentadas e só depois eram colocadas nesses estabelecimentos, com a indicação de que todo o dinheiro auferido nos primeiros 3 meses devia ser entregue aos angariadores ou que, dos 50% que recebiam, metade era retido e entregue aos angariadores. Os dois arguidos de Leste compareciam de 15 em 15 dias para receberem o dinheiro e ameaçarem as mulheres; quando as mulheres eram desobedientes, iam para outras casas.

É interessante notar que as mulheres de Leste estavam sujeitas a condições diferentes das brasileiras ou das portuguesas que também trabalhavam para a Madame Filipa. O que se prende com o facto daquelas estarem sujeitas às regras dos arguidos de Leste que as tinham angariado e ali colocado.

As mulheres trabalhavam em duas casas, onde exerciam a prostituição. Tinham de pagar uma diária de 10.000\$00 pelo

129 Entre 4000 a 5000 euros por mês é o que uma mulher a trabalhar numa casa de alterne (média-alta) pode auferir. Já o valor mensal das prostitutas de rua é cerca de metade deste valor (cerca de 2000 a 2500 euros) (fonte: organização religiosa).

alojamento e alimentação; os preservativos e fármacos eram pagos pelas mulheres e do dinheiro ganho a arguida proprietária dos estabelecimentos retinha 50%, enquanto as mulheres ficavam com os outros 50%; no caso das mulheres do Leste, esse valor podia ser reduzido para 25%, sendo o restante para o grupo que as lá colocou. As portuguesas e as brasileiras trabalhavam em “sistema de praças” (pequenos períodos de tempo pré-acordados), enquanto as mulheres do Leste ficavam lá o tempo acordado com os homens que as entregavam (em regra desde as 10h30 às 4h).

Em relação aos horários de trabalho, as mulheres tinham folgas em que podiam sair. Durante a semana, permaneciam num dos estabelecimentos das 11h à 01h, após o que eram transportadas de veículo pela arguida principal e outras arguidas para um outro estabelecimento, onde ficavam a prostituir-se até às 3h; aos sábados, prostituíam-se num desses locais das 14h às 18h e depois num outro espaço até às 5h, sendo que aos domingos apenas exerciam tal actividade num dos estabelecimentos das 18h às 02h.

A arguida impunha várias regras às mulheres (como por exemplo, o uso de determinada roupa, questões de higiene, de tempo dispendido em cada relação, etc.). O não respeito das normas de conduta levava à aplicação de multas (5000\$00 a 10000\$00), que lhe deveriam ser pagas em dinheiro. Por vezes, a arguida decidia não cobrar qualquer importância a clientes que na sua óptica lhe poderiam ser úteis, quer pela prática de actos sexuais, quer no consumo de bebidas. No Instituto, o cliente escolhia a mulher com quem pretendia relacionar-se sexualmente enquanto estas desfilavam perante si em roupa interior; antes de subirem aos quartos, o cliente pagava a quem se encontrasse na recepção; durante o período de trabalho as mulheres não podiam sair, estando a porta fechada à chave.

É de referir que algumas mulheres de Leste depois de trabalharem nas casas da arguida principal foram levadas para um estabelecimento semelhante em Albufeira. Quando desobedeciam, as mulheres eram levadas para outras casas de prostituição, na zona de Lisboa.

No que respeita o nível de controlo e violência pode dizer-se o seguinte: uma das nossas fontes policiais refere que no caso das redes de tráfico de mulheres de Leste, a situação é pior do que no caso das brasileiras devido às “agressões”. Um grande poder de controlo sobre as mulheres é como uma das organizações religiosas qualifica as redes de tráfico de mulheres de Leste, sendo as mulheres – segundo esta organização - muitas vezes controladas pela “Máfia Russa”. Não obstante, outra organização religiosa refere que o grau de controlo varia e pode depender da dívida em jogo.

No caso 23 as mulheres de Leste parecem estar sujeitas a um grau elevado de controlo e violência. Os dois arguidos de Leste deslocavam-se periodicamente para recolherem os proventos resultantes da prática de actos sexuais pelas mulheres por eles ali colocadas. Para as constrangerem a manterem-se submissas e obedecerem aos seus desígnios, ameaçavam-nas que as matariam onde quer que se encontrassem, recorriam à ameaça da prática de actos contra familiares e infligiam-lhes ofensas corporais como forma de impor disciplina e as manterem sob a sua influência.

Por seu lado, a arguida principal também ameaçava as mulheres dizendo-lhes mesmo que caso quisessem fugir as mataria, o que não lhe acarretaria problemas, pois tinha amigos na polícia. Para manter a obediência, ameaçava-as de as mudar para outro local, recorrendo ao apoio dos dois arguidos de Leste. O intuito de tais ameaças era a manutenção em funcionamento daquela organização, garantindo que as mulheres continuassem a prostituir-se, mesmo em pleno período menstrual ou quando portadoras de doença do foro ginecológico.

A dependência das mulheres em relação aos traficantes parece bastante vincada no caso 23. Além dos passaportes lhes serem retirados à chegada, os arguidos de Leste afirmavam às mulheres que angariavam e colocavam na prostituição que a partir de então passariam a estar-lhes ligadas, apenas podendo fazer cessar tal relação mediante o pagamento de uma quantia muito elevada, instigando-as a arranjar clientes dispostos a pagar tal quantia.

No que toca aos preços pagos pelas mulheres para virem para Portugal, apenas nos podemos referir ao caso 23. Algumas mulheres dizem não terem de pagar no país de origem, ficando combinado que pagariam 500 USD com o primeiro salário que recebessem e que durante os primeiros 6 meses 60% do que ganhassem seria para os angariadores. Há também referência ao montante de 1500 USD (800 USD pelo trabalho e 700 USD pelo visto e pela viagem) tendo ficado combinado que o pagamento seria realizado após estar a trabalhar em Portugal, por transferência bancária; e ao valor de 800 USD pela passagem sendo a dívida total umas vezes de 1000 USD, de 2850 USD ou de 2320 USD.

A participação de portugueses nas redes de tráfico de mulheres é uma realidade. De acordo com uma ONG de imigrantes, há quase sempre portugueses envolvidos nas redes de Leste, embora nas de maior dimensão não se saiba bem em que moldes. Na opinião de uma associação de imigrantes no caso do tráfico de mulheres, os principais exploradores são os donos dos bares de alterne, que são portugueses. Até certo ponto verifica-se o mesmo no caso 23 em que os locais de trabalho das mulheres de Leste eram propriedade da arguida portuguesa. Contudo, pareceu claro na análise do processo que as mulheres de Leste tinham um tratamento diferente das brasileiras e portuguesas, o que se devia às regras impostas pelos dois arguidos de Leste. Ou seja, havia articulação entre a arguida portuguesa e os dois arguidos de Leste, devendo as mulheres de Leste obediência tanto à “patroa” como aos traficantes.

Nas redes de Leste há referência de associação a outros crimes. Segundo uma associação de imigrantes, há um negócio ligado ao auxílio à imigração ilegal, posterior a este, que é a venda de autorizações de residência e de permanência. Outros negócios que parecem estar ligados são o da prostituição e o da droga. De facto, no caso 23, os dois arguidos de Leste, além da angariação de mulheres para a prostituição também se dedicavam ao tráfico de mão-de-obra para Portugal. Nos casos 1, 2/Borman, 17, 22 e 27, dá-se a situação inversa, na medida em que a actividade principal destas redes era a angariação de mão-de-obra para a construção civil, tendo havido caso de tráfico de mulheres para a prostituição.

Ainda neste âmbito, uma das fontes policiais entrevistadas afirmou que os grupos estabelecidos em Portugal agem em conformidade com os padrões identificados pela Interpol, segundo os quais estes grupos se estabelecem nos países por fases: num primeiro momento, instalam-se nas regiões para onde se deslocaram os imigrantes; numa segunda fase, começam a estabelecer ligações a outras áreas como, por exemplo, o tráfico de droga. Neste momento, já são conhecidas situações em Portugal de indivíduos de Leste que traficam droga ou que estão a comprar casas de alterne. Outra fonte da polícia, refere que há prova de que, dado o potencial de crescimento da prostituição, e em fase de uma recessão nos outros mercados de trabalho, as redes de Leste poderão começar a apostar na prostituição de mulheres de Leste em Portugal, que até ao momento tem sido pouco significativa. Neste sentido, uma associação de imigrantes diz que a exploração de imigrantes de Leste em Portugal é um ‘mercado’ mais ou menos esgotado, sendo provável que os traficantes se dediquem cada vez mais ao tráfico de drogas, armas e prostituição. Aliás, já se pode verificar um aumento da prostituição de mulheres do Leste.

2.3 Outros

Para além das redes identificadas, e para as quais há alguma informação disponível, existem ainda redes menos conhecidas e sobre as quais escasseia a informação.

Este ponto dedica-se, essencialmente, à informação que nos foi facultada nas entrevistas institucionais (visto que não foram consultados processos judiciais sobre estas redes) sobre as redes de tráfico de mulheres africanas (com referências pontuais às mulheres chinesas). Dado o reduzido volume de informação de que dispomos sobre estas redes, não se pretende tirar conclusões definitivas, mas sim identificar algumas das principais características e modos de operação das redes africanas, com base nos mesmos pontos considerados para o tráfico do Brasil e do Leste.

a) Caracterização dos traficantes e formas de organização das redes envolvidas no tráfico de mulheres

Como referiu uma ONG de imigrantes, quase todas as redes envolvem nacionalidades mistas, nomeadamente as dos países de origem e portugueses. Foram-nos referidas redes africanas de tráfico de mulheres da Serra Leoa, Nigéria, Libéria e Congo. Embora, se pressuponha a presença de portugueses em algumas das redes africanas, não nos foi possível aprofundar este facto.

Segundo uma das fontes policiais, o tráfico de mulheres africanas é essencialmente controlado por nigerianos – é “crime organizado”, uma situação de “alto risco”.

Uma ONG de imigrantes refere que há mulheres nigerianas na prostituição em Portugal (cerca de mil), exploradas por congoleses que actuam exclusivamente no mundo ilícito e muitas vezes têm nacionalidade angolana.

Em relação às funções e estrutura, as redes africanas são consideradas menos organizadas e mais artesanais do que as de Leste. Uma das entidades policiais entrevistadas diz que é um carácter mais informal que caracteriza as redes africanas e magrebina. Considera que este tipo de estrutura dificulta o desmantelamento de toda a rede; os grupos mais organizados são mais facilmente identificados e desmantelados, até porque exteriorizaram o crime (assassinatos, agressões). Actualmente há, cada vez mais, uma profusão de pequenas redes de contactos.

No entanto, uma ONG de imigrantes assinalou que algumas redes estão muito bem organizadas e actuam em vários ramos ilícitos como a falsificação de documentos, o tráfico de droga, o transporte fronteiriço, o arrendamento de casas e a prostituição. A mesma ONG refere que há grupos de imigrantes que se especializam em actividades ilícitas; é o caso, por exemplo, dos congoleses e nigerianos.

De acordo com uma ONG de imigrantes há dois tipos de redes: as que actuam no país de origem, redes locais (muitas vezes com a participação de entidades oficiais), e as que actuam no país de destino. Segundo outra ONG de imigrantes, as redes que actuam no país de destino tendem a ser mais violentas. Outra ONG

de defesa dos imigrantes chamou a atenção para associações de imigrantes que desenvolvem projectos nos países de origem, e que utilizam este elo para auxiliar a imigração ilegal.

b) Modos de operação do tráfico

Como sucede em outras redes de tráfico de mulheres, pressupõe-se que no caso das africanas haja também uma primeira fase no país de origem de angariação das jovens raparigas; posteriormente dá-se o transporte e respectiva colocação no mercado de trabalho e a cobrança pelos traficantes de uma parte dos montantes ganhos por estas mulheres.

Actuação na origem

As mulheres africanas vítimas de tráfico são provenientes de vários países. Segundo uma das organizações religiosas, desde o último verão, na zona do Intendente (Lisboa), têm aparecido grupos de africanas muito jovens, bonitas, que não falam português, não pertencem aos PALOP e que podem ser nigerianas. Este fluxo para Portugal parece ser relativamente recente. Contudo, é de referir que sempre houve muitas nigerianas em Itália e que neste momento estão também cada vez mais presentes em Espanha.

Além das nigerianas, foi-nos referida nas várias entrevistas institucionais a existência em Portugal de mulheres africanas oriundas de Angola, Gana, Libéria, Senegal e Serra Leoa. É de notar que duas das organizações religiosas referiram que são as mulheres africanas e as de Leste que estão mais ligadas às redes de tráfico (em menor número da China, Macau).

Olhando para as formas de angariação, uma ONG refere que tem, essencialmente, conhecimento de mulheres angolanas traficadas, cujas famílias morreram na guerra, que são aliciadas por “lover boys” para virem para Portugal trabalhar e que acabam forçadas a prostituir-se no nosso país. Contudo, sublinha que ainda não parece haver

uma significativa proporção destes esquemas em Portugal. De acordo com uma das autoridades policiais, o tráfico de mulheres africanas é uma emigração “controlada e forçada”. Por exemplo, no caso das nigerianas, muitas vezes é a própria família que está por detrás do envio da mulher e quando as mulheres regressam ao país de origem, são rejeitadas pelos próprios familiares. Há também casos de um conhecido da família que lhes paga a viagem, o visto e as alicia com promessas de emprego na Europa. No entanto, outra ONG referiu que quem deseja emigrar contacta conhecidos que se dedicam ao auxílio à emigração.

Dos dados aqui apresentados pode-se deduzir que há casos de mulheres que vêm enganadas, sem saber o que as espera no país de destino; outras talvez saibam mas são forçadas a partir (por diversas razões, por exemplo, porque as famílias as venderam a uma rede de tráfico) e ainda haverá o caso de mulheres que, de própria e livre vontade, recorrem às redes de tráfico (embora não imaginem a violência e a exploração em que podem cair).

Actuação durante o transporte

As mulheres africanas atravessam os países africanos, vêm de barco para a Europa, onde entram pelo sul de Espanha. Em geral entram por barco em Las Palmas, Ceuta e Melilha, sendo a partir daí que se faz a sua divisão pela Europa. Uma das entidades policiais diz que as imigrantes chegam da África Sub-Sahariana via Marrocos, Gibraltar ou Canárias e entram na Europa por Espanha. Segundo uma ONG de imigrantes, é feita a obtenção de vistos de turismo (normalmente de um outro país europeu, beneficiando depois da livre circulação de pessoas no Espaço Schengen). A entrada em Portugal é realizada em associação com eventos desportivos, culturais ou feiras comerciais, como é o caso, por exemplo, dos marroquinos e dos senegaleses que se dedicam ao comércio – embora esta asserção se verifique sobretudo para a generalidade dos fluxos migratórios.

Uma das organizações religiosas apontou para o caso das chinesas que vêm directamente de avião para Portugal.

Actuação em Portugal

Em Portugal, várias fontes entrevistadas referem que as africanas são essencialmente colocadas nos mercados de rua. Uma ONG de imigrantes refere também que trabalham sobretudo na rua, ganham em média 100 euros por dia e pagam 20% a 30% aos proxenetas. Uma ONG de imigrantes acrescenta, ainda, que quase sempre a situação laboral é ilegal. Já os traficantes estão, geralmente, em situação legal.

Uma organização religiosa falou do caso das chinesas que são, normalmente, colocadas em casas fechadas.

No que toca ao grau de dependência das traficadas ou controlo das redes sobre as mulheres, uma ONG conta que no caso das mulheres africanas com quem têm contacto – nigerianas, ghanesas e senegalesas – não se sabe ao certo como chegam a Portugal, mas têm geralmente um “chulo” que as acompanha e controla, retendo-lhes, inclusive, o passaporte.

Aliás, o controlo exercido sobre as mulheres africanas e o aumento da dependência destas estão frequentemente ligados a práticas de sujeição com base em feitiçaria (“voodoo”) que instilam medo nas mulheres e perpetuam a sua dependência (fidelidade) às redes (fonte policial). De igual modo, uma das organizações religiosas refere que as ameaças e represálias com base no “voodoo” são práticas comuns de submissão e controle das redes africanas. Também uma das ONG de imigrantes falou do caso de mulheres oriundas da Nigéria que afirmam que as famílias são ameaçadas de feitiçaria (“voodoo”), o que as leva a praticarem a prostituição e entregarem o dinheiro de forma submissa. Por fim, uma das ONG de defesa dos imigrantes diz haver todo um processo de intimidações e pressões (psicológicas) que os traficantes utilizam para se proteger. Esta violência garante-lhes um certo domínio sobre os imigrantes e previne eventuais denúncias.

Ainda no que respeita à dependência, uma ONG de imigrantes conta que é frequente perpetuar-se a relação de dependência em relação ao traficante, devido à situação

de ilegalidade, que faz com que sejam necessários “padrinhos” para sobreviver em Portugal. Uma vez legalizados, os imigrantes ganham acesso aos mecanismos de protecção legais e podem tornar-se independentes dos traficantes. Os pagamentos das dívidas podem ser feitos, no caso das redes locais, através das famílias nos países de origem, ou directamente aos traficantes. No caso das mulheres, muitas vezes as situações de dependência resultam da própria vontade das “vítimas”, porque lhes é mais vantajoso permanecer nessa situação de clandestinidade; é o caso, por exemplo, das mulheres nigerianas que trabalham na prostituição.

Em relação às redes africanas parece existir associação a outros crimes, ou seja, são redes que actuam em várias frentes. Como se disse atrás, algumas redes estão muito bem organizadas e actuam em várias áreas (falsificação de documentos, droga, transporte fronteiriço, arrendamento de casas e prostituição). Uma autoridade policial afirma que há muitos angolanos que falsificam passaportes portugueses que são vendidos a imigrantes em Portugal e possibilitam a emigração para outros países que oferecem melhores condições, nomeadamente a Inglaterra ou os Estados Unidos.

2.4. Análise comparada

A análise que se segue procura integrar a informação relativa às redes de tráfico de mulheres acima estudadas, resumindo algumas das semelhanças e diferenças identificadas. É de notar que é inevitável uma maior concentração nas diferenças e semelhanças entre as redes do Brasil e de Leste dado dispormos de menos informação sobre as redes de tráfico de mulheres africanas.

Primeiro, parece haver mais visibilidade das redes brasileiras de tráfico de mulheres; as redes de Leste são menos conhecidas e como tal os dados de que dispomos não nos permitem generalizações em relação a essas redes.

As redes brasileiras (e algumas das africanas) parecem menos organizadas e mais artesanais do que as de Leste. São de menor dimensão e menos formais do que

estas. São grupos menos estruturados, consistindo normalmente em 3 ou 4 indivíduos que tratam da documentação necessária e colocam as mulheres a circular entre várias casas de alterne e prostituição.

O carácter mais informal caracteriza também as redes africanas. Como uma fonte policial apontou está-se perante contactos esporádicos e funcionamento em pequenas células – sem uma relação duradoura entre os membros. No entanto, foi-nos referido por uma entidade policial que o tráfico de mulheres africanas é essencialmente controlado por nigerianos, sendo este sinónimo de “crime organizado” de “alto risco”.

As redes de Leste são estruturas mais organizadas (mais ao nível do crime organizado), assentes em forte hierarquia. Contudo, foi-nos apontado que há tendência para a transição de situações de crime organizado (com fortes hierarquias) para redes mais informais, o que levaria algumas redes de Leste a aproximarem-se de estruturas mais simples como as brasileiras e mesmo africanas. Aliás, se consideramos o caso 23, os dois indivíduos de Leste parecem constituir uma rede relativamente simples de contactos nos países de origem para angariação de mulheres (e homens) e em Portugal para colocação no mercado de trabalho.

Decorre das várias fontes entrevistadas e dos processos consultados que todas as redes envolvem nacionalidades mistas, nomeadamente as dos países de origem e portugueses.

No caso das redes brasileiras, pode-se falar de um envolvimento activo de portugueses que, geralmente com o auxílio de um contacto no Brasil, angariam mulheres no Brasil para trabalhar em bares de alterne e na prostituição em Portugal. Esta particularidade do envolvimento activo de portugueses no caso das redes do Brasil pareceu-nos de menor relevância nas redes de tráfico de mulheres de Leste. Digamos que nestas redes a actuação de portugueses está centrada mais na recepção e colocação no mercado de trabalho. Por exemplo, no caso 23 os dois arguidos de Leste recrutavam as mulheres de Leste, não havendo participação

portuguesa na fase de angariação. À chegada a Portugal a articulação era feita entre os dois arguidos e a arguida portuguesa (proprietária dos estabelecimentos onde estas mulheres ficavam a trabalhar). A gestão do trabalho destas mulheres era organizada entre os traficantes de Leste e essa arguida principal; as mulheres obedeciam às regras impostas pelos seus traficantes e a arguida velava, obtendo também proveito monetário.

Os traficantes tratam do valor das passagens e da documentação necessária para entrar no país de destino. No que diz respeito ao transporte, não foi possível apurar com base nos processos judiciais se estas mulheres são sujeitas à experimentação ou violações colectivas nos vários pontos de passagem. Contudo, no caso 23 algumas mulheres de Leste eram esperadas por indivíduos de Leste que as conduziam a hotéis ou casas particulares onde eram violadas.

A dívida relativa ao transporte e colocação no mercado de trabalho costuma ser paga em prestações com o exercício da prostituição. Em nenhum dos casos judiciais (Brasil e Leste) há referência a dívidas eternas ou juros desmesurados acrescentados à dívida inicial. As mulheres são, regra geral, colocadas em casas de alterne à chegada, mas não se mantêm muito tempo no mesmo sítio. A rotação entre casas de alterne é prática comum. Ainda quanto à colocação é de referir que as africanas estão mais na prostituição de rua, enquanto as brasileiras e as de Leste (à excepção das romenas que são mais colocadas na rua) estão mais presentes em casas e apartamentos de prostituição.

Em Portugal, o Norte do país é muitas vezes considerado destino principal das mulheres traficadas do Brasil e do Leste. Contudo, como já foi referido, há algumas dúvidas quanto a esta constatação. Mesmo assim, olhando para os processos, há, de facto, alguma concentração no Norte do país e Coimbra embora, por exemplo, no caso 23 também haja referência a mulheres de Leste que depois de trabalharem nas casas da arguida principal foram levadas para um estabelecimento em Albufeira ou para outras casas de prostituição, na zona de Lisboa.

Não nos foi possível apurar a articulação entre grupos de origem distintas. Segundo uma das autoridades policiais há dúvidas quanto ao envolvimento dos russos ou outros grupos de Leste na prostituição nomeadamente de mulheres brasileiras. Não se confirma a ideia da ligação entre os grupos do Brasil e os de Leste, e as mulheres brasileiras “não caem nas mãos das máfias russas”; até porque muitas destas mulheres “não são forçadas” a exercer a sua actividade, pelo que “não são precisas máfias” (para além de que é muito mais fácil vir do Brasil do que vir do Leste). Contudo, convém não esquecer a informação já referida sobre casos de redes de várias nacionalidades que recorrem a grupos especializados em falsificação de documentos como os africanos, indianos e paquistaneses.

A existência de associação a outros crimes parece mais presente nas redes de Leste e africanas. Por exemplo, nos casos de Leste analisados em tribunal há diversificação da actividade de tráfico. Por outras palavras, no caso 23 os dois arguidos traficavam essencialmente mulheres para a prostituição, mas também chegaram a traficar homens para a construção civil. Nos casos 1, 2/Borman, 17, 22 e 27, dava-se a situação inversa, visto que estas redes dedicavam-se principalmente ao tráfico de mão-de-obra, e, por vezes, também colocavam mulheres na prostituição. Quanto às redes africanas, embora não tenhamos processos que comprovem a diversificação da actividade criminal, foi-nos referido nas entrevistas institucionais que algumas redes operam em vários sectores desde a falsificação de documentos, ao tráfico de droga, ao auxílio à imigração ilegal, ao tráfico de mulheres e ao arrendamento de casas. De acordo com uma das autoridades policiais, há situações em que grupos desmantelados se reorganizam e continuam a exercer a mesma actividade, começando também a praticar outro tipo de crime.

No que respeita à violência, pode dizer-se que, de um modo geral, as redes de tráfico de mulheres de Leste parecem ser mais violentas. As ameaças às mulheres traficadas e aos familiares que ficaram no país de origem são prática corrente. As mulheres vivem em situação de medo. De acordo com autoridades policiais, a cultura do medo está mais associada às redes de Leste – nas redes de Leste há práticas de grande violência, verificando-se mesmo um número elevado de homicídios. Contudo, a mesma fonte

afirma que apesar de haver nas redes de Leste e brasileiras “culturas de criminalidade” distintas, nota-se em ambas um certo desprezo pela vida, no sentido em que facilmente se assassina. Embora o caso 23 seja apenas um exemplo, foi neste que encontramos mais referências a tratamentos violentos a nível físico (agressões corporais) e psicológico, exercidos pelos dois arguidos de Leste sobre as mulheres de Leste.

3. Perfil das vítimas e atitudes face à sua situação

As mulheres envolvidas em redes de tráfico de mulheres têm idades maioritariamente compreendidas entre os 20 e os 30 anos e são de várias nacionalidades.

Prevalece a ideia de que no sector da prostituição em Portugal há um elevado número de brasileiras. Segundo uma entidade policial, o nosso mercado da prostituição é dominado pelas brasileiras, enquanto as mulheres de Leste vêm mais para o *strip-tease*. É noutros países europeus, como por exemplo a Espanha, que há muito mais mulheres de Leste. Esta ideia é reforçada por outra fonte policial: em 100 casos de prostituição identificados no primeiro trimestre deste ano de 2004, 77% são brasileiras. Segundo a mesma fonte, as brasileiras vêm essencialmente da região do Nordeste, as africanas são provenientes de vários países, entre outros, Nigéria, Libéria e Serra Leoa; quanto às de Leste, aquela fonte refere as romenas, havendo também outras nacionalidades de Leste mas em menor número. Também uma das organizações religiosas assinala que há 3-4 anos havia muitas colombianas ligadas à prostituição em Portugal; mas desde 2002 há cada vez mais brasileiras traficadas (sobretudo de Manaus e Recife), sendo uma minoria das traficadas oriunda da Europa de Leste.

Em relação aos processos judiciais analisados, observa-se, de facto, uma maioria de casos de redes do Brasil.

No caso 7, as brasileiras provinham de Varejota, Rio de Janeiro, Ceres (Goiás), Belo Horizonte (Minas), Ibicui (Bainha), e eram bastante jovens com idades compreendidas

entre os 19-28 anos. No caso 13, as 40 brasileiras vítimas vinham do Recife, Rio de Janeiro, S. Paulo, Curitiba e Porto Alegre e com idades entre 18 e 30 anos. No caso 14, as mulheres eram de S. Paulo e Cascavel com idades entre os 23 e os 45 anos. No Moura, as Brasileiras eram de Paraíba, Ceará, Maceió (Alagoas), Paço Fundo (Rio Grande do Sul), Recife (Pernambuco) e tinham idades entre os 19 e os 29 anos. Além das mulheres que vinham para a prostituição, neste caso havia também um jovem brasileiro de 18 anos de Guaraja do Sul (Santa Catarina) que tinha vindo para Portugal onde trabalhava num bar da rede como *Garçon*, cuidando também da música. No caso 26 é referido que algumas das brasileiras eram menores.

No caso 23 a diversidade de nacionalidades é maior, havendo referência a ucranianas, russas, brasileiras (Paraná), africanas e portuguesas, com idades entre os 20 e os 31 anos. Também no caso 30 havia mulheres portuguesas, brasileiras e colombianas com idades compreendidas entre os 21 e os 35 anos de idade.

Quanto às nacionalidades das mulheres de Leste, além das romenas, russas e ucranianas já mencionadas, foram-nos também referidas jovens oriundas da Bulgária, República Checa, Hungria, e Moldávia.

No que respeita a mulheres africanas, uma das ONG de imigrantes referiu que estas vêm de Angola, Gana, Guiné, Libéria, Nigéria, Senegal e Serra Leoa. É importante ter em conta que os países da nacionalidade indicados pelos imigrantes muitas vezes não correspondem à sua real nacionalidade. É prática corrente a utilização de nacionalidades de PALOPs, essencialmente Guiné-Bissau e Angola, que facilitam a entrada em Portugal.

Olhando para o perfil e qualificações das mulheres traficadas, uma das organizações religiosas relata que as brasileiras provêm, em geral, de um estrato social muito pobre, sendo por vezes quase analfabetas e a maioria mães solteiras. Pelo contrário, as de Leste são bastante educadas, cultas e sem filhos. Acrescenta, ainda, que a faixa etária de ambas as origens ronda os 20-30 anos; em torno dos 35 anos as mulheres deixam os clubes por estarem “velhas”, algumas tornam-se auxiliares dos

traficantes e outras têm de optar pela prostituição de rua ou de estrada. Outra congregação religiosa afirma que as de Leste são as que têm mais formação, ao nível da licenciatura (embora as de rua possam não ter nenhuma formação) enquanto as brasileiras chegam a ter o equivalente ao 11º ou 12º do liceu. O mesmo é reforçado por uma ONG de imigrantes ao dizer que as imigrantes de Leste a quem dá apoio (que poderão ser traficados ou não) têm qualificações superiores à média dos restantes utentes (bacharelatos e formações específicas).

Vejamos o que alguns dos processos judiciais nos ensinam sobre o perfil das traficadas:

No caso 14, as vítimas eram em regra muito carenciadas economicamente. Algumas já eram alternadeiras ou prostitutas no Brasil. Por exemplo, uma das testemunhas era vendedora externa de planos de saúde no Brasil, mas como não conseguia subsistir com os rendimentos deste trabalho começou a dedicar-se ao trabalho nocturno em boîtes e à prostituição de rua. Já no caso 13, as raparigas dizem que no Brasil nunca tinham exercido prostituição. É o caso de uma outra testemunha que trabalhava no Brasil no departamento regional de Santos da Secretaria de Estado da Economia e Planeamento onde ganhava 400 reais mensais. Ou ainda o caso de uma brasileira que já tinha sido comerciante de roupas e que estava desempregada antes de vir para Portugal. No caso 26, no Brasil muitas das traficadas trabalhavam como empregadas de escritório, secretárias, modelos, bailarinas e dançarinas. No caso 23, encontramos referências a uma ucraniana recepcionista no país de origem e a uma ucraniana contabilista; a uma russa enfermeira e a uma russa cozinheira.

Se por um lado, é comumente aceite que as traficadas são normalmente mulheres vulneráveis, com carências afectivas e com dificuldades económicas, por outro lado uma das organizações religiosas aponta que nem todas as mulheres são maltratadas ou vítimas de abuso.

Conforme foi referido anteriormente, as mulheres são “recrutadas” por compatriotas – há angariadores nos países de origem para estabelecerem contacto com as mulheres via agências, anúncios nos jornais ou contacto directo. Em alguns

casos são os traficantes que as procuram, noutros são as mulheres que se dirigem voluntariamente a agências de viagens ou contactam directamente os traficantes com o objectivo de obterem emprego noutra país. As situações de fraude variam independentemente da nacionalidade das mulheres: tanto há situações em que as mulheres vêm enganadas, como há casos em que suspeitam ou são informadas pelas próprias agências ou pelos traficantes de que vêm para a prostituição.

Não obstante, junto das entidades policiais predomina a ideia de que a maior parte das brasileiras sabe que vem trabalhar na prostituição, considerando-se as brasileiras sujeitas a um menor grau de exploração visto que muitas delas “não são forçadas” a exercer aquela actividade. Há também a ideia de que muitas das brasileiras já eram prostitutas no país de origem. No caso das mulheres de Leste há mais engano. Muitas não sabem que vêm para a prostituição, são aliciadas com outras ofertas de trabalho. O que acaba por acontecer é estas mulheres serem exploradas no local de trabalho, dadas as suas “fragilidades”, levando muitas a aceitar a prostituição como fonte de rendimento.

Algumas associações e ONG de imigrantes desmentem um pouco este mito. Uma associação de imigrantes refere que há casos de mulheres de Leste que vêm conscientes do trabalho a desempenhar, outras que vinham para trabalhar noutras áreas e acabaram na prostituição porque se ganha mais. Outra associação conta que há redes organizadas que trazem mulheres de Leste ao engano, oferecendo-lhes emprego em bares de alterne quando elas já estão desesperadas, sem conseguir arranjar outro tipo de trabalho em Portugal; mas também há mulheres que vêm por vontade própria, sabendo que vêm para a prostituição. O mesmo ocorre com as brasileiras; uma ONG de imigrantes diz que algumas sabem ao que vêm, outras não. De acordo com outra ONG, também no caso das brasileiras há raparigas ingénuas que vêm enganadas.

Em alguns dos processos o mesmo se verifica. No caso 7 algumas afirmaram não suspeitar que o trabalho em Portugal envolveria a prática da prostituição. Outras já eram alternadeiras antes de virem para Portugal e sabiam que vinham fazer o mesmo

em Portugal. No caso 13, as traficadas afirmaram nunca ter exercido prostituição no Brasil, algumas não sabiam que vinham para a prostituição e pensavam que vinham dançar. No entanto, outras presumiam que o trabalho que as esperava em Portugal estava relacionado com prostituição. No caso 25, as mulheres sabiam que vinham para o alterne e para a prostituição. Quanto ao caso 23, as raparigas de Leste nunca tinham trabalhado na prostituição, algumas não sabiam ao que vinham, pensavam que vinham para o trabalho doméstico, governantas, bailarinas ou empregadas de mesa. Eram informadas no momento da partida ou da chegada sobre a actividade a desempenhar. Outras já sabiam que vinham para o alterne e para a prostituição.

No que diz respeito à viagem, as mulheres viajam geralmente em pequenos grupos. Uma das entidades policiais diz que se apurou (com base em escutas) que no tráfico de mulheres o transporte é organizado desde a origem em grupos reduzidos. Depois de chegadas a Lisboa as mulheres são distribuídas pelos diferentes bares. Segundos duas organizações religiosas as mulheres viajam em grupo pequenos (1-3 mulheres) para não darem nas vistas, juntamente com outras mulheres traficadas. São sempre encaminhadas e acompanhadas pelos vários traficantes que compõem a rede. No caso 14, as mulheres viajaram em grupos de 2 mulheres. No caso 23 os transportes das mulheres de Leste eram, por vezes, mistos: a viagem era feita em mini-bus, em pequenos grupos (cerca de 7 pessoas) e, por vezes, mulheres iam para a prostituição e homens para a construção civil.

A atitude face à situação em que se encontram pode variar, nomeadamente em função do grau de exploração e violência a que estão sujeitas. Da mesma forma, quanto a uma mulher que ignorava vir para a prostituição e que acaba forçada a prostituir-se pressupõe-se um choque e desespero maior face a essa situação.

Decorre na maioria das entrevistas realizadas, e mesmo da análise dos processos, a ideia de que muitas destas mulheres vivem num ambiente de medo, temem falar e refugiam-se num muro de silêncio. Uma ONG de imigrantes conta que as mulheres não se queixam porque têm medo das retaliações, sobre si próprias ou sobre as suas famílias nos países de origem. Aliás, uma das organizações reli-

giosas diz haver uma grande pressão sobre as mulheres que denunciam as redes de tráfico, não sendo raras as represálias exercidas sobre a família que ficou no país de origem. Outra ONG refere que as vítimas não falam sobre a forma como foram traficadas. As situações variam, mas o silêncio em relação aos meandros do tráfico é uma constante.

Para uma das organizações religiosas, quase todas vêm enganadas. Vivem num ambiente de medo permanente, sendo que o sentimento de exploração nem sempre lhes é muito claro. Outra das organizações religiosas conta que o desespero caracteriza muitas destas mulheres que dizem ter vindo enganadas em relação ao trabalho a desempenhar no país de destino. Algumas das que não fogem aos traficantes, ou que não são detectadas por operações do SEF, acabam por se conformar com a situação de prostitutas. Um dos grandes receios das mulheres é perderem valor: como algumas brasileiras do Norte do país contam, é importante estarem bonitas e parecerem psicologicamente equilibradas para poderem ficar em clubes mais finos e de luxo onde a clientela é mais educada e “respeitadora”. A rotação para clubes de menor categoria ou de segunda (por vezes mais rurais) implica não só ganhar menos, como o trabalho se pode tornar mais degradante devido a uma clientela mais rude, com fantasias sexuais mais perturbadas.

De acordo com uma associação de imigrantes, no caso das mulheres de Leste traficadas para a prostituição, há manifestações de grande desespero, mas quando lhes é dada outra oportunidade não a aceitam. Contudo, uma das autoridades policiais diz que é nas imigrantes de Leste que se verificou alguma revolta em relação às situações de exploração a que estavam submetidas.

Em relação às redes africanas, foi referido por uma ONG de imigrantes haver uma “negação da vitimização”. Por outras palavras, a realização do objectivo de migrar é uma vitória independentemente das dificuldades que daí possam resultar. O recurso às redes de tráfico consiste na única alternativa para quem quer migrar, num contexto de “Europa Fortaleza”.

Quanto aos processos, no caso 7 é dito que as brasileiras viviam num estado generalizado de medo, porque eram permanentemente coagidas a esconderem-se e evitarem as autoridades. Algumas afirmaram não suspeitar que o trabalho em Portugal envolveria a prática da prostituição. No caso 14, há queixas de maus tratos sobre as mulheres. No caso 23 também há vários exemplos de ameaças e violências exercidas sobre as traficadas, assinalando-se que algumas raparigas escaparam à rede (facto que pode testemunhar as situações de desespero vividas pelas mulheres desta rede).

As causas da migração prendem-se, essencialmente, com razões económicas. Como apontam duas das organizações religiosas entrevistadas, as dificuldades económicas estão na origem destes projectos de migração, sendo o objectivo principal ganhar dinheiro.

Segundo uma associação de imigrantes de Leste, são condições de vida insustentáveis e crise económica nos seus países que levam muitos imigrantes a partirem (mulheres e homens).

Na opinião de uma das fontes policiais, as dificuldades económicas, a falta de alternativas de trabalho no Brasil e o facto de muitas raparigas jovens serem mães solteiras e terem poucas possibilidades de subsistência estão na origem da emigração. A emigração apresenta-se, assim, como a grande solução, possibilitando o envio de remessas. Para uma ONG de imigrantes a nova geração de imigrantes brasileiras, que vem do interior do Brasil, tem muitas dificuldades e encaram a emigração como uma solução temporária. Como outra ONG adianta, o objectivo das mulheres brasileiras que vêm trabalhar para Portugal é muitas vezes investir na origem e regressar, pelo que preferem ganhar o máximo possível em Portugal para depois regressarem ao Brasil e fazer uma vida “limpa”.

Nos casos judiciais examinados, as necessidades económicas eram a causa primária da emigração das mulheres. A prostituição acabava por ser uma fonte de rendimento importante. Por exemplo, as mulheres chegavam a receber cerca de 20-35.000\$00 por noite (caso 7) ou cerca de 150.000\$00 semanais (caso 13).

As ligações às comunidades de origem podem variar em função da origem das mulheres. Assim, a ideia que ficou das entrevistas é que tanto as brasileiras como as africanas mantêm maiores ligações com as comunidades de origem do que as de Leste.

Neste sentido, uma das organizações religiosas refere que o contacto com as famílias está mais presente nas africanas do que nas de Leste. Remessa de dinheiro para os familiares é frequente, sendo essa uma forma de mostrar que trabalham e que estão bem. Segundo uma ONG de imigrantes, a migração africana corresponde à realização de um sonho e o sucesso individual corresponde também ao sucesso do grupo que, na comunidade de origem, contribuiu para financiar a viagem. Por seu turno, quando a migração não corre como previsto, a comunidade aplica sanções. Por exemplo, como já foi referido acima por uma das autoridades policiais, no caso das nigerianas, muitas vezes é a própria família que está por detrás do envio da mulher e, quando as mulheres regressam ao país de origem, são rejeitadas pelos próprios familiares.

Outra entidade religiosa refere que as brasileiras costumam manter uma ligação forte com a família no Brasil. Trata-se de uma fixação temporária em Portugal para ganharem dinheiro e depois poderem regressar ao país de origem. Para uma ONG, a maior parte das brasileiras quer regressar ao Brasil, onde tem a família. Ainda em relação às brasileiras, uma autoridade policial diz que a emigração é vista como a grande solução, possibilitando o envio de remessas.

Em alguns dos processos do Brasil, há referências ao facto de as brasileiras enviarem dinheiro para o país de origem. No caso 7, as mulheres podiam enviar dinheiro através de uma agência de viagens de Braga. Quanto ao caso 13, as jovens faziam a transferência do dinheiro para o Brasil através de uma agência de viagens.

A maior parte das mulheres traficadas quer regressar ao país de origem. Há dificuldades de inserção e integração para as mulheres na prostituição, essencialmente em meios pequenos, do interior.

A ideia de que a legalidade proporciona maior integração nem sempre é linear. Como uma entidade policial sublinhou, a legalização contribui para a inserção nas estruturas sociais portuguesas, mas não traz alteração às relações dos imigrantes com os traficantes ou grupos criminosos do seu país, ou com empregadores que os exploram, principalmente porque muitas vezes os contratos são forjados e não criam qualquer responsabilização do efectivo empregador, como é o caso dos donos dos bares de alterne.

Geralmente as mulheres traficadas não vêm acompanhadas da família, embora por vezes possam vir com uma criança mais nova ou grávidas.

CONCLUSÃO

Nos últimos anos temos assistido ao crescimento do fenómeno do tráfico de mulheres a par de uma revitalização do sector da prostituição em Portugal. A diversificação de nacionalidades, o aumento do número de mulheres brasileiras, africanas (nomeadamente nigerianas) e de Leste é uma realidade.

Os principais países de origem do tráfico de mulheres em Portugal são essencialmente o Brasil – regiões mais pobres (como o Nordeste) – países da Europa de Leste (essencialmente russas e ucranianas e mais recentemente romenas) e alguns países africanos.

Contudo, em relação às mulheres estrangeiras, há maior presença de brasileiras em relação a outras origens. Por exemplo, pensa-se que no que respeita às de Leste haverá outros países europeus mais apelativos e vantajosos para as redes que operam neste mercado.

As mulheres viajam normalmente em pequenos grupos para reduzir os riscos de detecção. Quanto às principais rotas¹³⁰ utilizadas, no caso do Brasil as viagens são feitas de avião até Madrid ou Paris e, depois, de carro até Portugal. Também podem entrar directamente por Lisboa e Porto, mas os riscos de recusa de entrada são maiores, mesmo quando transportam dinheiro que comprove o seu estatuto de turista. Quanto às de Leste, vêm normalmente em carrinhas (havendo também referência a outros meios de transporte como o comboio e avião) até ao local de destino em Portugal. Passam por vários países, sendo estas algumas das rotas referidas: Ucrânia-Nápoles-Roma-Portugal; Ucrânia-Espanha-Portugal; Moscovo-Kiev-Lisboa; Kiev-Amesterdão-Lisboa. No que respeita às africanas, é frequente virem de barco para a Europa, onde entram pelo Sul de Espanha.

130 Em relação a rotas que não envolvem Portugal, ultimamente têm aparecido colombianas traficadas para o Japão (fonte: organização religiosa).

Caracterização das redes: tipo informal, com estruturas organizativas relativamente simples no caso das brasileiras e africanas, e organização mais complexa do caso das de Leste.

As redes de tráfico de mulheres são normalmente compostas por homens da mesma nacionalidade das vítimas e outras nacionalidades pertencentes aos vários países de passagem ou pelo menos do destino. Apesar dos traficantes serem maioritariamente do sexo masculino, a verdade é que têm vindo a aparecer cada vez mais mulheres associadas a estas redes, quer como angariadoras quer como proprietárias das casas de alterne ou de prostituição, como ficou evidente nos processos consultados.

As redes têm estratégias de angariação, aliciam jovens mulheres com o “sonho europeu”. Como se verificou, há várias formas de angariação. Tanto as brasileiras como as de Leste têm angariadores nos países de origem ou agências de viagem para recrutarem as mulheres. Os “lover boys” foram também referidos no caso das africanas e das mulheres de Leste. Em relação às africanas parece haver mais canais informais de recrutamento; assim ocorre quando a família está na origem do envio da mulher (vendendo-as aos traficantes) ou quando um conhecido da família lhes paga a viagem e o visto e as alicia com promessas de emprego na Europa.

Os traficantes têm normalmente contactos em vários países, em particular nos de origem e nos países de destino. Como uma das organizações religiosas referiu, tanto os consulados como os agentes da polícia corruptos nos países de origem podem ser considerados como pertencentes às redes, na medida em que colaboram com os traficantes. Parece haver contactos portugueses em muitas das redes de tráfico, sobretudo ao nível da colocação no mercado de trabalho. No caso do Leste são os contactos das redes no país de destino; no caso do Brasil os cidadãos portugueses têm um papel mais activo desde a origem até ao destino.

Dos casos analisados em tribunal, não é particularmente evidente, como foi referido por uma organização religiosa, que ao longo do transporte fossem feitas paragens em sucessivos bares de alterne para serem violadas (“treino” ou “experimentação”) e revendidas.

Os angariadores asseguram o financiamento e a documentação necessária para a viagem. As mulheres, após a chegada, devem reembolsar em prestações não só o

preço associado à viagem como o serviço dos angariadores e da colocação no mercado de trabalho. Esse valor é deduzido do dinheiro auferido com a prática da prostituição. Não há referência a “dívidas eternas” que aumentam com o tempo; contudo, não é de estranhar que de facto a dívida seja muito difícil de vir a ser saldada.

À chegada, há sempre um contacto da rede para receber as mulheres nos vários pontos de chegada (por exemplo, Madrid e Paris no caso das brasileiras). Os documentos são retirados às vítimas e as mulheres encaminhadas para as casas de alterne ou prostituição. Apenas no caso 23, as mulheres de Leste eram experimentadas e violadas por compatriotas antes de serem colocadas nas casas de prostituição.

Como já foi referido acima, as investigações policiais e a imprensa apontam para uma sobre-representação do tráfico de mulheres no norte do país. No entanto, é uma questão em aberto se esta sobre-representação reflecte a maior visibilidade do fenómeno (rusgas efectuadas pelo SEF), ou se indicia um aumento real do tráfico nesta região. As ONGs em particular duvidam de que esta sobre-representação seja real, perguntando porque é que não existe o mesmo dinamismo na investigação da prostituição em Lisboa.

O grau de controlo exercido sobre estas mulheres pode variar. Contudo, se nos basearmos no caso 23, são as redes de Leste que parecem exercer maior controlo sobre

as mulheres. Maus tratos e castigos são frequentes, sendo também no caso 23 que há sinais de maior violência não só física como psicológica.¹³¹

131 De acordo com uma organização religiosa, a violência a que estão sujeitas as vítimas é menor em Portugal. Por exemplo, no México, Brasil e Espanha as redes de tráfico de mulheres são muito mais violentas.

132 Segundo uma organização religiosa, há forte rotação de mulheres entre Portugal, Espanha, França e Suíça.

Em Portugal há uma grande rotação destas mulheres entre diferentes bares de alterne e casas de prostituição. De facto, nos processos ressalta mais a rotação interna do que externa (entre diferentes países).¹³²

Conforme referido, a associação a outros crimes está mais presente nas redes de Leste e africanas.

No que respeita aos actores do negócio do tráfico, pode dizer-se, como uma organização religiosa sublinhou, os traficantes são pessoas com algum reconhecimento ou estatuto social – não são os menos capazes que integram esses grupos. Em relação às traficadas, a maior parte das mulheres brasileiras vem de meios sociais desfavorecidos das regiões mais pobres do Brasil, muitas são analfabetas ou quase, algumas já exerciam a prostituição no Brasil. As de Leste têm grandes dificuldades económicas nos países de origem, mas o grau de qualificações é normalmente mais elevado (havendo mesmo licenciadas). A maioria não estava ligada ao ramo da prostituição. A situação das mulheres de Leste é muito desconhecida, havendo no entanto indicação de que muitas mulheres acabam na prostituição quando não há outras alternativas de trabalho.

O grau de engano é difícil de apurar, sendo controverso se sabem ou não que vêm trabalhar na prostituição. Aliás, há duas visões contraditórias: para a polícia, a maior parte destas mulheres sabe ao que vem (principalmente as brasileiras). Para as ONGs e outras organizações que lidam directamente com estas mulheres, a maioria é enganada no país de origem, desconhecendo que o objectivo final da sua viagem é a prostituição.

Concluindo, parece importante referir que há mulheres que sabem ao que vêm como há as que vêm enganadas. O que importa apurar é se, de facto, estas mulheres ao longo da viagem e no país de destino se vêem envolvidas ou não num ciclo de abusos, violência e dependência do qual não conseguem libertar-se. Nos casos analisados em tribunal as redes de tráfico de mulheres parecem estar a meio caminho entre redes de contornos menos e mais violentos. Contudo, não podemos esquecer que os casos consultados não são conclusivos: muito permanece desconhecido, apenas conseguimos ver a ponta do *iceberg*.

CAPÍTULO VII – TRÁFICO DE CRIANÇAS

SUSANA MURTEIRA

O tráfico de crianças revelou-se um tipo de tráfico muito difícil de estudar. Embora a nível teórico tenha sido possível encontrar informação sobre este tipo de tráfico (em pouca quantidade e praticamente inexistente no caso específico de Portugal), a nível prático revelou-se muito difícil obter informações sobre volume e ritmo de crescimento dos fluxos, modos de operação e formas de organização das redes, ou perfis das vítimas. Por isto mesmo, o tráfico de crianças não se constituiu como uma prioridade neste projecto, mais centrado no tráfico de mulheres e no tráfico de mão-de-obra.

Para além das instituições governamentais mais directamente relacionadas com a questão do tráfico de pessoas, nomeadamente as policiais¹³³, foram contactadas organizações especificamente ligadas ao bem-estar das crianças, como a UNICEF e o Instituto de Apoio à Criança (IAC). Ambas se centraram essencialmente em informação de ordem internacional e em casos de desaparecimento de crianças em Portugal, não necessariamente ligados à questão do tráfico de crianças.

Numa das entrevistas realizadas, é de salientar um dos números mais elucidativos sobre esta questão, ainda que na forma de estimativa: por ano, cerca de 1,2 milhões de crianças são traficadas no mundo inteiro. Outro dado relevante é o que se relaciona com os países de origem e de destino: da longa experiência de uma destas organizações no que respeita ao tráfico de crianças no continente

africano, resulta a conclusão de que este tipo de tráfico é feito essencialmente entre países próximos; esta tendência parece repetir-se no continente europeu, na medida em que o tráfico de crianças que tem como destino a Europa Ocidental parece ter na sua origem os países da Europa de Leste¹³⁴. Especificamente sobre Portugal, o que nos foi dito por uma destas organizações foi que o nosso país não

133 Segundo estas, o tráfico de crianças em Portugal é pouco significativo.

134 Segundo um estudo da UNICEF sobre o tráfico de crianças na Europa, a publicar em 2005.

é dos países da Europa mais “atraentes” para os traficantes de crianças, o que não quer dizer que o fenómeno do tráfico de crianças não marque presença em Portugal.

Noutra entrevista, uma agência governamental disse não haver conhecimento directo de situações de tráfico de crianças em Portugal. No entanto, disse ter conhecimento de páginas na Internet em que se compram e vendem crianças, o que se poderá inserir no âmbito deste tipo de tráfico. De uma forma mais palpável, pôs a hipótese da existência de uma rede de tráfico de crianças romenas para a mendicidade. Uma rede deste género é também referida por outra organização, entrevista na qual nos foi dito que os ciganos romenos utilizam crianças pequenas nas suas actividades de mendicidade, drogando-as para que fiquem a dormir ao colo das mulheres que pedem. Contudo, na medida em que estas crianças são acompanhadas pela família ou pelo grupo cigano (este último talvez mais próximo da realidade, dado que não existe documentação que prove os laços de parentesco), o conceito de tráfico é difícil de aplicar. De qualquer forma, um primeiro levantamento de situações realizado por uma destas organizações identificou 90 crianças nesta situação em todo o país.

Numa entrevista a uma ONG de direitos humanos de onde se retirou mais informação sobre o tráfico de crianças, foi abordado o conhecido¹³⁵ caso da Quinta do Mocho. Este caso diz respeito a situações de tráfico de adolescentes de origem angolana, maioritariamente do sexo masculino, para países do Norte da Europa, nomeadamente a Holanda. Os jovens eram “recrutados” no bairro onde moravam (não só Quinta do Mocho mas também Azinhaga dos Besouros) e levados para a Holanda sob o pretexto de irem jogar futebol. Segundo parece, eram transportados de carro, passavam as fronteiras com passaportes falsos e, já na Holanda, eram deixados em lares de acolhimento. Não se sabe muito bem o que é que se passava neste país, mas o facto é que os jovens voltavam “cheios de ouro” e não queriam regressar à Holanda (alegando a existência de muita droga e de muita prostituição).

135 Conhecido no sentido em que foi relatado pela comunicação social, nomeadamente em reportagens no semanário Expresso.

Segundo esta organização, “há mais casos para além dos miúdos do Mocho”. Para dar um exemplo, por vezes a reunificação familiar serve como pretexto para o tráfico de crianças do sexo feminino, a maior parte delas oriundas de Angola; estas crianças, cuja família nuclear morreu na guerra, são “requisitadas” por parentes afastados que as prostituem em apartamentos em Portugal. Aliás, um dos problemas no combate ao tráfico, específico do tráfico de crianças, parece ser exactamente o da falta de fiscalização por parte do SEF no que respeita à entrada no país de crianças do sexo feminino ao abrigo do reagrupamento familiar (não há informação sobre a integração destas crianças em Portugal: se vão à escola, etc.).

Ainda segundo esta organização, o pouco que se sabe sobre o tráfico de crianças em Portugal deve-se ao facto de este tipo de tráfico não ser “visível” no nosso país. Aliás, a pessoa entrevistada referiu mesmo que alguns polícias estrangeiros lhe têm dito ser exactamente esta a situação em Portugal – muito mais grave do que aquilo que vem à superfície¹³⁶.

No que respeita a processos em tribunal, foi encontrado apenas um relacionado com o tráfico de crianças: o processo Damba¹³⁷. O português de origem angolana Pedro Damba foi preso no Aeroporto de Faro em Dezembro de 2000, quando se preparava para viajar para Londres com duas menores de origem angolana. Ficou provado em tribunal que viajou para Inglaterra com vários menores de

origem angolana, apresentando documentos falsos. Tendo declarado que transportava os menores a pedido dos pais, foi condenado apenas por falsificação de documentos. Contudo, persiste a suspeita do seu envolvimento numa rede internacional de tráfico de crianças. Aliás, foi visitado na cadeia, em Dezembro de 2002, por dois inspectores da *Scotland Yard*, encarregues da investigação sobre o caso da criança africana encontrada mutilada no Rio Tamisa em Setembro de 2001.

136 Um dado a salientar aqui é o de que Portugal é o 15º país com mais páginas pedófilas na Internet (1º ou 2º a nível europeu).

137 Parece existir uma ligação entre o processo Damba e o caso da Quinta do Mocho, na medida em que os envolvidos neste caso tinham ligações ao principal arguido naquele processo.

Em jeito de conclusão, pode-se dizer que se tentou, de várias formas, estudar o tema do tráfico de crianças em Portugal, mas que este é particularmente sensível e que, por isso mesmo, não se conseguiu ir mais longe. Contudo, há que salvar o facto de que tal não quer dizer que o tráfico de crianças não exista no nosso país; ou que exista com menor incidência do que noutros países europeus. A falta de informação com que nos confrontámos apenas nos permite dizer isso mesmo: que não temos informação suficiente para chegar a qualquer tipo de conclusão sobre o fenómeno do tráfico de crianças em Portugal.

CAPÍTULO VIII – POLÍTICAS

SÓNIA PEREIRA E CATARINA SABINO

INTRODUÇÃO

Em Portugal são poucas as instituições que trabalham directamente com a problemática em estudo. A Polícia Judiciária e o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras têm conduzido a maior parte do trabalho sobre o tema do tráfico em Portugal, com a investigação dos crimes. Existem também algumas ONGs, essencialmente de cariz religioso e de apoio a mulheres, que dão assistência a mulheres vítimas de tráfico. Neste sentido, identificou-se um número reduzido de ‘casas’ que dão cama, dinheiro (quando estas têm de regressar ao país de origem) e apoio psicológico a estas mulheres. Há ainda um conjunto de organizações que, não actuando directamente em situações de tráfico, tem sensibilidade e conhecimento do fenómeno.

Nas entrevistas realizadas junto destes actores foram apontadas algumas dificuldades no combate ao tráfico e protecção das vítimas, bem como sugestões para políticas e medidas. E foram ainda encontrados alguns progressos já conseguidos neste domínio em Portugal.

Identificámos assim quatro dimensões que devem ser tidas em consideração ao delinear estratégias de combate ao tráfico e protecção das vítimas: o enquadramento legislativo; a capacidade das instituições relevantes para actuar neste domínio; instrumentos para dar apoio às vítimas; e mecanismos para penalização dos traficantes e outros actores que actuam na exploração dos imigrantes.

Para cada uma destas dimensões indicaremos as necessidades identificadas e recomendações de medidas.

Indicaremos também algumas razões apontadas para o conhecimento reduzido sobre o tráfico de crianças em Portugal.

1. Necessidades identificadas

1.1. Enquadramento legislativo

A nível do enquadramento legal predomina a ideia de que existem lacunas a vários níveis, resultantes de uma falta de consciência e de vontade política para dar apoio aos imigrantes ilegais. No entanto, fontes policiais consideram que apesar de tudo a legislação é adequada, na medida em que, sendo a actividade destes grupos muito recente, a legislação tem permitido um combate eficaz do fenómeno, pela utilização dos conceitos de associação criminosa ou terrorismo, entre outros.

- As políticas de imigração restritivas são consideradas por várias ONGs como inadequadas, nomeadamente porque favorecem o tráfico de pessoas e situações de ilegalidade, não o contrário. Estas restrições fazem com que as pessoas se sujeitem a tudo para migrar, conduzindo assim à sua vulnerabilidade no país de destino, e tornando-as por isso mais sujeitas à exploração. São estas políticas que, criando grandes dificuldades à obtenção de vistos de trabalho, alimentam o tráfico de pessoas. Foi referido o exemplo de um chinês que tinha toda a documentação necessária para conseguir um visto de trabalho para trabalhar num restaurante em Portugal; no entanto, devido a uma falha na documentação foi-lhe recusada a entrada. Este processo envolveu gastos de cerca 3 mil euros que poderiam ter sido utilizados num processo de imigração ilegal, que daria mais garantias de entrada em Portugal. As autorizações de permanência tiveram a vantagem de colocar na legalidade vários imigrantes, o que os protege da exploração, mas actualmente é quase impossível para um imigrante que esteja ilegal em Portugal legalizar-se.

- Inadequação da legislação, resultante de se considerar, no código penal português, o crime do tráfico de pessoas apenas no âmbito restrito do tráfico de mulheres e crianças para exploração sexual. Por vezes esta situação resulta em analisar os processos do tráfico de mulheres como prostituição e os que seriam de tráfico de mão-de-obra como imigração ilegal. Por exemplo, os processos

no SEF são arquivados como “imigração ilegal” no caso do tráfico de mão-de-obra e como “prostituição” no caso do tráfico de mulheres. As Nações Unidas adoptaram em 2000 uma definição abrangente para o tráfico de pessoas no “Protocolo Adicional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças”, anexo à Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional, mas o código penal português ainda não adaptou a sua definição à que resulta da Convenção. Existe ainda, no âmbito da mesma Convenção, o “Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito (*Smuggling*) de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea”, que permitirá tipificar melhor o auxílio à imigração ilegal, no sentido de “contrabando” de migrantes. Finalmente, a União Europeia adoptou em 2002 a Decisão-quadro 2002/629/ JAI, do Conselho, de 19 de Julho de 2002 (JO L 203, de 1 de Agosto de 2002), sobre o tráfico de seres humanos, cuja transposição para o direito português permitirá resolver vários problemas jurídicos. Esta decisão-quadro permite a adopção de uma definição comum do tipo de crime de tráfico de seres humanos, um regime sancionatório mínimo e protecção e assistência às vítimas.

- A legislação portuguesa é considerada muito branda no que diz respeito ao tráfico de pessoas, com processos muito morosos e sem a devida protecção das testemunhas. Aliás, uma das maiores lacunas é exactamente a protecção das testemunhas/vítimas de casos de tráfico de pessoas. Por exemplo, a lei de protecção de testemunhas existe desde 1999 mas só foi regulamentada em 2003. Esta situação levantou vários problemas à colaboração das vítimas nos julgamentos. As testemunhas eram tratadas pelas forças policiais “à margem da lei”, de uma forma oficiosa: eram colocadas em determinados locais, sob anonimato, e o Ministério Público pedia para serem ouvidas para “memória futura”. Continua por resolver a necessidade de protecção das respectivas famílias nos países de origem.

- No caso específico do tráfico de mulheres, em que existe uma grande falta de visibilidade da maioria das mulheres que são traficadas (as brasileiras têm sido as mais visíveis em Portugal, mas não se podem esquecer as mulheres de outras nacionalidades) e um forte estigma associado à prostituição, a dificulda-

de em recolher testemunhos e em reunir provas que confirmem a existência de tráfico é ainda maior do que no caso da mão-de-obra. De facto, o tráfico para exploração sexual é muito difícil de se provar, uma vez que as vítimas receiam prestar declarações e, quando há rufas em bares de alterne, tanto os donos como as próprias vítimas dizem que prestam serviços de limpeza, ou que são dançarinas ou, ainda, que estão apenas a beber um copo. Mesmo quando se oferecem autorizações de residência em troca de testemunhos é muito difícil conseguir que mulheres traficadas denunciem os traficantes, nomeadamente porque as autoridades portuguesas não conseguem garantir a sua segurança, mesmo que exista destacamento de protecção policial.

- Existem algumas exigências legais, como, por exemplo, os prazos de validação das escutas telefónicas, que dificultam o trabalho de recolha de provas pela investigação; há uma discrepância entre o timing da investigação no terreno e as necessidades dos tribunais; e há dificuldade em provar certos crimes, como, por exemplo, o lenocínio.
- Atrasos na implementação e regulamentação das leis, que dificultam o trabalho operacional, como, por exemplo, o já referido caso do atraso na regulamentação da lei de protecção de testemunhas.
- A questão do tráfico de mulheres está directamente relacionada com a prostituição. Na lei portuguesa, apesar de a prostituição não ser proibida¹³⁸, não está regulamentada enquanto actividade laboral. A falta de uma vontade real de acabar com o proxenetismo organizado e/ou de se regulamentar a prostituição contribui, segundo algumas ONGs, para a existência e expansão da prostituição, que assenta na exploração da mulher que se prostitui. No entanto, no âmbito do nosso trabalho, surgiram algumas dúvidas quanto à participação das mulheres traficadas no exercício da prostituição, sendo que, se em alguns casos se verifica forte abuso e exploração, noutros as mulheres reservam um elevado grau de autonomia.

138 No código penal português só é penalizado o lenocínio, ou seja, a exploração da prostituta.

1.2. Capacidade institucional

No que diz respeito às instituições que actuam directamente em situações de tráfico – forças policiais (no caso português, essencialmente o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a Polícia Judiciária); ONGs e Organizações Governamentais – encontramos lacunas a três níveis: falta de formação e informação, ou de sensibilidade para o tema; dificuldades na cooperação entre instituições; e corrupção.

- A polícia tem dificuldades em ter acesso à informação e em identificar as vítimas de tráfico, porque nem a PSP nem a GNR estão sensibilizadas para esta questão. Aliás, para além de muitas vezes não saberem identificar as vítimas, têm um preconceito em relação à prostituição e estão mal coordenadas entre si e com outras organizações. Por exemplo, se uma mulher não tem documentos a polícia pode não perceber que esta pode estar a ser vítima de uma rede de tráfico.
- Há uma grande impossibilidade de lidar com situações de violência contra imigrantes porque há poucas denúncias, segundo algumas ONGs. Esta situação é mais visível no caso do tráfico de mulheres do que no caso do tráfico de mão-de-obra, uma vez que a maior parte dos processos de investigação realizados pelas forças policiais para estes casos foi desencadeada por denúncias de imigrantes. Quanto ao tráfico de mulheres, a detecção das situações é feita muitas vezes por acaso, através das rusgas do SEF. Faltam mecanismos de queixa em Portugal, nomeadamente para denunciar situações de extorsão e de exploração no mercado de trabalho que envolvam os imigrantes, mesmo que estes estejam em situação de ilegalidade; bem como procedimentos oficiais para detectar situações de tráfico. Isto é agravado por haver uma tendência de desconfiança das autoridades por parte das vítimas.
- Casos pontuais de corrupção policial podem impedir um combate eficaz ao tráfico. Pode acontecer que haja também alguma forma de conivência ou inação por parte das autoridades portuguesas. Foi, por exemplo, referido o caso

de mulheres brasileiras que se queixaram junto ao seu Consulado de terem sido obrigadas a prostituir-se por polícias portuguesas. A entrevistada atribuiu alguma probabilidade de verdade a esta queixa (senão não a teriam feito junto das autoridades brasileiras).

- Entre o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a Polícia Judiciária existem problemas resultantes do conflito de competências, que têm gradualmente vindo a ser resolvidos. O SEF (Ministério da Administração Interna) tem competências a nível de estrangeiros e a PJ (Ministério da Justiça) competências na matéria do crime organizado. Estas áreas cruzam-se no que diz respeito ao tráfico, daí a necessidade de ligação entre ambas as forças policiais, o que nem sempre tem sido possível devido a alguma falta de comunicação.
- A maioria dos casos é tratada sem cooperação internacional, a qual não é sistematicamente realizada; por este motivo, são essencialmente investigadas e punidas as condutas efectuadas a nível nacional.
- A falta de uniformização e entendimento comum de conceitos dificulta também a relação entre instituições, na medida em que diferentes organismos adoptam linguagens distintas. Estas podem ser ainda mais marcadas entre ONGs e forças policiais, que acabam por ter entendimentos muito diferentes do mesmo fenómeno.
- Em relação ao caso das crianças, a separação de áreas de intervenção gera obstáculos à colaboração. Por exemplo, a informação que é dada à Polícia Judiciária sobre várias situações de crianças acaba por entrar em segredo de justiça, pelo que as ONGs de apoio às crianças, que efectuaram a denúncia, deixam de poder acompanhar o caso, ou informar-se do tratamento que foi dado à situação. (No entanto, é importante ter em consideração que esta não é uma particularidade destes casos; nos processos em investigação, o segredo de justiça impede que o investigado ou o seu advogado acedam ao processo.)

- Em algumas instituições com que os imigrantes contactam existe, por vezes, segundo fonte de uma ONG, alguma falta de sensibilidade e formação por parte dos técnicos para as questões específicas que afectam os imigrantes. Esta falta de formação pode impedir a instituição de dar respostas adequadas a uma determinada situação e dificulta a identificação de situações de tráfico.
- As embaixadas não prestam grande auxílio na resolução de problemas enfrentados pelos seus cidadãos em Portugal.
- Corrupção das embaixadas nos países de origem que concedem vistos de turista (a maior parte dos imigrantes ilegais entra na Europa com este recurso).

1.3. Instrumentos de apoio às vítimas

Em relação aos instrumentos que existem em Portugal para dar apoio às vítimas encontrámos também várias falhas.

- Inexistência de centros de acolhimento para vítimas de tráfico, com apoio psicológico e físico, uma vez que as vítimas de tráfico são pessoas debilitadas física e psicologicamente, dadas as condições em que são forçadas a trabalhar. Muitas vezes o SEF, devido à falta de recursos, utiliza os estabelecimentos prisionais para colocar os imigrantes ilegais enquanto está a desenrolar-se o processo de expulsão por entrada/permanência ilegal. Em entrevistas foi referido que o centro de acolhimento do ACIME poderia ser utilizado para este efeito.
- A protecção dada às vítimas está dependente da prestação de declarações contra os traficantes. O objectivo das investigações do SEF é chegar aos traficantes ou aplicar coimas aos empregadores. No caso das mulheres, estas servem apenas para obter informação. Por isso, este tipo de assistência finda quando termina o processo em tribunal, restando às testemunhas o regresso ao país de origem (onde, muitas vezes, estão elementos da rede de tráfico) ou a

autorização de residência no país de destino (mas com o nome verdadeiro, ou seja, com o risco de retaliações). Em certas situações não se pode evitar um processo de expulsão administrativa. Por exemplo, na sequência de rusgas em bares de alterne, algumas das mulheres ilegais traficadas são encaminhadas para a “casa de emergência” em Lisboa, onde aguardam durante 10-15 dias a decisão do tribunal que, quase sempre, dá ordem de expulsão.

- Falta de apoio na inserção social para as mulheres traficadas, que leva muitas mulheres de volta à prostituição, por falta de instrumentos que propiciem a sua inserção laboral noutros sectores.
- Falta de financiamento para executar repatriações de imigrantes ilegais quando estes expressam essa vontade.
- Necessidade de dar mais atenção à saúde dos imigrantes que são traficados e muitas vezes vivem e trabalham em condições precárias, têm uma alimentação deficiente, e outras debilidades que podem resultar das próprias dificuldades da viagem. No caso específico das mulheres que são traficadas é necessário apoio a nível de planeamento familiar e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis.

1.4. Medidas para detenção e penalização de traficantes e outros agentes

Em relação às medidas para detenção e criminalização dos traficantes, a dimensão da ligação destas redes às áreas lícitas da actividade económica é muitas vezes esquecida. Existe também a necessidade de identificar e penalizar outros actores que actuam na exploração dos imigrantes em Portugal, nomeadamente os empregadores.

- Investigação insuficiente sobre negócios aparentemente lícitos que podem esconder as actividades de traficantes, ou outras, igualmente de exploração de imigrantes. Por exemplo, a emissão de autorizações de permanência com base

em contratos de trabalho fez com que se criassem várias empresas fictícias (por pessoas de várias nacionalidades, incluindo advogados portugueses) com o propósito de se criarem contratos falsos, pagos a bom preço, que dessem acesso às autorizações de permanência.

- Reduzida fiscalização aos empregadores e angariadores de mão-de-obra ilegal.
- Necessidade de investigação a empresas que podem estar a actuar como fachada de negócios ilegais; por exemplo, foi-nos referido que um jornal russo funcionará para lavagem de dinheiro.

1.5. Dificuldades encontradas no estudo e combate ao tráfico de crianças

Convém fazer uma última referência às dificuldades encontradas especificamente no caso do tráfico de crianças, tal como nos foram apontadas por instituições que trabalham no apoio a crianças. O conhecimento reduzido sobre este fenómeno em Portugal deve-se a uma falta de atenção a situações que podem indiciar este tipo de tráfico e a uma falta de recursos para trabalhar sobre este tema.

- Falta de controlo fronteiriço na circulação de crianças acompanhadas por adultos, o que poderá facilitar o tráfico de crianças.
- Falta de fiscalização por parte do SEF no que respeita à vinda de crianças do sexo feminino ao abrigo do reagrupamento familiar. Ninguém se informa sobre a integração destas crianças em Portugal, se vão à escola, etc.
- Falta de recursos para trabalhar sobre o tráfico de crianças em Portugal.

2. Progressos na actuação sobre o tráfico em Portugal

Apesar dos problemas apontados, foram também identificados alguns progressos na actuação sobre este tema em Portugal.

- A actividade das redes de tráfico em Portugal decaiu porque as forças policiais deram uma resposta adequada à situação, desmantelando vários grupos, que foram julgados e em muitos casos condenados a penas pesadas.
- O SEF está a apostar no estabelecimento de oficiais de ligação junto das embaixadas portuguesas em diversos países. O objectivo é fortalecer o conhecimento das realidades dos países de origem e, assim, melhorar a investigação em Portugal, e apostar na capacidade preventiva, aumentando a cooperação com as autoridades locais dos países de origem.
- A nível internacional o SEF e a Polícia Judiciária têm desenvolvido boas relações de trabalho, por exemplo na Europol (criação de ficheiros comuns de informação sobre grupos de Leste, por exemplo) e também noutros grupos de trabalho internacionais sobre tráfico.
- O SEF tem vindo a desenvolver relações bilaterais com a BKA (Alemanha) e com o *Servicio de Extranjeria* espanhol. O SEF manifestou ainda a vontade de vir a trabalhar com a Ucrânia, o que indica que há um reconhecimento da importância de se trabalhar com os países de origem.
- A PSP e a GNR têm colaborado com o SEF, por exemplo na realização de rusgas a bares de alterne.
- Começa a haver também um aumento de cooperação entre a PJ e o SEF.

3. Recomendações

Com base nas quatro dimensões acima identificadas, procederemos agora a uma indicação de recomendações com o objectivo de melhorar o combate ao tráfico e a protecção às vítimas. Neste sentido, apresentamos recomendações de carácter específico sobre a matéria em estudo, não sobre aspectos mais genéricos de funcionamento institucional, que afectam não só o combate ao tráfico mas a actuação geral das organizações.

3.1. Enquadramento legislativo

- Melhoria dos canais legais para a imigração que reduzam a necessidade de se recorrer a redes de tráfico para migrar.
- O crime de tráfico de pessoas deve incluir, para além do tráfico de mulheres e crianças para a prostituição, o tráfico de mão-de-obra, em consonância com a definição de tráfico de pessoas que consta do “Protocolo Adicional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças” anexo à Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional da ONU, cuja transposição para o código penal português deverá ser finalizada. Nesse sentido vai a transposição para o direito português da Decisão-quadro 2002/629/ JAI, do Conselho da União Europeia, de 19 de Julho de 2002 (JO L 203, de 1 de Agosto de 2002), sobre o tráfico de seres humanos.
- Criação de instrumentos legais para protecção das vítimas de tráfico. Foram referidos como exemplos a seguir: a lei italiana¹³⁹, que, no artigo 18, contempla um conjunto de medidas que permitem a reintegração e reinserção de mulheres na sociedade de acolhimento, incluindo a concessão de autorizações de residência; a lei espanhola, que prevê 3 meses de autorização

139 Para mais informação sobre esta lei consultar: <http://www.prostitutionresearch.com/pdf/AghatiseVAW.pdf>

de residência com despesas pagas para as vítimas de tráfico; a lei belga, que se refere a uma maior protecção para as que são testemunhas, porque as mulheres são ouvidas pelo procurador e a partir daí já não precisam de ir a tribunal, ficando sob protecção policial numa casa de acolhimento.

- Promover a colaboração das vítimas com as autoridades, através de um sistema de denúncias anónimo, por exemplo através de uma linha para onde as vítimas de tráfico possam telefonar. Neste serviço a vítima deveria ser também informada dos serviços de apoio ao seu dispor.

- Para algumas ONGs é urgente considerar a regulamentação da prostituição, no sentido de se diminuir a vulnerabilidade das mulheres traficadas. A regulamentação permitiria, pelo menos em parte, melhor acesso à saúde e mais formação para estas mulheres. No que diz respeito à legislação sobre a prostituição, foram apresentados alguns exemplos que poderão contribuir para reduzir o tráfico para fins sexuais. Na Holanda, Suécia e Alemanha foi introduzida legislação sobre a prostituição (Kilvington *et al.* 2004). Na Holanda optou-se por descriminalizar os trabalhadores e o negócio da prostituição. Na Suécia, ao contrário, a prostituição é considerada um problema social, e por esse motivo foram introduzidas sanções para os consumidores (clientes) de serviços sexuais. Na Alemanha, a nova legislação sobre a prostituição que entrou em vigor em 2002 tem por objectivo promover os direitos no trabalho das prostitutas, com o intuito de reduzir a sua vulnerabilidade à discriminação social e legal (Laskowski 2002).

- Segundo algumas ONGs, o crime de lenocínio deveria aplicar-se independentemente de ser realizado com intenções lucrativas, passando assim a garantir uma maior protecção das mulheres que são exploradas na prostituição.

- Transposição de directivas da União Europeia para a legislação portuguesa relativas às crianças desaparecidas, que permitiriam a uniformização de conceitos entre os vários estados membros.

3.2. Capacidade institucional

A nível das várias entidades que estão em contacto com o fenómeno do tráfico é importante:

- Dar formação às polícias, no sentido de melhorar o conhecimento deste fenómeno e a prestação de um serviço mais adequado às vítimas. As forças policiais deverão ter conhecimento adequado sobre o fenómeno para que, na sequência da investigação de crimes, possam identificar situações de tráfico, que muitas vezes se escondem atrás de casos de prostituição e de imigração ilegal. Uma ONG, por exemplo, referiu que no caso de uma mulher traficada para a Suíça a quem mataram a mãe, as polícias foram mais parte do problema do que da solução: foi difícil fazer com que o homicídio fosse relacionado com o tráfico de mulheres (e não considerado como mais um homicídio); tendo sido também difícil conseguir uma recepção e uma protecção especiais (para uma testemunha dum processo em tribunal e não para uma mera prostituta).
- Dotar as ONGs dos recursos materiais e humanos apropriados para dar resposta às situações de tráfico.
- Adopção de medidas que permitam melhorar o trabalho e a motivação dos agentes policiais e contribuam ao mesmo tempo para evitar a corrupção: aumentar o pessoal; criação de grupos de trabalho específicos sobre o tráfico; especialização de grupos nesta temática.
- O COCAI poderá trabalhar nas questões de tráfico e eventualmente elaborar propostas legislativas nesta matéria.
- Melhorar a cooperação entre SEF e PJ, nomeadamente clarificando a definição de competências de ambas as entidades.
- Criar os mecanismos necessários para uma cooperação formal entre enti-

dades. Neste momento, a articulação entre instituições, ONGs e públicas, é realizada apenas a um nível informal. Por exemplo, é importante para as ONGs desenvolver com o SEF uma articulação formalizada com segredo profissional e colaboração para evitar a desconfiança que existe actualmente. Poderá ser criado, por exemplo, um grupo de trabalho a nível nacional. Neste âmbito, será também importante promover o estreitamento de relações com representantes das embaixadas dos países de origem das vítimas.

- Melhorar a cooperação internacional, nomeadamente com os países de origem e de trânsito dos imigrantes que são traficados para Portugal. Por exemplo, o problema das retaliações sobre as famílias dos traficados nos países de origem poderia ser resolvido através da cooperação policial. Nomeadamente, no caso de Portugal, com os países de Leste para o caso de tráfico de mão-de-obra e com o Brasil no caso do tráfico de mulheres. Esta cooperação deverá envolver também o corpo diplomático português presente nesses países.
- Dar formação nos serviços públicos que contactam com imigrantes sobre a sua especificidade e informação sobre os sinais que podem indiciar situações de tráfico.

3.3. Instrumentos de apoio às vítimas

Em relação ao apoio às vítimas propomos:

- Criação de centros de acolhimento para vítimas de tráfico. Neste momento existe um número reduzido de ONGs que dispõe deste tipo de centros e apenas para o caso específico das mulheres. Nestes centros deveria ser dado apoio para a reinserção social das vítimas, nomeadamente a nível da educação/formação profissional e integração no mercado de trabalho. No caso das mulheres este tipo de apoio é particularmente importante, no sentido de se evitar que regressem à prostituição.

- Maior divulgação do apoio disponível para as vítimas de tráfico, em particular para as mulheres, que revelam uma maior desconfiança e receio das autoridades.
- Informar os imigrantes sobre os seus direitos em Portugal, para que se possam proteger de situações de abuso, recorrendo a mecanismos de protecção legais.
- Sensibilização da população em geral para as situações de tráfico, dando a conhecer o fenómeno, no sentido de impedir práticas de abuso e promover denúncias.
- Disponibilização de recursos para o repatriamento dos imigrantes ilegais que o desejem fazer.
- A nível da prestação de cuidados de saúde, será necessário: providenciar os meios necessários para que os imigrantes traficados tenham acesso aos serviços públicos de saúde; divulgar informação sobre os serviços de saúde a que estes imigrantes têm acesso; investigar as condições de segurança e higiene nos locais de trabalho em que estes imigrantes trabalham ou trabalhavam; prestar apoio a nível de saúde sexual às mulheres que são traficadas, através de centros de apoio.

3.4. Medidas para detenção e penalização de traficantes e outros agentes

Em relação à penalização dos traficantes e de outros actores que exploram os imigrantes em Portugal propõe-se:

- Maior regulamentação dos sectores em que os imigrantes são inseridos, nomeadamente a construção civil, a prostituição e o trabalho doméstico. Fiscalizar e responsabilizar os empregadores que mantêm os imigrantes em

situação de exploração, bem como os angariadores de mão-de-obra ilegal, com quem estes empregadores trabalham.

- Investigação de negócios que possam servir de lavagem de dinheiro para traficantes.
- Penalizar financeiramente os traficantes.

CONCLUSÃO

Em suma, uma política orientada para combater o tráfico e proteger as vítimas de tráfico deve ter como ponto de partida uma harmonização de conceitos que propicie um entendimento comum dos fenómenos entre as várias entidades (internas e internacionais), designadamente o *smuggling* e o tráfico. Um primeiro passo neste sentido será a adopção dos Protocolos anexos à Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional: o “Protocolo Adicional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças” e o “Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito (*Smuggling*) de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea”. Resultado semelhante será atingido com a transposição para o direito português da Decisão-quadro 2002/629/ JAI, do Conselho da União Europeia, sobre o tráfico de seres humanos. Simultaneamente, é fundamental proceder a uma maior sensibilização para o tema em análise, e divulgação destas definições; bem como a criação ou adequação das leis em vigor com base nestes conceitos e a cooperação entre várias agências a nível internacional e nacional.

O enquadramento legislativo actual da imigração em vários países da Europa tem-se concentrado em políticas de imigração restritivas. No entanto, estas têm, como vimos, efeitos perversos, chegando a fomentar as redes de tráfico de seres humanos. Muitos dos imigrantes que procuram o “sonho europeu” vêm nestas redes a única forma de atingir os seus objectivos. Por seu lado, há cada vez mais organizações a dedicar-se a esta actividade atraídas pelos lucros que conseguem obter. Assim, como refere Andreas (2001), os processos de fortalecimento da legislação anti-imigração, o reforço do controlo fronteiriço e o processo de crescimento do tráfico de migrantes por grupos organizados alimentam-se mutuamente. Neste sentido, poderemos apontar que, para se cumprir o objectivo da redução do tráfico internacional de pessoas, será necessário reconfigurar o enquadramento das migrações no sentido da criação de canais legais de imigração, ao contrário das medidas de restrição da imigração que tradicionalmente têm sido reforçadas no combate ao tráfico. Por exemplo, no caso das mulheres, tal como Anderson e Davidson (2003) indicam, seria importante

criar outras oportunidades de migração para que estas fossem desviadas de sectores da prostituição e do trabalho doméstico em que são facilmente exploradas.

No que diz respeito ao tratamento de situações de tráfico, é necessário um aumento da protecção das vítimas. As estratégias tradicionais de combate a este fenómeno centram-se na identificação, criminalização e penalização dos traficantes, sendo a protecção, o acompanhamento psicológico e outras necessidades associadas às vítimas de tráfico relegadas para segundo plano. Aliás, na maior parte dos casos, estas são apoiadas enquanto vítimas na qualidade de testemunhas de acusação. E, quando este não é o caso, deixam de ter direito à protecção do Estado de acolhimento. Segundo Goodey (2003), a justiça criminal europeia continua a ver as vítimas de tráfico em relação ao seu potencial como testemunhas de acusação.

Neste contexto, é fundamental a introdução de uma dimensão de direitos humanos na protecção dos traficados no combate ao tráfico. O princípio dos direitos humanos implica que um indivíduo, apesar da entrada ilegal noutro país, não fique privado dos seus direitos humanos. Esta dimensão não deve ser secundarizada em relação à perseguição e punição dos traficantes com base em violações das leis de entrada e permanência de cada país.

Em relação ao tráfico de mulheres, em Portugal o défice de protecção das traficadas deve também ser colmatado. As questões associadas à não regulação dos sectores da prostituição e do trabalho doméstico devem ser consideradas, pois, como vimos, constituem um dos principais factores de vulnerabilidade destas mulheres nas sociedades de acolhimento. Neste âmbito podem ser considerados alguns elementos das leis de outros países de UE.

No contexto português existe, como vimos, uma actuação preponderante das polícias na temática do tráfico, que passa precisamente pela investigação criminal dos casos de tráfico e a penalização dos traficantes. A protecção às vítimas é ainda deficiente, nomeadamente porque existe uma grande falta de serviços que prestem o apoio necessário a estas pessoas.

Urge por isso criar centros de acolhimento para os traficados em Portugal, dotados dos recursos técnicos e materiais que permitam a receção e reinserção na sociedade portuguesa destas pessoas. A colaboração entre as instituições policiais, que conduzem as investigações e mais facilmente entram em contacto com vítimas de tráfico, e as ONGs, que prestam apoio, é imprescindível.

A formação dos agentes da autoridade ou outros actores intervenientes, deverá ser outro dos vectores fundamentais numa estratégia de combate ao tráfico, nomeadamente para que os traficados não sejam identificados como simples imigrantes ilegais e, como tal, deportados, como sucede com muitas das mulheres encontradas em rusgas em bares de alterne e prostituição. Aliás, note-se que a aposta na deportação impede a denúncia de situações de tráfico e exploração (Scully in Kyle e Koslowski 2001). A informação às forças policiais deve procurar aumentar a confiança entre traficados e forças de intervenção. Isto porque muitas vítimas não confiam na polícia, o que é, aliás, encorajado pelos traficantes.

Finalmente, importará não esquecer as condições que na origem contribuem para fomentar a geração de fluxos migratórios com recurso a redes de tráfico. Por isso, parece também relevante abordar as causas que estão na origem deste tipo de fluxos nos países de origem. Neste sentido, vários autores referem a criação de medidas de desenvolvimento económico nas regiões de origem que possam competir com o nível salarial dos países ocidentais, como a medida mais eficaz para reduzir o tráfico.

CONCLUSÃO

JOÃO PEIXOTO E ANTÓNIO GOUCHA SOARES

Conceitos

O estudo do tráfico de migrantes envolve alguns desafios particulares. Um dos principais é de ordem teórica. Como vimos no capítulo inicial deste livro, não existe um claro consenso quanto aos fenómenos que deverão ser tratados sob essa designação. Existem vários dilemas conceptuais, que levam a hesitar entre falar de tráfico de migrantes ou de pessoas, e que associam ao tráfico outros fenómenos paralelos, como o auxílio à imigração ilegal ou a exploração sexual, por exemplo. Para agravar a situação, mesmo quando um consenso existe, torna-se complexo aplicar uma demarcação teórica aos fenómenos tal como sucedem na realidade. Mesmo quando há acordo sobre os conceitos, numerosas zonas “cinzentas” tornam difícil a visibilidade do tráfico.

Em termos gerais, podemos admitir que diferentes tipos de movimentos humanos são tratados sob a designação ampla de “tráfico”. A distinção mais importante, pouco comum na bibliografia portuguesa, é aquela que separa o *trafficking* do *smuggling*. Tal significa a diferenciação entre “tráfico” e, literalmente, “contrabando” de migrantes - designação utilizada no contexto brasileiro - ou “auxílio à imigração ilegal” - como é corrente em Portugal. Pelo primeiro termo são nomeados os fenómenos mais gravosos nesta área, incluindo violência e exploração, enquanto o segundo se confunde com a introdução clandestina de imigrantes ou, noutros termos, o apoio prestado a indivíduos que acedem de forma irregular a um país. Tendo em conta que o *smuggling* se refere apenas ao auxílio na transposição das fronteiras e não ao apoio prestado à permanência ilegal num país, o termo “contrabando de migrantes” parece-nos ser de uso mais rigoroso do que o mais amplo “auxílio à imigração ilegal”, que abarca tanto a entrada como a permanência irregulares.

A diferenciação teórica entre os fenómenos tem vindo a ser consagrada em alguns documentos oficiais sobre o assunto. Os conceitos mais claros são aqueles que foram expressos em 2000, pelas Nações Unidas, em protocolos a que aludimos nos primeiros capítulos deste livro¹⁴⁰. Assim, para a ONU, o tráfico deve ser entendido como “o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coacção, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração”. A ONU acrescenta, ainda, que a “exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extracção de órgãos”. Por seu lado, o *smuggling* deve ser entendido como o “facilitar da entrada ilegal de uma pessoa num Estado do qual essa pessoa não é nacional ou residente permanente com o objectivo de obter, directa ou indirectamente, um benefício financeiro ou outro benefício material”.

140 Trata-se de dois protocolos à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional: o “Protocolo Adicional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças” (*Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children*) e o “Protocolo Adicional contra o Tráfico Ilícito de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea” (*Protocol Against the Smuggling of Migrants by Land, Sea and Air*).

Observando estas definições, pode ser aceite que uma das principais variáveis que faz diferir a migração “normal” de trabalho, por um lado, de formas de tráfico e “contrabando” ou auxílio à imigração ilegal (*smuggling*), por outro, é a presença de um agente externo (traficante ou contrabandista - *smuggler*), que funciona como intermediário dos fluxos. Noutro plano, as principais variáveis que separam o tráfico do “contrabando” ou auxílio à imigração ilegal são a presença de formas de exploração, coacção, violência e fraude – ou, mais em geral, o abuso dos direitos humanos.

Os movimentos populacionais aos quais se costumam aplicar estes conceitos são diversos. Eles incluem migrações económicas de trabalho, fluxos de mulheres destinados a exploração sexual e tráfico de crianças. De novo, a varieda-

de dos movimentos coloca alguns desafios teóricos. Em certa medida, alguns destes fluxos confundem-se com outros e sobrepõem-se entre si. O tráfico e o “contrabando” de migrantes económicos confunde-se com a migração “normal” de trabalho. A sua principal causa é a dificuldade de acesso a canais regulares de migração e o recurso a um intermediário externo (traficante ou *smuggler*). O tráfico de mulheres, por seu lado, pode resultar de uma vontade de migração económica por parte de numerosas mulheres. O facto de serem escassas outras oportunidades de migração e de o negócio do sexo constituir um “nicho” atractivo para estrangeiros em situação irregular (a prostituição é uma forma não regulada e informal de actividade económica) pode estar na base de muitos fluxos. Apenas o tráfico de crianças pode apresentar maior especificidade: quer se destine ou não a formas de exploração sexual, a dificuldade das crianças em desenvolverem uma vontade e motivação próprias torna singular este fluxo.

Pode ser argumentado que uma das questões mais centrais e mais complexas neste campo é a avaliação do grau de vitimização ou, noutros termos, o problema do consentimento. Deve ser admitido que existe um contraste entre, por um lado, a livre escolha da migração e, pelo contrário, o condicionamento da vontade. Em termos práticos, é difícil avaliar qual o grau de vontade própria ou de controlo do próprio destino por parte dos migrantes económicos ou, mesmo, das mulheres que são dirigidas para o negócio do sexo. Neste campo, são sobretudo os movimentos de crianças que adquirem singularidade, por aí não se poder argumentar acerca de uma vontade própria.

Em síntese, um grande *continuum* de situações parece existir entre o tráfico em sentido estrito, o “contrabando” de migrantes ou auxílio à imigração ilegal, e a migração “normal” de trabalho. Este *continuum* esteve na base das observações efectuadas no âmbito do actual projecto. Para simplificar, o termo “tráfico” foi utilizado neste livro – e será ao longo desta conclusão – no seu sentido mais amplo, excepto quando alguma restrição for explicitada.

Metodologia

A base empírica deste projecto foi o estudo do tráfico de migrantes, em sentido amplo, verificado em Portugal em anos recentes. A perspectiva utilizada foi a da imigração de cidadãos estrangeiros para Portugal, não tendo sido estudados outros movimentos, nomeadamente envolvendo a saída de portugueses. Vários pontos foram tomados em consideração: a caracterização das redes de tráfico, a caracterização das vítimas, as causas e modalidades dos movimentos e o enquadramento político e legislativo. Os fluxos sob observação foram as migrações de trabalho, movimentos de mulheres em direcção ao negócio do sexo e crianças. O projecto teve ainda como objectivo a apresentação de recomendações e soluções políticas para estes problemas. Na prática, e dada a grande dificuldade em obter evidência empírica sobre o tráfico de crianças, o estudo envolveu sobretudo o tráfico de mão-de-obra e o de mulheres.

As dificuldades de investigação de um tema deste tipo sugeriram, desde o início, que a metodologia deveria ser plural. Os principais passos adoptados foram a análise teórica e documental, incluindo pesquisa da bibliografia disponível, enquadramento legislativo e notícias da comunicação social; consulta de casos em tribunal acerca do tráfico e de fenómenos associados, como o auxílio à imigração ilegal (casos já objecto de julgamento ou ainda em curso); entrevistas em várias organizações governamentais e não governamentais relacionadas com o tema (entrevistas semi-directivas a responsáveis ou representantes de instituições policiais, agências governamentais, associações de imigrantes, associações de direitos humanos e organizações religiosas relacionadas com a imigração); e recolha, sempre que possível, de características e histórias de vida de traficantes e vítimas.

Dada a complexidade do tema e as restrições de tempo existentes para o trabalho de campo – o projecto teve a duração de apenas um ano –, optou-se por uma recolha de informação sobretudo indirecta. O recurso a instituições que conhecessem ou realizassem investigação sobre o tema, tanto os tribunais como as

organizações entrevistadas, foi privilegiado em relação a um contacto directo com os agentes envolvidos. Uma pesquisa que implicasse entrevistas a traficantes e vítimas de tráfico exigiria tempo e construção de um clima de confiança que não seriam exequíveis neste caso. Do ponto de vista disciplinar, o projecto envolveu sobretudo o contributo da Sociologia, Direito e Ciência Política.

Mais ainda do que em outros processos de investigação, existiu consciência que a metodologia adoptada apenas permite entrever uma parte da realidade. A pesquisa do tráfico de migrantes é particularmente complexa: as formas de acção ilegais e irregulares coexistem com a coacção e violência sobre os migrantes e diferentes níveis de cumplicidade com o fenómeno. O facto de se ter optado por uma abordagem sobretudo indirecta aumentou as dificuldades. O nível de evidência obtido parece funcionar, assim, apenas como uma parte visível do “iceberg”. No que se refere aos casos em tribunal, apenas os casos objecto de investigação foram detectados. A informação recolhida foi, também, aquela que se mostrou relevante para o controlo da polícia e para a decisão judicial (embora se tivessem recolhido tanto factos “provados” como “não provados” em tribunal). No que se refere às entrevistas, foi apenas ouvido o discurso produzido por cada entrevistado. Ora o controle da argumentação e a existência de perspectivas diversas sobre o tráfico tornam sempre difícil avaliar os factos reais (por exemplo, o discurso produzido por instituições policiais e organizações religiosas sobre o tráfico de mulheres é muito distinto).

Dada a vastidão do objecto – movimentos de trabalhadores, mulheres e crianças -, a ausência prévia de conhecimento sistemático em Portugal, a natureza interdisciplinar da pesquisa e as dificuldades metodológicas de investigação deste tema, foi aceite, desde o início, que este projecto se destinaria apenas a obter resultados exploratórios. Apenas pesquisas posteriores, que partam de um conhecimento acumulado e sejam mais centradas empiricamente, poderão conhecer aprofundadamente os movimentos.

Tráfico de mão-de-obra

Apesar das dificuldades de natureza conceptual e metodológica, foi recolhida, neste projecto, uma vasta evidência empírica sobre o tráfico de migrantes em Portugal. Os resultados abrangeram, sobretudo, os modos de organização e operação das redes

141 O facto de a imigração recente para Portugal, tanto a proveniente da Europa de Leste como a brasileira, estar ainda a ser objecto de investigação académica, havendo escassas publicações disponíveis sobre o tema, prejudicou os resultados da investigação. É provável que, em vários dos estudos em curso ou só recentemente publicados, existam referências mais ou menos directas ao tráfico ou ao “contrabando” de migrantes. No campo da exploração sexual de mulheres estrangeiras, também não existem muitas referências publicadas. Dados os constrangimentos de tempo, a opção de pesquisa que efectuámos foi, sobretudo, a de recolher bibliografia internacional e produzir conhecimentos originais sobre a realidade portuguesa, em lugar de pesquisar extensivamente outras referências nacionais, mesmo que com um interesse apenas parcial para o tema. O ideal teria sido, porém, conjugar os nossos resultados com outras pesquisas recentes.

de tráfico e, em menor grau, a caracterização das vítimas. No que respeita ao tipo de movimentos, foi estudado, em primeiro lugar, o tráfico de mão-de-obra – uma situação que vimos oscilar entre formas mais simples de “contrabando” de migrantes e formas mais violentas de exploração. Foram sobretudo as vagas mais recentes de imigração económica para Portugal que se viram envolvidas em situações deste tipo. Foi o caso do fluxo de imigrantes de Leste que acedeu a Portugal a partir de finais dos anos 90 e, em menor grau, o de brasileiros inseridos na “segunda vaga” desta imigração (sobre as características gerais da imigração recente, ver Baganha e Marques, 2001; Baganha e Fonseca, 2004; Baganha, Marques e Góis, 2004; Casa do Brasil, 2004; Malheiros e Baganha, 2000; Peixoto, 2002; Pires, 2003; Padilla, 2004, entre outros). Em segundo lugar, apurou-se informação sobre o tráfico de mulheres destinadas a exploração sexual. Coube neste âmbito, sobretudo, a imigração de mulheres brasileiras, que aumentou também a partir do final dos anos 90 e, em menor grau, a de mulheres do Leste europeu. Tal como foi referido, muito escassa informação foi apurada sobre um eventual tráfico de crianças para Portugal¹⁴¹.

No que respeita ao tráfico de mão-de-obra da Europa de Leste, eram já conhecidas as principais rotas da imigração. A adesão de Portugal ao espaço Schengen, em 1995, foi um momento decisivo para o desencadear dos fluxos. A partir deste momento, o percurso pôde ser feito a partir de países vizinhos (por

exemplo, a Alemanha), com base em vistos de turismo, para depois se aceder ao território português (cf. Malheiros e Baganha, 2000; Baganha, Marques e Góis, 2004). A evidência apurada no actual projecto confirmou que o “pacote de migração” adquirido pelos imigrantes no país de origem é bastante completo. Ele inclui um visto de turismo (de curta duração) para um país do espaço Schengen, a viagem e um contacto em Portugal. O valor total do visto e da viagem oscila entre 750 e 1500 euros. A indicação de uma pessoa de contacto, responsável pela colocação no mercado de trabalho em Portugal, pode variar entre 200 e 400 euros. Depois da entrada no espaço Schengen, o percurso é feito ao longo de vários países (geralmente Alemanha, França e Espanha), por autocarro ou mini-bus, até ao território português. Ao longo da viagem diferentes indivíduos vão saindo, o que sugere a existência de um circuito internacional de distribuição de migrantes. Por vezes, os passageiros são assaltados por membros das redes de tráfico (roubando-lhes dinheiro e documentos), o que aumenta a sua condição de vulnerabilidade.

Em Portugal, as pessoas de contacto têm a seu cargo o alojamento, numa fase inicial, e a procura ou colocação no mercado de trabalho. Frequentemente, estes contactos não aparecem ou não oferecem o emprego prometido. Para além disso, grupos operando em áreas bem demarcadas do território são responsáveis pela extorsão dos migrantes. Eles cobram um “subsídio de protecção”, representando pagamentos regulares, usualmente mensais, que geralmente oscilam entre 10 e 50 euros. Deve ser notado que este “subsídio” parece ser independente da dívida constituída pelos imigrantes para pagar a sua viagem (ou o “pacote” de migração). Usualmente, esta dívida é paga a pessoas ou instituições no país de origem através das remessas. As dificuldades sentidas pelos imigrantes residem, assim, na reunião de montantes financeiros suficientes para a sobrevivência, pagamento de dívidas na origem, envio de dinheiro para familiares e pagamento do “subsídio” aos traficantes.

As redes de tráfico incluem, em geral, elementos nos países de origem, contando habitualmente com uma agência de viagens, responsável pela colocação de anúncios sobre “viagens” para o país de destino; elementos encarregados do transporte; elementos de contacto nos países de trânsito (que podem efectuar alguns dos assaltos

acima mencionados); e elementos no país de destino. Este último grupo inclui indivíduos que procedem à recepção dos imigrantes, fornecendo alojamento e trabalho, e outros que realizam a extorsão, isto é, reclamam dinheiro ameaçando os imigrantes, recorrendo, por vezes, à prática de violência.

Diferentes tipos de redes de tráfico tornam-se evidentes no caso da imigração de Leste. Por um lado, algumas redes revelam-se bastante frágeis e pouco organizadas; elas incluem não muito mais do que uma agência de viagens e alguns contactos dispersos, frequentemente pouco eficientes. Estas redes terminam a sua interacção com os imigrantes logo após a chegada. Tipicamente, trata-se de redes de “contrabando” de imigrantes. Por outro lado, algumas redes apresentam-se muito bem organizadas, revelando hierarquia formal e uma divisão de tarefas pré-estabelecida. Por vezes, detêm conexões com actividades criminosas nos países de origem – aquilo que constitui a tão propalada ligação às máfias de Leste. Estas redes prolongam a sua interacção com os imigrantes, através de extorsão, depois da chegada. Tipicamente, trata-se de redes de tráfico, que procuram a exploração e utilizam a violência.

Estas redes de tráfico, no seu sentido mais estrito, apresentam ainda um carácter dual. Em alguns casos, detêm actividade em todas as fases do processo migratório, actuando nos países de origem, trânsito e destino para apoiar a imigração ilegal e praticar a exploração após a chegada. Noutros casos, parecem actuar autonomamente em Portugal, praticando extorsão sobre os imigrantes, mesmo aqueles cuja entrada foi apoiada por outras redes. Neste caso, é apropriada a designação de “criminosos” que vários imigrantes utilizam, uma vez que actuam apenas depois da sua chegada. Curiosamente, apesar da maior presença de ucranianos na imigração de Leste destinada a Portugal, a maioria das redes de tráfico ligadas à extorsão e violência demonstraram ser controladas por moldavos. Podemos colocar como hipótese que o estatuto periférico de Portugal o torna menos atractivo para alguns grupos criminosos da Ucrânia e da Rússia, o que favorece a colocação dos grupos moldavos.

No que respeita à caracterização das vítimas, a perspectiva indirecta que foi utilizada não permite avançar muito mais do aquilo que é já conhecido da investigação

disponível. Em termos gerais, pode ser admitido que a larga maioria dos imigrantes de Leste em Portugal se viu envolvida numa ou noutra forma de acção das redes de tráfico descritas. Esta afirmação pode ser deduzida a partir de vários factos: a prévia ignorância acerca do país por parte de muitos imigrantes; a inexistência, no período dos maiores fluxos, de redes informais de suporte; e as dificuldades legais da imigração – apesar de a regularização de 2001 ter constituído, provavelmente, um apelo a novos fluxos de imigração irregulares.

A actividade das redes de tráfico, em qualquer das suas acepções, parece estar em diminuição. Existem menos fluxos de imigrantes de Leste e, aparentemente, menor exploração e violência sobre os que já migraram. Algumas razões podem ser adiantadas para explicar estes factos: o decréscimo da oferta de trabalho no país (em particular no sector da construção civil) e o fraco crescimento da economia nos últimos anos; as dificuldades de aquisição de um estatuto legal (sobretudo depois do fim da emissão de autorizações de permanência); o maior controlo policial, que levou à erradicação de várias redes de tráfico e ao melhor conhecimento das suas actividades; alguma migração de retorno; e a melhor integração dos imigrantes, incluindo a legalização, difusão da informação e redes informais de suporte. Este último aspecto parece decisivo, uma vez que as redes informais tendem a substituir as redes “formais” e organizadas de apoio à imigração; mesmo se o “contrabando” continua a ser utilizado, dada a rigidez dos canais legais (mesmo no caso da reunião familiar), as redes de exploração vêem diminuída a sua capacidade de acção. Contudo, podem estar a ocorrer mudanças nas formas de actuação dos traficantes: uma maior diversificação das actividades (por exemplo, tráfico de mulheres e de droga) e formas mais subtis de exploração podem estar hoje em crescimento.

Alguns dados foram também recolhidos quanto ao tráfico de mão-de-obra proveniente do Brasil, relativo às vagas de imigração mais recente (cf. Casa do Brasil, 2004; Machado, 2004; Padilla, 2004). Estas redes de tráfico parecem ser, porém, em muito menor número do que no caso da imigração de Leste. Foi, assim, verificada a existência de um “pacote de migração”, adquirido em algumas regiões do Brasil, que inclui viagem e uma pessoa de contacto em Portugal. O valor total da

viagem oscila entre 750 e 1500 euros. A indicação de uma pessoa de contacto, responsável pela colocação no mercado de trabalho, varia entre 200 e 400 euros. A viagem efectua-se por avião entre o Brasil e Lisboa ou, de forma crescente, para Madrid ou Paris, utilizando-se depois um autocarro ou comboio para aceder a Portugal. O controlo policial mais rigoroso existente nas fronteiras, sobretudo no que concerne a nacionalidades como a brasileira, parece ter justificado esta alteração de rotas. Já em Portugal, as pessoas de contacto, que devem fornecer alojamento e trabalho, revelam-se muitas vezes pouco eficientes: ou não surgem no momento da chegada, ou o trabalho prometido não está disponível.

Observando as redes envolvidas nesta migração, elas incluem elementos no país de origem, frequentemente incluindo uma agência de viagens, e elementos no país de destino, responsáveis pela recepção, alojamento e trabalho. Quanto à estrutura das redes, diferentes tipos de redes são aparentes. Por um lado, encontrou-se uma clara maioria de redes pouco organizadas. Em alguns casos estas são mesmo redes familiares (os membros pertencem à mesma família). Por outro lado, existem também redes mais organizadas, experientes no auxílio à imigração ilegal para países como os EUA – redes, porém, que quase não foram detectadas no actual projecto. A dificuldade de acesso aos EUA na sequência dos atentados de 11 de Setembro de 2001 pode explicar, precisamente, porque razão algumas destas redes passaram a investir em destinos europeus (Machado, 2004).

Não foi encontrada muita evidência relativa à caracterização das vítimas destas redes. Pode ser admitido que uma fracção significativa – embora minoritária – da imigração brasileira mais recente recorreu ao seu apoio. Neste caso, tratou-se provavelmente sobretudo de imigrantes que careciam de redes informais de suporte prévio em Portugal. A caracterização da “segunda vaga” desta imigração (Casa do Brasil, 2004) permite confirmar a crescente diversidade e maior pobreza destes migrantes, o que explica uma menor ligação aos brasileiros já imigrados para Portugal. No projecto, foi registado que muitas das vítimas são homens pouco qualificados destinados ao sector da construção civil.

As operações de tráfico de migrantes provenientes do Brasil podem ter sido consideráveis desde o final dos anos 90, devido a uma série de razões. Estas incluem os factores de repulsão à partida, a oferta de trabalho em Portugal, as crescentes dificuldades de emigração para os EUA e as possibilidades renovadas de aquisição de um estatuto social legal no destino (foi o caso, sobretudo, da concessão de autorizações de permanência em 2001 e da operação de regularização de brasileiros desencadeada em 2003 após a visita do Presidente Lula da Silva). Como vimos, a presença de fortes redes informais de suporte à imigração brasileira em Portugal e a existência de proximidade cultural, que facilita a integração, explica porque razão a operação de redes organizadas de tráfico se torna menos necessária neste caso, bem como mais improvável a prática de exploração e violência.

Em síntese, comparando as características das redes de tráfico ligadas à imigração de Leste e à brasileira, concluímos pela sua grande diferença, tanto em número como no tipo de operação. Por um lado, as redes da Europa de Leste são geralmente mais organizadas, apresentando níveis hierárquicos formais e divisão de tarefas entre os seus membros. Para além do “contrabando” de migrantes – o auxílio à imigração ilegal –, elas procuram muitas vezes a exploração e recorrem à prática de coacção e violência. Em muitos casos, trata-se de redes de “tráfico” em sentido estrito. Por outro lado, as redes brasileiras (e algumas de Leste) são habitualmente menos organizadas, apresentando estruturas informais e reunindo um mais escasso número de membros. Elas actuam sobretudo no auxílio à imigração ilegal, não recorrendo a uma exploração continuada nem à prática de violência. São típicas redes de “contrabando” de migrantes. O facto de a imigração da Europa de Leste ser inédita no país, enquanto os brasileiros apresentam maior presença e proximidade cultural, explica algumas diferenças, dado o muito diferente nível de integração dos migrantes após a chegada.

Tráfico de mulheres

Sabe-se muito pouco sobre o movimento internacional de mulheres destinadas ao negócio do sexo em Portugal. A partir de alguma evidência dispersa, incluindo a cobertura efectuada pelos meios de comunicação social, admite-se que a larga maioria das mulheres estrangeiras que trabalha neste sector são brasileiras. É também possível aceitar que os fluxos aumentaram a partir do final dos anos 90, acompanhando o crescimento das actividades económicas ligadas ao sexo em todo o país – bares de alterne, casas de *strip-tease*, etc.. Porém, os números absolutos de mulheres envolvidas nestes fluxos são desconhecidos.

Alguma evidência foi recolhida no projecto sobre este tema. No que se refere ao tráfico proveniente do Brasil, e tal como ocorre no caso da mão-de-obra, as principais rotas de imigração parecem ser a viagem de avião para Lisboa ou Porto ou, de modo crescente, para Madrid ou Paris; neste último caso, segue-se um percurso de táxi, autocarro, comboio ou automóvel para Portugal. A menor utilização das fronteiras externas portuguesas deve-se ao maior rigor colocado no controlo de cidadãos brasileiros, particularmente mulheres, nos aeroportos. As redes de tráfico de mulheres envolvem os proprietários portugueses de bares e clubes nocturnos; elementos no Brasil, frequentemente mulheres (com ou sem experiência anterior de prostituição ou de imigração em Portugal); e outros elementos em Portugal, habitualmente relacionados com o negócio do sexo ou proprietários de apartamentos. Em geral, a estrutura das redes parece ser bastante leve e flexível. Surgiram muitas pequenas redes na pesquisa, constituídas por proprietários isolados e alguns poucos contactos no Brasil. Esta evidência não exclui a existência de redes mais densas e organizadas, que se sabe existirem no Brasil e em vários países de destino (Leal e Leal, 2002).

Algumas regularidades foram encontradas quanto ao modo de funcionamento destas redes. Os elementos no Brasil são responsáveis por encontrar mulheres interessadas em trabalhar como dançarinas ou prostitutas em Portugal. É de notar que embora a menção à prostituição nem sempre ocorra, a indicação do trabalho no negócio do sexo (dançarinas ou *strippers*, por exemplo) parece frequente. Os proprietários

portugueses de bares ou clubes nesta área viajam frequentemente ao Brasil para supervisionar as operações; são eles quem empresta dinheiro para a viagem e para ser apresentado às autoridades policiais dos países de destino (dinheiro que pretende provar a natureza “turística” das deslocações – habitualmente 2000 USD). Os elementos de contacto em Portugal – proprietários ou pessoal dos bares ou outros indivíduos – recebem as mulheres traficadas, providenciando alojamento e indicando os locais de trabalho.

A evidência recolhida sugere que a prostituição nos bares nem sempre é obrigatória. As mulheres devem actuar como “acompanhantes”, recebendo uma percentagem do consumo dos clientes – prática habitual nos bares de alterne. Em resultado, a actividade sexual fora dos bares com os clientes pode ser, em alguns casos, escolha da mulher, sendo praticada no seu apartamento, embora o proprietário do apartamento possa receber uma percentagem. Noutros casos, a prostituição implica o pagamento de uma percentagem ao traficante, configurando uma situação explícita de exploração sexual – situação que, por ser punida criminalmente, pode ser evitada por alguns proprietários de bares. A rotação das mulheres entre bares e clubes é uma prática comum, resultando tanto da iniciativa dos proprietários (para “renovar” o clube ou para melhor se protegerem do controlo policial) como das próprias mulheres. Raramente foi encontrada evidência de situações de aprisionamento ou de controlo severo dos movimentos das mulheres, sobretudo passado algum tempo após a chegada, quando o pagamento da dívida inicial (viagem) foi obtido.

No que concerne às vítimas, pode ser admitido que muitas mulheres provêm de classes baixas ou médias-baixas e de regiões pobres do Brasil – sobretudo Nordeste, Minas Gerais e Goiás. A experiência prévia no negócio do sexo varia: algumas mulheres têm actividade anterior na prostituição, outras eram “acompanhantes”, outras não detinham actividade neste campo. Como já vimos, as mulheres parecem saber frequentemente que tipo de actividade genérica virão desempenhar; porém, o grau de “fraude” nos contactos iniciais é difícil de avaliar (trabalhar como dançarina não é certamente o mesmo que ser prostituta). Em qualquer caso, as mulheres dispõem muitas vezes, aparentemente, de um controlo significativo sobre o seu próprio

destino. Este controlo é revelado na decisão de vir para Portugal, de praticar prostituição depois do trabalho “regular” nos bares (quando tal é o caso - o rendimento ganho naquela actividade poderá ser total ou parcialmente para elas próprias), de “rodar” entre bares (depois do pagamento da dívida inicial ao traficante) e de deixar Portugal.

As razões para o tráfico de mulheres oriundas do Brasil a partir de finais dos anos 90 são várias. Elas incluem os factores de repulsão à saída (pobreza em muitas regiões urbanas e rurais do Brasil), a procura do negócio do sexo em Portugal, o carácter não regulado desta actividade e os elevados rendimentos que daí se retiram. Contudo, a situação de exploração a que as mulheres se sujeitam no país de destino, as normas negativas associadas a esta actividade e as restrições institucionais actualmente existentes em Portugal podem manter o fluxo num volume não muito significativo. Quanto a estas restrições, tem-se verificado recentemente o aumento do controlo policial sobre a permanência de mulheres em situação imigratória irregular (só a imigração ilegal pode ser punida, não a prostituição) e sobre a prática de exploração sexual por parte dos proprietários de bares, parcialmente como resposta à maior visibilidade deste tema nos meios de comunicação social e na opinião pública.

Para além do caso brasileiro, as situações de tráfico de mulheres para exploração sexual são ainda menos conhecidas, embora aparentem ser também em muito menor volume. O principal fluxo provém da Europa de Leste. Neste caso, a evidência recolhida no projecto indica que o tráfico de mulheres parece ser sobretudo um subproduto de outras formas de tráfico, relativas à imigração de trabalho mais geral. Observando os números absolutos desta imigração, registou-se um aumento forte a partir do final dos anos 90; porém, o número de casos de exploração sexual aparenta ser relativamente reduzido. A evidência indica que quando é difícil encontrar um trabalho para uma mulher migrante, ou quando ela passa por dificuldades económicas (tornando difíceis as poupanças ou o pagamento do “subsídio de protecção”), os traficantes sugerem o seu acesso ao negócio do sexo (bares nocturnos, casas de *strip-tease*, etc.). De facto, o volume de dinheiro recebido nestas actividades pode ser um aliciante para algumas migrantes económicas.

Ainda no caso da Europa de Leste, algumas indicações recentes apontam para que as redes de tráfico de mão-de-obra se podem estar a dirigir para o negócio do sexo, como forma de diversificar os seus rendimentos, devido à menor imigração e às maiores dificuldades de cobrar o “subsídio de protecção”. O facto de o tráfico de mulheres não ser, até hoje, uma actividade fundamental destas redes pode ser explicado pelo carácter periférico do mercado português; este não tem sido atractivo para as poderosas redes de tráfico para exploração sexual instaladas a Leste, destinadas a países europeus mais desenvolvidos.

Implicações teóricas

As principais implicações teóricas do nosso estudo são de três tipos. Em primeiro lugar, o tráfico de migrantes não surge como uma realidade claramente demarcada. Formas de tráfico, no seu sentido mais estrito (envolvendo exploração, engano e violência), misturam-se com o auxílio à imigração ilegal e com a migração “normal” de trabalho. O nosso argumento, como veremos, é que é sobretudo o contexto que cria formas mais “duras” de tráfico, em lugar de formas mais “suaves” de migração de trabalho. Em segundo lugar, as causas do tráfico são múltiplas e relacionam todos os agentes envolvidos na migração. Factores de repulsão e atracção, que podem ser analisados em níveis micro e macro (indivíduos e sociedades), interligam-se com regulações institucionais para produzir modos concretos de canalizar migrantes. Em terceiro lugar, é visível uma interacção dinâmica entre os agentes. Estes são migrantes, traficantes, empregadores e actores institucionais (governo e ONGs), todos eles activos no seu campo. É o seu modo concreto de interacção que vai levar a padrões concretos e mutáveis de tráfico num país.

Observemos, em pormenor, cada uma destas implicações. No que respeita ao conceito de tráfico, verificamos que as modalidades que este assume na realidade portuguesa não tornam fácil a sua identificação. Tal como referido acima, a diferença que existe, em termos teóricos, entre a noção mais estrita de “tráfico” e formas de “contrabando” (*smuggling*) de migrantes resultam dos níveis de exploração, coacção, violência e fraude. Ora, tomando estes conceitos nas suas expressões mais rigorosas,

podemos admitir que poucas formas de “puro” tráfico existem em Portugal. Pelo contrário, detectamos uma abundante presença de situações difusas e difíceis de definir. Os resultados do projecto sugerem que existem muitas formas de “contrabando” e de coacção e violência contra imigrantes “contrabandeados”, não sendo o tráfico a actividade contínua e prolongada ao longo do percurso migratório que a teoria sugere.

Considerando os fluxos migratórios de trabalho, a evidência de livre vontade de migração foi sempre detectada, tanto no caso da Europa de Leste como no brasileiro, e tanto para homens como para mulheres. Contudo, algumas situações existem, sobretudo no caso da Europa de Leste, que tornam estas migrações muito diferentes dos fluxos habituais de trabalho. Neste caso, os imigrantes são frequentemente vítimas de extorsão por parte de grupos organizados (das mesmas ou de outras nacionalidades), por vezes articulados com grupos criminosos ou máfias dos países de origem. A coacção, violência e exploração estão assim presentes, envolvendo migrantes “contrabandeados” ou não por aqueles grupos. Estas situações não surgem sempre de forma integrada nas actividades dos grupos (a exploração não é sempre uma continuação do “contrabando” efectuado por eles) e ocorrem, em larga medida, devido às dificuldades legais de migração e ao muito fraco nível de integração dos imigrantes. Num certo sentido, a coacção, violência e exploração podem ser entendidas como um efeito lateral da migração ilegal.

Observando o tráfico de mulheres para exploração sexual, também existe evidência de livre vontade de migração por parte de muitas mulheres. Para além disso, o trabalho no negócio de sexo, incluindo a prostituição, parece ser uma actividade voluntariamente prosseguida por algumas, devido à elevada procura, altos rendimentos e fraco grau de regulação no país de destino. A principal vantagem desta actividade é o elevado rendimento que se pode obter no curto prazo, sendo as maiores desvantagens o baixo estatuto social, a fraca integração social e, naturalmente, as condições de trabalho não esclarecidas à partida. Noutros termos, verifica-se a existência de controlo, pelo menos parcial, do próprio destino por parte de várias mulheres. Contudo, podemos admitir que, mesmo nas situações mais benignas, a exploração sexual está sempre presente – considere-se a

prostituição ou outras formas de trabalho nesta área. Nos casos mais graves, uma situação que se poderia inicialmente encarar como uma migração quase “normal” de trabalho pode revelar-se menos compensadora do que o esperado ou, na pior das hipóteses, um “pesadelo” que não estava nas previsões iniciais (Anderson e Davidson, 2003).

Pode ser argumentado que muitos destes movimentos – tráfico de mão-de-obra e tráfico de mulheres – correspondem, no seu início, a situações de migração económica vulgares. Em muitos casos, podemos encontrar uma conjugação de interesses por parte da oferta e da procura de trabalho na origem dos fluxos. A necessidade de migração económica por parte do país receptor torna-se, porém, uma forma problemática e irregular de imigração devido à raridade de canais legais de imigração e ao carácter não regulado de algumas actividades. Podemos identificar, assim, entre as principais razões para a existência de “contrabando” e tráfico de migrantes, as políticas restritivas de imigração e o carácter não regulamentado de algumas actividades, com relevo, neste último caso, para a prostituição.

Adicionalmente, podemos admitir que muitos destes migrantes não são realmente “vítimas” de redes externas. De facto, eles são cúmplices de algumas das redes ou, noutros termos, podem ser responsabilizados pelo seu funcionamento e pela sua própria condição migrante – excepto, naturalmente, nos casos mais graves de coacção e exploração. Uma das consequências deste facto é a dificuldade em combater as redes de tráfico e “contrabando”, devido à falta de cooperação das vítimas. Mesmo se esta fraca cooperação resulta, em parte, do receio de violência causada pelos traficantes, ela também pode estar baseada na responsabilidade dos migrantes no movimento. Por esta razão, só em casos mais extremos se pode esperar a cooperação plena com as autoridades.

A principal consequência analítica destas observações é a existência de fronteiras ténues entre o tráfico, “contrabando” de migrantes e migração “normal” de trabalho. Em lugar de fenómenos bem demarcados, que devem ser compreendidos e regulados com diferentes perspectivas e instrumentos, encontramos um largo

continuum de situações – tal como tem sido admitido por diversos autores (ver, por exemplo, Salt, 2000). A pesquisa e a intervenção social e política devem, assim, ser conduzidas com o pressuposto que se irão encontrar poucas situações claras e sem ambiguidade neste campo.

Quanto à segunda implicação teórica enunciada, sobre as causas dos fluxos, verificamos que múltiplas causas estão activas, tanto considerando os movimentos de mão-de-obra como os relacionados com o negócio do sexo. Em primeiro lugar, prevalecem fortes factores de repulsão para a migração, no caso da Europa de Leste, Brasil e outros países. Em segundo lugar, as regulações da União Europeia tornam-se importantes: este foi sobretudo o caso do Acordo de Schengen, devido ao qual apenas as fronteiras externas aéreas e marítimas passaram a ser controladas, passando as fronteiras terrestres a ser facilmente transpostas por imigrantes ilegais. Em terceiro lugar, devemos mencionar os factores de atracção para a imigração. Estes resultam, sobretudo, da avultada oferta de emprego em trabalhos pouco qualificados e pouco regulados, entre o final dos anos 90 e o início do novo século, em sectores como a construção civil, limpeza doméstica e industrial, restauração e comércio, para além do negócio do sexo.

A política de imigração portuguesa explica, em quarto lugar, vários dos traços da imigração recente. A escassez e lentidão de alguns canais legais de imigração (por exemplo, a reunião familiar) é conhecida há muito tempo. Desde que a pressão para a imigração aumentou, a partir de meados dos anos 80, os mecanismos legais não foram suficientes para lidar com todos os imigrantes, dando lugar a um problema endémico de imigração irregular e ilegal. Em resultado, vários processos de legalização foram desencadeados, incluindo as regularizações “clássicas” de 1992-93 e 1996, a concessão de “autorizações de permanência” em 2001, a legalização especial de brasileiros em 2003 e a legalização de imigrantes que descontaram para o Estado em 2004. Todos estes processos revelam, em comum, a aceitação retrospectiva da imigração irregular – o que serve como estímulo para novas formas irregulares de entrada. Ao mesmo tempo, as autoridades têm reforçado o controlo junto das fronteiras externas, bem como sobre alguma imigração

ilegal e redes de tráfico. Embora os resultados deste controlo sejam efectivos, eles não impedem a existência de várias irregularidades e exploração.

Em suma, o contexto económico e institucional tem sido favorável à criação e reforço de redes “formais” e organizadas de apoio à imigração irregular e à exploração de migrantes. Por um lado, estas redes fornecem suporte aos migrantes individuais nas suas estratégias legítimas de migração. Por outro lado, colocam em acção mecanismos de exploração como forma de tirar vantagem da vulnerabilidade dos migrantes.

A principal consequência analítica destes factos já foi afirmada. O tráfico de migrantes, entendido como uma forma de exploração, coacção e violência, é muitas vezes um efeito perverso do auxílio à imigração ilegal – ou “contrabando” de migrantes – e das políticas restritivas. No caso português, um “contrabando” activo de imigrantes do Leste europeu e, em menor grau, brasileiros, tem dado por vezes lugar à extorsão organizada destes migrantes – quase exclusivamente da Europa de Leste. As redes organizadas de extorsão tiram vantagem do seu estatuto irregular, ausência de redes informais de suporte, reduzidas semelhanças culturais e desconhecimento prévio do país.

A terceira implicação teórica enunciada refere-se à interacção entre os agentes. De facto, um dos aspectos mais interessantes de uma pesquisa empírica sobre o tráfico, na sua acepção ampla, é observar o número de agentes envolvidos e a sua interacção dinâmica. Vários agentes estão envolvidos neste processo: migrantes e migrantes potenciais (as habitualmente designadas “vítimas”); agentes intermediários - redes mais ou menos organizadas de “contrabando” e tráfico; empregadores (em sectores como a construção civil, limpeza doméstica, negócio do sexo, etc.); organizações não governamentais; e autoridades governamentais do país de destino, incluindo polícias e agências governamentais ligadas à imigração. Na prática, verifica-se sempre uma interacção dinâmica e regular entre estes agentes. Noutros termos, existe uma permanente criação e (re)adaptação de estratégias entre indivíduos e grupos. Pode ser argumentado que é esta interacção e a sua dinâmica que levam a variações concretas no tipo de tráfico e “contrabando”, incluindo o volume quantitativo dos fluxos e os modos de operação.

A admissão de agência – ou acção social reflexiva – entre os imigrantes individuais torna mais complexa a explicação para as migrações. De facto, como vimos, pode ser admitido que os migrantes “traficados” são muitas vezes responsáveis pelo seu destino migratório, envolvendo-se voluntariamente com as redes de “contrabando” e tráfico. Sempre que esta forma de acção ocorre, eles não são vítimas passivas, mas agentes activos – mesmo se os contextos futuros de acção se tornam mais gravosos do que imaginaram à partida, por força das modalidades seguintes de interacção. Na verdade, a acção reflexiva e controlo sobre o próprio destino por parte dos migrantes é habitual em situações simples de “contrabando”, embora seja problemática quando o “tráfico”, em sentido estrito, ocorre. De qualquer forma, a fraude, coacção e exploração muitas vezes surgem como um efeito lateral perverso dos canais disponíveis de migração. As modalidades mais gravosas do tráfico podem representar uma consequência inesperada de outras formas de migração.

No caso português, a permanente adaptação de estratégias dos agentes uns em relação aos outros levou a mudanças profundas nos padrões de imigração ao longo dos últimos dez anos. Surgiram novos países de origem, externos ao mundo da lusofonia – o tradicional sistema migratório português. Um muito forte aumento da imigração foi conhecido no espaço de poucos anos: entre 2000 e 2002 dezenas de milhares de indivíduos da Europa de Leste imigraram e espalharam-se pelo país; a partir do final dos anos 90 a vaga de imigração brasileira também aumentou. Muitas das actividades das redes de tráfico e “contrabando” resultaram de mudanças económicas e políticas de curto prazo: oportunidades de trabalho na construção civil; possibilidades renovadas de legalização num país pertencente à União Europeia; e controlo da imigração irregular comparativamente fraco em relação a outros países europeus.

Pode ser argumentado que esta interacção dinâmica entre os agentes envolvidos – migrantes, redes intermediárias, empregadores e Estado – vai criando um perfil mutável da imigração, no que concerne aos seus ritmos e características. A presença de agentes organizados funcionando como intermediários da imigração irregular cria uma situação muito diferente dos canais tradicionais de migração, nomeadamente o recrutamento internacional de trabalho promovido pelos governos e a lenta operação das redes sociais informais.

Recomendações

As recomendações de acção no combate ao tráfico de migrantes em Portugal podem ser muito variadas. Elas passam, em grande parte, pela alteração do enquadramento legislativo sobre o tema. Neste campo devemos mencionar, antes de mais, a necessidade de reforço dos canais legais de imigração, que impeça os efeitos perversos de políticas demasiadamente restritivas; o tráfico surge, muitas vezes, como um efeito lateral das condições de irregularidade, vulnerabilidade e fraca integração a que estão sujeitos os imigrantes. De modo mais específico, deve ser alterada a tipologia penal relativa ao tráfico, permitindo abranger sob esta designação tanto os fenómenos de coacção e exploração de mão-de-obra, como os já existentes casos de exploração sexual.

Outras recomendações ligam-se à intervenção em áreas concretas. Uma das áreas a privilegiar é o reforço da capacidade de actuação das organizações públicas e não governamentais neste domínio. Não apenas devem ser atribuídos meios suficientes de actuação a estas instituições, como a sua colaboração deve ser incrementada. A cooperação deve ser promovida tanto entre autoridades governamentais (incluindo polícias) e ONGs do mesmo país, como entre instituições dos países de origem, trânsito e destino, dado o carácter transnacional do fenómeno.

Entre as áreas de intervenção a contemplar encontram-se, ainda, a criação de instrumentos jurídicos e institucionais mais eficazes de apoio às vítimas, tanto no caso do tráfico de mão-de-obra como no de tráfico de mulheres; e a adopção de mecanismos que permitam sancionar os traficantes e outros indivíduos que actuem na exploração dos imigrantes, incluindo os empregadores.

No campo estritamente jurídico, podemos defender que as maiores dificuldades colocadas em matéria de combate ao fenómeno do tráfico de seres humanos tenderão a ser atenuadas por via das obrigações que Portugal assumiu no quadro da União Europeia. Com efeito, a adopção pela União da Decisão-quadro 2002/629/ JAI, do Conselho, de 19 de Julho de 2002 (JO L 203, de 1 de Agosto de 2002) permitirá dar resposta a várias das lacunas identificadas ao longo da presente investigação.

Recorde-se que as decisões-quadro da União Europeia são actos jurídicos previstos no artigo 34º do Tratado da União Europeia, visando a aproximação das disposições legislativas e regulamentares dos Estados-membros. As decisões-quadro vinculam os Estados-membros quanto ao resultado a alcançar, deixando, no entanto, às instâncias nacionais a competência quanto à forma e aos meios. Assim, as decisões-quadro são actos jurídicos idênticos às chamadas directivas comunitárias. A principal diferença é que têm o seu âmbito de aplicação confinado ao chamado terceiro pilar da União Europeia, Cooperação Policial e Judiciária em Matéria Penal, e que não produzem efeito directo, ou seja, não são susceptíveis de invocação pelos particulares diante dos órgãos jurisdicionais.

Logo, as decisões-quadro necessitam de transposição para a ordem jurídica dos Estados-membros. A produção de efeitos jurídicos das disposições materiais daqueles actos será realizada pelo diploma nacional que proceda à sua incorporação no direito interno de cada Estado. No caso em apreço, a Decisão-quadro 2002/629/JAI, do Conselho, relativa à luta contra o tráfico de seres humanos, tinha como data limite para a sua transposição na ordem interna dos Estados a data de 1 de Agosto de 2004. Todavia, sendo este um acto jurídico emanado no âmbito do terceiro pilar da União, não produzindo por esse facto efeito directo, as consequências da sua não transposição tempestiva são menos gravosas para os Estados do que os homólogos actos do Direito Comunitário, as directivas.

Em todo o caso, será por via da decisão-quadro 2002/629/JAI que o ordenamento jurídico português conseguirá colmatar as lacunas jurídicas encontradas. Na verdade, a referida decisão-quadro visa criar um quadro de aproximação das legislações dos Estados-membros da União Europeia em torno das seguintes questões fundamentais: adopção de uma definição comum do tipo de crime de tráfico de seres humanos; adopção de um regime sancionatório mínimo para o crime de tráfico de seres humanos; protecção e assistência às vítimas de tráfico de seres humanos.

Relativamente ao primeiro aspecto, a definição do tipo de crime de tráfico de seres humanos, pretende-se que os Estados-membros punam todas as formas de

recrutamento, transferência, transporte ou alojamento de uma pessoa privada dos seus direitos fundamentais. Verifica-se, pois, a separação do crime de tráfico de seres humanos da prática da prostituição, passando a estar incluídas pelo novo ilícito penal todas as situações de comportamento criminal que tirem partido da situação de vulnerabilidade física ou mental de uma pessoa. De salientar que o consentimento da vítima não é relevante, para efeitos da consideração dos pressupostos do tipo criminal em causa, sempre que o autor da infracção recorra à coacção, à força ou ameaças, a estratagemas ou fraude, abuse de autoridade, influências ou exerce pressão.

No tocante ao regime sancionatório para o crime de tráfico de pessoas pretende-se que as legislações nacionais sejam efectivas, proporcionadas e dissuasivas. A decisão-quadro estipula que os Estados-Membros não podem fixar a pena máxima em limite inferior a oito anos de prisão. Os casos em que se prevê que a pena não poderá ser inferior a oito anos de prisão abrangem situações em que a vida da vítima possa ter sido posta em perigo, situações em que a vítima seja particularmente vulnerável e situações em que a infracção se enquadre no âmbito da criminalidade organizada.

No que respeita à protecção e assistência às vítimas, a decisão-quadro pretende obviar à diferença de tratamento existente nos diversos ordenamentos nacionais, tendo em conta o facto de os traficados serem normalmente imigrantes ilegais. Assim, prevê que os Estados-membros prestem assistência e protecção independentemente da regularidade da situação do imigrante vítima de tráfico. Todavia, a assistência e protecção previstas na decisão-quadro confina-se às vítimas que cooperem com as autoridades do Estado-membro nos procedimentos que conduzam à investigação, perseguição e punição dos traficantes.

As alterações em curso ao Código Penal constituem a sede adequada para o Estado português dar cumprimento à obrigação de transposição da Decisão-quadro 2002/629/JAI. Deste modo, Portugal poderá realizar uma alteração legislativa que o dote de meios necessários para combater o fenómeno do tráfico de seres

humanos. Ainda que essa alteração legislativa resulte mais das obrigações externas assumidas pelo Estado no contexto da União Europeia, do que da consciência dos órgãos de soberania, e da sociedade civil, de proceder a urgente alteração do sistema jurídico nesta matéria. De novo, a mudança do quadro legislativo parece derivar mais de factores exógenos do que de razões de natureza endógena, relacionadas com a consciência social da necessidade de combate a novas formas de comportamento criminal.

BIBLIOGRAFIA

1. GERAL / TRÁFICO DE MÃO-DE-OBRA

Albanese, J. S. (2000), “The Causes of Organized Crime: Do Criminals Organize Around Opportunities for Crime or Do Criminal Opportunities Create New Offenders?”, *Journal Of Contemporary Criminal Justice*, Vol. 16, N^o 4, pp. 409-423.

Albrecht, H-J. (2002), “Fortress Europe? – Controlling Illegal Immigration”, *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice*, Vol. 10/1, pp. 1-22.

Almeida, C. P. et al (s.d.), *Código Penal Anotado*, Livraria Almedina: Coimbra

Alves, S. M. (1995), Crimes Sexuais: Notas e Comentários aos art.os 163.º a 179.º do *Código Penal*, Livraria Almedina: Coimbra.

Andreas, P. (2001), “The Transformation of Migrant Smuggling across the US-Mexican Border”, *Global Human Smuggling: comparative perspectives*, ed. D. Kyle, R. Koslowski, pp. 107-25, The John Hopkins University Press: London.

Andreas, P. (2004), “Redrawing the Line: Borders and Security in the Twenty-first Century”, *International Security*, Vol. 28, pp. 78-111.

Anti-Slavery International, KEDE-Centre for research and action on peace, KOK-Federal association against traffic in women and violence against women in the migration process, On the Road, STV-Foundation against Traffic in Women, Eaves Housing for Women (2003), *NGOs Statement on Protection Measures for Trafficked Persons in Western Europe*, presented at OSCE Human Dimension Implementation Meeting, Warsaw, Poland.

Antunes, M. A. (1992), “A Criminalidade Organizada: Perspectivas”, *Polícia e Justiça*, II série, Nº 3-4, Junho/Dezembro, pp. 53-74.

Apap, J., Cullen, P., e Medved, F. (2003), Counteracting Human Trafficking: Protecting the Victims of Trafficking, presented at *European Conference on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings*, Brussels, Belgium.

Arlene, D., Kanter, S., e Boylan, S. P. (2000), “Symposium on Prosecuting Transnational Crimes: Cross-cultural Insight for the Former Soviet Union”, *Syracuse Journal of International Law and Commerce*, Vol. 27, pp. 1-75.

Aronowitz, A. A. (2001) “Smuggling and Trafficking in Human Beings: The Phenomenon, The Markets that Drive it and the Organizations that Promote it”, *European Journal on Criminal Policy and Research*, Vol. 9, verão, pp. 163.

Baca, L. (2002), “Working Together to Stop Modern-Day Slavery”, *The Police Chief*, August, pp. 78-80.

Baganha, M. I. e Fonseca, M. L. (2004), *New Waves: Migration from Eastern to Southern Europe*, Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD): Lisboa.

Baganha, M. I. e Marques, J.C. (2001), *Imigração e Política – O Caso Português*, Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD): Lisboa.

Baganha, M. I., Marques, J. C. e Góis, P. (2004), “The unforeseen wave: migration from Eastern Europe to Portugal”, in M. I. Baganha e M. L. Fonseca, *New Waves: Migration from Eastern to Southern Europe*, Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD): Lisboa, pp. 23-39.

Bajrektarevic, A. (2000), *Trafficking and Smuggling of Human Beings: Linkages to Organized Crime: International Legal Measures: Statement Digest*, International Centre for Migration Policy Development: Vienna.

Bales, K. (1999), *Disposable People*, University California Press: Berkeley.

Barreto, I. C. (1999), *A Convenção Europeia dos Direitos do Homem – Anotada*, 2ª Edição, Coimbra Editora: Coimbra.

Bassiouni, M. C. (1987), “La Criminalità Internazionale e Transnazionale: Aspetti Giuridici”, *Trattato di Criminologia, Medicina Criminologica e Psichiatria Forense, II – La dimensione internazionale della criminologia*, pp. 17-30, F. Ferracuti (ed.), Dott. A. Giuffrè Editore: Milano.

Baudouin, J-L. (1997), “Le Système de Justice Pénale à l’Épreuve du Crime Organisé”, *Les systèmes pénaux à l’épreuve du crime organisé*, Colloque préparatoire, Section I - Droit pénal général, *Revue Internationale de Droit Pénal*, 68.e année - nouvelle série, 3.e et 4.e trimestres, pp. 697-729.

Bell, N. (2002), *Contribution to Borders and Migration Conference*, Vienna, Austria.

Berman, J. (2004), “(Un)Popular Strangers and Crises (Un)Bounded: Discourses of Sex-Trafficking, the European Political Community and the Panicked State of the Modern State”, *European Journal of International Relations*, Vol. 9, pp. 37-86

Black, R. (2003), “Breaking the Convention: Researching the ‘Illegal’ Migration of Refugees to Europe”, *Antipode* 35.

Blakesley, C. L. (1998), “Informe General: El Sistema Penal Frente al Reto del Crimen Organizado”, *Les systèmes pénaux à l’épreuve du crime organisé*, Colloque préparatoire, Section II - Droit pénal spécial, *Revue Internationale de Droit Pénal*, 69.e année - nouvelle série, 1.e et 2.e trimestres, pp. 101-135.

Bruggeman, W. (2002), *Illegal Immigration and Trafficking in Human Beings seen as a Security Problem for EUROPE*, presented at European Conference on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings: Global challenge for the 21st century, Brussels, Belgium.

Bureau of the Dutch Rapporteur on Trafficking in Human Beings (2002), *Protection of victims and prosecution of perpetrators of THB – some information on the approach in the Netherlands*, presented at Conference on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings, Brussels, Belgium.

Burgers, J. e Engbersen, G. (1996), “Globalisation, Migration and Undocumented Immigrants”, *New Community*, Vol. 22, pp. 619-35.

Buruma, Y. (1997), “Organised Crime and the Law”, *Les systèmes pénaux à l'épreuve du crime organisé*, Colloque préparatoire, Section I - Droit pénal général, *Revue Internationale de Droit Pénal*, 68.e année - nouvelle série, 3.e et 4.e trimestres, pp. 909-937

Bustamante JA. (2002), “Immigrants’ Vulnerability as Subjects of Human Rights”, *The International Migration Review*, Vol. 36, pp. 333-54.

Cantero, S. (2001), “Los Inmigrantes Ilegales Víctimas del Crimen Organizado”, *Polícia*, N° 155, pp. 8-13.

Cantero, S. (2002), “Crónica de una Lucha sin Descanso”, *Polícia*, N° 165, pp. 26-32.

Casa do Brasil de Lisboa (2004), *A ‘segunda vaga’ de imigração brasileira para Portugal(1998-2003) - Estudo de opinião a imigrantes residentes nos distritos de Lisboa e Setúbal*, Casa do Brasil de Lisboa: Lisboa.

Castles, S. (2000), “Globalization and migration: some pressing contradictions”, *Ethnicity and Globalization: from Migrant Worker to Transnational Citizen*, ed. S. Castles, Sage Publications: London.

Castles, S. (2003), “The International Politics of Forced Migration”, *Development*, Vol. 46, pp. 11-20.

Castles, S. e Davidson, A. (2000), *Citizenship and Migration: Globalisation and the Politics of Belonging*, MacMillan: Basingstoke.

Castles, S. e Kosack, G. (2000), "Western Europe: the 'guests' who stayed", *Ethnicity and Globalisation: from Migrant Worker to Transnational Citizen*, ed. S. Castles, Sage Publications: London.

Castles, S. e Miller, M. J. (1998), *The Age of Migration: International Population Movements in the Modern World*, MacMillan Press: Basingstoke.

Chapkis, W. (2003), "Trafficking, Migration, and the Law: Protecting Innocents, Punishing Immigrants", *Gender & Society*, Vol. 17, pp. 923.

Charnovitz, S. (2003) "Assessing the ILO's Efforts to Develop Migration Law", *Legal Issues of Economic Integration*, Vol. 30, pp. 193-200.

Clark, M. A. (2003), "Trafficking in Persons: An Issue of Human Security", *Journal of Human Development*, Vol. 4, pp. 247-63.

Coleman, D. (1999), "Review of B. Ghosh Huddled Masses and Uncertain Shores: Insights into Irregular Migration", *International Migration Review*, Vol. 34, pp. 280-1.

Conselho da Europa (2001), *Current Trends in International Migration in Europe*, Conselho da Europa.

Contemporary Practice of the United States Relating to International Law (2001), "International Trafficking in Persons, Especially Women and Children", *The American Journal of International Law*, Vol. 95, pp. 407-10.

Council of Europe - Economic Crime Division (2002), *Trafficking in human beings and corruption*, presented at European Conference on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings: A Global Challenge for the 21st Century, Brussels, Belgium.

Cornelius, W. (1982), "Interviewing Undocumented Immigrants: Methodological Reflections Based on Field Work in Mexico and the United States", *International Migration Review*, Vol. 16.

Cortese, A. e Di Comite, G. (2002), "Presenza Straniera e Criminalità in Italia", *Quelli di fuori - Dall'emigrazione all'immigrazione: il caso italiano, Democrazia e Diritto*, 307.11, II trimestre, pp. 89-125

Coutin, S. B. (2002), "Questionable Transactions as Ground for Legalization: Immigration, Illegality, and law", *Crime, Law & Social Change*, Vol. 37, Nº 1, Janeiro, pp. 19-36

Davies, J. (2002), *The Role of Migration Policy in Creating and Sustaining Trafficking Harm*, presented at European Conference on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings: A Global Challenge for the 21st Century, Brussels, Belgium.

Davin, J. (2004), *A Criminalidade Organizada Transnacional: A Cooperação Judiciária e Policial na UE*, Livraria Almedina: Coimbra.

DeGenova, N. P. (2002), "Migrant 'Illegality' and Deportability in Everyday Life", *Annual Review of Anthropology*, Vol. 31, pp. 419-47.

Devesa, J. M. R. e Gomez, A. S. (1995), *Derecho Penal Español: Parte especial*, Decimoctava edición Dykinson: Madrid.

Dias, J. De F. (1988), "*As 'associações criminosas' no Código Penal Português de 1982 (arts. 287.º e 288.º)*", Coimbra Editora: Coimbra.

Dias, J. De F. (dir.) (1999), "Artigo 163", *Comentário Conimbricense do Código Penal: Parte Especial*, Tomo I, Artigos 131.º a 201.º, Coimbra Editora: Coimbra.

Donkin, R. (2003), “The unacceptable face of going global: The trafficking of workers not only is morally reprehensible but also undermines the pay and conditions secured in the regulated jobs market”, *Financial Times*, pp. 11.

Doomernik, J. (2001), “Migrant Trafficking and Human Smuggling in Europe. A Review of the Evidence with Case Studies from Hungary, Poland and Ukraine”, *The International Migration Review*, Vol. 35, pp. 948-9.

Doty RL. 2002. David Jacobson, Rights Across Borders – Immigration and the Decline of Citizenship. *European Foreign Affairs Review* 7: 317-35

Duyne, P. C. Van (1995/96), “The phantom and threat of organized crime”, *Crime, Law & Social Change*, Vol. 24, N° 4, Janeiro, pp. 341-377.

The Economist (1999), “Europe: Europe’s smuggled masses”, *The Economist*, pp. 45.

The Economist (2000), “Britain: The last frontier”, *The Economist*, pp. 63-4.

The Economist (2000), “Illegal immigration condemned”, *Beijing Review*, pp. 4.

Ely-Raphel, N. (2002), *US Policies and Practices for the Protection of Victims of Trafficking: A Sampling of the US Government’s Initiatives to Promote Victim Assistance and Protection in Cases of Trafficking in Persons*, presented at European Conference on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings – A Global Challenge for The 21st Century, Brussels, Belgium.

Enck, J. L. (2003), “The United Nations Convention Against Transnational Organized Crime: Is it all that it is cracked up to be? Problems posed by the Russian mafia in the trafficking of humans”, *Syracuse Journal of International Law and Commerce*, Vol. 30, pp. 369 –95.

Engbersen, G. e Leun, J. (1998), "Illegality and criminality: The differential opportunity structure of undocumented immigrants", *The New Migration in Europe: Social Construction and Social Realities*, ed. K. Koser, H. Lutz, pp. 199-223, Macmillan: Basingstoke.

Eschback, K., Hagan, J., Rodriguez, N., Hernandez-Leon, R., e Bailey, S. (1999), "Death at the border", *International Migration Review*, Vol. 33, pp. 430-54.

European Commission (2002), *Trafficking in human beings the european response*, presented at European Conference on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings: Global Challenge for The 21st Century, Brussels, Belgium.

European Commission (2001), *Justice and Home Affairs: NGOs call for more victim support in human trafficking laws*, European Commission, Brussels.

Fabian, K. (2003) "Global Human Smuggling: Comparative Perspectives", *The International Migration Review*, Vol. 37, pp. 501.

Fabrizy, E. E. (1997), "The criminal justice system facing the challenge of organised crime", *Les systèmes pénaux à l'épreuve du crime organisé*, Colloque préparatoire, Section I - Droit pénal général, *Revue Internationale de Droit Pénal*, 68.e année - nouvelle série, 3.e et 4.e trimestres, pp. 617-625.

Fakiolas, R. (2003), "Regularising undocumented immigrants in Greece: procedures and effects", *Journal of Ethnic and Migration Studies*, Vol. 29.

Fawcett, J. T. (1989), "Networks, linkages and migration systems", *International Migration Review*, Vol. 23, pp. 671-80.

Federal Department of Foreign Affairs, *Switzerland Go. (2002), Swiss guidelines for internationally effective measures for the prevention of trafficking in persons and for protection of the victims*, presented at European Conference on Preventing and

Combating Trafficking in Human Beings: Global Challenge for The 21st Century, Brussels, Belgium.

Fehér, L. (2002), *Trafficking in human beings in candidate countries*, presented at Conference on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings: Global Challenge for The 21th Century, Brussels, Belgium.

Ferracuti, F. e Bruno, F. (1988), “La criminalità organizzata nella prospettiva criminologica”, *Trattato di Criminologia, medicina criminologica e psichiatria forense, IX - Forme di organizzazioni criminali e terrorismo*, pp. 63-78, F. Ferracuti (ed.), D. A. Giuffrè Editore: Milano.

Finckenauer, J. O. (1998), *Migration and organised crime*, presented at Migration and Crime: Global and Regional Problems and Responses, Courmayeur Mont Blanc, Italy.

Finckenauer, J. O. (2001), “Russian Transnational Organized Crime and Human Trafficking”, *Global human smuggling: comparative perspectives*, ed. D. Kyle, R Koslowski, pp. 166-86, The John Hopkins University Press: London.

Flosi, L. (1998), “La dimensione internazionale della criminalità organizzata”, *Trattato di Criminologia, medicina criminologica e psichiatria forense, IX - Forme di organizzazioni criminali e terrorismo*, pp. 79-87, F. Ferracuti (ed.), D. A. Giuffrè Editore: Milano.

Fraser, A. S. (1999), “Becoming Human: The Origins and Development of Women’s Human Rights”, *Human Rights Quarterly*, Vol. 21, pp. 853-906.

Fukuda-Parr, S. (2003), “New Threats to Human Security in the Era of Globalization”, *Journal of Human Development*, Vol. 4, pp. 167-79.

Gallagher, A. (2001), "Human rights and the new UN protocols on trafficking and migrant smuggling: a preliminary analysis", *Human Rights Quarterly*, Vol. 23, pp. 975.

Gallagher, A. (2001), *Trafficking in persons information note*, Office Of The High Commissioner For Human Rights.

Gallagher, A. (2002), "Trafficking, smuggling and human rights: tricks and treaties", *Forced Migration Review*, pp. 25-8.

Gallagher, A. (2001), "Trafficking in Persons Report", *Human Rights Quarterly*, Vol. 23, pp. 1135.

Garson, J-P. (1999), *Where do illegal migrants work? Rep. 219*, Organization for Economic Cooperation and Development, Paris.

Ghosh, B. (2003), "The Human Rights of Migrants: Strategies for Moving Forward", *Development*, Vol. 46, pp. 21-9.

Giuseppe, R. (2002), *Trafficking of human beings: methods and measures for defending and supporting the victims*, presented at European Conference on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings: Global Challenge for The 21st Century, Brussels, Belgium.

Goss, J. e Lindquist, B. (1995), "Conceptualizing international labor migration: A structuration perspective", *The International Migration Review*, Vol. 29, pp. 317.

Graycar, A. (1999), *Trafficking in human beings*, presented at International Conference on Migration, Culture and Crime, Israel.

Green, P. (1998) *Drugs, Trafficking and Criminal Policy: The Scapegoat Strategy*, Waterside Press: Winchester.

Guardia, T. (2002), *New strategies in the fight against trafficking in human beings during the spanish presidency of 2002*, presented at European Conference on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings: Global Challenge for The 21st Century, Brussels, Belgium.

Gurak, D. T. e Caces, F. E. (1992), "Migration networks and the shaping of migration systems", *International Migration Systems: A Global Approach*, ed. M. M. Kritz et al, pp. 150-76, Clarendon Press: Oxford.

Gushulak, B. D. e MacPherson, D. W. (2000), "Health Issues Associated with the Smuggling and Trafficking of Migrants", *Journal of Immigrant Health*, Vol. 2, pp. 67.

Gutmann, M. (1997), "Trafficking in men: the anthropology of masculinity", *Annual review of anthropology*, Vol. 26, pp. 385-409.

Guyot, I. (2002), "À propos de l'immigration clandestine et de ses filières. Vers une harmonisation européenne", *Revue de science criminelle et de droit pénal comparé*, N° 2, pp. 303-317.

Hayo, A. A. (2003), "La nuova normativa sul contrasto del mercato dell'immigrazione clandestina", *La Giustizia Penale 2003*, Ano CVIII (XLIV della 7.^a serie), fascicolo VI, pp. 321-329.

Hebenton, B. e Thomas, T. (1999), "Capacity Building Against Transnational Crime: European Measures to Combat Sexual Offenders", *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice*, Vol. 7/2, pp. 150-163.

Hillion, C. (2000), "Institutional Aspects of the Partnership Between the European Union and the Newly Independent States of the Former Soviet Union: Case Studies of Russia and Ukraine", *Common Market Law Review*, Vol. 37, pp. 1211-35.

Hillman, A. L. e Weiss, A. (1999), "A theory of permissible illegal immigration", *European Journal of Political Economy*, Vol. 15, pp. 585-604.

Holmes, P. (2002), *Law Enforcement Co-operation with Non-Governmental Organisations, with reference to the Protection of Victims and Victims as Witnesses*, presented at Conference on Prevention and Fighting Against Trafficking in Human Beings with a Particular Focus on Enhancing Co-operation in the Process of European Union Enlargement, Brussels, Belgium.

Holmes, P. e Berta, K. (2002), *Comparative Matrix on Legislation and Best Practices in Preventing and Combating trafficking in Human Beings in EU Member States and Candidate Countries*, presented at European Conference on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings: Global Challenge for The 21st Century, Brussels, Belgium.

Hughes, H. (2002), "Migration to the West: an overview", *Global dialogue*, Vol. 4, pp. 12-21.

Hungarian Ministry of Justice (2002), *Why Extension Of Preventing And Combating Trafficking In Human Beings Is Essential In The Enlarged Europe*, presented at European Conference on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings: A Global Challenge for The 21st Century, Brussels, Belgium.

Içduygu, A. e Toktas, S. (2002), "How do Smuggling and Trafficking Operate via Irregular Border Crossings in the Middle East? Evidence from Fieldwork in Turkey", *International Migration*, Vol. 40, pp. 25-54.

International Labor Organization/ILO (2002), *Getting at the roots: Stopping exploitation of migrant workers by organised crime*, presented at International Symposium on the UN Convention Against Transnational Organised Crime: Requirements for effective implementation, Turin.

ILO (2003), *Trafficking in human beings: new approaches to combating the problem*, International Labor Organization.

International Organization for Migration /IOM:

<http://www.iom.int/documents/officialtxt/en/conclusion.pdf>

International Organization for Migration/IOM (1996), “Combating Migrant Trafficking through legislation”, *Trafficking in Migrants*, Vol. 12.

IOM (1999), “Traffickers make money through humanitarian crises”, *Trafficking in Migrants*, Vol. 19.

IOM (1999/2000), “Information Campaigns against trafficking”, *Trafficking in Migrants*, Vol. 20.

IOM (2000), “Focus on the Balkans”, *Trafficking in Migrants*, Vol. 22.

IOM (2000), “There are ways to curb the worldwide trafficking in migrants”, *Trafficking in Migrants*, Vol. 21.

IOM (2000), “Trafficking of migrants: hidden health concerns”, *Migration and Health*, Vol. 2.

IOM (2001), “New IOM figures on the global scale of trafficking”, *Trafficking in Migrants*, Vol. 23.

IOM (2001), “New IOM studies on trafficking”, *Trafficking in Migrants*, Vol. 24.

IOM (2002) “Special Issue for the European Conference on Preventing and Fighting Trafficking in Human Beings Brussels, 18-20 September 2002”, *Trafficking in Migrants*, Vol. 26.

IOM (2002), “Temporary resident permits: a new way to protect trafficking victims?”, *Trafficking in Migrants*, Vol. 25.

IOM (2003), *Counter-trafficking in Eastern Europe and Central Asia*, IOM.

IOM (2003), *Data on trafficking of human beings*, presented at IOM Data Workshop.

IOM (2003), “Trafficking and smuggling protocols enter into force”, *Trafficking in Migrants*, Vol. 28.

IOM (2003), “Trafficking in Germany”, *Trafficking in Migrants*, Vol. 27.

IOM Azerbaijan (2003) *The Next Stop is... Study on Transit Migration through Azerbaijan*, IOM, Geneva.

Italian Ministry of Foreign Affairs (2002), *The position of the Italian Government on trafficking in human beings*, presented at European Conference on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings: Global Challenge for The 21st Century, Brussels, Belgium.

Jordan, A. D. (2002), “Human rights or wrongs? The struggle for a rights-based response to trafficking in human beings”, *Gender and Development*, Vol. 10, pp. 28-37.

Kanics, J. e Riter, G. (2001), “2000: A year of Significant Achievements in the Fight against Trafficking in Human Beings”, *Helsinki Monitor*, Vol. 12, pp. 112-21.

Kaye, M. (2003), *The migration trafficking nexus: combating trafficking through the protection of migrants' human rights*, Anti-Slavery International.

King, R., Lazaridis, G. e Tsardinis, C. (2000), *El Dorado or Fortress? Migration in Southern Europe*, MacMillan: Basingstoke.

Kirchner, E. e Sperling, J. (2002), “The New Security Threats in Europe: Theory and Evidence”, *European Foreign Affairs Review*, Vol. 7, pp. 423-52.

Konrad, H. (2002), “Trafficking in Human Beings – The Ugly Face of Europe”, *Helsinki Monitor*, Vol. 13, pp. 260-71.

Koser, K. (2002), “People-smuggling in Europe: a growing phenomenon”, *Global dialogue*, Vol. 4, pp. 69-79.

Koser, K. e Salt, J. (2002), *The geography of trafficking and human smuggling*, Routledge: London.

Koslowski, R. (2001), “Economic Globalization, Human Smuggling and Global Governance”, *Global human smuggling: comparative perspectives*, ed. D. Kyle e R. Koslowski, The John Hopkins University Press: London.

Kyle, D. e Dale, J. (2001), “Smuggling the state back in: agents of human smuggling reconsidered”, *Global human smuggling: comparative perspectives*, ed. D. Kyle e R. Koslowski, pp. 29-57. The John Hopkins University Press: London.

Kyle, D. e Koslowski, R. eds. (2001), *Global human smuggling: comparative perspectives*, The John Hopkins University Press: London.

Kyle, D. J. e Liang, Z. (1998), *The development and organisation of trans-national migrant trafficking from China and Ecuador*, presented at Managing Migration in the Twenty first Century, Hamburg, Germany.

Laczko, F. e Thompson, D. eds. (2000), *Migrant trafficking and human smuggling in Europe: a review of the evidence with case studies from Hungary, Poland and Ukraine*, International Organization for Migration.

Landa, C. (2002), “Dignidad de la persona humana”, *Cuestiones Constitucionales*, Nº 7, Julio-Diciembre, pp. 109-138.

Lasserre-Bigorry, J. H., (s.d), “Réglementations internationales concernant les migrations clandestines”, *Les travailleurs étrangers et le droit international*, pp. 129-137, Colloque de Clermont-Ferrand, Éditions A. Pedone: Clermont-Ferrand.

Lavenex, S. (2001), “Migration and the EU’s new eastern border: between realism and liberalism”, *Journal of European Public Policy*, Vol. 8, Nº 1, pp. 24-42.

Leal-Henriques, M. O. e Santos, M. J. C. S. (2000), *Código Penal Anotado*, II volume (art.os 131.º a 386.º), 3.ª edição, Editora Rei dos Livros: Lisboa.

Lehti, M. e Aromaa, K. (2002), *Trafficking in human beings: illegal immigration and Finland*, European Institute for Crime Prevention and Control, Helsinki.

Leman, J. (1997), “Undocumented migrants in Brussels: Diversity and the anthropology of illegality”, *New Community*, Vol. 23, pp. 25-41.

Limanowska, B. (2002), *Trafficking in Human Beings in Southeastern Europe: Current Situation and Responses to Trafficking in Human Beings in Albania, Bosnia and Herzegovina, Bulgaria, Croatia, The Federal Republic of Yugoslavia, The Former Yugoslav Republic of Macedonia, Moldova, Romania*, UNICEF.

Mabrey, D. (2003), “Human Smuggling from China”, *Crime & Justice International*, Vol. 19, Nº 71, pp. 5-11.

MacDonald, S. (2002), “Trafficking in history: multitemporal practices [in thematic issue ‘Shifting grounds: experiments in doing ethnography’]”, *Anthropological journal on European cultures*, Vol. 11, pp. 93-116.

Machado, I. (2004), “Implicações da imigração estimulada por redes ilegais de aliciamento - o caso dos brasileiros em Portugal”, comunicação apresentada ao VIII Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Coimbra.

Malheiros, J. M. e Baganha, M. I. (2000), “Imigração ilegal em Portugal: padrões emergentes em inícios do século XXI”, in *Janus 2001 - Anuário de Relações Exteriores*, Lisboa, Público e Universidade Autónoma de Lisboa, pp. 190-191.

Mameli, P. A. (2002), “Stopping the illegal trafficking of human beings: How transnational police work can stem the flow of forced prostitution”, *Crime Law and Social Change*, Vol. 38, pp. 67.

Martin, P. e Miller, M. (2000), “Smuggling and trafficking: A conference report”, *International Migration Review*, Vol. 34, pp. 969-75.

Martin, S. (2002), “Averting forced migration”, *Global dialogue*, Vol. 4, pp. 29-39.

Martin, S. (2002), “Best Practice Options: Yugoslavia”, *International Migration*, pp. 40, pp. 59-70.

Mason, G. (2002), “Alien nation”, *Jane's Police Review*, 4 October, pp. 22-23.

Massey, D. S. e Zenteno, R. (1999), “A validation of the ethnosurvey: The case of Mexico-US migration”, *International Migration Review*, Vol. 34, pp. 766-93.

Mattila, H. S. (2000), “Protection of Migrants’ Human Rights: Principles and Practice”, *International Migration*, Vol. 38, pp. 53-71.

McGowan, M. K. (2003), “Conversational Exercitives and the Force of Pornography”, *Philosophy & Public Affairs*, Vol. 31, N^o 2, pp. 155-189.

McIlwain, J. S. (1999), "Organized crime: A social network approach", *Crime, Law & Social Change*, Vol. 32, N° 4, December, pp. 301-323.

Meier, D. (2002), *The Future Role of Parliaments in the Prevention of Trafficking in Human Beings by Example of the European, German and Hungarian Parliaments*, presented at European Conference on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings: Global Challenge for The 21st Century, Brussels, Belgium.

Migration News, University of California Davis.

Mitsilegas, V. (2001), "Defining organised crime in the European Union: the limits of European criminal law in an area of 'freedom, security and justice'", *European Law Review*, December 2001, pp. 565-581.

Moccia, S. (1997), "Le système pénal à l'épreuve du crime organisé", *Les systèmes pénaux à l'épreuve du crime organisé*, Colloque préparatoire, Section I - Droit pénal général, *Revue Internationale de Droit Pénal*, 68.e année - nouvelle série, 3.e et 4.e trimestres, pp. 853-870.

Montero, J. A. e Carranza, E. (1988), "Le migrazione e la criminalità", in *Trattato di Criminologia, medicina criminologica e psichiatria forense, X - Il cambiamento delle forme di criminalità e di devianza*, pp. 425-439, F. Ferracuti (ed.), D. A. Giuffrè Editore: Milano.

Morgado, M. J. e Vegar, J. (2003), *O inimigo sem rosto: Fraude e Corrupção em Portugal*, Publicações Dom Quixote: Lisboa.

Morrison, J. (2000), *The policy implications arising from trafficking and smuggling of refugees into Europe*, Save the Children Sweeden, Stockholm.

Morrison, J. (2001), " 'The dark-side of globalisation': The criminalisation of refugees", *Race & Class*, Vol. 43, pp. 71.

Morrison, J. (2003), "Business and Migration: A Business Case for Protecting Migrants' Rights?", *Development*, Vol. 46, pp. 81-6.

Moudileno, L. (2002), "The right to exist: trafficking and postcolonial nausea", *Cahiers d'études africaines*, Vol. 165, pp. 83-97.

Murphy, S. D. (2001), "Contemporary Practice of the United States Relating to International Law - International Trafficking in Persons, Especially Women and Children", *American Journal of International Law*, Vol. 95, pp. 407-9.

Muus, P. (2001), "International migration and the European Union, trends and consequences", *European journal on criminal policy and research*, Vol. 9, pp. 31-49.

Myers, W. H. (1996), "The emerging threat of transnational organized crime from the East", *Crime, Law & Social Change*, Vol. 24, Nº 3, Janeiro, pp. 181-222.

Natscheradetz, K. P. (1985), *O Direito Penal Sexual: conteúdo e limites*, Livraria Almedina: Coimbra.

Nelson, D. N. (2002), "World Shift: Interests, Norms and Identities²", *International Politics*, Vol. 39, pp. 353-9.

Obokata, T. (2003), "EU Council Framework Decision on Combating Trafficking in Human Beings: A critical appraisal", *Common Market Law Review*, Vol. 40, pp. 917.

OHCHR (1998), "Trafficking in people: the human rights dimension", *Transnational organized crime*, Vol. 4, pp. 243-50.

Ojanen, H. (2000), "The EU and Its 'Northern Dimension': An Actor in Search of a Policy, or a Policy in Search of an Actor?", *European Foreign Affairs Review*, Vol. 5, pp. 359-76.

Okólski, M. (2000), "Illegality of International Population Movements in Poland", *International Migration*, Vol. 38.

Omelaniuk, I. (1998), *Measures to combat human trafficking in Central and Eastern Europe*, presented at IOM regional seminar on migrant trafficking through the Baltic states and neighbouring countries, Vilnius, Lithuania.

Orr-Munro, T. (2003), "Slave Trade", *Jane's Police Review*, 28 March, pp. 26-27.

Padilla, B. (2004), "Redes Sociais de Brasileiros Recien Llegados a Portugal: Solidariedade Étnica o Empatia Étnica", comunicação apresentada ao Convegno Internazionale "I Latinos alla scoperta dell'Europa. Nuove migrazioni e spazi della cittadinanza", Génova.

Palazzo, F. (1995), "La législation italienne contre la criminalité organisée", *Revue de science criminelle et de droit pénal comparé*, N° 4, pp. 711-722.

Papa, M. (1993), "La nouvelle législation italienne en matière de criminalité organisée", *Revue de science criminelle et de droit pénal comparé*, N° 4, pp. 725-738.

Pearson, E. (2002), "Half-hearted protection: what does victim protection really mean for victims of trafficking in Europe?", *Gender and development*, Vol. 10, pp. 56-9.

Pearson, E. (2002), *Human traffic, human rights: redefining victim protection*, Anti-Slavery International, Horsham, UK.

Peers, S. (2004), "Mutual recognition and criminal law in the European Union: Has the Council got it wrong?", *Common Market Law Review*, Vol. 41, pp. 5-36.

Peixoto, J. (2002) "Strong market and weak state: the case of foreign immigration in Portugal", *Journal of Ethnic and Migration Studies*, Vol. 28, N° 3, pp. 483-497.

Pellegrino, A. (2004), *Migration from Latin America to Europe: Trends and Policy Challenges*, IOM.

Pereira, J. A. C. (2002), “Direito à emigração e imigração com direitos”, *Revista do Ministério Público*, Abril-Junho, pp. 113-123.

Piotrowicz, R. (2002), “European Initiatives in the Protection of Victims of Trafficking who Give Evidence Against Their Traffickers”, *International Journal of Refugee Law*, Vol. 14, pp. 263-78.

Piquet, S. (2001), “La traite des êtres humains en Europe”, *Revue Internationale de Police Criminelle*, N° 487-488, pp. 48-51.

Pires, R. P. (2003), *Migrações e Integração – Teoria e Aplicações à Sociedade Portuguesa*, Oeiras, Celta Editora.

Plant, R. e O'Reilly, C. (2003), “The ILO’s special action programme to combat forced labour”, *International labour review*, Vol. 142, pp. 73-85.

Potts Jr, L. G. (2003), “Global Trafficking in human beings: Assessing the success of the United Nations protocol to prevent trafficking in persons”, *The George Washington International Law Review*, Vol. 35, pp. 227.

Pradel, J. (1998), “Relación general: Los sistemas penales frente al reto del crimen organizado”, *Les systèmes pénaux à l'épreuve du crime organisé*, Colloque préparatoire, Section III - Procédure pénal, *Revue Internationale de Droit Pénal*, 69.e année - nouvelle série, 3.e et 4.e trimestres, pp. 701-728.

Rato, H. (2001), “A regularização dos imigrantes e a segurança social”, *Galileu: Revista de Economia e Direito*, Vol. 6, N° 2, pp.105-132.

Raymond, J. (2001), *Guide to the New UN Trafficking Protocol*, CATW, North Amherst.

Raymond, J. G. (2002), "The new UN trafficking protocol", *Women's Studies International Forum*, Vol. 25, pp. 491.

Richards, L. (2001), "Trafficking in Misery: Human Migrant Smuggling and Organized Crime", *Gazette*, Vol. 63, N^o 3, pp. 19-23.

Ruggiero, V. (1997), "Criminals and service providers: Cross-national dirty economies", *Crime, Law and Social Change*, Vol. 28, pp. 27-38.

Ruggiero, V. (1997), "Trafficking in Human Beings: slaves in contemporary Europe", *International Journal of the Sociology of Law*, Vol. 25, pp. 231-44.

Salt, J. (2000), "Trafficking and Human Smuggling: A European Perspective", *International Migration*, Vol. 38, pp. 31-55.

Salt, J. e Stein J. (1997), "Migration as a business: the case of trafficking", *International Migration*, Vol. 35, pp. 367-491.

Samers, M. (1999), "'Globalization', the geopolitical economy of migration and the 'spatial vent'", *Review of International Political Economy*, Vol. 6, pp. 166-99.

Sanderson, T. M. (2004), "Transnational Terror and Organized Crime: Blurring the Lines", *SAIS Review*, Vol. 24, pp. 49-61.

Sassen, S. (1996), "New employment regimes in cities: the impact on immigrant workers", *New Community*, Vol. 22, pp. 579-94.

Savona, E. U. (1996), *Dynamics of migration and crime in Europe: new patterns from an old nexus*, presented at International Conference on Migration and Global Crime: Global and Regional Problems and Responses, Courmayeur.

Schloenhardt, A. (1999), "Organized crime and the business of migrant trafficking: An economic analysis", *Crime Law and Social Change*, Vol. 32, pp. 203-33

Schloenhardt, A. (2001), "Migrant trafficking and regional security", *Forum for Applied Research and Public Policy*, Vol. 16, pp. 83-8.

Secretariat of the Budapest Group (1999), *The Relationship between Organised Crime and Trafficking in Aliens*, Vienna.

Shelley, L. (2003), "The trade in people in and from the former Soviet Union", *Crime, Law and Social Change*, Vol. 40, pp. 231-50.

Silveira, J. N. (2003), "Processo penal e criminalidade organizada", *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*.

Singer, A. e Massey, D. S. (1998), "The social process of undocumented border crossing among Mexican migrants", *International Migration Review*, Vol. 32, pp. 561-92

Smartt, U. (2003), "Human Trafficking: Simply a European Problem?", *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice*, Vol. 11, pp. 164-77.

Sörensen, P. (2002), *New Perspectives And Policies On Protection Of Victims*, presented at European Conference on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings: A Global Challenge for The 21st Century, Brussels, Belgium.

Spencer, D. (2001), "Smuggling migrants through south Texas: challenges posed by operation Rio Grande", *Global Human Smuggling: comparative perspectives*, ed. D. Kyle e R. Koslowski, pp. 129-65, The John Hopkins University Press: London.

Spinellis, D. (1997), "The criminal justice system facing the challenge of organised crime", *Les systèmes pénaux à l'épreuve du crime organisé*, Colloque préparatoire, Section I - Droit pénal général, Revue Internationale de Droit Pénal, 68.e année - nouvelle série, 3.e et 4.e trimestres, pp. 813-831.

Stelfox, P. (2003), "Transnational organised crime", *Transnational organised crime: perspectives on global security*, Routledge: London.

Sushko, O. (2003), *Human trafficking and transit migration as soft security threats in EU-Ukraine relations*, Center for Peace, Conversion and Foreign Policy of Ukraine, Ukraine.

Tapinos, G. (1999), "Clandestine Immigration: economic and political issues", *Sopemi: Trends in International Migration*, OECD.

Tapinos, G. (1999), *Illegal immigrants and the labor market. Rep. 219*, Organisation for Economic Cooperation and Development, Paris.

Taran, P. A. e Moreno-Fontes, G. (2002), *Getting at the roots: Stopping exploitation of migrant workers by organized crime*, International Labour Organization.

Taran, P. A. (2000), "Human Rights of Migrants: Challenges of the New Decade" *International Migration*, Vol. 38, pp. 7-51.

Tass, T. A. e Futo, D. P. (2003), *Year book on illegal migration and trafficking in Central and Eastern Europe*, International Centre for Migration Policy Development, Budapest.

US Department of State (2004), *Human Rights Report*, US Department of State.

US Secretary of State (2003), *Victims of Trafficking and Violence Protection Act of 2000: Trafficking in Persons Report*, US Secretary of State.

Van Impe, K. (2000), "People for sale: the need for a multidisciplinary approach towards Human Trafficking", *International Migration*, Vol. 38.

Vandekerckhove, W., Pari, Z., Moens, B., Orfano, I., Hopkins, R., et al. (2003), *Research based on case studies of victims of trafficking in human beings in 3 EU Member States, i.e. Belgium, Italy and The Netherlands*, Commission of the European Communities, DG Justice & Home Affairs Hippokrates JAI/2001/HIP/023.

Ventura, J-P. (2003), "O terrorismo, a criminalidade organizada e a segurança doméstica", *Polícia e Justiça*, III série, N° 1, Janeiro-Junho, pp. 113-126.

Webb, D. e Myers, L. B. (2001), "Human Trafficking and Organized Crime: A Contemporary Research Design", *International Journal of Comparative Criminology*, Vol. 1, 45-64.

Webb, D. (2002), "Thinking Globally, Acting Locally: A Trafficking Dilemma", *Crime & Justice International*, Vol. 18, N° 62, pp. 5-6 e 23.

Weigend, T. (1997), "Relación general: Los sistemas penales frente al reto del crimen organizado", *Les systèmes pénaux à l'épreuve du crime organisé*, Colloque préparatoire, Section I - Droit pénal général, Revue Internationale de Droit Pénal, 68.e année - nouvelle série, 3.e et 4.e trimestres, pp. 547-574.

Widgren, J. (1994), *Multilateral cooperation to combat trafficking in migrants and the role of international organizations*, presented at Seminar on International Response to Trafficking in Migrants and the Safeguarding of Migrant Rights.

Widgren, J. (2001), "Pourquoi lutter contre l'immigration illégale?", *Revue Internationale de Police Criminelle*, N° 487-488, pp. 38-44.

Wille, P. (2002), *Future policies on Prevention of Trafficking of Human Beings in Europe*, presented at Conference on Prevention of and Fighting against Trafficking in Human Beings with Particular Focus on Enhancing Co-operation in the Process to Enlarge the European Union, Brussels, Belgium.

Williams, P. e Godson, R. (2002), “Anticipating organized and transnational crime”, *Crime, Law & Social Change*, Vol. 37, N° 4, June, pp. 311-355.

Wolff, T. B. (2002), “The thirteenth amendment and slavery in the global economy”, *Columbia Law Review*, Vol. 102, N° 4, pp. 973-1050.

Zhang, S. X. e Gaylord, M. S. (1996), “Bound for the Golden Mountain: The social organization of Chinese alien smuggling”, *Crime, Law & Social Change*, Vol. 25, N° 1, pp. 1-16.

(2002). *Politique Et Approche de la Traite des Etres Humains en Belgique*, presented at European Conference on Preventing and Combating Trafficking In Human Beings: A Global Challenge for The 21st Century, Brussels, Belgium.

2. TRÁFICO DE MULHERES

Achebe, N. (2004), “The Road to Italy: Nigerian Sex Workers at Home and Abroad”, *Journal of Women's History*, Vol.15, pp. 178-85.

Agustín, L. M. (2002), “Challenging ‘place’: Leaving home for sex”, *Development*, Vol. 45, pp. 110-16.

Agustín, L. M. (2003), “Forget Victimization: Granting Agency to Migrants”, *Development*, Vol. 46, pp. 30-6.

Agustín, L. M. (2003), "A Migrant World of Services", *Social Politics: International Studies in Gender, State and Society*, Vol. 10, pp. 377-96.

Agustín, L. M. (2004), "Sex Workers and Violence Against Women: Utopian visions or battle of the sexes?", *Development*, Vol. 44, pp. 107-10.

Altink, S. (1995), *Stolen Lives: Trading Women into Sex and Slavery*, Scarlet Press: London.

Anderson, B. (2000), *Doing the Dirty Work? The Global Politics of Domestic Labour*, Zed: London.

Anderson, B. (2001), "Why madam has so many bathrobes: Demand for migrant domestic workers in the EU", *Tijdschrift voor Economische en Sociale Geografie*, Vol. 92, pp. 18-26.

Anderson, B. e Davidson, J. O. C. (2003), *Is Trafficking in Human Beings Demand Driven? A Multi-Country Pilot Study*, IOM.

Andrijasevic, R. (2003), "The differences borders make: (il)legality, migration and 'trafficking' in Italy among 'eastern' european women in prostitution", *Uprootings/ Regroundings: Questions of Home and Migration*, ed. S. Ahmed, C. Castaneda, A. Fortier e M. Sheller, Forthcoming: Berg.

Anti-Slavery International, KEDE-Centre for research and action on peace, KOK-Federal association against traffic in women and violence against women in the migration process, On the Road, STV- Foundation against Traffic in Women, Eaves Housing for Women (2003), *NGOs Statement on protection measures for trafficked persons in Western Europe*, presented at OSCE Human Dimension Implementation Meeting, Warsaw, Poland.

Berman, J. (2004), "(Un)Popular Strangers and Crises (Un)Bounded: Discourses of Sex-Trafficking, the European Political Community and the Panicked State of the Modern State", *European Journal of International Relations*, Vol. 9, pp. 37-86.

Biemann, U. (2004), "Remotely sensed: a topography of the global sex trade", *Feminist Review*, Vol. 70.

Biemann, U. (2004), "Touring, Routing and Trafficking Female Geobodies: A Video Essay on the Topography of the Global Sex Trade", *Thamyris/Intersecting: Place, Sex and Race*, Vol. 9, pp. 71-85.

Bishop, R. e Robinson, L. S. (1999), "Trafficking in Women's Bodies - In the Night Market: Tourism, Sex, and Commerce in Contemporary Thailand", *Women's Studies Quarterly*, Vol. 27, pp. 32 - 46.

Blackett, A. (1999), Making domestic work visible: the case for specific regulation, ILO, Geneva.

Brennan, D. (2002), "Selling Sex for Visas: Sex Tourism as a Stepping-stone to International Migration", *Global Woman*, Henry Holt and Company, LLC: NY.

Budryte, D. (1999), "Women, nationalism and democracy: Three feminist perspectives on traditional international issues", *International Politics*, Vol. 36, pp. 559-70.

Campani, G. (2000), "Immigrant women in southern Europe: Social exclusion, domestic work and prostitution in Italy", *Eldorado or Fortress? Migration in Southern Europe*, ed. R. King, G. Lazaridis e C. Tsardanidis, pp. pp 145-69, Macmillan: Basingstoke.

Chaker, S. (2002), "La 'Macdonaldisation' Du Travail Du Sexe", *Enjeux*, 128.

Chapkis, W. (2003), "Trafficking, migration, and the law: Protecting innocents, punishing immigrants", *Gender & Society*, Vol. 17, pp. 923.

Chew, L. (1999), "Trafficking in Women's Bodies - Global Trafficking in Women: Some Issues and Strategies", *Women's studies Quarterly*, Vol. 27, pp. 11 - 8.

Chew, L. (2000), "'Movements and Migrations': The contemporary international focus on trafficking in women Special Report", *GAATW Newsletter*.

Costa, J. M. B. (2002), "O crime de lenocínio. Harmonizar o direito, compatibilizar a prostituição", *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Ano 12, Nº 3, Julho-Setembro, pp. 411-457.

Council of Europe (1993), *Sexual exploitation, pornography and prostitution, and trafficking in children and young adults*, Council of Europe, Strasbourg.

Council of Europe (2002), *Council of Europe action in the field of trafficking in human beings for the purpose of sexual exploitation: an emphasis on victim protection*, presented at European Conference on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings, Brussels, Belgium.

Davidson, J. O. C. (1998), *Prostitution, Power and Freedom*, Polity: Cambridge.

Demleitner, N. V. (2001), "The law at a crossroads: the construction of migrant women trafficked", *Global human smuggling: comparative perspectives*, ed. D. Kyle e R. Koslowski, The John Hopkins University Press: London.

Doezema, J. (2000), "Loose Women or Lost Women? The Re-emergence of the Myth of White Slavery in Contemporary Discourses of Trafficking in Women", *Gender Issues*, Vol. 18, pp. 23-50.

Doezema, J. (2001), "Ouch! Western feminists' 'wounded attachment' to the 'third world prostitute'", *Feminist review*, Vol. 67, pp. 16-38.

Doezema, J. (2002), "Who gets to choose? Coercion, consent, and the UN trafficking protocol", *Gender and development*, Vol. 10, pp. 20-7.

Duarte, F. (2000), *Prostituição e tráfico de mulheres e crianças: colectânea de textos legais*.

Duarte, J. D. (2001), "Tráfico e exploração sexual de mulheres", *Revista do Ministério Público*, Janeiro-Março, pp. 51-69.

European Commission (2001), *Justice and Home Affairs: NGOs call for more victim support in human trafficking laws*, European Commission, Brussels.

Fraser, A. S. (1999), "Becoming Human: The Origins and Development of Women's Human Rights", *Human Rights Quarterly*, Vol. 21, pp. 853-906.

Gilfoyle, T. J. (1999), "Prostitutes in History: From Parables of Pornography to Metaphors of Modernity", *The American Historical Review*, Vol. 104, pp. 117-41.

Goodey, J. (2003), "Migration, Crime and Victimhood: Responses to Sex Trafficking in the EU", *Punishment & Society*, Vol. 5, pp. 415-31.

Granville, J. (2003), "Global flesh markets: new perspectives on two of the oldest professions - slavery and prostitution", *Global society*, Vol. 17, pp. 451-7.

Gulçur, L. e Ilkcaracan, P. (2002), "The 'Natasha' experience: migrant sex workers from the former Soviet Union and Eastern Europe in Turkey", *Women's Studies International Forum*, Vol. 25, pp. 411 - 21.

Haller, D. (2000), "The smuggler and the beauty queen: the border and sovereignty as sources of body style in Gibraltar" [in special issue 'Borders and borderlands'], *Ethnologia europaea*, Vol. 30, pp. 57-72.

Holsopple, K. (1999), "Trafficking in Women's Bodies - Pimps, Tricks, and Feminists", *Women's Studies Quarterly*, Vol. 27, pp. 47-52.

Hope, K. (2003), "Criminals exploit Dollars 2bn business: Social issues - Trafficking: The country is a favoured destination for people smugglers, writes Kerin Hope", *Financial Times*, pp. 4.

Hope, K. (2003), "Fighting to stop sex trafficking from becoming a Greek tragedy", *Financial Times*, pp. 6.

Hughes, D. M. (2002), *Trafficking for sexual exploitation: the case of the Russian federation*, IOM, Geneva.

Hughes, D. M. e Denisova, T. A. (2001), "The Transnational Political Criminal Nexus of Trafficking in Women from Ukraine", *Trends in Organized Crime*, Vol. 6.

International Organization for Migration/IOM (2003), *Migración, prostitución y trata de mujeres dominicanas en la Argentina*, International Organization for Migration.

IOM (2004), *Who is the next victim? Vulnerability of young Romanian women to trafficking in human beings*, International Organization for Migration.

IOM Azerbaijan (2003), *The Next Stop is... Study on Transit Migration through Azerbaijan*, IOM, Geneva.

Jana, S., Bandyopadhyay, N., Dutta, K. e Saha, A. (2002), "A tale of two cities: shifting the paradigm of anti-trafficking programmes", *Gender and Development*, Vol. 10, pp. 69-79.

Jeffreys, E. (2003), "Transnational prostitution - a global feminist response?", *Australian feminist studies*, Vol. 18, pp. 211-6.

Jeffreys, S. (1999), "Globalizing sexual exploitation: sex tourism and the traffic in women", *Journal of the Leisure Studies Association*, Vol. 18, pp. 179-96.

Keeble, E. (2003), "Discourses and feminist dilemmas: trafficking, prostitution, and the sex trade in the Philippines", *Feminist perspectives on Canadian foreign policy*, ed. C. Sjolander, D. Stienstra e H. Smith, Oxford University Press: Toronto.

Kelly, E. (2003), "Journeys of jeopardy: a review of research on trafficking in women and children in Europe", *Jorneys of jeopardy: a review of research on trafficking in women and children in Europe*, IOM: Geneva.

Kelly, L. (2003), "The wrong debate: Reflections on why force is not the key issue with respect to trafficking in women for sexual exploitation", *Feminist Review*.

Kelly, L. e Reagan, L. (2000), *Stopping Traffic: Exploring the extent of, and responses to, trafficking in women for sexual exploitation in the UK*, Home Office, Policing and Reducing Crime Unit, Research Development and Statistics Directorate, London.

Kempadoo, K. e Doezema, J. (1998), *Global Sex Workers: Rights, Resistance and Redefinition*. Routledge: London.

Kenety, B. (2000), "Rights-Women: Trafficking of Women to Europe on the increase", *Terraviva, Inter Press service*, Vol. 2, pp. 1-3.

Kilvington, J., Day, S. e Ward, H. (2004), "Prostitution Policy in Europe: A Time of Change?", *Feminist Review*, Vol. 67, pp. 78-93.

Kofman, E. (2003), *Women Migrants and Refugees in the European Union*, presented at The economic and social aspects of migration, Brussels, Belgium.

Laczko, F., Koppenfels, A. K. e Barthel, J. (2002), *Trafficking in Women from Central and Eastern Europe: A Review of Statistical Data*, presented at European Conference on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings: A Global Challenge for The 21st Century, Brussels, Belgium.

Laskowski, S. R. (2002), "The New German Prostitution Act - An Important Step to a More Rational View of Prostitution as an Ordinary Profession in Accordance with European Community Law", *International Journal of Comparative Labour Law and Industrial Relations*, Vol. 18, pp. 479-92.

Lazaridis, G. (2004), "Trafficking and Prostitution: The Growing Exploitation of Migrant Women in Greece", *The European Journal of Women's Studies*, Vol. 8, pp. 67-102.

Lazaridis, G. e Poyago-Theotoky, J. (1999), "Undocumented migrants in Greece: Issues of regularization", *International Migration*, Vol. 37, pp. 715-40.

Law, S. A. (2000), "'Commercial sex: Beyond decriminalization', in Southern California Law Review", Vol. 73, Março, pp. 523-610.

Leal, M. de F. e Leal M. L. 2002. *Pesquisa sobre Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil*, CECREA, Brasília.

Long, L. (2002), "Trafficking in women and children as a security challenge in Southeast Europe", *Journal of Southeast European and Black Sea studies*, Vol. 2, pp. 53-68.

Long, L. D. (2004), "Anthropological Perspectives on the Trafficking of Women for Sexual Exploitation", *International Migration*, Vol. 42, pp. 5-31.

Lund Petersen, K. (2001), "Trafficking in Women: The Danish Construction of Baltic Prostitution", *Cooperation and Conflict*, Vol. 36, pp. 213-38.

Lund Petersen, K. (2001), "Trafficking in Women: The Danish Construction of Baltic Prostitution", *Cooperation and Conflict*, Vol. 36, pp. 213-38.

MacDonald, S. (2002), "Trafficking in history: multitemporal practices" [in thematic issue 'Shifting grounds: experiments in doing ethnography'], *Anthropological journal on European cultures*, Vol. 11, pp. 93-116.

Morokvasic, M. (2002), "Post-communist migrations in Europe and gender", *Journal of Gender Studies*, Vol. 7, pp. 15-45.

O'Neill, T. (2001), "'Selling girls in Kuwait': domestic labour migration and trafficking discourse in Nepal" [in thematic section 'Anthropology, feminism and childhood studies'], *Anthropologica*, Vol. 43, pp. 153-64.

Pateman, C. (1999), "Trafficking in Women's Bodies - What's Wrong with Prostitution?", *Women's Studies Quarterly*, Vol. 27, pp. 53-64.

Paul, B.K. e Hasnath S. A. (2000), "Trafficking in Bangladeshi women and girls", *Geographical Review*, Vol. 90, pp. 268-76.

Pickup, F. (1998), "More words but no action? Forced migration and trafficking of women", *Gender and development*, Vol. 6, pp. 44-51.

Piotrowicz, R. (2002), "European Initiatives in the Protection of Victims of Trafficking who Give Evidence Against Their Traffickers", *International Journal of Refugee Law*, Vol. 14, pp. 263-78.

Pomodoro, L. (1998), "Trafficking and sexual exploitation of women and children", *Transnational organized crime*, Vol. 4, pp. 237-42.

Poudel, M. e Smyth, I. (2002), "Reducing poverty and upholding human rights: a pragmatic approach", *Gender and Development*, Vol. 10, pp. 80-6.

Poudel, P. e Carryer, J. (2000), "Girl-trafficking, HIV/AIDS, and the position of women in Nepal", *Gender and Development*, Vol. 8, pp. 74-9.

Rathgeber, C. (2002), "The Victimization of Women through Human Trafficking - An Aftermath of War?", *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice*, Vol. 10, pp. 152-63.

Raymond, J.G., D'Cunha, J., Dzuhayatin, S. R., Hynes, H. P., Rodriguez, Z. R. e Santos, A. *A comparative study of women trafficked in the migration process: patterns, profiles and health consequences of sexual exploitation in five countries (Indonesia, the Philippines, Thailand, Venezuela and the United States)*.

Ribas-Mateos, N. (2002), "Women of the South in Southern European Cities: A Globalized Domesticity", *Immigration and Place in Mediterranean Metropolises*, Maria Lucinda Fonseca et alt (eds.), Luso-American Foundation: Lisbon.

Richard, A. O. (1999), *International trafficking in women to the United States: A Contemporary manifestation of slavery and organized crime*, Centre for the study of intelligence, state department bureau of intelligence, US State Department.

Rodrigues, A. M. (1999), "Artigo 169.º", *Comentário Conimbricense do Código Penal: Parte Especial*, Tomo I, Artigos 131.º a 201.º, pp. 510-517, J. de Figueiredo Dias (dir.), Coimbra Editora: Coimbra.

Rodrigues, A. M. (2000), "O papel dos sistemas legais e a sua harmonização para a erradicação das redes de tráfico de pessoas", *Revista do Ministério Público*, Outubro-Dezembro, pp. 15-29.

Rozen, L. (2001), "Macedonia's Trafficked Women Find Shelter", *MS Magazine*, Vol. 11, pp. 29-31.

Ruggiero, V. (1997), "Criminals and service providers: Cross-national dirty economies", *Crime, Law and Social Change*, Vol. 28, pp. 27-38.

Sassen, S. (2000), "Women's burden: Counter-geographies of globalization and the feminization of survival", *Journal of International Affairs*, Vol. 53, pp. 503-24.

Scully, E. (2001), "Pre-cold war traffic in sexual labor and its foes: some contemporary lessons", *Global Human Smuggling: comparative perspectives*, (ed.) D. Kyle e R. Koslowski, pp. 74-106, The John Hopkins University Press: London.

Shelley, L. (2002), "The changing position of women: trafficking, crime, and corruption", *The legacy of state socialism and the future of transformation*, Lanham MD, Rowman & Littlefield: Oxford.

Shifman, P. (2003), "Trafficking and women's human rights in a globalised world", *Gender and development*, Vol. 11, pp. 125-32.

Simões, E. D. (2000), "Tráfico de Pessoas: Breve análise da situação em Portugal – Notícia do novo protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade organizada transnacional", *Revista do Ministério Público*, Julho-Setembro, pp. 81-93.

Sinha, M. M. (1999), "Trafficking in Women's Bodies - Sex, Structural Violence, and AIDS: Case Studies of Indian Prostitutes", *Women's Studies Quarterly*, Vol. 27, pp. 65-72.

South Asia Network on Food EaC. (2000), *Security of movement, security of livelihood: combating trafficking in women and children and ensuring food security*, UBINIG, Dhaka.

Surtees, R. (2004), "Female Migration and Trafficking in Women: The Indonesian Context", *Development*, Vol. 46.

Talleyrand, I. (2000), "Military Prostitution: How the Authorities Worldwide Aid and Abet International Trafficking in Women", *Syracuse Journal of International Law and Commerce*, Vol. 27, pp. 151-76.

Taylor, I. e Jamieson, R. (1999), "Sex trafficking and the mainstream of market culture: challenges to organised crime analysis", *Crime, law and social change*, Vol. 32, pp. 257-78.

União Europeia (1998), *Comissão Relativa a novas acções de luta contra o tráfico de mulheres*, União Europeia.

UNICEF Innocenti Research Centre (2003), *Trafficking in human beings, especially women and children in Africa*, UNICEF Innocenti Research Centre, Florence.

US Department of State (2004), *Human Rights Report*, US Department of State.

US Secretary of State (2003), *Victims of Trafficking and Violence Protection Act of 2000: Trafficking in Persons Report*, US Secretary of State.

Vandemeulebroeke, O. e Gazan, F. (1995), "Traite des êtres humains - exploitation et abus sexuels. Les nouvelles lois des 27 mars et 13 avril 1995", *Revue de Droit Penal et de Criminologie*, N° 12, pp. 973-1077.

Vocks, J. e Nijboer, J. (2000), "The Promised Land: A Study of Trafficking in Women from Central and Eastern Europe to the Netherlands", *European Journal on Criminal Policy and Research*, Vol. 8, pp. 379-88.

Watanabe, K. (1999), "Trafficking in Women's Bodies - Trafficking in Women's Bodies, Then and Now: The Issue of Military 'Comfort Women'", *Women's Studies Quarterly*, Vol. 27, pp. 19-31.

Wennerholm, C. (2002), "Crossing borders and building bridges: the Baltic region networking project", *Gender and development*, Vol. 10, pp. 10-19.

Women's Feature Service (2004), "Women, Migration and Development", *Development*, Vol. 46.

Zhao, G. M. (2003), "Trafficking of women for marriage in China: Policy and practice", *Criminal Justice*, Vol. 3, pp. 83-102.

(1998), "Russia and Newly Independent States: Crime and Servitude - Traffic in Women", *Win News*, Vol. 24, pp. 49.

(2001), "Putting The Brakes On The Global Trafficking Of Women For The Sex Trade: An Analysis Of Existing Regulatory Schemes To Stop The, Flow Of Traffic", *Fordham International Law Journal*, Vol. 25, pp. 151 - 214.

(2001), "Trafficking in Central Asian women - The rise in vice", *Economist - International Edition*, Vol. 359, pp. 63 - 71.

(2001), "Women Trafficking: Eastern Europe's plague", *Time - Atlantic Edition*, Vol. 157, pp. 18 - 21.

(1998), "The Trafficking Of Women For Prostitution: A Growing Problem Within The European Union", *Boston College International and Comparative Law Review*, Vol. 21, pp. 183-200.

3. TRÁFICO DE CRIANÇAS

Alexander, S. et al (2000), "Policies and developments relating to the sexual exploitation of children: the legacy of the Stockholm conference", *European Journal on Criminal Policy and Research*, Vol. 8, Dezembro, pp. 479-501.

Anti-Slavery International, KEDE-Centre for research and action on peace, KOK-Federal association against traffic in women and violence against women in the migration process, On the Road, STV- Foundation against Traffic in Women, Eaves Housing for Women (2003), *NGOs Statement on protection measures for trafficked persons in Western Europe*, presented at OSCE Human Dimension Implementation Meeting, Warsaw, Poland.

Arat, Z. F. (2002), Analyzing Child Labor as a Human Rights Issue: Its Causes, Aggravating Policies, and Alternative Proposals, *Human Rights Quarterly*, Vol. 24, 177-204.

Barzano, P. (1991), "Seminar on the implementation on the Convention of the rights of the child", *Revue Internationale de Droit Pénal*, 62.e année - nouvelle série, 3.e et 4.e trimestres, pp. 793-798.

Becker, J. (2000), "The Other Immigrant Children", *International Children's Rights Monitor*, Vol. 13, pp. 37.

Becker, M. J. (1991), "Trafficking and sale of children: the two sides of the question", *Revue Internationale de Droit Pénal*, 62.e année - nouvelle série, 3.e et 4.e trimestres, pp. 819-831.

Boudreau, M. C. et al (2000), "Child Abduction: An Overview of Current and Historical Perspectives", *Child Maltreatment*, Vol. 5, N° 1, pp. 63-71.

Bueren, G. V. (1994), "Child sexual abuse and exploitation: A suggested human rights approach", *The International Journal of Children's Rights*, N° 2, pp. 45-59.

Conférence de La Haye de Droit International Privé (1991), "Conclusions de la Commission spéciale de juin 1990 sur l'adoption d'enfants originaires de l'étranger", *Revue Internationale de Droit Pénal*, 62.e année - nouvelle série, 3.e et 4.e trimestres, pp. 838-846.

Council of Europe (1993), *Sexual exploitation, pornography and prostitution, and trafficking in children and young adults*, Council of Europe, Strasbourg.

Duncan, J. e Bump, M. N. (2003), "Conference on Identifying and Serving Child Victims of Trafficking", *International Migration*, Vol. 41, pp. 201-18.

Ebigbo, P.O. (2000), "Child trafficking in Nigeria" [in special issue 'Transkulturelle Psychiatrie: Beitrage zweier Symposien'], *Curare*, Vol. 23, pp. 173-86.

ECPAT (2001), *What the professionals know: the trafficking of children into and through the UK for sexual purposes*, ECPAT.

European Commission (2001), *Justice and Home Affairs: NGOs call for more victim support in human trafficking laws*, Brussels.

Flowers, R. B. (2001), "The Sex Trade Industry's Worldwide Exploitation of Children", *Annals of the American Academy of Political and Social Science*, Vol. 575, pp. 147-57.

Holmes, P. (2002), *Measures to prevent and reduce the trafficking of children*, presented at Conference on Prevention of and Fighting Against Trafficking in Human Beings with a Particular Focus on Enhancing Co-operation in the Process of European Union Enlargement, Brussels, Belgium.

International Labor Organization/ILO (2002), *Forced Labour, Child Labour And Human Trafficking In Europe: An ILO Perspective*, presented at European Conference on Preventing and Combating Trafficking in Human Beings.

Instituto de Apoio à Criança/IAC (2004), *Desaparecimento e exploração sexual de crianças: situação em Portugal*, Instituto de Apoio à Criança, Lisboa.

International Organization for Migration/IOM (2002), *Trafficking in Unaccompanied Minors in the European Union*, International Organization for Migration.

Kelly, E. (2003), "Journeys of jeopardy: a review of research on trafficking in women and children in Europe", *Journeys of jeopardy: a review of research on trafficking in women and children in Europe*, IOM: Geneva.

Langley, W. F. (1999), "Child as Subjects of International Law: The Conquest of the Ideology of Care-Taking", *Review of International Affairs*, Vol. L, 15 January, pp. 40-46.

Long, L. (2002), "Trafficking in women and children as a security challenge in Southeast Europe", *Journal of Southeast European and Black Sea studies*, Vol. 2, pp. 53-68.

Lucker-Babel, M-F. (1991), "Inter-country adoption and trafficking in children: An initial assessment of the adequacy of the international protection of children and their rights", *Revue Internationale de Droit Pénal*, 62.e année - nouvelle série, 3.e et 4.e trimestres, pp. 799-818

Marin, M. J. De. (1991), "Trafficking and the sale of children", *Revue Internationale de Droit Pénal*, 62.e année - nouvelle série, 3.e et 4.e trimestres, pp. 833-839.

Mas, M. E. (1998), "La protección de los menores en Europa", *Cuadernos Constitucionales de la Cátedra Fadrique Furió Ceriol*, II Época, N° 24, Verano, pp. 31-70.

Muntarbhorn, V. (1991), "Trafficking and sale of children", *Revue Internationale de Droit Pénal*, 62.e année - nouvelle série, 3.e et 4.e trimestres, pp. 747-754.

O'Neill, T. (2001), "'Selling girls in Kuwait': domestic labor migration and trafficking discourse in Nepal" [in thematic section 'Anthropology, feminism and childhood studies'], *Anthropologica*, Vol. 43, pp. 153-64.

Pais, M. S. (1997), "European consultation against commercial sexual exploitation of children", *Boletim de Documentação e Direito Comparado*, N° 69/70, Janeiro-Julho, pp. 307-325.

Pais, M. S. (1997), "International seminar on worldwide strategies and progress towards ending all physical punishment of children", *Boletim de Documentação e Direito Comparado*, N° 69/70, Janeiro-Julho, pp. 327-344.

Paul, B. K. e Hasnath, S. A. (2000), "Trafficking In Bangladeshi Women And Girls", *Geographical Review*, Vol. 90, pp. 268 - 76.

Pomodoro, L. (1998), "Trafficking and Sexual Exploitation of Women and Children", *Transnational Organized Crime*, Vol. 4, pp. 237-42.

Poudel, P. e Carryer, J. (2000), "Girl-trafficking, HIV/AIDS, and the position of women in Nepal", *Gender and Development*, Vol. 8, pp. 74-9.

Richardson, G. B. (1991), "Exploitation of child labour and bonded labour", *Revue Internationale de Droit Pénal*, 62.e année - nouvelle série, 3.e et 4.e trimestres, pp. 754-761.

South Asia Network on Food EaC. (2000), *Security of movement, security of livelihood: combating trafficking in women and children and ensuring food security*, UBINIG, Dhaka.

Sprandel, M. A., Carvalho, H. J. e Romero, A. M. (2004), *A Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes nas Legislações de Argentina, Brasil, Paraguai: alternativas de harmonização para o Mercosul*, Organização Internacional do Trabalho.

UNICEF Innocenti Research Centre (2003), *Trafficking in human beings, especially women and children in Africa*, UNICEF Innocenti Research Centre, Florence.

UNICEF (UK) (2003), *End Child Exploitation: Stop the Traffic*, UNICEF, London.

Wolthuis, A. e Blaak, M. (2002), "Children for Sale in Europe", *International Children's Rights Monitor*, Vol. 15, pp. 28-30.

ANEXOS

ANEXO I

REPORTAGENS: TRÁFICO DE MÃO-DE-OBRA (TMO), MULHERES (TM) E CRIANÇAS (TC)

	Título	Resumo	Observações	Fonte
TM	“Na raiz da miséria”: grande reportagem sobre o tráfico de brasileiras (de Goiânia, cidade do interior) para Portugal.	<p>Rotas: comércio de brasileiras começou com Itália, depois Espanha e agora mais dirigido para Portugal.</p> <p>Redes: as que operam entre o Brasil e Portugal descobriram em Goiânia um viveiro de potenciais vítimas.</p> <p>Exemplos: história de Denise que foi enganada ao vir para Portugal, onde pensava trabalhar num restaurante ou como faxineira e onde acabou forçada a prostituir-se por uma rede organizada; história de Rai, outra goiana que também conheceu os meandros da prostituição em Portugal; história de Simone que morreu de forma estranha enquanto trabalhava num clube de prostituição em Bilbao.</p>	...	Expresso, 03-10-25, Catarina Carvalho
TMO	“Um sonho borda fora”: pequena reportagem sobre o caso de 15 romenos que foram encontrados em contentores no porto de Lisboa, em trânsito para o Canadá.	<p>Rotas: da Roménia para o Canadá, com passagem por Lisboa; segundo um inspetor do SEF, “Portugal deixou de ser apenas um lugar de chegada, já está a ser usado como plataforma para outras migrações”.</p> <p>Exemplos: Mateu e Severica, jovens romenos a trabalhar em Portugal e que aceitaram a oferta de um português chamado José para se meterem num contentor que ia num cargueiro para o Canadá.</p>	...	Expresso, 03-10-11, Catarina Carvalho

	Título	Resumo	Observações	Fonte
TMO	“Canal sub-16”: pequena reportagem sobre a pornografia infantil na internet e as redes a ela associadas.	<p>Números: a pornografia infantil na internet é um negócio de milhões de euros que envolve milhares de pessoas, sendo que pode ter ligações ao tráfico de crianças; apesar das centenas de detenções efectuadas e das milhares de fotografias apreendidas, todos os anos surgem novas redes que se dedicam a este negócio.</p> <p>Redes: rede de pornografia infantil que traficou crianças da Madeira para a Holanda na década de 80; possibilidade de existirem imagens com crianças da Casa Pia a circularem na internet.</p>	Mais centrada na comercialização da pornografia infantil do que no tráfico de crianças.	Visão, 03-10-02, Ricardo Fonseca
TM	“Prostituição no Porto está a mudar: mais sotaque e mais novas”: pequena reportagem sobre a nova realidade da prostituição de rua no Porto.	<p>Rotas: com pouco mais de vinte anos, as prostitutas vêm de África (a maioria por sua conta e risco, mas acabando por ficar na dependência de proxenetas), do Brasil (preferencialmente levadas para casas de alterne) e do Leste Europeu (na sua maioria seguidas de perto por proxenetas da mesma nacionalidade).</p> <p>Exemplos: história de uma nigeriana que chegou há cerca de três anos pela mão do namorado angolano e que agora se prostitui pelo dinheiro.</p>	Não é feita referência ao tráfico de pessoas.	Jornal de Notícias, 03-08-17, Pedro Ivo Carvalho e Virgínia Alves

	Título	Resumo	Observações	Fonte
TM	<p>“Escravas do Leste”: grande reportagem sobre a prostituição forçada do Leste para outras partes do mundo (caixa sobre as redes à solta em Portugal), sendo também referidos os tráficos especializados, como o aluguer de mulheres jovens a casais em que a mulher é estéril ou o tráfico de órgãos.</p>	<p>Números: 50 mil mulheres dos países da ex-URSS são prostitutas forçadas na UE, negócio de mais de 5 mil milhões de euros por ano; cada mulher é vendida pelos traficantes por cerca de 12 mil euros; a dívida total acumulada de uma jovem africana negociada ronda os 40 mil euros; cada jovem é obrigada a ganhar por dia um mínimo de 150 euros; em Timisoara (Roménia) existe a maior feira do mundo de mulheres, sendo as jovens vendidas no mínimo por 2500 euros; no caso do aluguer de mulheres jovens a casais em que a mulher é estéril, o filho resultante custa 3 mil euros; existem 15 a 30 milhões de pessoas indocumentadas no mundo; na UE existem 5 milhões de indocumentados, entrando anualmente mais de 400 mil pessoas sem papéis; no mundo negociam-se anualmente 700 mil mulheres e rapazes; em 1999 foram 175 mil as mulheres do Leste negociadas para a Europa Ocidental e Central; são 250 mil as mulheres exploradas sexualmente na Europa; um quarto das mulheres exploradas sexualmente no mundo provêm da Europa Central e Oriental; na Albânia saíram do país entre 30 a 35 mil mulheres desde 1991, sendo que a maioria destas trabalha sexualmente na UE; cerca de 70% das 7000 prostitutas de Paris provêm do Leste; em Espanha 70% das 300 mil prostitutas são estrangeiras (50% colombianas, 10% do Leste, 6% nigerianas); na Holanda 90% das prostitutas chegaram através de 750 grupos de traficantes.</p>	...	Expresso, 03-06-28, Rossend Domènech

		<p>Rotas: a seguir às armas e à droga, o tráfico de mulheres é o mercado mais florescente entre América Latina, África e países da ex-URSS, por um lado, e UE, por outro; os passaportes utilizados pelas jovens são da Bélgica, Holanda, Alemanha e Reino Unido; nos pontos de partida do tráfico, em Vilnius (Lituânia) ou Chisinau (Moldávia), os compradores de mulheres pagam aos intermediários cerca de 1500 euros por cada uma; na Macedónia e no Montenegro o preço pago por cada mulher dispara porque já inclui o valor acrescentado; as mulheres mais rebeldes são enviadas para o Extremo Oriente; além de Timisoara (Roménia), outros locais do périplo funcionam como encruzilhadas de comercialização e distribuição – arredores dos lagos de Skodra (entre Albânia e Montenegro), Shijak e Durres (Albânia), algumas aldeias das montanhas do Montenegro, triângulo fronteiro da Sérvia, Kosovo e Macedónia.</p> <p>Redes: as raparigas são compradas e vendidas várias vezes pelas máfias antes de chegarem aos clientes, na prática tantas quantas tenham sido as fronteiras cruzadas desde a origem ao destino; a soma final das sucessivas vendas constitui o preço total da mulher, sendo também a dívida total que lhe será imputada.</p>		
--	--	--	--	--

	Título	Resumo	Observações	Fonte
TM	<p>“Mulheres na Rede”: pequena reportagem sobre as Irmãs Adoradoras, uma congregação de freiras que montou uma rede de solidariedade na Europa para prestar apoio a mulheres vítimas de tráfico, tendo já aberto um centro em Portugal; o texto relata essencialmente o “percurso” das mulheres traficadas.</p>	<p>Números: entre Março 1999 e Dezembro 2000 a Nigéria recebeu 1178 mulheres e crianças deportadas, vítimas de tráfico; cerca de 400 mil ucranianas foram vítimas de tráfico ao longo da década de 90; cerca de 3397 crianças no Bangladesh foram traficadas na década de 90; em Itália, das 20 a 30 mil mulheres irregulares na indústria do sexo, 20% serão vítimas de tráfico; em Portugal existem cerca de 5 mil mulheres traficadas ou sequestradas.</p> <p>Rotas: países de África, Ásia, Europa Central e de Leste são países de origem e destino; Itália, Bélgica e Holanda são os destinos da maioria das nigerianas, indo as tailandesas e as brasileiras sobretudo para o Reino Unido e as ucranianas para a Alemanha e os Balcãs.</p> <p>Redes: as redes internacionais de tráfico de seres humanos envolvem entre 700 mil e 2 milhões de mulheres e crianças; mobilidade da “mercadoria” – cada uma destas mulheres raramente fica mais de 3 meses em cada bordel, sendo vendida cerca de quatro vezes ao ano (dívidas para toda a vida).</p> <p>Exemplos: história de uma bailarina polaca, ex-traficada, que denunciou os sequestradores e tem estatuto de “testemunha protegida”, tendo sido acolhida pelas freiras; história de uma ucraniana também acolhida pelas freiras .</p>	Definição de tráfico da OIM.	Expresso, 03-04-18, Mário Robalo

	Título	Resumo	Observações	Fonte
TM	“Exploração de mulheres: tráfico em Portugal”: pequena reportagem essencialmente sobre o tráfico de mulheres brasileiras para Portugal, sendo também analisadas as rotas internacionais do tráfico de mulheres.	<p>Rotas: Portugal é o 5º principal destino internacional do tráfico humano vindo do Brasil; quatro rotas envolvem Portugal na entrada de sul-americanas na Europa (Rota Norte, Rota Mississipi, Rota Central e Rota Directa); existem 131 rotas internacionais de tráfico de jovens sul-americanas; grande aumento da prostituição no nordeste português, sendo as prostitutas brasileiras as mais procuradas e a prostituição escondida em “clubs” ou apartamentos a modalidade predominante.</p> <p>Redes: ausência de investigadores nas três principais cidades de Trás-os-Montes (Vila Real, Bragança e Chaves) leva a sentimento de impunidade por parte das redes criminosas nesta região; são redes internacionais que exploram os bares de alterne, sendo os seus gerentes os testas-de-ferro.</p>	Mapa com rotas.	Diário de Notícias, 03-05-25, Carlos Ferro, Marcos Savini e Helena Margarida
TM	“O ataque aos costumes”: grande reportagem em torno do tema das mães de Bragança, sendo o enfoque nos bares de alterne e nas prostitutas estrangeiras (sobretudo brasileiras) que ali trabalham.	Exemplos: história de três brasileiras que trabalham na maior casa de alterne de Bragança; história de Maria, uma das fundadoras do movimento “mães de Bragança”, e de Isabel e Alice, duas outras “mães”.	Não é feita referência ao tráfico de pessoas.	Expresso, 03-05-10, s.a.

	Título	Resumo	Observações	Fonte
TMO	“Máfias de Leste no banco dos réus”: grande reportagem sobre os processos relacionados com as máfias de Leste com actividade em Portugal.	<p>Números: dos crimes participados entre 1999 e 2002, relacionados com as máfias de Leste, 181 eram de extorsão, 52 de auxílio e associação de auxílio à imigração ilegal, 56 de roubo e 19 de homicídio; a rede Casanova explorou 3 mil imigrantes de Leste e alcançou 5,5 milhões de euros de facturação ilícita.</p> <p>Redes: referência a uma série de redes com julgamentos terminados ou a decorrer (mais pormenores no anexo I); estas redes estão concentradas no litoral do país, com destaque para Lisboa, Coimbra e Faro; o modo de funcionamento das várias redes é muito semelhante, obedecendo a uma rede-mãe, no país de origem, onde são recrutados os migrantes através de anúncios nos jornais, sendo depois transportados em autocarros até à fronteira portuguesa de onde partem em transportes públicos até Lisboa (tudo a 1500 dólares); os elementos da rede Sacha Sportman tratam-se por “pai”, “irmão” e “padrinho”.</p> <p>Exemplos: história de Ihor Kotsura e de Marina Nazarova, ambos traficados pela rede Sacha Sportman.</p>	Mapa com incidência geográfica da actividade das máfias de Leste no território nacional.	Visão, 03-02-13, Henrique Botequilha

	Título	Resumo	Observações	Fonte
TC	“Tráfico de Sonhos”: grande reportagem sobre dois miúdos de 15 anos que em Dezembro de 2003 fugiram de casa, na Quinta do Mocho, com Augusto, um imigrante angolano que os levou para a Holanda prometendo-lhes que iam jogar futebol (caixa sobre o caso do luso-angolano Pedro Damba).	Exemplos: história de Felisberto (angolano), de 15 anos, e do amigo João Paulo (guineense), também de 15 anos, que foram enganados para ir para a Holanda; história de Mauro, de 15 anos, que também foi para a Holanda, com Johnny, um angolano imigrado com ligações a Pedro Damba.	...	Expresso, 03-01-16, Catarina Carvalho
TMO	“Na rota dos clandestinos”: pequena reportagem sobre a imigração ilegal para Portugal e a Lei 4/2001.	Redes: as organizações mafiosas têm todo o interesse em manter os imigrantes em situação ilegal, pois assim exploram-nos mais facilmente.	Mapa com rotas. Mais centrada na imigração ilegal do que no tráfico de pessoas.	Correio da Manhã, 01-08-12, Amílcar Fidélis

	Título	Resumo	Observações	Fonte
TMO	“Perseguições sem fronteiras”: pequena reportagem sobre as máfias de Leste e as formas de combate à sua actuação.	Redes: já foram desmantelados 13 grupos criminosos de Leste em Portugal, mas não se sabe até que ponto eles se reorganizam, porque o seu centro está nos países de origem e não em Portugal; estes grupos têm uma estrutura em pirâmide, com o vértice nos países de origem e um representante em Portugal, tendo este sob seu comando vários núcleos com chefes operacionais, abaixo dos quais estão ainda os controladores ou informadores (onde se incluem portugueses, indivíduos que estão nas empresas ou subempreiteiros que recolhem informações sobre a vida dos imigrantes e as passam para a rede); para além destes grupos organizados, existem grupos autónomos de imigrantes que, a partir dum apartamento com telefone, aliciam compatriotas seus para trabalhar em Portugal, sendo que estes grupos não estão organizados para perseguir ou torturar pessoas.	Algumas formas de combate à actuação das máfias de Leste, como a revisão da rede consular portuguesa e a celebração de acordos com os Estados exportadores de mão-de-obra (Romênia, Moldávia, Rússia e Ucrânia).	Visão, 01-07-26, Ana Tomás Ribeiro

	Título	Resumo	Observações	Fonte
TMO	<p>“Mais de 400 mil já cá moram”: pequena reportagem sobre a imigração ilegal e o tráfico de pessoas em Portugal. Números: cerca de 400 mil imigrantes em Portugal, 300 mil legais e os restantes ilegais.</p>	<p>Rotas: brasileiros que vêm de Governador Valadares, em Minas Gerais, por Madrid ou Paris, até Lisboa, onde ficam (normalmente na margem sul do Tejo) à espera da melhor oportunidade para darem o salto para os EUA (através de redes constituídas por brasileiros, africanos, indianos e paquistaneses).</p> <p>Redes: o SEF tem identificado várias redes que traficam migrantes da Europa de Leste, sobretudo para a construção civil e para estabelecimentos ligados à prostituição; tudo se processa a partir dos países de origem, normalmente através de falsas agências de turismo, que providenciam documentos, vistos, viaturas, guias ou o que for necessário para o imigrante chegar ao destino, isto tudo por cerca de 300 contos.</p>	<p>Quadro com autorizações de residência e de permanência.</p>	<p>24 Horas, 01-07-26, Augusto Freitas de Sousa</p>
TMO	<p>“Portugueses ‘recrutados’ pelas máfias de Leste”: pequena reportagem sobre a violência das máfias de Leste e sobre a presença de portugueses nas mesmas.</p>	<p>Números: cerca de uma dezena de imigrantes de Leste mortos por tentarem escapar à alçada das máfias; cerca de 80 mil ucranianos e 40 mil moldavos a viver em Portugal, sendo que apenas 30 mil estão legais.</p> <p>Rotas: da Ucrânia e da Moldávia para Portugal, passando por vários países, sendo o transporte feito em carrinhas de nove lugares.</p> <p>Redes: alguns empreiteiros e empresários portugueses pagam directamente o salário dos trabalhadores imigrantes às máfias, o que é determinante para a subsistência destas porque lhes permite um apertado controlo sobre os imigrantes; para além deste “subsídio de protecção” (cerca de 10% do salário), a retenção dos passaportes é outra das formas de controlo;</p>	<p>Mapa com rota do tráfico da Ucrânia e da Moldávia para Portugal.</p>	<p>Correio da Manhã, 01-07-23, s.a.</p>

		<p>alguns empresários em nome individual portugueses funcionam como agências empregadoras ilegais em articulação com as máfias; para além do “subsídio de protecção”, as máfias também têm interesse em “economias”, pelo que colocam “toupeiras” entre os trabalhadores (outros trabalhadores que assim deixam de pagar o subsídio); estas “toupeiras” também dão informações sobre trabalhadores que queiram fugir às máfias através da mudança de emprego ou de cidade; os mandantes servem os representantes da rede no país de destino que, por sua vez, servem, em última instância, o líder, que está no país de origem; os operacionais (equipas de 4/5 elementos) existem para “pôr na ordem” os que tentam fugir às malhas da rede (ou as suas famílias); para além do passaporte e do visto, as redes asseguram a viagem (normalmente em carrinhas de 9 lugares, a bordo das quais vai sempre alguém da organização), um serviço completo cujo preço varia entre 800 e 1200 dólares; as redes têm a sua base nos países de origem e primam pela hierarquia, cada qual com a sua liderança única, servida de membros com funções perfeitamente definidas e que não se sobrepõem; existem rivalidades entre as redes e lutas por maiores fatias do mercado do “subsídio de protecção”; as redes de Leste recrutam ex-militares e ex-policías e especializam-se no tráfico de pessoas, não se envolvendo noutra negócios sujos como o tráfico de droga.</p>		
--	--	---	--	--

	Título	Resumo	Observações	Fonte
TMO	“O Alentejo a quem o trabalho”: grande reportagem sobre a “repopulação” do desertificado Alentejo pelos ucranianos e demais imigrantes de Leste.	Exemplos: ucranianos em Beja, Ferreira do Alentejo e Vila Nova de Milfontes (os últimos, vindos de Ternopol, fazem referência às máfias, menos presentes no interior); mulheres e homens de Leste em várias propriedades agrícolas da costa alentejana.	Mais sobre a situação no Alentejo e a integração dos imigrantes lá.	Expresso, 01-06-23, Catarina Carvalho
TMO	“Traficantes de homens”: grande reportagem sobre as novas rotas de tráfico de pessoas por mar, com destaque para as que envolvem Portugal, e sobre outras redes de tráfico de pessoas que actuam no nosso país.	Números: todos os anos entram na Europa cerca de 500 mil novos imigrantes clandestinos, sendo 100 mil da República Popular da China; as máfias de Leste transportam ilegalmente para Portugal mais de 300 cidadãos por semana, ucranianos sobretudo, mas também muitos russos e moldavos (que pagam entre 200 e 250 contos para chegar ao nosso país, sem contar com o que pagam às máfias no caminho – entre 30 e 60 contos, aos contactos à chegada – entre 60 e 110 contos, e às máfias em Portugal – entre 10 e 50 contos por mês); existem em Portugal cerca de 100 mil cidadãos ilegais só de países da antiga URSS; o tráfico de pessoas é um negócio que já atinge lucros globais da ordem dos 3,5 mil milhões de contos.	Mapa com rotas. Entrevista com o director-geral adjunto do SEF, Manuel Palos.	Visão, 01-06-07, Paula Serra

		<p>Rotas: novas rotas por barco que fazem de Portugal uma placa giratória do tráfico de pessoas; as polícias confrontam-se cada vez mais com a utilização de navios de carga e de pesca, nacionais e estrangeiros, que se dedicam ao tráfico de pessoas da Ásia, da Europa de Leste e de África até à nossa costa; paquistaneses e norte-africanos vindos de Marrocos de barco até Portugal; ucranianos, russos e israelitas vindos da Turquia de barco até Portugal; rota de Minas Gerais, Brasil, directamente para Portugal, muitas vezes em trânsito para os EUA e Canadá; os brasileiros vêm normalmente do Rio de Janeiro e São Paulo para Lisboa ou Porto, fazendo escala em Madrid ou Paris; rota de Minas Gerais, Brasil, especificamente de mulheres, que são depois distribuídas na Praça de Espanha em Lisboa e metidas em autocarros para o Porto, Braga e Valença.</p> <p>Redes: as redes de mão-de-obra ilegal que utilizam as fronteiras marítimas têm a ajuda de armadores e pescadores portugueses; só o volume dos lucros pode explicar os complexos modus operandi e os longos percursos que as máfias se arriscam a utilizar; existem redes de falsificação de documentos para imigrantes brasileiros em Portugal ou noutros países da UE que querem emigrar para os EUA e Canadá (um número de contribuinte custa 50 contos, já um BI ou um passaporte pode chegar aos 800 contos); o modus operandi das tríades chinesas é mais complexo do que o das máfias de Leste, sendo mais hierarquizadas nas bases, com os chefes na China, Macau</p>		
--	--	--	--	--

	<p>ou Hong Kong, e os chamados “cabeças de dragão” (passadores) nas placas giratórias internacionais, como Moscovo, Roma, Belgrado e Amesterdão (sendo o tráfico de pessoas uma das suas actividades mais rentáveis, as tríades chinesas estendem as actividades ao tráfico de droga, à prostituição, ao jogo ilegal e à falsificação de tudo o que for falsificável); as máfias de Leste que antigamente eram dominadas por moldavos, são-no agora por ucranianos, igualmente homens bem preparados, intelectual e fisicamente, corpulentos, com idades entre os 30 e os 40 anos, muitos deles ex-militares ou polícias, treinados para extorquir, chantagear, agredir e matar, caso seja preciso.</p> <p>Exemplos: história de Mohamad, 21 anos, paquistanês que foi de avião até Marrocos, depois de barco até Aveiro e daí para o Martim Moniz em Lisboa (através de uma rede paquistanesa); história de Marcelo, 31 anos, brasileiro de Minas Gerais que veio para Lisboa com a mulher e o filho e trabalha na construção civil.</p>	
--	--	--

	Título	Resumo	Observações	Fonte
TM	<p>“Sexo, tráfico e jogo em Lisboa”: grande reportagem sobre jogo ilegal, tráfico de droga, furtos e prostituição em Lisboa (Intendente).</p>	<p>O Intendente divide-se em três zonas: a primeira é a Rua do Benfornoso, onde predominam os bares e o tráfico de documentos; a segunda é o Largo do Intendente, terra de ninguém com jogo ilegal e prostitutas; a terceira é a Rua dos Anjos, onde se passa de tudo.</p> <p>O tráfico de documentos é feito por grupos de meia-idade, oriundos de África, Índia e Leste da Europa. Compram e vendem BI's, passaportes, autorizações de residência e contratos de trabalho. Um BI pode custar 50 euros e um passaporte pode chegar aos 250 euros.</p>	<p>Não é feita referência ao tráfico de pessoas.</p>	<p>Focus, 01-05-06, Paulo Jorge Neves</p>
TM	<p>“Mafias alastram no Norte”: pequena reportagem sobre os grupos criminosos que controlam o Norte de Portugal e a região da Galiza em Espanha, nomeadamente ao nível do tráfico de droga e do tráfico de pessoas (nomeadamente, do tráfico de mulheres).</p> <p>Números: tráfico de pessoas como 2ª modalidade mais importante do crime organizado, a seguir ao tráfico de droga.</p>	<p>Números: tráfico de pessoas como 2ª modalidade mais importante do crime organizado, a seguir ao tráfico de droga.</p> <p>Rotas: mafias russas dedicam-se basicamente ao controlo da prostituição, mafias centro-africanas especialistas na falsificação de documentação para imigrantes ilegais (apesar do controlo da prostituição por parte das máfias russas, a maioria das prostitutas é ainda de origem brasileira e colombiana).</p> <p>Redes: uma das dificuldades na localização e posterior detenção dos seus elementos é o facto destes serem eles próprios imigrantes ilegais.</p>	<p>Mapa com rotas.</p>	<p>O Comércio do Porto, 01-04-27, Paulo Ferreira e Natália Faria</p>

	Título	Resumo	Observações	Fonte
TMO TM	“O desespero dos clandestinos às portas da Europa”: pequena reportagem que fala do tráfico de pessoas a nível geral, pormenorizando o caso do tráfico de mulheres e o caso da migração da ASS para a Europa através do Norte de África.	<p>Números: rota dos Balcãs faz entrar meio milhão de migrantes (maioritariamente iraquianos, iranianos e chineses) por ano na Europa; 500 mil mulheres importadas de todo o mundo para a prostituição na Europa, tendo três quartos delas menos de 25 anos; 2,6 mil milhões de contos é a estimativa de receitas anuais do tráfico de seres humanos (a nível mundial).</p> <p>Rotas: rota da ASS para a Europa através do Norte de África; rota da Ásia para a Europa através dos países da Europa de Leste (rota do Leste e rota dos Balcãs); curdos e paquistaneses a caminho de Itália através da Turquia; chineses a caminho da Europa e sobretudo do Canadá.</p> <p>Redes: rede que trafica mulheres da Nigéria para Espanha, sendo estas exploradas para a prostituição e passadas de grupo em grupo; redes que traficam mulheres da Europa de Leste para Espanha, sendo as recrutadoras muitas vezes mulheres também elas traficadas e as recrutadas avaliadas sexualmente e vendidas vezes sem conta; máfia russa controla tráfico de mulheres na Polónia e na Alemanha, máfia ucraniana na Húngria e na Áustria, máfias russas e albanesas na Itália.</p>	Mapa com rotas.	Público, 01-04-01, Alexandra Prado Coelho

	Título	Resumo	Observações	Fonte
TMO	“A ‘invasão’ dos clandestinos”: pequena reportagem sobre a questão mais geral da imigração no Velho Continente.	<p>Números: em 1999 havia 16 milhões de imigrantes legais na Europa Ocidental, em 2025 a UE precisará de um afluxo de 35 milhões de adultos; desde 1993 foram registadas mais de 2 mil mortes de imigrantes ilegais que tentavam entrar na UE.</p> <p>Rotas: o transporte da China, Sueste Asiático, Índia e Irão para a Europa Ocidental, EUA, Japão e América Latina custa entre 5 mil e 15 mil contos aos imigrantes ilegais.</p> <p>Redes: as triades chinesas colocam a carga humana em vôos comerciais ou nos porões dos navios; as vítimas de Dover foram transportadas por terra, sendo este o trajecto preferencial para o número crescente de ilegais chineses que chegam à Europa, rumo à França e ao Reino Unido.</p>	...	Visão, 00-07-06, s.a.
TM	“Vendida por 900 contos”: pequena reportagem sobre o tráfico internacional de mulheres e crianças, contemplando também o tema do alterne em Portugal.	<p>Números: o tráfico de mulheres é um negócio que movimenta por ano cerca de 4 milhões de mulheres, meio milhão só para a Europa Ocidental e 700 mil para os EUA; este negócio tem lucros anuais de cerca de 2 mil milhões de contos; em Itália existem 15 mil jovens albanesas na indústria do sexo, na Grécia são cerca de 2 mil e 40% das prostitutas são estrangeiras; na Ucrânia cerca de 400 mil mulheres foram traficadas na última década para a Europa Ocidental, EUA, Canadá e Japão; Índia, Filipinas, Tailândia, Cambodja e Bangladesh são mercados de prostituição que contam com perto de 6 milhões de mulheres e crianças; em Portugal o tráfico de pessoas começou a ser detectado a partir de 1993.</p>	Mapa com rotas.	Expresso, s.d., Carla Tomás

		<p>Rotas: a Albânia é um dos centros da rota de escravatura de carne branca oriunda das ex-Repúblicas Soviéticas; no Oriente o volume do tráfico de crianças agudiza o drama do tráfico de seres humanos; ainda no Oriente, as mulheres e crianças, vendidas pelas famílias ou raptadas, são transportadas por rotas asiáticas entre a Índia, Filipinas, Tailândia, Camboja e Bangladesh para os vizinhos mais ricos da região, como o Japão e a Austrália, ou então seguem para as rotas do Médio Oriente e para os continentes europeu e americano; as latino-americanas entram em Portugal por via terrestre, oriundas de Madrid; russas, moldavas, ucranianas e polacas entram na UE pela Alemanha, Holanda ou Áustria.</p> <p>Redes: as mulheres são recrutadas ilicitamente ou raptadas, vendidas e movimentadas dentro e fora das fronteiras do seu país.</p>		
--	--	--	--	--

	Título	Resumo	Observações	Fonte
TMO	“Apanhados na rede”: pequena reportagem sobre o novo fenómeno das máfias de Leste em Portugal.	<p>Números: existem cerca de 15 mil ex-soviéticos ilegais em Portugal, sobretudo na Grande Lisboa, no Litoral Norte e no Algarve.</p> <p>Rotas: os imigrantes de Leste vêm essencialmente da Ucrânia e da Moldávia.</p> <p>Redes: as redes de imigração ilegal de Leste anunciam-se nos jornais dos países de origem como agências turísticas e cobram entre 1000 a 2000 dólares pelo serviço de vistos de curta duração Schengen – normalmente da Áustria, Holanda, Itália –, viagem, alojamento e emprego na construção civil em Portugal; estas redes prometem ainda a legalização a troco de mais uns 100 ou 200 dólares e forjam documentos para que os imigrantes não duvidem; é vulgar a associação a cidadãos dos PALOP, uns porque estudaram na ex-URSS e tem conhecimentos de russo, outros porque são subempreiteiros ex-ilegais, habituados aos perigos da ilegalidade e que dominam o mercado da subcontratação.</p> <p>Exemplos: história de Vassili, moldavo que veio para Portugal através do contacto com um guineense; história de Sónia, moldova apanhada a entrar ilegalmente, juntamente com o marido, na fronteira de Vilar Formoso; história de Nikolaienko, ucraniano apanhado pelo SEF a trabalhar numa fábrica em Tomar e expulso de volta para Kiev.</p>	Mapa com rota do tráfico da Ucrânia e da Moldávia para Portugal.	Expresso, s.d., Catarina Carvalho
TMO	“Borman”: grande reportagem sobre o maior processo criminal ocorrido em território português desde as FP-25, o julgamento da rede Borman.	A ler na íntegra.	<p>Mapa com rotas utilizadas pela rede Borman.</p> <p>Organigrama de funcionamento da rede Borman.</p>	Grande Reportagem, s.d., Diogo Queiroz de Andrade

ANEXO II

PEQUENAS NOTÍCIAS/PROCESSOS EM TRIBUNAL: TRÁFICO DE MÃO-DE-OBRA (TMO)

	Descrição	Acusação	Tribunal / Distrito	Fonte
TMO-1 TM-2	Grupo que angariava cidadãos moldavos para trabalhar em Portugal na construção civil e em casas de alterne (o cabecilha, Victor Josan, tem ligações à rede Borman). Agentes: 11 moldavos, 5 ucranianos, 2 russos, 1 georgiano e 1 do Cazaquistão (cabecilha moldavo). Vítimas: provavelmente de Leste.	Condenados 10 indivíduos de Leste em Janeiro de 2004 por associação criminosa, lenocínio, extorsão, auxílio à imigração ilegal e angariação de mão-de-obra ilegal; detidos 20 indivíduos em Janeiro de 2002.	Setúbal / Setúbal	CM-04-01-21; P-04-01-20; E-03-08-30
TMO-2	Rede de imigração ilegal que actuava no norte do distrito de Aveiro (cabecilha Alexander Victorovich Mordinov).	Condenados 6 indivíduos (em 9) em Abril de 2003 por auxílio à imigração ilegal e angariação de mão-de-obra ilegal; julgamento com início a 10 de Março de 2003, por associação criminosa, auxílio à imigração ilegal com intuito lucrativo, angariação de mão-de-obra ilegal, falsificação de documentos e crime tentado de extorsão; detidos 2 indivíduos a 2 de Março de 2001.	S. João da Madeira / Aveiro	Labor 03-05-01; P-03-04-24; Diário de Aveiro 03-04-24; Diário de Aveiro 03-03-11; O Comércio do Porto 03-02-14
TMO-3	Rede de auxílio à imigração ilegal que actuava no Algarve (Vasyl Bachynsky, Oleh Okolita, Oleh Semnyuk e Maksym Lyevin).	Condenados 4 indivíduos em Março de 2003 por auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal e extorsão; julgamento com início a 22 de Novembro de 2002; detidos 4 indivíduos a 11 de Julho de 2001 por associação criminosa, extorsão, subtração de documentos, rapto, rapto agravado e auxílio à imigração ilegal.	Faro / Faro	CM-03-07-01; DN 03-03-04; O Primeiro de Janeiro 03-03-04; O Comércio do Porto 03-03-04; V-03-02-13; JN-03-02-05; CM-03-02-05; CM-01-07-15; P-01-07-15

TMO-4	Grupo de colocação ilegal em Portugal de imigrantes de Leste, que actuava principalmente no centro do país (Alcobaça, Leiria, Porto de Mós, Azambuja e Carregado) desde 1998 (cabecilhas Vladimir Vlad Ofrov e Andrei Jorza).	Condenados 2 indivíduos em Março de 2003 por homicídio, roubo e auxílio à imigração ilegal e outros 2 indivíduos por falsificação de documentos, roubo, sequestro e auxílio à imigração ilegal; julgamento de 6 indivíduos com início a 20 de Novembro de 2002, por associação criminosa, homicídio qualificado, roubo, sequestro, falsificação de documentos e auxílio à imigração ilegal; detidos a 20 de Abril de 2001.	Alenquer / Lisboa	O Crime 03-03-13; V-03-02-13; P-02-11-21; P-02-11-11; Região de Leiria 01-05-11; P-01-05-05
TMO-5	Grupo de cidadãos de Leste que extorquia imigrantes ilegais de Leste. Agentes: 2 moldavos e 1 ucraniano. Vítimas: de Leste.	Condenados 3 indivíduos a 28 de Março de 2003 por extorsão; acusação de associação criminosa; detidos em Março (um) e Junho (dois) de 2002.	Viana do Castelo / Viana do Castelo	P-03-03-29; Correio do Minho 03-03-16; O Primeiro de Janeiro 03-03-15
TMO-6 TM-4	Rede de extorsão de imigrantes de Leste desde 1998 (conhecida por Sacha Sportman, alcunha do cabecilha - Simion Stegarescu - e com prováveis ligações ao Grupo Borman). Agentes: 9 moldavos. Vítimas: moldavos, ucranianos e russos (homens para a construção civil, mulheres para a prostituição).	Condenados 8 indivíduos a 14 de Março de 2003 por homicídio qualificado, associação criminosa, extorsão tentada e auxílio à imigração ilegal; julgamento de 9 arguidos com início em Julho de 2002, por associação criminosa, homicídio qualificado, extorsão e auxílio à imigração ilegal.	Oeiras / Lisboa	CM-03-02-15; A Capital 03-02-14; V-03-02-13; E-03-02-08
TMO-7 TM-6	Ucraniano (Anatoli Ivanov) que trazia desempregados ucranianos para Portugal. Agentes: ucraniano. Vítimas: ucranianos (homens para a construção civil, mulheres para a prostituição).	Condenado 1 indivíduo a 21 de Fevereiro de 2003 por extorsão, maus tratos e ameaças; acusação de auxílio à imigração ilegal e angariação de mão-de-obra ilegal; detido a 14 de Maio de 2002.	Amares / Braga	O Primeiro de Janeiro 03-02-22; JN-03-02-22; JN-03-02-12; Diário do Minho 03-02-05; O Primeiro de Janeiro 03-02-05

	Descrição	Acusação	Tribunal / Distrito	Fonte
TMO-8 TM-7	Rede de tráfico de pessoas que operava a nível nacional (os 3 portugueses eram família – Nuno Casanova, Sónia Ramos e Maria Suzete Arnêdo). Agentes: 3 portugueses, 3 moldavos e 1 romeno. Vítimas: de mão-de-obra, de Leste; de mulheres, brasileiras e moldavas.	Condenados 3 indivíduos a 30 de Janeiro de 2003 por angariação de mão-de-obra ilegal; detidos 7 indivíduos a 18 de Abril de 2001 por auxílio à imigração ilegal, falsificação de documentos, extorsão, burla, burla relativa a trabalho e emprego e angariação de mão-de-obra ilegal.	Cascais / Lisboa	DN 03-08-28; V-03-02-13; P-03-02-01; V-01-04-26; Jornal da Costa do Sol 01-04-26; CM-01-04-20; JN-01-04-20; P-01-04-20; DN 01-04-20; Euronotícias 01-04-20
TMO-9	Rede (cabecilha Vladimir Ziatkov) de auxílio à imigração ilegal que trabalhava com uma agência russa e que colocava imigrantes de Leste nos distritos de Aveiro, Viseu e Coimbra. Agentes: 4 ucranianos e 1 portuguesa. Vítimas: de Leste.	Condenados 4 indivíduos a 11 de Novembro de 2002 por auxílio à imigração ilegal, coacção e extorsão; julgamento de 5 indivíduos com início em Outubro de 2002, por associação criminosa, auxílio à imigração ilegal, extorsão, duplo crime de sequestro e roubo; detidos 4 indivíduos em 2001.	Águeda / Aveiro	O Aveiro 02-11-21; Jornal da Bairrada 02-11-17; Região de Águeda 02-11-01; JN-02-10-31; JN-02-10-29; O Dia 02-10-29; Diário de Aveiro 02-10-28
TMO-10	Grupo que extorquia dinheiro a imigrantes ilegais de Leste. Agentes: 3 ucranianos. Vítimas: 1 casal ucraniano.	Condenados 3 indivíduos a 14 de Outubro de 2002 por extorsão; julgamento com início a 23 de Setembro de 2002, com acusação de extorsão qualificada, associação criminosa, roubo e dano; detidos a 17 de Setembro de 2001.	Águeda / Aveiro	O Primeiro de Janeiro 02-10-15; O Comércio do Porto 02-10-15
TMO-11	Rede de extorsão a imigrantes de Leste que actuava nas zonas de Lisboa, Porto e Algarve – Grupo Borman (cabecilha Ghenadie Gheorgue Flocea). Agentes: 13 moldavos, 7 ucranianos, 2 russos, 2 letões e 1 azeri. Vítimas: Ucrânia, Moldávia, Rússia, Letónia, Lituânia, Azerbaijão e Bielorrússia.	Condenados 21 indivíduos em Maio de 2002 (cabecilha condenado a 18 anos); julgamento a decorrer durante o ano de 2002; detidos 25 indivíduos entre Novembro de 2000 e Maio de 2001 por organização terrorista, extorsão, detenção ilegal de arma de defesa, sequestro, falsidade de documento, falsidade de depoimento e auxílio à imigração ilegal.	Monsanto – Lisboa / Lisboa Faro / Faro	P-03-06-13; O Primeiro de Janeiro 03-04-05; CM-03-04-02; 24 Horas 03-04-02; V-03-02-13; O Independente 01-07-20; A Capital 01-07-18; A Capital 01-05-18; DN 01-05-18; JN-01-05-18; P-01-05-18; Grande Reportagem s.d.

	Descrição	Acusação	Tribunal / Distrito	Fonte
TMO-12	Membros (Ivan Vacile, Chiosa Constantine, Leonib Furnica – Grupo de “Ivan o Terrorista”) de um grupo estabelecido na Moldávia que se dedicava a obter dinheiro à custa e contra a vontade de imigrantes de Leste em Portugal. Agentes: 3 moldavos. Vítimas: Moldávia, Ucrânia, Roménia e Rússia.	Condenados 3 indivíduos em 30 de Julho de 2001 por associação criminosa e auxílio à imigração ilegal; julgamento com início a 26 de Junho de 2001; acusação de posse ilegal de armas, sequestro, roubo, extorsão na forma tentada e rapto; detidos em Fevereiro de 2000.	Caldas da Rainha / Leiria	V-03-02-13; Jornal de Leiria 01-08-02; A Capital 01-07-31; DN 01-07-31; CM-01-07-31; P-01-07-31; P-01-06-27
TMO-13	Russo (Alexander Drobot) que era o contacto em Portugal de uma empresa russa que colocava anúncios na imprensa russa a garantir viagens para Portugal com visto turístico e emprego garantido. Agentes: russo. Vítimas: 5 russos.	Condenado 1 cidadão russo a 27 de Junho de 2001 por auxílio à imigração ilegal; julgamento com início a 24 de Maio de 2001; detido (juntamente com mais 7 cidadãos russos) a 23 de Agosto de 2000.	Leiria / Leiria	CM-01-06-28; JN-01-06-28; JN-01-05-25
TMO-14	Rede de tráfico de imigrantes ilegais de Leste para o Algarve. Agentes: provavelmente de Leste. Vítimas: de Leste.	Condenados 6 indivíduos em Fevereiro de 2001.	? / Faro	Notícias de Leiria 01-04-20
TMO-15	Grupo que extorquia dinheiro e agredia imigrantes de Leste no norte do país (Pavel Kotomine, Serguei Nuskin, Alexandre Boridsovic, Serguiu Todirita, Ion Toma – com ligações ao Grupo Borman, Radu Berberu, Oleg Touceac e Marina Coelho Carneiro). Agentes: 4 russos e 4 moldavos. Vítimas: Rússia, Moldávia e Ucrânia.	Julgamento de 8 indivíduos (7 homens e 1 mulher) com início a 16 de Junho de 2003, por associação criminosa, extorsão, roubo e auxílio à imigração ilegal.	Braga / Braga	P-03-06-17; A Capital 03-06-16; Diário do Minho 03-05-15; Correio de Setúbal 03-05-15; Correio do Minho 03-05-15; O Comércio do Porto 03-05-15; P-03-04-29

	Descrição	Acusação	Tribunal / Distrito	Fonte
TMO-16	Rede de angariação de mão-de-obra ilegal da Ucrânia para Portugal que actuava em Sintra – Grupo de Ternopol (cabecilha Yevheny Stepanov). Agentes: 27 ucranianos. Vítimas: ucranianos.	Julgamento de 27 indivíduos (4 a monte) com início a 1 de Abril de 2003, por associação criminosa e angariação de mão-de-obra ilegal.	Monsanto – Lisboa / Lisboa	CM-03-04-02; 24 Horas 03-04-02; V-03-02-13
TMO-17	Trio que raptava e extorquia imigrantes ilegais de Leste. Agentes: 3 ucranianos. Vítimas: 1 ucraniano.	Julgamento de 3 indivíduos (2 homens e 1 mulher) com início a 4 de Fevereiro de 2003, por rapto, roubo e extorsão na forma tentada.	Arganil / Coimbra	Diário de Coimbra 03-02-05; JN-03-02-04
TMO-18	Rede de auxílio à imigração ilegal da Rússia para Portugal (todo o país, mas principalmente Algarve), através de agências turísticas em Moscovo e Minsk (Aleksander Dalovs, Oleg Polyvyany e Juris Pritisckis). Agentes: 1 letão e restantes da Rússia, Moldávia, Ucrânia e Bielorrússia. Vítimas: russos, moldavos e letões.	Julgamento de 3 indivíduos (e de mais 5 a monte) com início a 24 de Abril de 2001, por associação de auxílio à imigração ilegal.	Boa Hora - Lisboa / Lisboa	CM-01-04-25; O Comércio do Porto 01-04-25; O Independente 01-04-20
TMO-19	2 indivíduos que mantinham sob sequestro e obrigavam a trabalho escravo em Portugal e Espanha 3 indivíduos de Ovar e da Guarda. Agentes: ciganos portugueses. Vítimas: portugueses.	Detidos 2 indivíduos a 23 de Dezembro de 2003 por sequestro.	Covilhã / Guarda	CM-03-12-24
TMO-20	Rede de auxílio à imigração ilegal que operava na região da grande Lisboa (cabecilha romeno). Agentes: Roménia, Moldávia, Ucrânia e Rússia. Vítimas: de Leste.	Detidos 10 indivíduos a 27 de Agosto de 2003 por associação criminosa, auxílio à imigração ilegal, falsificação de documentos, angariação de mão-de-obra ilegal, extorsão e cárcere privado.	? / Lisboa	CM-03-08-29; DN 03-08-29; Semanário 03-08-29; A Capital 03-08-29

	Descrição	Acusação	Tribunal / Distrito	Fonte
TMO-21	Rede que burlava imigrantes ilegais (cabecilha Ana Cristina Domingues) em Lisboa e Aveiro. Agentes: 1 portuguesa e 5 ucranianos. Vítimas: dos PALOP's, da Ásia e de Leste.	Detidos 6 indivíduos (2 mulheres e 4 homens / 1 homem e 5 mulheres) em Julho de 2003.	? / Lisboa	CM-03-07-15; P-03-07-12; O Comércio do Porto 03-07-12
TMO-22	Grupos que utilizavam mulheres para assaltar lojas em centros comerciais. Agentes: maioritariamente romenos. Vítimas: romenas.	Detidas 2 cidadãs romenas em Cascais e 4 indivíduos (2 mulheres e 2 homens) na RML em Julho de 2003 por coacção ao furto.	Cascais / Lisboa	JN-03-07-14
TMO-23	Trio que efectuava a legalização de imigrantes através de casamentos por conveniência (cabecilha advogada portuguesa). Agentes: provavelmente portugueses. Vítimas: de Leste, brasileiros e africanos.	Detidos 3 indivíduos a 30 de Junho de 2003 por auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal, falsificação de documentos e burla agravada.	Figueira da Foz / Coimbra	Semanário 03-07-04; O Dia 03-07-03; P-03-07-02; CM-03-07-01; JN-03-07-01
TMO-24	Mulher que angariava imigrantes através de anúncios, transportando-os para a zona da Grande Lisboa (homens na construção civil e mulheres como trabalhadoras domésticas). Agentes: romena. Vítimas: romenos.	Detida 1 cidadã romena a 16 de Junho de 2003 por angariação de mão-de-obra e auxílio à imigração ilegal.	? / Lisboa	CM-03-07-01
TMO-25	Duo (pai e filho) que falsificava contratos de trabalho com imigrantes ilegais. Agentes: portugueses. Vítimas: várias nacionalidades.	Detidos 2 indivíduos a 11 de Junho de 2003 por falsificação de documentos, burla, auxílio à imigração ilegal e posse de arma proibida.	? / Lisboa	JN-03-06-12; CM-03-06-12
TMO-26	Rede internacional de auxílio à imigração ilegal e de falsificação de documentos. Agentes: ?. Vítimas: ?.	Detidos ? indivíduos a 14 de Maio de 2003 por auxílio à imigração ilegal e falsificação de documentos.	? / Lisboa	DN 03-05-15

	Descrição	Acusação	Tribunal / Distrito	Fonte
TMO-27	Rede de auxílio à imigração ilegal que operava na região centro. Agentes: 8 ucranianos e 1 russa. Vítimas: de Leste.	Detidos 9 indivíduos a 27 de Abril de 2003 por auxílio à imigração ilegal.	? / Coimbra	Diário As Beiras 03-03-28; JN-03-03-28 TMO-28
TMO-28 TM-22	Grupo que operava nas regiões de Braga, Barcelos, Famalicão e Guimarães. Agentes: 3 portugueses e 1 brasileiro. Vítimas: estrangeiros.	Detidos 4 indivíduos em Março de 2003 por auxílio à imigração ilegal, lenocínio, angariação de mão-de-obra e tráfico de pessoas.	? / Braga	CM-03-07-01
TMO-29	Duo de ucranianos que extorquia dinheiro a imigrantes ilegais também ucranianos. Agentes: 2 ucranianos. Vítimas: ucranianos.	Detidos 2 indivíduos em Março de 2003 por extorsão.	? / Faro	? / Faro
TMO-30	Grupo que falsificava contratos de trabalho para facilitar a legalização de imigrantes ilegais. Agentes: 1 brasileira e 2 provavelmente portugueses. Vítimas: estrangeiros.	Detidos 3 indivíduos (1 homem e 2 mulheres) em Fevereiro de 2003 por auxílio à imigração ilegal, falsificação de documentos e angariação de mão-de-obra ilegal.	Braga / Braga	Correio do Minho 03-02-13
TMO-31	Grupo de extorsão com sequestro de imigrantes de Leste. Agentes: de Leste. Vítimas: de Leste.	Detidos 3 indivíduos a 20 de Novembro de 2002 por extorsão com sequestro.	? / Porto	O Primeiro de Janeiro 02-11-21
TMO-32 TC-4	Grupo de exploração de mendicidade de mulheres e crianças romenas nos cruzamentos com semáforos em Lisboa. Agentes: romenos. Vítimas: 109 romenos (56 adultos e 35 crianças).	Detidos 33 cidadãos romenos a 13 de Novembro de 2002 e ouvidos em primeiro interrogatório judicial.	Lisboa / Lisboa	O Dia 02-11-15; CM-02-11-14; DN 02-11-14

	Descrição	Acusação	Tribunal / Distrito	Fonte
TMO-33	Duo que extorquia dinheiro a imigrantes ilegais de Leste. Agentes: 1 ucraniano e 1 arménio. Vítimas: de Leste.	Detidos 2 indivíduos em Setembro de 2002 sob a acusação de extorsão.	? / Lisboa	DN 02-09-10; JN-02-09-10
TMO-34	Grupo que transportava para Portugal e colocava no mercado de trabalho clandestino imigrantes de Leste. Agentes: 3 ucranianos. Vítimas: ucranianos.	Detidos 3 indivíduos a 3 de Julho de 2001 por auxílio à imigração ilegal e angariação de mão-de-obra ilegal.	Lisboa / Lisboa	O Dia 01-07-05; CM-01-07-04; DN 01-06-27
TMO-35	Angolano que introduzia em Portugal imigrantes ilegais de Leste. Agentes: 1 angolano. Vítimas: de Leste.	Detido 1 indivíduo a 5 de Junho de 2001 por auxílio à imigração ilegal.	Ourém / Santarém	Diário As Beiras 01-06-06
TMO-36	Duo que auxiliava imigrantes ilegais de Leste a entrar em Portugal. Agentes: 2 ucranianos. Vítimas: de Leste.	Detidos 2 indivíduos em Maio de 2001 por associação no auxílio à imigração ilegal e angariação de mão-de-obra à margem da lei.	Almeida / Guarda	O Comércio do Porto 01-05-18
TMO-37	Grupo que se dedicava à prática de extorsão contra trabalhadores de Leste imigrados em Portugal, na área da Grande Lisboa (Cascais e Sintra). Agentes: ucranianos. Vítimas: de Leste.	Detidos 8 indivíduos em Maio de 2001 por prática de extorsão.	? / Lisboa	CM-01-05-06; P-01-05-05
TMO-38	Grupo que angariava mão-de-obra ilegal para obras em Coimbra. Agentes: de África e da América do Sul. Vítimas: 3 brasileiros e 4 de Leste.	Detidos 4 indivíduos a 21 de Maio de 2001 por angariação de mão-de-obra ilegal.	Coimbra / Coimbra	P-01-05-22; JN-01-05-22; Diário As Beiras 01-05-22; Diário de Coimbra 01-05-22

	Descrição	Acusação	Tribunal / Distrito	Fonte
TMO-39	Grupo que extorquia mais de metade dos salários a imigrantes ilegais em Leiria. Agentes: 4 russos. Vítimas: 4 russos.	Detidos 4 indivíduos em Abril de 2001 por extorsão.	? / ?	Notícias de Leiria 01-04-20
TMO-40	Duo que estava ligado a uma rede que explora imigrantes ilegais de Leste. Agentes: 1 ucraniano e 1 moldavo. Vítimas: de Leste.	Detidos 2 indivíduos em Abril de 2001 por suspeita de prática de diversos crimes ligados à exploração de imigrantes ilegais de Leste.	? / ?	O Comércio do Porto 01-04-13
TMO-41	Rede de extorsão a imigrantes de Leste que actuava no Algarve. Agentes: 3 ucranianos. Vítimas: ucranianos.	Detidos 3 indivíduos em Abril de 2001 por extorsão.	Faro / Faro	O Algarve 01-04-12; JN-01-04-11
TMO-42	Grupo que transportava imigrantes ilegais de Leste para Portugal, apanhado na Gare do Oriente em Lisboa. Agentes: 9 ucranianos. Vítimas: ucranianos e moldavos.	Detidos 9 indivíduos a 5 de Abril de 2001 por extorsão e falsificação de documentos.	? / Lisboa	DN 01-04-06; A Capital 01-04-05
TMO-43	Trio que auxiliava imigrantes ilegais de Leste a entrar em Portugal. Agentes: 3 ucranianos. Vítimas: de Leste.	Detidos 3 indivíduos em final de 2000 / início de 2001 por associação no auxílio à imigração ilegal e angariação de mão-de-obra à margem da lei.	Almeida / Guarda	O Comércio do Porto 01-05-18
TMO-44	Funcionária do SEF suspeita de auxílio à imigração ilegal. Agentes: portuguesa. Vítimas: estrangeiros.	Detida 1 funcionária do SEF por auxílio à imigração ilegal.	TIC - Lisboa / Lisboa	O Comércio do Porto 03-05-28
TMO-45	Angariador de mão-de-obra ilegal guineense na Madeira. Agentes: provavelmente portugueses. Vítimas: 3 guineenses.	Queixa contra um indivíduo em Julho de 2001, por não pagamento de salários e retenção de passaporte.	? / Madeira	DN da Madeira 01-07-21
—	Redes de exploração de deficientes para mendicidade aparentemente activas em Portugal. Agentes: ciganos romenos. Vítimas: romenos.	—	—	JN-02-09-20; CM-02-07-31

ANEXO III

PEQUENAS NOTÍCIAS/PROCESSOS EM TRIBUNAL:

TRÁFICO DE MULHERES (TM)

	Descrição	Acusação	Tribunal / Distrito	Fonte
TM-1	Casal que recrutava mulheres para se prostituírem em Leiria e na Figueira da Foz. Agentes: 2 brasileiros. Vítimas: 8 brasileiras.	Condenados por lenocínio a 17 de Fevereiro de 2004; julgamento a decorrer desde 8 de janeiro de 2004 por tráfico de pessoas, lenocínio e auxílio à imigração ilegal; detidos a 9 de Abril de 2003.	Leiria / Leiria	P-04-02-18; CM-04-02-18; CM-04-01-11; CM-04-01-09; Região de Coimbra 03-04-20; P-03-04-15; CM-03-04-15; Diário de Leiria 03-04-15
TM-2 TMO-1	Grupo que angariava cidadãos moldavos para trabalhar em Portugal na construção civil e em casas de alterne (o cabecilha, Victor Josan, tem ligações à rede Borman). Agentes: 11 moldavos, 5 ucranianos, 2 russos, 1 georgiano e 1 do Cazaquistão (cabecilha moldavo). Vítimas: provavelmente de Leste.	Condenados 10 indivíduos de Leste em Janeiro de 2004 por associação criminosa, lenocínio, extorsão, auxílio à imigração ilegal e angariação de mão-de-obra ilegal; detidos 20 indivíduos em Janeiro de 2002.	Setúbal / Setúbal	CM-04-01-21; P-04-01-20; E-03-08-30
TM-3	Grupo (João Gonçalves, Joaquim Fernando, José Rebelo e Fernando Ferraz) que explorava prostitutas em bares de alterne em Famalicão e Vila do Conde. Agentes: portugueses. Vítimas: estrangeiras.	Condenados 4 indivíduos em Junho de 2003 por lenocínio, associação criminosa e tráfico de pessoas.	Famalicão / Braga	CM-03-09-18; CM-03-06-15; CM-03-06-04; CM-03-03-26

	Descrição	Acusação	Tribunal / Distrito	Fonte
TM-4 TMO-6	<p>Rede de extorsão de imigrantes de Leste desde 1998 (conhecida por Sacha Sportman, alcunha do cabecilha – Simion Stegarescu – e com prováveis ligações ao Grupo Borman).</p> <p>Agentes: 9 moldavos. Vítimas: moldavos, ucranianos e russos (homens para a construção civil, mulheres para a prostituição).</p>	<p>Condenados 8 indivíduos a 14 de Março de 2003 por homicídio qualificado, associação criminosa, extorsão tentada e auxílio à imigração ilegal; julgamento de 9 arguidos com início em Julho de 2002, por associação criminosa, homicídio qualificado, extorsão e auxílio à imigração ilegal.</p>	Oeiras / Lisboa	CM-03-02-15; A Capital 03-02-14; V-03-02-13; E-03-02-08
TM-5	<p>Rede de tráfico de mulheres e prostituição (António Vaz de Jesus, António Murta, Joaquim Rodrigues e João Assanhas) que operava nas regiões de Cabeço de Vide, Galveias, Ponte de Sor, Elvas, Campo Maior, Vila Viçosa e Évora.</p> <p>Agentes: portugueses.</p>	<p>Julgamento de 16 arguidos (4 condenados, 2 absolvidas e restantes com penas suspensas), decorrido entre 2 de Dezembro de 2002 e 12 de Março de 2003, por lenocínio, tráfico de seres humanos e de estupefacientes, sequestro e homicídio tentado; detidos 15 indivíduos a 5 de Junho de 2001.</p>	Elvas / Évora	CM-03-03-13; JN-03-02-20; P-03-02-20; CM-01-06-06; P-01-06-06
TM-6 TMO-7	<p>Ucraniano (Anatoli Ivanov) que trazia desempregados ucranianos para Portugal.</p> <p>Agentes: ucraniano. Vítimas: ucranianos (homens para a construção civil, mulheres para a prostituição).</p>	<p>Condenado 1 indivíduo a 21 de Fevereiro de 2003 por extorsão, maus tratos e ameaças; acusação de auxílio à imigração ilegal e angariação de mão-de-obra ilegal; detido a 14 de Maio de 2002.</p>	Amares / Braga	O Primeiro de Janeiro 03-02-22; JN-03-02-22; JN-03-02-12; Diário do Minho 03-02-05; O Primeiro de Janeiro 03-02-05
TM-7 TMO-8	<p>Rede de tráfico de pessoas que operava a nível nacional (os 3 portugueses eram família – Nuno Casanova, Sónia Ramos e Maria Suzete Amêdo).</p> <p>Agentes: 3 portugueses, 3 moldavos e 1 romeno. Vítimas: de mão-de-obra, de Leste; de mulheres, brasileiras e moldavas.</p>	<p>Condenados 3 indivíduos a 30 de Janeiro de 2003 por angariação de mão-de-obra ilegal; detidos 7 indivíduos a 18 de Abril de 2001 por auxílio à imigração ilegal, falsificação de documentos, extorsão, burla, burla relativa a trabalho e emprego e angariação de mão-de-obra ilegal.</p>	Cascais / Lisboa	DN 03-08-28; V-03-02-13; P-03-02-01; V-01-04-26; Jornal da Costa do Sol 01-04-26; CM-01-04-20; JN-01-04-20; P-01-04-20; DN 01-04-20; Euronotícias 01-04-20

	Descrição	Acusação	Tribunal / Distrito	Fonte
TM-8	Grupo que fazia tráfico de mulheres para prostituição de luxo em Coimbra e na Mealhada. Agentes: 1 búlgaro, 2 moldavos, 2 brasileiras, 2 moçambicanos e 2 portugueses. Vítimas: de Leste (9), principalmente russas e ucranianas, brasileiras e dos PALOP (2).	Condenado 1 indivíduo (e 6 com pena suspensa) a 12 de Julho de 2001 por auxílio à imigração ilegal; julgamento com início a 24 de Maio de 2001, com acusação de 9 arguidos por tráfico de pessoas, lenocínio agravado, sequestro e coacção grave; detidos em Junho de 2000.	Coimbra / Coimbra	CM-01-07-13; JN-01-07-13; P-01-07-12; E-03-06-28; CM-01-06-01; P-01-06-01; P-01-05-30; O Comércio do Porto 01-05-24; Diário de Coimbra 01-05-22; JN-01-04-09
TM-9	Proprietário de bar de alterne em Semelhe que explorava prostitutas. Agentes: provavelmente português. Vítimas: 8 brasileiras.	Julgamento com início em Novembro de 2002; detido 1 indivíduo a 10 de Maio de 2001 por lenocínio e auxílio à imigração ilegal.	Braga / Braga	Região do Minho 02-11-01; CM-01-05-12; Correio do Minho 01-05-11
TM-10	Proprietários de bares de alterne com prostitutas ilegais em Bragança. Agentes: portugueses. Vítimas: 43 brasileiras.	Detidos 2 indivíduos em Fevereiro de 2004 por lenocínio, sequestro e apoio à imigração ilegal.	Bragança / Bragança	P-04-02-19; P-04-02-16
TM-11	Grupo que explorava prostitutas num bar de alterne em Famalicão. Agentes: 3 portugueses. Vítimas: 10 brasileiras.	Detidos 3 indivíduos a 19 de Fevereiro de 2004 por lenocínio, angariação de mão-de-obra ilegal e auxílio à imigração ilegal.	Famalicão / Braga	P-04-02-20
TM-12	Grupo que se dedicava ao tráfico de mulheres para a prostituição em casas de alterne da Beira Interior (Covilhã, Gouveia, Pinhel, Vila Flor, Carrazeda de Ansiães e Mogadouro). Agentes: cabecilha brasileira, restantes provavelmente portugueses. Vítimas: maioritariamente brasileiras.	Detidos 5 homens e 2 mulheres a 26 de Janeiro de 2004 por tráfico de mulheres, sequestro e lenocínio.	Meda, Pinhel e Lamego / Guarda e Viseu	CM-04-01-28; CM-04-01-27; P-04-01-26

	Descrição	Acusação	Tribunal / Distrito	Fonte
TM-13	Grupo que explorava prostitutas num bar de alterne da Benedita. Agentes: provavelmente portugueses.	Detido o cabecilha a 25 de Janeiro de 2004 por lenocínio e branqueamento de capitais provenientes daquela actividade.	? / Setúbal	CM-04-01-28
TM-14	Grupo que explorava prostitutas num bar de alterne em Famalicão. Agentes: 3 portugueses. Vítimas: 17 brasileiras.	Detidos 3 indivíduos em Dezembro de 2003.	Famalicão / Braga	P-04-02-20
TM-15	Rede de prostituição (cabecilha Alfredo Palas) com bares de alterne em Portugal (Mirandela e Vinhais) e Espanha (Verin). Agentes: cabecilha português, 1 brasileira e 1 cabo-verdiano/luso-angolano, restantes provavelmente portugueses. Vítimas: 55 brasileiras.	Detidos 4 homens e 2 mulheres a 20 de Outubro de 2003 por tráfico de mulheres, lenocínio e sequestro.	Mirandela / Bragança	CM-04-02-07; CM-04-02-06; CM-04-01-11; CM-03-10-22; CM-03-10-21; DN-03-10-21; JN-03-10-21; P-03-10-21; 24 Horas 03-10-21; DN 03-10-21
TM-16	Grupo que explorava uma casa de alterne em Bucelas. Agentes: provavelmente portugueses. Vítimas: estrangeiras.	Detidos 4 indivíduos (2 homens – pai e filho – e 2 mulheres) em Julho de 2003 por lenocínio e auxílio à imigração ilegal.	Loures / Lisboa	P-03-07-09
TM-17	Grupo que sequestrou 2 jovens, forçando-as à prática de prostituição na zona de Aveiro e Porto. Agentes: 2 georgianos, 1 russo e 1 ucraniano. Vítimas: russas.	Detidos 4 indivíduos a 10 de Julho de 2003 por rapto e sequestro.	? / Coimbra	CM-03-07-12
TM-18	Casal que explorava uma casa de prostituição em Azeitão. Agentes: provavelmente portugueses. Vítimas: 4 brasileiras.	Detidos 2 indivíduos em Maio de 2003 por lenocínio.	Setúbal / Setúbal	Setúbal / Setúbal
TM-19	Casal que fomentava a prostituição num bar de alterne em Vale Formoso, Covilhã. Agentes: 1 português e 1 brasileira. Vítimas: 12 brasileiras.	Detidos 2 indivíduos a 22 de Maio de 2003 por lenocínio, tráfico de pessoas e auxílio à imigração ilegal.	Covilhã / Guarda	Diário de Coimbra 03-05-23; O Comércio do Porto 03-05-23; Diário XXI 03-05-22

	Descrição	Acusação	Tribunal / Distrito	Fonte
TM-20	Mulheres que trabalhavam num bar de alterne em S. Martinho, Barcelos. Agentes: 1 portuguesa e 1 espanhola. Vítimas: 2 brasileiras, 1 nigeriana e 1 colombiana.	Detidas 2 mulheres em Abril de 2003 por lenocínio.	Barcelos / Braga	CM-03-04-14; P-03-04-13
TM-21	Casal que explorava uma casa de prostituição na periferia de Tomar. Agentes: 2 portugueses. Vítimas: 3 colombianas.	Detidos 2 indivíduos a 9 de Abril de 2003 por lenocínio.	Tomar / Santarém	CM-03-04-15; CM-03-04-11
TM-22 TMO-28	Grupo que operava nas regiões de Braga, Barcelos, Famalicão e Guimarães. Agentes: 3 portugueses e 1 brasileiro. Vítimas: estrangeiros.	Detidos 4 indivíduos em Março de 2003 por auxílio à imigração ilegal, lenocínio, angariação de mão-de-obra e tráfico de pessoas	? / Braga	CM-03-07-01
TM-23	Donos de estabelecimentos nocturnos de Benavente, Caldas da Rainha e Lisboa. Agentes: 3 portugueses. Vítimas: maioritariamente sul-americanas.	Detidos 3 indivíduos em Março de 2003 por tráfico de pessoas e lenocínio agravado.	? / Lisboa	CM-03-04-01
TM-24	Grupo ligado a vários bares de alterne de Braga, Barcelos, Guimarães e Famalicão. Agentes: 3 portugueses e 1 brasileiro. Vítimas: 25 brasileiras, 1 russa, 1 chinesa, 1 colombiana, 1 ucraniana e 1 do Gana.	Detidos 4 indivíduos a 21 de Março de 2003 por lenocínio, auxílio à imigração ilegal, tráfico de pessoas e angariação de mão-de-obra ilegal.	Famalicão, Guimarães, Barcelos e Braga / Braga	O Primeiro de Janeiro 03-03-22; JN-03-03-22
TM-25	Mulher que explorava prostitutas em Lugar de Pego, Ferreiros, Póvoa de Lanhoso. Agentes: provavelmente portuguesa. Vítimas: 1 brasileira, 1 nigeriana e 1 dominicana.	Detida 1 mulher em Novembro de 2002 por lenocínio.	? / Braga	Correio do Minho-02-11-19

	Descrição	Acusação	Tribunal / Distrito	Fonte
TM-26	Espanhol que explorava prostitutas num bar de alterne em Valença. Agentes: 1 espanhol. Vítimas: 27 brasileiras e 4 romenas.	Detido 1 indivíduo em Outubro de 2002 por lenocínio	? / Viana do Castelo	Notícias de Viana 02-10-10
TM-27	Grupo envolvido no tráfico de mulheres para prostituição e lenocínio nas zonas de Loures, Torres Vedras, Peniche e Oeiras (não traficava mulheres para Portugal, “negociava” sim as que já se encontravam no mercado). Agentes: provavelmente portugueses. Vítimas: 24 (11) brasileiras, 4 portuguesas, 1 nigeriana, 1 colombiana e 1 são-tomense.	Detidos 9 homens e 2 mulheres (entre os quais 1 PSP e 2 GNR) a 31 de Outubro de 2002 por associação criminosa, tráfico de pessoas, lenocínio, branqueamento de capitais, posse e tráfico de armas proibidas e furto.	Loures / Lisboa	Jornal das Caldas 02-11-13; Badaladas 02-11-08; Área Oeste 02-11-08; Diário dos Açores 02-11-02; 24 Horas 02-11-01; CM-02-11-01
TM-28	Duo que explorava prostitutas na região Norte, com especial incidência no Grande Porto. Agentes: 2 ucranianos. Vítimas: ucranianas.	Detidos 2 indivíduos em Julho de 2002 por extorsão, abuso sexual e auxílio à imigração ilegal.	? / Porto	JN-02-07-26
TM-29	Mulher que explorava prostitutas em Nogueira, Braga. Agentes: provavelmente portuguesa. Vítimas: estrangeiras.	Detida 1 mulher a 12 de Julho de 2001 por lenocínio.	? / Braga	O Comércio do Porto 01-07-13
TM-30	Gerente de casa de alterne em Amares que explorava prostitutas. Agentes: provavelmente português. Vítimas: 4 brasileiras e 1 colombiana.	Detido 1 indivíduo a 31 de Maio de 2001 por suspeita de ligação a uma rede internacional de tráfico de mulheres.	? / Braga	CM-01-06-01
TM-31	Gerente de bar de alterne em Ferreiros, Braga. Agentes: provavelmente português. Vítimas: 9 estrangeiras.	Detido 1 indivíduo em Março de 2001.	? / Braga	Correio do Minho 01-05-11
TM-32	Gerente de bar de alterne em Vila Verde, Braga. Agentes: provavelmente português. Vítimas: 3 brasileiras.	Detido 1 indivíduo entre Abril de 2000 e Março de 2001.	Vila Verde / Braga	Correio do Minho 01-05-11

ANEXO IV

PEQUENAS NOTÍCIAS/PROCESSOS EM TRIBUNAL:

TRÁFICO DE CRIANÇAS (TC)

	Descrição	Acusação	Tribunal / Distrito	Fonte
TC-1	Dois britânicos (Michael Burrige e Christopher Reynolds) que se dedicavam à pedofilia em Portugal. Agentes: 2 britânicos e 1 português. Vítimas: provavelmente portugueses.	Julgamento de 3 indivíduos com sentença a 26 de Março de 2003; acusação de actos sexuais com adolescentes, tráfico de menores e lenocínio.	Oeiras / Lisboa	DN 03-03-26
TC-2	Rede de migração ilegal e tráfico de pessoas (cabecilha Pedro Damba) que terá sido responsável pelo transporte ilegal, entre 1997 e 2000, de dezenas de jovens e adultos de etnia africana para Inglaterra, Holanda e EUA. Agentes: cabecilha angolano. Vítimas: maioritariamente angolanos ou de origem angolana.	Investigação a decorrer sobre o envolvimento de Pedro Damba numa rede internacional de tráfico de menores; condenado em Março de 2002 por falsificação de documentos; detido em Dezembro de 2000, por falsificação de documentos e tráfico de menores.	4ª Vara da Boa Hora - Lisboa / Lisboa Faro / Faro	DN 03-01-22; CM-03-01-19; CM-03-01-15; O Comércio do Porto 03-01-15; 24 Horas 03-01-08; Focus 03-01-08; CM-02-12-22; E-02-12-21; DN 02-12-18
TC-3	Estónio que foi detido quando tentava comprar bilhetes de viagem para si e para duas menores que eram procuradas na Estónia. Agentes: estónio. Vítimas: estónias.	Detido 1 indivíduo em Setembro de 2003 por tráfico de menores, auxílio à imigração ilegal, angariação de mão-de-obra ilegal, extorsão e usurpação de identidade.	Tribunal de Instrução Criminal do Porto / Porto	Diário Digital 03-09-12
TC-4 TMO-32	Grupo de exploração de mendicidade de mulheres e crianças romenas nos cruzamentos com semáforos em Lisboa. Agentes: romenos. Vítimas: 109 romenos (56 adultos e 35 crianças).	Detidos 33 cidadãos romenos a 13 de Novembro de 2002 e ouvidos em primeiro interrogatório judicial.	Lisboa / Lisboa	O Dia 02-11-15; CM-02-11-14; DN 02-11-14

	Descrição	Acusação	Tribunal / Distrito	Fonte
TC-5	Processo Casa Pia: Manuel Abrantes, Hugo Marçal e Carlos Silvino. Agentes: portugueses. Vítimas: portugueses.	Indiciados por lenocínio e tráfico de menores.	Lisboa / Lisboa	CM-03-10-12
—	Denúncia à PJ (inspector chefe António Dias e inspectora Paula Videira) sobre o alegado envolvimento de uma instituição religiosa (lar que acolhe mulheres em risco) de Lisboa no tráfico de menores (para adopção) para Espanha. Agentes: provavelmente portugueses. Vítimas: portuguesas.	—	—	—
—	Caso de 2 jovens levados para a Holanda em Dezembro de 2003, sob a promessa de irem jogar no Ajax, por um homem que lhes cobrou 200 euros a cada e que se supõe ter ligações à rede de migração ilegal e tráfico de pessoas de Pedro Damba. Agentes: angolano. Vítimas: de origem angolana e guineense.	—	—	—
—	Redes de exploração de deficientes para mendicidade aparentemente activas em Portugal. Agentes: ciganos romenos. Vítimas: romenos.	—	—	—

ANEXO V

LISTA DE PROCESSOS EM TRIBUNAL IDENTIFICADOS

Tribunal	Nº de processo	Juízo
Águeda	98/01.4JAAVR	1º juízo
Águeda	657/01.5TACBR (antigo 150/2001)	2º juízo
Alenquer	114/01.0GAALQ	2º juízo
Almada	6/00.0ZCLSB	2º juízo
Amares	169/02.0GAAMR	-
Braga	572/00.0GCBRG - 3º	Vara mista
Braga	(6637-GAP-2) 4138/95.7TBRG	MP
Caldas da Rainha	2159/99.9JBL5B-A	2º juízo
Cascais	75/00.2JBL5B	2º juízo
Cascais	5423/99.3JDLSB	4º juízo
Coimbra	1/00.9ZRCBR	1ª secção, vara mista
Coimbra	76/00.0JAAVR (15/01)	2ª secção, vara mista
Elvas	581/00.9PBELB	2º juízo
Faro	1/00.9ZFFAR	1º juízo
Faro	45/01.3ZRFAR	2º juízo
Fundão	49/02.9TAFND	2º juízo criminal
Gondomar	269/01.3PEGDM	1º juízo
Leiria	854/00.0TALRA	1º juízo
Leiria	163/01.8TALRA	2º juízo
Leiria	49/02.9JALRA	2º juízo
Lisboa, Boa-Hora	10863/01.7TDL5B 10863/01.7TDL5B-1	1ª vara, 1ª secção
Lisboa, Boa-Hora	3/93.0ZCL5B	1ª vara, 2ª secção
Lisboa, Boa-Hora	13/02.8ZCL5B	1ª vara, 3ª secção
Lisboa, Boa-Hora	625/99.5SSLSB.1	4ª vara, 1ª secção
Lisboa, Boa-Hora	56/01.9ZCL5B	4ª vara, 1ª secção
Lisboa, Boa-Hora	117/00.12FL5B	4ª vara, 3ª secção

Tribunal	Nº de processo	Juízo
Lisboa, Boa-Hora	22/01.4ZCLSB	5ª vara, 1ª secção
Lisboa, Boa-Hora	778/01.4SDLSB	5ª vara, 1ª secção
Lisboa, Boa-Hora	8884/99.7TDLSB	5ª vara, 1ª secção
Lisboa, Boa-Hora	16836/01.2TDLSB	5ª vara, 2ª secção
Lisboa, Boa-Hora	104/00.0ZCLSB	6ª vara, 2ª secção
Lisboa, Boa-Hora	751/2001 363/01.0TCLSS 81/00.7ZCLSB	7ª vara, 1ª secção
Lisboa, Boa-Hora	15/02.4ZCLSB	8ª vara, 2ª secção
Lisboa, Boa-Hora	75/01.5JBLSB	8ª vara, 3ª secção
Loulé	525/99.9GDLE	2º juízo
Mafra	53/00.1ZCLSB	2º juízo
Nazaré	64/02.2TANZR	Secção única
Oeiras	716/99.2GEOER	1º juízo
Oeiras	1815/97.0TAOER	3º juízo
Pombal	10/01.0ZRCBR 140/01.9PAPBL	MP
Portimão	122/01.0JBLSB	2º juízo
Porto, Círculo	740/95.4TCPRT	2ª vara
Porto, Círculo	285/94	2ª vara
Porto, Círculo	295/95	2ª vara
Porto, DIAP	392/94.9TDPRT-G	(ex-1ª secção) 2ª secção do MP
São João da Madeira	4/01.6ZRCBR	3º juízo
Setúbal	203/01.0DASTB	Vara mista
Sintra	147/00.3JBLSB	1ª vara
Sintra	9/00.4ZCLSB	1ª vara
Sintra	6/02.5TCSNT	2ª vara
Valença	468/01	MP
Vila Nova de Famalicão	789/02.2OTOBRT	1º juízo

ANEXO VI

GUIÃO ESTRUTURADO PARA ENTREVISTAS

Guião Estruturado para entrevistas

Módulos / guião:

1. Tipos de “tráfico” de pessoas / migrantes de que se tem conhecimento em Portugal?

- Considera auxílio à imigração ilegal ou tráfico?
- Tráfico de mão de obra ou/ e para exploração sexual, incluindo mulheres e crianças?
- Outros tipos de tráfico?
- Qual é mais significativo?

2. Volume e ritmo de crescimento dos fluxos de tráfico (sentido amplo), no contexto da imigração estrangeira em Portugal?

- Que factores indiciam o aumento do tráfico?
- Como é que a situação evoluiu – picos?
- Quando é que se terá iniciado o tráfico de pessoas para Portugal?
- Qual tem sido o contacto da sua organização com situações de tráfico?

3. Modos de operação do tráfico (sentido amplo e incluindo tráfico de mão de obra, mulheres e crianças...)

- Países/ regiões de origem?
- Com quem é que os imigrantes têm contacto no país de origem?
- Já há empregadores definidos à partida? Quem contacta quem?
- factores que influenciam a definição do destino? os migrantes sabem à partida qual o destino? Que informação é dada à partida (sobre o trajecto e a recepção)?
- Preços pagos?
- rotas - quantos países? Há permanência/ rotação entre países?
- formas de transporte?

- Forma de recepção? / contacto com empregadores no destino?
- colocação no mercado de trabalho e residência?

4. Formas de organização e actuação das redes de tráfico (sentido amplo)

- De onde são as redes? (países / nacionalidades envolvidas)
- Funções e articulação entre vários traficantes?
- Como é que os traficados entram em contacto com as redes?
- Como actuam? (Práticas)
- Actuação no transporte? Actuação em Portugal? Ligações?
- Há nacionalidades especializadas em determinados tipos de tráfico?
- Associação a outros crimes?
- Envolvimento de portugueses?
- Por quanto tempo se encontram dependentes ou em contacto com as redes? Há dependência?

5. Perfil das vítimas e atitudes face à sua situação

- Quem é traficado? Perfil? Homens? Mulheres? Idades? Qualificações? Origens?
- Viajam em grupos ou individualmente?
- Qual a atitude em relação à sua situação?
- Objectivos?/ Causas da migração?
- Ligações às comunidades de origem?
- Esforços de integração?
- Trazem família? Há reunificação familiar?

6. Legislação e políticas existentes sobre o tráfico, avaliação da sua adequação a situações concretas, tratamento dado a traficantes e traficados

- Quem tem competência para lidar com situações de tráfico?
- Quem tem conhecimento sobre este fenómeno?
- Quem precisaria de conhecer melhor o fenómeno?
- Cooperação entre instituições?
- Há mais políticas com ênfase nos traficantes ou nos traficados?
- Qual o tratamento previsto para uns e outros?

- A quem é que os traficados podem recorrer?
- Que tipo de apoio podem esperar?
- Transposição de protocolos/ convenções internacionais para a legislação portuguesa?

7. Dificuldades encontradas no combate ao tráfico / apoio às vítimas

- Quais são as necessidades identificadas?
- Quais as lacunas na legislação e programas existentes?
- Que progresso tem sido feito?
- Quem trabalha neste tema?

8. Exemplos mais emblemáticos de casos de tráfico

9. Contactos para futuras entrevistas / estudos de caso (instituições e pessoas: contactos institucionais e indivíduos envolvidos no tráfico – traficantes ou traficados)

ANEXO VII

LISTA DE INSTITUIÇÕES/ORGANIZAÇÕES CONTACTADAS

Instituição/Organização	Marcação de entrevista
DCCB/PJ - Direcção Central de Combate ao Banditismo / Polícia Judiciária	Sim
DCICCEF/PJ - Direcção Central de Investigação da Corrupção e Criminalidade Económica e Financeira / Polícia Judiciária	Não
SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (Sede)	Sim
SEF - Braga	Não
SEF - Coimbra	Não
SEF - Faro	Não
PGR - Procuradoria Geral da República	Sim
DGSP - Direcção Geral dos Serviços Prisionais	Sim
ACIME - Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas	Sim
CIDM - Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres	Sim
CIDM Porto	Não
IDICT - Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho	Sim
CGTP - Intersindical Nacional	Não
UGT - União Geral de Trabalhadores	Não
Consulado da República da Moldávia	Sim
OIM - Organização Internacional das Migrações	Não
UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância	Sim
ACEP - Associação para a Cooperação Entre os Povos	Sim
AMI - Fundação Assistência Médica Internacional	Sim
Centro Porta Amiga Olaias	Sim
Caritas Portuguesa	Não
CIDAC - Centro de Informação e Documentação Amílcar Cabral	Não

Instituição/Organização	Marcação de entrevista
CVP – Cruz Vermelha Portuguesa	Não
INDE – Interooperação e Desenvolvimento	Não
OIKOS – Cooperação e Desenvolvimento	Não
Amnistia Internacional – Secção Portuguesa	Sim
APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima	Sim
CAIS – Associação de Solidariedade Social	Sim
CPR – Conselho Português para os Refugiados	Não
SOS Racismo	Sim
Olho Vivo – Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos	Não
Solidariedade Imigrante – Associação para a Defesa dos Direitos dos Imigrantes	Sim
Obra Católica Portuguesa de Migrações	Sim
Serviço Jesuíta aos Refugiados	Sim
Casa do Brasil de Lisboa	Sim
Respublika – Associação dos Imigrantes Russófonos	Sim
Associação dos Imigrantes do Leste Europeu	Sim
EDINSTVO – Associação dos Imigrantes dos Países do Leste	Sim
Livraria de países de Leste	Sim
Associação Cabo Verdiana de Lisboa	Não
Aguinense - Associação Guineense de Solidariedade Social	Não
Casa de Angola	Não
ACOSP – Associação da Comunidade de São Tomé e Príncipe em Portugal	Não
Liga dos Chineses em Portugal	Sim
Movimento Democrático de Mulheres	Não
O Ninho	Sim
Centro de Acolhimento e Orientação da Mulher (Irmãs Oblatas)	Sim
CHAME – Centro Humanitário de Apoio à Mulher (Brasil)	Sim
Projecto Drop In	Não
Projecto Auto Estima	Não

Instituição/Organização	Marcação de entrevista
Instituto de Apoio à Criança	Sim
Estabelecimento Prisional de Bragança	Não
Estabelecimento Prisional de Castelo Branco	Não
Estabelecimento Prisional da Guarda	Sim
Estabelecimento Prisional de Caxias	Sim
Estabelecimento Prisional de Lisboa	Não
Estabelecimento Prisional do Funchal	Não

ANEXO VIII

GRELHA DE ANÁLISE DE CONTEÚDO

1. Tipos de “tráfico” de pessoas/migrantes de que se tem conhecimento em Portugal

Questões					
Auxílio à imigração ilegal ou tráfico?					
Tráfico de mão-de-obra e/ou para exploração sexual, incluindo mulheres e crianças					
Outros tipos de tráfico					
Qual o mais significativo?					

2. Volume e ritmo de crescimento dos fluxos de tráfico no contexto da imigração em Portugal

Questões					
Factores que indiciam o aumento do tráfico					
Evolução da situação (picos?)					
Início do tráfico de pessoas para Portugal					
Contacto da instituição/organização com situações de tráfico					

3. Modos de operação do tráfico

Questões					
Países/regiões de origem					
Contacto no país de origem					
Factores que influenciam a definição do destino (informação dada à partida)					
Preços pagos					
Rotas (quantos países?)					
Formas de transporte					
Formas de recepção					
Colocação no mercado de trabalho e alojamento					

4. Formas de organização e actuação das redes de tráfico

Questões					
Países/nacionalidades envolvidos					
Funções e articulação entre traficantes					
Contacto com os traficados					
Práticas das redes					
Actuação no transporte e em Portugal					

Questões					
Países/nacionalidades especializados em determinados tipos de tráfico					
Associação a outros crimes					
Envolvimento de portugueses					
Dependência dos traficados					

5. Perfil das vítimas e atitudes face à sua situação

Questões					
Perfil dos traficados					
Viagem para o país de destino					
Atitude face à sua situação					
Causas da migração					
Ligação às comunidades de origem					
Esforços de integração					
Reunificação familiar					

6. Legislação e políticas existentes sobre o tráfico, avaliação da sua adequação a situações concretas, tratamento dado a traficantes e traficados

Questões					
Quem tem competência para lidar com situações de tráfico?					
Quem tem conhecimento sobre este fenómeno?					
Quem precisaria de conhecer melhor este fenómeno?					
Cooperação entre instituições					
Políticas com ênfase nos traficantes ou nos traficados					
Tratamento previsto para uns e outros					
A quem é que os traficados podem recorrer?					
Que tipo de apoio podem esperar?					
Transposição de protocolos/convenções internacionais para a legislação portuguesa					

7. Dificuldades encontradas no combate ao tráfico / apoio às vítimas

Questões					
Necessidades identificadas					
Lacunas na legislação e programas existentes					
Progresso feito					
Quem trabalha neste tema?					

8. Exemplos mais emblemáticos de casos de tráfico

Questões					
Exemplos TMO					
Exemplos TM					
Exemplos TC					

ANEXO IX ACUSAÇÕES E CONDENAÇÕES POR GRUPO/REDE (TMO)

Grupo/ Rede	Acusações	Condenações
Caso 1 (2001)	n.d.	n.d.
Caso 20 (2001)	Associação de auxílio à imigração ilegal; Auxílio à imigração ilegal.	2 anos pelo crime de auxílio à imigração ilegal e pena acessória de expulsão e de proibição de entrada em Portugal durante 5 anos. Os arguidos foram absolvidos da prática de um crime de associação de auxílio à imigração ilegal.
Caso 3 (2001)	Auxílio à imigração ilegal. Outros crimes: detenção de arma proibida	Absolvição do crime de auxílio à imigração ilegal. Um dos arguidos foi condenado por posse de arma e expulsão com proibição de entrada em Portugal durante 5 anos.
Caso 8 (2000)	Associação de auxílio à imigração ilegal	Condenado a 15 meses por associação de auxílio à imigração ilegal. Pena acessória de expulsão, com interdição de entrada em Portugal de 5 anos.
Caso 15 (2001)	Extorsão; Outros crimes: associação criminosa; roubo; burla informática; sequestro; detenção de arma proibida.	Extorsão (1, 2 e 3 anos) Associação criminosa (4 anos, 2 anos e 1 ano e 6 meses), Roubo (2 anos e 6 meses e 2 anos).
Caso 2 (2000)	Extorsão; Auxílio à imigração ilegal; Angariação de mão-de-obra ilegal; Outros crimes: organização terrorista; coacção; falsificação de documento; sequestro; coacção; consumo de estupefacientes; furto e uso de veículo; terrorismo; falsidade de depoimento ou declarações; detenção ilegal de arma de defesa; detenção silenciador;	Extorsão agravada (2 anos e 6 meses e 2 anos); Extorsão simples (18 meses); Auxílio à imigração ilegal (3 anos, 2 anos e 6 meses e 2 anos); Associação Criminosa (6, 5 e 3 anos); Falsificação de documentos (9 + 4 meses e 9 meses) Sequestro (3 anos e 2 anos). Penas acessórias de expulsão.

Grupo/ Rede	Acusações	Condenações
Caso 11 (2002)	Extorsão (várias formas); auxílio à imigração ilegal com intuítos lucrativos; angariação de mão-de-obra ilegal com intuítos lucrativos; associação criminosa; homicídio qualificado; sequestro; roubo; falsificação de documentos	Extorsão (2 anos e 1 ano); Angariação de mão-de-obra ilegal (1 ano e 6 meses – o português ficou com pena suspensa durante 3 anos). Associação criminosa (5, 3 anos, 2anos e 6 meses e 2 anos); Sequestro (5 anos) Roubo (4 anos) Falsificação de documentos (1 ano). Todos os arguidos estrangeiros foram condenados na pena acessória de expulsão e proibição de entrada em Portugal pelo período de 10 anos.
Caso 18 (2002)	Extorsão; angariação de mão-de-obra ilegal; maus tratos; ofensas à integridade física; ameaças; sequestro; resistência e coacção sobre funcionários; explosão na forma tentada	Extorsão (18 meses); Sequestro (8 meses); Maus tratos (22 meses); Ameaças (meses) Ofensas à integridade física (2 meses). Absolvição do crime de angariação de mão-de-obra ilegal. Pena acessória de expulsão.
Caso 16 (2002)	Co-autoria de extorsão	Extorsão (20 meses)
Caso 17 (1999)	Auxílio à imigração ilegal; tentativa de extorsão; associação criminosa; roubo sequestro; rapto; detenção de armas proibidas	Auxílio à imigração ilegal (2 anos, 1 ano e seis meses e 1 ano) Extorsão (18 meses, 15 meses e 1 ano) Associação criminosa (5 anos, 2 anos e 6 meses e 2 anos) Roubo (6 anos, 5 anos, 5 anos e 6 meses, 4 anos e 3 meses, 2 anos, 18 meses) Rapto (2 anos e 6 meses, 2 anos e 3 meses e 2 anos) Um dos arguidos foi condenado a pena de expulsão.
Caso 22 (2001)	Auxílio à imigração ilegal	Paradeiro desconhecido, tendo sido por isso declarado contumaz.
Caso 24 (2001)	Associação de auxílio à imigração ilegal; extorsão; angariação de mão-de-obra ilegal; associação criminosa; falsificação de documentos	Condenações por auxílio à imigração ilegal, angariação de mão de obra ilegal e falsificação de documentos. Penas de expulsão de 5 e 7 anos.
Caso 27 (2000)	Associação de auxílio à imigração ilegal	Associação de auxílio à imigração ilegal (3 anos). E pena acessória de expulsão e de interdição de entrada em Portugal por um período de 10 anos.
Caso 28 (2000)	Auxílio à imigração ilegal; associação de auxílio à imigração ilegal; angariação de mão-de-obra ilegal; extorsão; associação criminosa; ofensas à integridade física.	Absolvidos

Grupo/ Rede	Acusações	Condenações
Caso 33 (2001)	Auxílio à imigração ilegal; extorsão; coacção; burla ao emprego; associação criminosa; rapto; falsidade de testemunho.	Condenados por associação de auxílio à imigração ilegal, coacção e sequestro (penas totais de 4 e 3 anos). Pena acessória de expulsão do território nacional por 8 anos.
Caso 6 (2001)	Auxílio à imigração ilegal, extorsão; associação de auxílio à imigração ilegal; associação criminosa; sequestro; roubo	Auxílio à imigração ilegal (3 anos para o arguido russo, e 80 dias de multa à taxa diária de 6 euros para a portuguesa); Extorsão (1 ano e 10 meses); Coacção (6 meses) Roubo (1 ano e 6 meses)
Caso 19 (2001)	Associação de auxílio à imigração ilegal; angariação de mão de obra ilegal; extorsão; associação criminosa; rapto; violação	Auxílio à imigração ilegal (2 anos); angariação de mão-de-obra ilegal (1 ano e 9 meses, 1 ano e 6 meses); extorsão (penas entre 1 ano e 3 anos).
Caso 31 (1999)	Auxílio à imigração ilegal; detenção ilegal de arma de defesa; detenção de arma proibida.	Foram condenados pelo tribunal de 1ª instância a penas entre 18 e 20 meses de prisão por auxílio à imigração ilegal, suspensa por dois anos. O tribunal de relação absolveu-os deste crime. Na altura, não havia punição do auxílio à permanência ilegal com intenção lucrativa.
Caso 9 (2000)	Auxílio à imigração ilegal.	Auxílio à imigração ilegal (2 anos e 6 meses). Pena de expulsão por 5 anos.
Caso 12 (2001)	Auxílio à imigração ilegal; burla relativa a trabalho ou emprego.	Associação de auxílio à imigração ilegal (2 anos); auxílio à imigração ilegal (2 anos); burla relativa a emprego ou trabalho (1 ano e 6 meses).
Caso 21 (2002)	Angariação de mão-de-obra ilegal; abuso de confiança.	Angariação de mão-de-obra ilegal (2 anos e 6 meses, 2 anos e 10 meses, suspensas por 4 anos e 1 ano e 4 meses suspensa por 18 meses).
Caso 29 (2001)	Auxílio à imigração ilegal; burla relativa a trabalho ou emprego; coacção grave.	Auxílio à imigração ilegal (20 meses); crime de burla relativa a trabalho ou emprego (4 anos e 3 meses) Só Silvana foi condenada, os restantes arguidos foram absolvidos.

Notas:

1. A informação sobre acusações e condenações para o caso Bitca não está disponível (n.d.) porque dispomos apenas dos relatórios elaborados pela Polícia Judiciária.
2. Só foram consideradas as penas para os crimes com relevância directa para o tema em estudo.

ANEXO X

FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Caracterização das redes envolvidas na falsificação de documentos

Com base na consulta a quatro processos em tribunal e em entrevistas, pretendemos neste ponto caracterizar as redes que se dedicam à falsificação de documentos, o modo de actuação, bem como os imigrantes que recorrem a este tipo de serviço.

Utilizaremos o termo rede para nos referirmos aos grupos que foram julgados por falsificação de documentos, apesar de não ter ficado provado que actuavam 'em rede'. Em três dos quatro processos analisados, os grupos julgados tinham 17, 20 e 36 arguidos, e houve acusação de associação criminosa, o que poderá indiciar algum grau de organização entre os seus elementos, no entanto, tal acusação não foi provada em tribunal em nenhum dos casos.

1.1 Países/ Nacionalidades dos elementos das redes

Os casos identificados envolvem várias nacionalidades africanas: duas redes de Angolanos; uma rede envolvendo Guineenses, angolanos, moçambicanos e portugueses; e uma rede envolvendo cidadãos de Angola, República Democrática do Congo, São Tomé, e Guiné-Bissau.

1.2 Caracterização dos elementos das redes de falsificação de documentos

A dimensão das redes é variável, entre 3 e 31 elementos, envolvendo maioritariamente homens, mas existe também a participação de algumas mulheres (2 num caso, e 4 noutra caso).

Em dois casos foram identificados elementos com antecedentes criminais: 2 casos de condenação por cheque sem provisão; uma condenação por tráfico de estupefacientes e um processo de expulsão, resultante da recusa do pedido de asilo apresentado; uma condenação por furto de veículos; e uma condenação por contrafacção de selo branco. Um dos elementos é arguido em vários processos.

Nas redes foi identificado um indivíduo perito em artes gráficas e com a profissão de litografo, e um tipógrafo/compositor manual.

Os intermediários entre os clientes e os falsificadores dedicam-se a esta actividade em paralelo com outras. Nos casos identificados nas entrevistas, os angariadores tinham empregos e vidas estáveis, não necessitando desta actividade para sobreviver financeiramente. Alegam que o faziam para ajudar outros imigrantes, na maior parte dos casos, seus compatriotas.

1.3 Funções e estrutura das redes de falsificação de documentos

Nas entrevistas afirmou-se que não se tratam de grupos organizados, mas de uma articulação informal entre vários independentes, em que vários angariadores de clientes trabalham com vários fornecedores. No entanto, a informação recolhida dos processos em tribunal permite a identificação de uma estrutura semelhante para os vários grupos. Admitindo-se porém que estas estruturas actuam de forma flexível.

Neste sentido, identificam-se essencialmente três níveis: num primeiro nível situam-se os autores materiais dos documentos forjados; num segundo nível, os intermediários; e num terceiro nível, o apoio logístico.

Exemplos de modos de organização identificados:

- Oito indivíduos actuavam como intermediários de outros dois elementos, pedindo e recebendo destes os documentos falsificados. Um elemento fornecia documentos autênticos para posterior falsificação. Outro fornecia impressos de documentos para posterior falsificação.
- Dois indivíduos, um proprietário de uma oficina, e outro com conhecimentos entre imigrantes, a maioria dos quais ilegal em Portugal, combinaram aproveitar esse movimento migratório, com vista a obterem vantagens patrimoniais, através da feitura de passaportes, bilhetes de identidade portugueses e autorizações de residência. O primeiro predispôs-se a arranjar os meios técnicos e materiais necessários à elaboração daqueles documentos. E ao segundo cabia-lhe arranjar clientes, divulgar o negócio, recolher os dados biográficos, fotografias e impressões digitais a colocar nos documentos, canalizar estes elementos para a equipa técnica e receber os pagamentos a entregar ao proprietário da oficina, depois de descontada a percentagem devida a cada um dos intervenientes. Havia também outros elementos que tratavam de angariar clientes; um responsável pela tarefa de impressão, corte e plastificação dos documentos e ainda a colocação de selos brancos nos bilhetes de identidade e nos passaportes, e que se deslocava com regularidade, a Lisboa, Cascais e à Cruz de Pau, onde se encontrava, nomeadamente, com o proprietário da oficina de quem recebia papéis, nos quais estava inscrita a identificação da pessoa que pretendia o documento falso; um elemento que produzia os fotolitos para posteriormente serem utilizados na impressão; na fase seguinte da produção, cabia-lhe proceder ao preenchimento dos impressos que o colaborador anterior lhe entregava, e onde constavam os dados biográficos fornecidos pelo utilizador ao angariador.

1.4 Articulação entre varias redes de falsificação de documentos

As entrevistas revelaram que cada rede actua em paralelo. Os angariadores de clientes vão recorrendo a vários fornecedores conforme a disponibilidade do momento.

1.5 Práticas das redes de falsificação de documentos

Nas diversas redes analisadas foram identificadas as seguintes práticas:

- Falsificação de documentos associada ao transporte de migrantes para Inglaterra. Um dos casos dedicava-se a fazer passar pelos aeroportos nacionais cidadãos de países não comunitários para Inglaterra, como se fossem portugueses.
- Falsificação de documentos para estrangeiros (maioritariamente africanos), incluindo o fabrico de documentos forjados e a viciação de documentos verdadeiros, nomeadamente passaportes, bilhetes de identidade, autorizações de residência, declarações de emprego, recibos de vencimento, BI, vistos/salvo condutos angolanos
- Compra de passaportes a toxicodependentes (para posterior adulteração).

1.6 Modo de actuação das redes de falsificação de documentos

- Utilização de passaportes de portugueses, vários eram de toxicodependentes, a quem pagavam oito contos pelo documento, retirando as fotografias dos titulares e colocando as de outras pessoas desconhecidas. Com este documento duas imigrantes com os filhos respectivos passaram a fronteira em direcção Londres. Nos documentos falsos a idade dos jovens não correspondia à realidade (que por vezes já não eram menores): o objectivo era conseguir viagens aéreas mais baratas para Inglaterra.
- O grupo procede à falsificação de documentos, mediante pagamentos adiantados. Foram falsificados no período compreendido entre Julho e Novembro de 2000: 94 bilhetes de identidade; 102 passaportes; 19 cartas de condução; 10 autorizações de residência e 2 certidões. Um tipógrafo obteve impressos oficiais em branco contrafeitos, designadamente, bilhetes de identidade, cartas de condução, autorizações de residência. Para além disso, obteve documentos autênticos para adulteração, designadamente junto de toxicodependentes (a quem pagavam 10.000\$ a 15.000\$ por passaportes). Procediam à substituição das fotografias originais por outras pertencentes a pessoas sem documentos, recebendo quantias variáveis, em função do tipo de documento. Disponham também de carimbos com o timbre do SEF para a falsificação de autorizações de residência. Os passaportes eram vendidos no Martim Moniz, Praça de Espanha e Sintra. Três elementos foram identificados como angariadores, actuando na intermediação para obtenção de documentos falsos por parte de pessoas que a eles recorriam. Uma das angariadoras referiu que realizava esta actividade a troco de quantias variáveis entre os 3.000\$ e os 5.000\$, géneros alimentícios ou fraldas. Um dos angariadores procedia também à compra de passaportes de outros indivíduos, todos residentes em Massamá, estimando-se em 15 a 20 o número dos toxicodependentes que entraram nesse esquema. Outro, transportava os toxicodependentes do Casal Ventoso para o Governo Civil de Lisboa (80 a 100 toxicodependentes num período de 6/ 7 meses em 2000).
- Falsificação e venda de documentos destinados à legalização da permanência, possibilidade de deslocação para o estrangeiro, condução de automóveis e celebração de contratos de obtenção de serviços e contracção de mútuos, a saber: Bilhetes

de identidade/Cédulas Pessoais/Certidões de Nascimento e de Casamento, Certificados de Inscrição Consular, Passaportes, Vistos/salvo-condutos angolanos, Bilhetes de identidade e Passaportes portugueses, Cartas de Condução angolanas e portuguesas, Declarações de Autenticidade das Cartas angolanas emitidas pelos Consulado Geral de Angola em Portugal, declarações de emprego e fiscais.

- Este grupo conseguiu documentos falsos para um leque alargado de pessoas, de diversas nacionalidades, tendo uma boa rede de contactos (exemplo: venda de 30 a 40 Bilhetes de Identidade). Muitos dos indivíduos que obtiveram os documentos falsos encontravam-se já em países da UE, nomeadamente, em Inglaterra, Holanda e Espanha, obtendo os passaportes e bilhetes de identidade através dos membros das redes que lhos remetiam para aqueles países. Os bilhetes de identidade foram impressos quer em papel semelhante ao utilizado pelos Serviços de Identificação Civil, quer em papel autêntico, por este conseguido de modo não apurado.
- Num caso o intermediário obtinha apenas os impressos que permitiam a falsificação do documento, tendo o imigrante tinha que recorrer posteriormente a outra pessoa que fizesse a montagem do documento. Noutros casos, o imigrante recebe imediatamente o documento concluído.
- As falsificações são, na generalidade dos casos, de fraca qualidade

1.7 Preços

Os preços praticados variam para os diversos documentos e entre as várias redes em análise. O preço pago por cada futuro utilizador oscila nomeadamente consoante o número de intermediários envolvido na obtenção do documento que pretendia. Os angariadores e intermediários recebiam uma comissão que variava entre os 10 e os 20 contos.

Valores referidos:

- Documentos falsos para viajar para Inglaterra: 1000 USD
- Carta de condução: 35 contos
- Autorização de residência: 35 a 50 contos; 60 contos; 100 contos; 1200
- Impresso para posterior falsificação de autorização de residência: 70/ 80
- Passaporte: 40 contos; 100 contos; 120 – 130 contos;
- Documentos não identificados são também referidos como tendo sido vendidos por valores entre 80 e 120 contos.

- Declaração de vencimento e três recibos de vencimento: 25 a 50 .
- Bilhete de identidade: 50 contos; 60 contos.
- Visto de saída para Luanda: 12 contos acrescido de urgência de 3 contos;
- Documento similar a um passaporte de Angola, por este forjado: 20 contos.

2. Identificação dos imigrantes que recorriam a este serviço

Os imigrantes que recorreram aos serviços destas redes de falsificação de documentos são sobretudo provenientes de África, nomeadamente angolanos, e de outras nacionalidades não comunitárias, homens, mulheres e também menores.

Uma vez que se tratam de redes de africanos, os angariadores tendem a ser também africanos e por isso são contactados por outros africanos que os conhecem.

No entanto, há casos em que existem imigrantes do leste que fazem esta intermediação para os seus compatriotas.

Em entrevistas foi referido que a obtenção de documentos falsos, nomeadamente autorizações de residência ou de permanência é indispensável para se arranjar emprego. Para evitar situações de precariedade e exploração no trabalho (imigrantes sem autorização são vítimas de maiores abusos por parte dos patrões) os imigrantes recorrem a redes de falsificação de documentos.

ANEXO XI

PREÇOS PRATICADOS

Preços aplicados aos imigrantes de leste

- Pagamento à Agência de viagens: 450 USD transporte e promessa de emprego; Ao contacto em Portugal: 500 USD pelo emprego.
- Pagamento à agência de viagens: variava entre 1000 e 1500 USD, pelo bilhete e colocação na construção civil em Portugal; 400USD à pessoa que os colocaria no local de trabalho em Portugal.
- Pagamento à agência de viagens: entre 670 e 900 USD, pelo transporte, visto, e muitas vezes também pela promessa de emprego em Portugal; Em Portugal o contacto cobrava 300 ou 350 USD, conforme já lhes tinha sido indicado pela agência.
- Pagamento de 650 USD à agência de viagens na Rússia pelo visto e pela viagem até Portugal.
- Na agência de viagens na Ucrânia: 250 USD pelo visto de turismo e 400 USD pela viagem até Lisboa (total de 650 USD); Colocação no mercado de trabalho em Portugal: entre 500 e 600 euros.
- Se a entrada resultasse da actividade do grupo as pessoas teriam que pagar 400 USD, mais 300 USD para as despesas de transporte; os vistos eram obtidos na Alemanha, pelos quais cobravam 1200 USD; era desincentivada a deslocação a título individual.
- Entre 500 (sem contacto para emprego) e 1000 USD à agência de viagens na Rússia, pelo transporte, emprego e documentos; 300 a 350 USD ao contacto em Portugal para que lhes arranjasse emprego.
- Os imigrantes pagavam na origem valores entre 600 USD e 1300 USD pelo transporte, documentos e contacto de alguém em Portugal que lhes arranjaría emprego; Em Portugal, pagavam ao contacto pela obtenção de um emprego, entre 150 USD e 300 USD;
- Nas agências de viagem pagam entre 650 e 1200 USD pelo transporte, visto e por vezes também pelo contacto em Portugal. Ao contacto em Portugal pagavam 350 ou 400 USD.
- Pagavam entre 900 e 1500 USD pelo transporte, visto e contacto em Portugal que lhe arranjaría emprego; Só pelo transporte e visto um imigrante pagou 750 USD; Ao contacto em Portugal pagavam entre 100 e 400 USD

- Casos em que os imigrantes trataram da viagem sozinhos, pagaram o seguinte:
 - a) Um ucraniano tratou pessoalmente da obtenção do passaporte (50 USD) e do visto (100 USD);
 - b) Um moldavo comprou pessoalmente um bilhete de avião da Air International por 750 USD; foi ajudado na passagem do controlo fronteiriço por uma empregada da empresa, que disse ao SEF que ele iria visitar a Expo 98.

ANEXO XII ACUSAÇÕES E CONDENAÇÕES POR GRUPO/REDE (TM)

Grupo/ Rede	Acusações	Condenações
Caso 7 (1995)	Associação criminosa ou de auxílio à imigração ilegal; tráfico de pessoas; auxílio à imigração ilegal.	Este inquérito foi arquivado, não tendo sido deduzida acusação, por não ter sido viável a recolha de declarações para memória futura, pois quando essa diligência foi aprovada e as autoridades se dirigiram à “Boite 2000” para recolha de informações não encontrarem as mulheres. (V. no relatório despacho de arquivamento).
Caso 13 (1993)	Associação criminosa; tráfico de pessoas; associação de auxílio à imigração ilegal; auxílio à imigração ilegal.	Sentença da 1.ª instância: julgou improcedente todas as imputações que eram feitas e absolveu os arguidos.
Caso 14 (2000)	Auxílio à imigração ilegal. Outros crimes: coação; detenção de arma não registada; crime de lenocínio.	Auxílio à imigração ilegal (18 meses/suspensa por 3 anos); Detenção de arma não registada (4 meses/suspensa por 3 anos); Lenocínio (suspensa por 3 anos).
Caso 23 (2000)	Associação de auxílio à imigração ilegal; auxílio à imigração ilegal; escravidão; tráfico de pessoas; lenocínio agravado.	Associação de auxílio à imigração ilegal (3 anos); Auxílio à imigração ilegal (1 ano x 4 e 15 meses, pena suspensa por 1 ano); Tráfico de pessoas (4 anos e 6 meses); Lenocínio (10 meses, pena suspensa por 1 ano, 2 anos e 3 anos).
Caso 25 (2001)	Auxílio à imigração ilegal. Outros crimes: detenção de arma ilegal; falsificação de documento autêntico; abuso de poder.	Detenção ilegal de armas (8 meses); Falsificação de documentos (2 anos e 9 meses, 3 anos e 3 meses); Auxílio à imigração ilegal (2 anos); Abuso de poder (2 anos). Uma absolvição.

Grupo/ Rede	Acusações	Condenações
Caso 26 (1995)	Tráfico de pessoas; auxílio à imigração ilegal. Outros crimes: de lenocínio; uso e porte de arma ilegal; favorecimento pessoal; coacção grave (no segundo julgamento).	Arguidos absolvidos de todos os crimes, com excepção da detenção de arma proibida (120 dias de multa à taxa diária de 2.500\$ ou 80 dias de prisão, pena total) pelo qual o arguido Jacinto foi condenado. Em relação ao crime de tráfico de pessoas e de auxílio à imigração não houve provas suficientes. Primeiro julgamento foi anulado, houve segundo julgamento (na altura o arguido Jacinto tinha falecido).
Caso 30 (2002)	Associação criminosa; tráfico de pessoas. Outros crimes: crime de lenocínio; crime de conversão; transferência ou dissimulação de produtos.	Lenocínio (total penas: 3 anos e 6 meses, 3 anos, 10 meses pena suspensa por 1 ano).
Caso 1 (2001)	n.d.	n.d.
Caso 2 (2000)	Extorsão; Auxílio à imigração ilegal; Angariação de mão-de-obra ilegal; Outros crimes: organização terrorista; coacção; falsificação de documento; sequestro; consumo de estupefacientes; furto e uso de veículo; terrorismo; falsidade de depoimento ou declarações; detenção ilegal de arma de defesa; detenção silenciador.	Extorsão agravada (2 anos e 6 meses e 2 anos); Extorsão simples (18 meses); Auxílio à imigração ilegal (3 anos, 2 anos e 6 meses e 2 anos); Associação Criminosa (6, 5 e 3 anos); Falsificação de documentos (9 + 4 meses e 9 meses) Sequestro (3 anos e 2 anos). Penas acessórias de expulsão.
Caso 17 (1999)	Auxílio à imigração ilegal; tentativa de extorsão; associação criminosa; roubo; sequestro; rapto; detenção de armas proibidas.	Auxílio à imigração ilegal (2 anos, 1 ano e seis meses e 1 ano) Extorsão (18 meses, 15 meses e 1 ano) Associação criminosa (5 anos, 2 anos e 6 meses e 2 anos) Roubo (6 anos, 5 anos, 5 anos e 6 meses, 4 anos e 3 meses, 2 anos, 18 meses) Rapto (2 anos e 6 meses, 2 anos e 3 meses e 2 anos) Um dos arguidos foi condenado a pena de expulsão.
Caso 22 (2001)	Auxílio à imigração ilegal.	Paradeiro desconhecido, tendo sido por isso declarado contumaz.
Caso 27 (2000)	Associação de auxílio à imigração ilegal.	Associação de auxílio à imigração ilegal (3 anos). E pena acessória de expulsão e de interdição de entrada em Portugal por um período de 10 anos.

Notas:

1. A informação sobre acusações e condenações para o caso Bitca não está disponível (n.d.) porque dispomos apenas dos relatórios elaborados pela Polícia Judiciária.
2. Só foram consideradas as penas para os crimes com relevância directa para o tema em estudo.

www.oi.acime.gov.pt

